

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EMENDAS À CONSTITUIÇÃO**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 73ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 105, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao inciso IX do *caput* do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O inciso IX do *caput* do art. 10 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

IX – explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros e de transporte aquaviário que não transponham os limites de seu território, e diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 231 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

“Art. 231 – (...)

§ 5º – Como subsídio ao plano a que se refere o *caput*, o Estado instituirá um plano estratégico de transportes, que conterà programação de investimentos para o prazo mínimo de quinze anos a contar da data de sua instituição, estabelecerá diretrizes para o planejamento das ações governamentais e a elaboração do orçamento do Estado e terá como princípios:

I – a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, ferroviário e rodoviário;

II – a eficiência econômica, a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o estímulo à livre concorrência;

III – a articulação com os planos federais e municipais de transporte vigentes.”.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-A:

“Art. 84-A – Ficam tombados, para fins de conservação, o Lago de Furnas e o Lago de Peixoto, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) e 663m (seiscentos e sessenta e três metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 107, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 161 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 161 da Constituição do Estado o seguinte inciso XIV, e ao mesmo artigo, o § 5º a seguir:

“Art. 161 – (...)

XIV – a autorização por meio da Lei do Orçamento Anual para a abertura de crédito suplementar, a que se referem o § 8º do art. 165 da Constituição da República e o § 3º do art. 157 desta Constituição, quando se tratar de despesa cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.

(...)

§ 5º – Deverá ser autorizada por meio de lei de abertura de crédito adicional a despesa, ainda que prevista na Lei do Orçamento Anual, cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

**ATAS**

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.279 a 2.281, 2.283, 2.285 a 2.289, 2.292 a 2.295 e 2.297 a 2.307/2020; Requerimentos n°s 7.042, 7.045, 7.046, 7.052 a 7.057, 7.059 a 7.065, 7.068, 7.070 e 7.078 a 7.080/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 7.058 e 7.067/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cleitinho Azevedo, Alencar da Silveira Jr., Virgílio Guimarães e Sargento Rodrigues e da deputada Andréia de Jesus – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 62/2020 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Votação de Requerimentos: Requerimento n° 6.500/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 6.719, 6.741, 6.745, 6.747 e 6.752/2020; aprovação – Requerimento n° 6.753/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 6.938, 6.939 e 6.942/2020; aprovação – Requerimento n° 6.944/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 6.945 e 6.946/2020; aprovação – Requerimento n° 6.947/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 6.948, 6.950, 6.951, 6.973, 6.974, 6.975, 6.976, 6.979 e 6.980/2020; aprovação – Requerimento n° 6.983/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Requerimentos n°s 6.984, 6.986, 6.987, 6.988, 6.989, 6.990, 6.991, 6.992, 6.993, 6.996, 6.997, 6.998, 7.002, 7.004, 7.005, 7.007, 7.008, 7.009, 7.010, 7.014, 7.015, 7.016 e 7.028/2020; aprovação – Requerimento n° 7.041/2020; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocetel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Cleitinho Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Helter Verçosa Morato, diretor Jurídico e de Governança da Minas Gerais Administração e Serviços S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.230/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Genildo Lins de Albuquerque, superintendente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, encaminhando parecer dessa entidade relativo aos impactos do Projeto de Lei nº 863/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo Luis Baião Salgado, superintendente da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros em favor do Estado, relativos ao Contrato nº 0397.767/50. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rodrigo Flores Gorski, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando a extinção do Contrato de Repasse nº 793899/2013. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.279/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todo o estado de Minas Gerais, da coleta e da destinação final, pelos revendedores fabricantes ou produtores de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatório, em todo o estado de Minas Gerais, a coleta e a destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos que vendam diretamente ao consumidor final produtos que utilizem garrafas de vidro não retornáveis ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º – O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei ficará sob a responsabilidade dos fabricantes ou produtores, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas, a fim de se atender ao disposto neste parágrafo.

§ 2º – Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendam bebidas em garrafas de vidro, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em espaços visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

Art. 3º – Os supermercados e hipermercados, varejistas ou atacadistas, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros não retornáveis, em espaços visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

Art. 4º – Fica facultada a terceiros a coleta dos vasilhames de vidro não retornáveis nos locais de depósito para posterior revenda aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor previsto no artigo anterior será reajustado conforme a taxa Selic.

Art. 6º – O Poder Público Estadual poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

Bosco, vice-líder do Governo (Avante).

Justificação: O vidro é um dos materiais mais utilizados pela indústria, sobretudo, pela a de bebidas, para a alocação de seus produtos, por se tratar de um material que não interage com a maioria das substâncias que nele são alocadas. Apesar disso, o crescente uso das garrafas de vidro não retornáveis, em conjunto com o descarte inadequado dessas embalagens têm causado problemas sérios, não só para o meio ambiente, como para toda a cadeia de produção e de descarte desse material. O descarte inadequado do vidro é fonte de impactos extremos ao meio ambiente. Isso, pois, este é um material que não se decompõe, o que gera problemas variados, desde o entupimento de bueiros nos centros urbanos, até o seu acúmulo nos rios e mares, o que muitas vezes é fatal para a fauna e flora locais.

Além disso, o próprio processo de fabricação do material se mostra como um grande perigo ao meio ambiente, isso, pois, o vidro tem, como a sua matéria prima, a areia. Dessa forma, a retirada exaustiva desse recurso natural das bacias de rios, de lagos e de regiões costeiras causa uma grande instabilidade do solo local, o que aumenta exponencialmente o processo de sedimentação. Se isso não bastasse, o processo de produção de vidro é desinteressante até mesmo para as próprias empresas, uma vez que as temperaturas para o derretimento da areia são extremamente altas, o que exige um consumo muito elevado de energia.

Dessa forma, a reciclagem se mostra como uma alternativa essencial para a redução dos danos produzidos pelo descarte incorreto do vidro e pela produção excessiva desse material. Logo, a presente lei, ao obrigar as próprias empresas produtoras e vendedoras de produtos alocados nesses recipientes de vidro não retornáveis a facilitar o descarte correto por parte do consumidor,

bem como a realizar o próprio recolhimento desses recipientes, se mostra necessária para sanar as problemáticas aqui brevemente tratadas.

Ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.957/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.280/2020

Torna obrigatório, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro, em especial, aquelas conhecidas como long necks e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatório, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro, em especial, aquelas conhecidas como long necks.

Art. 2º – Todos os estabelecimentos que vendam diretamente ao consumidor final produtos que utilizem garrafas de vidro, em especial aquelas comumente conhecidas como *long necks*, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º – O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei ficará sob a responsabilidade dos fabricantes ou produtores, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas, a fim de se atender ao disposto neste parágrafo.

§ 2º – Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendam bebidas em garrafas de vidro, em especial as long necks, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em espaços visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

Art. 3º – Os supermercados e hipermercados, varejistas ou atacadistas, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros, em especial as long necks, em espaços visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

Art. 4º – Fica facultada a terceiros a coleta dos vasilhames de vidro, em especial as long necks, nos locais de depósito para posterior revenda aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor previsto no artigo anterior será reajustado conforme a taxa Selic.

Art. 6º – O Poder Público Estadual poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º – Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2020.

Bosco, vice-líder do Governo (Avante).

Justificação: O vidro é um dos materiais mais utilizados pela indústria, sobretudo pela a de bebidas, para a alocação de seus produtos, por se tratar de um material que não interage com a maioria das substâncias que nele são alocadas. Apesar disso, o crescente uso das garrafas de vidro, em especial, aquelas popularmente conhecidas como long necks, em conjunto com o descarte inadequado dessas embalagens, têm causado problemas sérios, não só para o meio ambiente, como para toda a cadeia de produção e de descarte deste material.

O descarte inadequado do vidro é fonte de impactos extremos no meio ambiente. Isso, pois, este é um material que não se decompõe, o que gera problemas variados, desde o entupimento de bueiros nos centros urbanos, até o seu acúmulo nos rios e mares, o que muitas vezes é fatal para a fauna e a flora locais.

Além disso, o próprio processo de fabricação do material se mostra como um grande perigo ao meio ambiente. Isso, pois, o vidro é feito a partir do derretimento de areia. Dessa forma, a necessidade de continuar a produção elevada do material é desinteressante tanto para o meio ambiente, quanto para indústria. Seja pois a exaustiva retirada da areia contribui exponencialmente para a sedimentação de rios, lagos e regiões costeiras, ou pois o processo de produção do vidro exige temperaturas extremamente altas para o derretimento da sua matéria prima, implicando diretamente no custo de energia para as indústrias.

Dessa forma, a reciclagem se mostra como uma alternativa essencial para a redução dos danos produzidos pelo descarte incorreto do vidro e pela produção desse material. Logo, a presente lei, ao obrigar as próprias empresas produtoras e vendedoras de produtos alocados nesses recipientes de vidro, a facilitar o descarte correto por parte do consumidor, bem como realizar o próprio recolhimento desses recipientes, se mostra necessária para sanar as problemáticas aqui brevemente tratadas.

Ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.957/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.281/2020

Declara de utilidade pública o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2020.

Bosco, vice-líder do Governo (Avante).

Justificação: O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba tem como finalidades o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federativos consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários de acordo com o perfil sócio demográfico.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.283/2020

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido aos estudantes do Estado de Minas Gerais o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º – O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º – A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A presente proposição visa, em especial, a tutela de um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa.

Por esta razão, conto com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.271/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.285/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alto Mogiana com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alto Mogiana com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.286/2020

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes – Circuito dos Diamantes com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes – Circuito dos Diamantes com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.287/2020

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé – ACTMF, com sede no Município de Rio Casca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé – ACTMF, com sede no Município de Rio Casca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.289/2020

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, com sede no Município de Argirita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, com sede no Município de Argirita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas – AMCTCVM – Caminhos Verdes de Minas, com sede no Município de Rio Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas – AMCTCVM – Caminhos Verdes de Minas, com sede no Município de Rio Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.293/2020

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas – CTMSM, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas – CTMSM, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.294/2020

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM – Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM – Circuito Turístico Mata Atlântica de Minas, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca – Amatur Ibitipoca, com sede no Município de Lima Duarte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca – Amatur Ibitipoca, com sede no Município de Lima Duarte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2020

Declara de utilidade pública o Instituto Joslin, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Joslin, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2020.

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: O Instituto Joslin, com sede no Município de Uberlândia, desenvolve atividades, estudos e pesquisas na área da educação em saúde, com ênfase em diabetes e patologias associadas.

O diabetes é uma doença que atinge 463 milhões de pessoas no mundo. Na região das Américas do Sul e Central, são cerca de 26 milhões de pessoas com diabetes e no Brasil já atinge 17 milhões de pessoas.

Em Uberlândia estima-se que cerca de 51.130 pessoas têm a doença. Doentes com diagnósticos confirmados são 26.130 e aqueles que já têm a doença e ainda não foram diagnosticados 25 mil pessoas (prevalência de 12%, estudo de RP/IJ).

Todos estes dados comprovam a importância das ações de uma associação de diabetes no sentido de ajudar o SUS a atender estas pessoas e tentar minimizar as complicações decorrentes do mau controle da doença através de intervenção educativa e intensiva.

Por isso, o objetivo do Instituto Joslin é melhorar a adesão ao tratamento através de cursos de Educação em Diabetes, atendimento individual e em grupos educativos para melhorar o controle glicêmico e evitar as complicações agudas e crônicas que a doença mal cuidada ocasiona.

Além disso, o Instituto atende mães ou pessoas vivendo com diabetes que apresentam dificuldades em seguir o tratamento recomendado e realiza cursos para os profissionais da saúde na Educação em Diabetes.

O Instituto Joslin funciona como "Centro de Referências em Diabetes nas Escolas", onde é feito um trabalho de orientação para os professores e alunos de como socorrer corretamente a criança quando em hipoglicemia, evitando assim, que elas tenham lesões ou venham a óbito.

A missão do Instituto Joslin é: Educar em Diabetes, Amar e Libertar, pois ter diabetes não é um castigo.

Diante da importância das ações realizadas pelo Instituto, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.298/2020

Declara de utilidade pública a Associação Profissionalizante com Valores Educacionais e Humanos, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Profissionalizante com Valores Educacionais e Humanos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2020.

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: A Aproveh – Associação Profissionalizante com Valores Educacionais e Humanos –, com sede no município de Uberlândia, tem por finalidade promover o desenvolvimento e progresso da pessoa humana, trabalhando assim, para a edificação

de uma sociedade livre, pacífica, justa e solidária, com atividades dirigidas à ação social, ao ensino, à educação, à cultura, à proteção e à preservação do meio ambiente e à saúde.

A Associação tem como objetivo principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para a formação profissional de acordo com a Lei de Aprendizagem, encaminhando jovens com idade entre 14 e 24 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados ou concluintes da rede pública de ensino com e sem deficiência, para o mercado de trabalho na condição de aprendizes.

A Aproveh, proporciona às crianças com idade de 0 (zero) a seis anos a formação básica e necessária ao desenvolvimento integral de suas potencialidades, desenvolvendo também padrões sociais, intelectuais, motores e afetivos como forma de criar as condições de satisfação e interesse pela aprendizagem.

Portanto, a Associação Aproveh empenha-se em reduzir a desigualdade social, proporcionando as famílias carentes os meios essenciais à sua subsistência e desenvolvimento.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.299/2020

Suspende a exigência de comprovação de regularidade tributária referente à Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de entidades filantrópicas que atuam na área da saúde para fins de celebração de convênios, contratos, ajustes e aditamentos com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica suspensa a exigência de prova de regularidade tributária referente à Dívida Ativa da União e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) das entidades filantrópicas que atuam na área da saúde para fins de celebração de convênios, contratos, ajustes e aditamentos com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 2º – A suspensão de que trata o artigo anterior deverá vigorar por até 12 (doze) meses após o final do estado de calamidade pública no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

Justificação: Com o agravamento da crise sanitária muitas entidades filantrópicas que atuam na área da saúde deixaram de fazer procedimentos remunerados pelo SUS para dedicar-se ao recebimento de pacientes com Covid-19.

Em razão disso, cirurgias eletivas, que são uma fonte regular de receita desses hospitais, deixaram de fazer parte de suas receitas.

Concomitantemente, houve aumento significativo do custo de insumos essenciais para o funcionamento dessas entidades as quais passaram a fazer opção entre manter os atendimentos ou arcar com o pagamento das obrigações tributárias.

Já há previsão na Lei Federal nº 13.979/2020, especialmente no art. 4º-F, de que em situações excepcionais a Administração possa contratar com empresas em débito com o Fisco.

No âmbito do STF, em recente julgado, atestou a decisão de Tribunal local quanto à possibilidade de dispensa de CND, desde que autorizado por Lei. (Agr. Reg. 640.987).

Portanto, não há impedimento para aprovação da matéria, razão pela qual esperamos sua regular tramitação nessa Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.300/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do setor alimentício a informar a substituição de queijo, requeijão e/ou outros lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que estabelecimentos comerciais do setor alimentício, isto é, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, panificadoras, food trucks, buffets, dentre outros similares a informarem de forma destacada em seu cardápio ou através de placas, a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e/ou outros lácteos no preparo dos alimentos, colocando no cardápio a seguinte expressão: Este produto não é queijo.

Parágrafo único – Disponibilizar ao consumidor todas as informações nutricionais e os ingredientes do produto utilizado, deixando claro quando o mesmo contiver adição de substâncias como gordura vegetal hidrogenada, amido e amido modificado, permitindo a aferição do produto quando solicitado pelo cliente.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no Art. 1º desta lei, serão penalizados com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, multa.

III – Interdição do estabelecimento.

§ 1º – A sanção prevista no inciso II deste artigo, será aplicada gradativamente de acordo com a gravidade do fato e a capacidade econômica do estabelecimento.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantindo ampla defesa.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, fica designada a Superintendência da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde e o PROCON para fiscalizar e adotar as medidas necessárias e cabíveis para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º – As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2020.

Luiz Humberto Carneiro (PSDB) – Antonio Carlos Arantes (PSDB).

Justificação: Existem muitos produtos no mercado alimentício que imitam o queijo, o requeijão e outros lácteos. Mas nem sempre os consumidores são informados, de forma clara, que aquele alimento utiliza produtos análogos ou similares. Queijos, por exemplo, são fartamente comercializados usando a palavra “queijo”. No entanto, muitos são produzidos a partir de gordura vegetal

hidrogenada e amido modificado, trazendo risco à saúde (doenças cardiovasculares, do fígado, no sistema nervoso central e até câncer de mama). Com isso, as pessoas consomem produtos acreditando serem compostos por leite, queijo ou outros lácteos, mas na realidade estão ingerindo outros ingredientes e até mesmo substâncias que podem causar malefícios a saúde.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é determinar que todos os estabelecimentos comerciais do setor alimentício em Minas Gerais, que comercializem ou utilizem queijo, requeijão ou outros lácteos no preparo de seus alimentos, informem, de maneira clara e destacada, em seus cardápios a utilização de produtos análogos ou similares. Devem também garantir que o consumidor possa conferir o produto dentro de sua embalagem original e confirmar as informações nutricionais e ingredientes utilizados no mesmo.

Essa determinação vem para proteger o consumidor. Garantir informação clara para que ele não seja "enganado" ao adquirir um produto acreditando ser queijos legítimos, oriundos de leite 100% natural, quando na verdade é produzido com componentes estranhos à definição de "queijo", a exemplo da gordura vegetal.

Vale destacar que o nosso estado de Minas Gerais é o maior produtor de leite do país. Bateu recorde de produção em 2019, sendo o responsável por 27,1% da produção nacional e garantindo milhares de empregos.

Ao determinar a obrigatoriedade de informar nas embalagens a utilização de produtos análogos ou similares, pretende-se inibir o consumo desses produtos sem o claro conhecimento do consumidor. Paralelamente, protegemos a indústria e os produtores de leite, uma vez que a utilização de ingredientes similares têm preços menores e acabam sendo preferidos para baratear o custo de fabricação. Assim, resguardamos o mercado produtor de leite e evitamos que o segmento seja penalizado e prejudique uma importante cadeia de produção, incluindo pequenos produtores.

Diante disso, este projeto é um mecanismo essencial para valorizar e proporcionar um mercado mais justo à indústria e ao produtor de leite. Também garante a transparência necessária para que as pessoas conheçam os ingredientes dos alimentos e decidam pelo produto que desejam consumir. Mais transparência e segurança para o consumidor e para o produtor.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.253/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2020

Veda o uso e ensino de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em discordância às regras gramaticais consolidadas de nosso vernáculo, em instituições de ensino no estado de Minas Gerais e pela administração pública direta e indireta, ou os que possuem contratos vigentes com a mesma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É direito de todo cidadão o aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º – É vedado, por qualquer ente da administração pública direta ou indireta, ou quem possui contrato vigente com a mesma, bem como instituições de ensino no estado de Minas Gerais, a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras de língua portuguesa, em discordância com as normas e orientações legais no que se refere ao ensino da língua portuguesa.

§ 1º – Incorre em multa, no valor mínimo de 100.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), a instituição ou órgão da administração pública direta ou indireta, ou a esse contratado, que violar o citado no artigo 1º e 2º dessa lei, bem como sanções administrativas para os envolvidos.

§ 2º – Incorre em sanção disciplinar, conforme legislação vigente, o profissional que ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

§ 3º – Incorre também, em sanção disciplinar, o servidor que em documentos oficiais da administração pública direta ou indireta, não utilizar a norma culta de nosso vernáculo.

Art. 3º – Fica proibida, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, bem como editais de certames públicos e documentos oficiais, a denominada "linguagem neutra".

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais, por meio de suas secretarias responsáveis, deverão empreender por todos os meios necessários a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destonante das normas e orientações legais de ensino, bem como fiscalizar a administração pública direta e indireta, ou contratados, para o uso correto de nosso vernáculo.

Art. 5º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2020.

Coronel Sandro, vice-líder do Governo (PSL).

Justificação: O vernáculo brasileiro, que é a língua portuguesa, representa muito mais que apenas palavras, já que a formação de nossa língua é um retrato de todo o processo pelo qual passamos até o presente, estando intrinsecamente ligado a nossa história como nação. Dito isso, é dever do Estado incentivar o ensino e a prática da norma culta de nosso vernáculo, perante ameaças contra ele, como pode ser observado com a introdução da linguagem neutra.

Além de ser um projeto político-ideológico contra o futuro de nosso estado, e o Brasil como um todo, tal linguagem não se encontra respaldada na construção de nosso idioma, e tanto o Estado, como nós brasileiros, temos que preservar a rica história de nosso idioma, tanto por demonstrar a união de nosso povo quanto para garantirmos a preservação de nosso Estado, e conseqüentemente nossa nação a longo prazo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.271/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2020

Declara de utilidade pública a Associação Berg Vingren de Assistência Social – ABVAS, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Berg Vingren de Assistência Social – ABVAS, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2020

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Capinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Capinópolis o imóvel na rua 100, nº 1338, Centro de Capinópolis, com área de 143,25 metros quadrados, registrado sob o nº 5.985, Livro nº 2, folha nº 5.985, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ituiutaba – MG.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2020.

Raul Belém (PSC)

Justificação: O imóvel fora doado ao Estado de Minas Gerais para que ali funcionasse a residência do Promotor de Justiça da Comarca de Capinópolis, no entanto, a efetivação da destinação não ocorreu. No ofício de solicitação, o Prefeito informa que a Promotora atuante na comarca manifestou pela devolução do imóvel ao Estado e/ao Município, conforme documentos anexos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 678/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.304/2020

Declara de utilidade pública o Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

Justificação: O Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade atender criança e adolescentes em situação de risco, por meio de ações vinculadas ao esporte, principalmente o futebol, garantido a promoções dos direitos da criança e do adolescente, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.305/2020

Declara de utilidade pública a Casa Mia – Associação de Proteção Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa Mia – Associação de Proteção Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2020.

Oswaldo Lopes, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

Justificação: A Casa Mia – Associação de Proteção Animal é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte, constituída de pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

A referida associação tem por finalidade executar procedimentos, promover atividades e fomentar projetos de relevância pública e social e elaborar projetos para castração de animais carentes e de política pública, referentes à conscientização sobre a saúde animal.

As atividades desenvolvidas pela associação, ao longo dos anos, têm ajudado centenas de pessoas e animais de rua no município onde atua, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.306/2020

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Educacional São Gonçalense Dojo Kun – Adesdk, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Educacional São Gonçalense Dojo Kun – Adesdk, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

Justificação: A Associação Desportiva Educacional São Gonçalense Dojo Kun – Adesdk, com sede no município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade nas áreas de Assistência Social, Recreativa, Filantrópicas, Cultural, Educacional e Desporto, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.307/2020

Declara de utilidade pública a Associação Levando Vida , com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Levando Vida, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2020.

Professor Irineu, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

Justificação: A Associação Levando Vida tem por finalidade: combater a pobreza; proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas recreativas e de lazer; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; criar cursos em diversos segmentos; implementar curso de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar oficinas de artesanato; proporcionar assistência médica, dentária e psicológica; realizar campanha para a distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanha de combate às transmissíveis e ou infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 7.042, 7.045, 7.046, 7.052 a 7.057, 7.059 a 7.065, 7.068 7.070 e 7.078 a 7.080/2020 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 7.058/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento para compra, distribuição e aplicação das vacinas contra covid-19 no Estado, quando já houver vacinas aprovadas pela Anvisa.

Nº 7.067/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento e o cronograma de implementação integral no Estado da Lei nº 13.935, de 2019, que prevê a presença de assistentes sociais e psicólogos nas escolas da rede pública da educação básica.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira.

Oradores Inscritos

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, todos os servidores desta Casa e povo mineiro. Vim aqui hoje para falar, pedir e implorar que os projetos que eu tanto faço aqui nesta Casa possam ser aprovados ou pelo menos colocados em votação. Há alguns projetos parados nas comissões. Eu já venho pedindo isso há uns seis, sete meses e não aguento mais pedir. Então peço humildemente aqui para todos os deputados. Sempre que eles me pedem ajuda, eu estou sempre disposto a contribuir, a ajudar. Quando sou relator, eu libero os projetos na hora. A gente pede aqui humildemente pelos meus projetos, que são a favor do povo, não são a favor da Assembleia nem a favor de deputado, são só a favor do povo. Não tenho um projeto em que legislo em causa própria. Os projetos que estou fazendo aqui é para o coletivo de Minas Gerais, para ajudar o Estado. Então peço humildemente que as comissões liberem os meus projetos, até porque não são inconstitucionais. Eu tenho advogado e advogada em meu gabinete, que são competentes, estudam a Constituição do Estado e a Constituição Federal. A gente não está fazendo projeto errado aqui não; ao contrário, a gente está fazendo projeto a favor do povo. Peço, imploro, peço também ao presidente Agostinho Patrus que olhe com carinho para a minha situação, coloque os meus projetos para serem liberados aqui, serem apreciados, entrarem aqui, na democracia desta Casa, e serem votados. Quem quiser votar contra vote contra! Quem quiser votar a favor vote a favor!

Quero aqui citar o nome de alguns projetos, como o das placas, que é um projeto importantíssimo para liberar o mercado das placas, acabar com esse cartel de placa aqui. Esse projeto está parado na Comissão de Constituição e Justiça, a CCJ, e se eu não me engano, o relator é o João Magalhães. Então, peço a você, João Magalhães, que libere esse projeto, pelo amor de Deus! Esse projeto já está aí desde outubro para ser lido e apreciado, mas está parado na comissão. Eu fiz esse projeto no ano passado, não foi em 2020 não, foi em 2019. A gente já está falando que está indo para 2021. Então há dois anos que eu estou nesta Casa aqui. No ano passado, eu propus 46 projetos e tive 1 aprovado.

Este ano também, não sei quantos mais projetos já coloquei para serem apreciados e tive um projeto aprovado. Tudo que me pedem aqui estou fazendo pelos deputados. Qualquer projeto que chega nas comissões em que participo a gente os libera. Então peço humildemente aqui para que os meus projetos sejam liberados, e vamos decidir aqui, na Casa, gente. A democracia é aqui, aqui, na Casa, na Assembleia, onde eu estou agora, aqui neste Plenário maravilhoso, de tapete vermelho, onde a gente possa discutir os projetos. Não há problema algum que seja contra o meu projeto. Eu jamais vou levar para o lado pessoal, nunca na minha vida eu vou levar para o lado pessoal. Isso aqui é uma questão de interpretação, cada um tem uma opinião. Então quem não for a favor do meu projeto, não tem problema, pode votar contra, não tem problema nenhum. O importante é a gente colocar esse projeto para votar. É o que a gente espera.

Peço aqui humildemente também... Acho que o Hely Tarquínio também agora liberou um projeto que estava na comissão dele. Tenho o maior respeito por ele, já conversei com ele várias vezes também. Então peço humildemente que coloque esse projeto agora, porque, ontem mesmo, a gente passou mais de 30 projetos aqui, e não havia um projeto meu. Então está parecendo que eu sou o patinho feio desta Casa, não sei o que está acontecendo, não. Está chegando aqui o Sargento Rodrigues, que é um companheiro. Quero implorar a ele, porque é meu amigo, um professor que eu tenho aqui, para pedir ao pessoal para liberar os meus projetos. Os meus projetos são bons, os projetos não são ruins, os projetos que eu tenho são excelentes, não são projetos ruins, não; não são projetos contra o povo, não. Jamais vou fazer um projeto contra o povo.

Uma coisa que eu quero falar aqui que é contra o povo se chama Vale, até porque, Sra. Vale, eu quero deixar uma coisa bem clara para você. Eu jamais bati na sua porta e jamais vou bater na sua porta para pedir patrocínio para poder financiar a minha campanha. Então aqui eu tenho direito de falar de você. Resolva o que você tem que resolver pelo Estado. Você acabou com Brumadinho, você acabou com o Estado e você não quer agora indenizar o Estado. Você não está fazendo caridade para o Estado, não, D. Vale. Você não está fazendo caridade para o Estado. O que você tem que fazer aqui é pagar o que é de direito do Estado, entendeu? Então que você faça isso, urgentemente.

Eu peço aqui ao pessoal do governo também, tanto o Zema, quanto o secretário de Governo e o secretário de Planejamento, que fique de cima, negocie rápido. O Estado não pode parar, não, gente. A gente está falando aqui de um Estado quebrado. O que vier aqui agora para o Estado é lucro e é de direito do Estado. Então não podemos esperar mais, não. A gente pede ao pessoal, ao juiz também que fique do lado do Estado, fique do lado do povo. Juizes, vocês não vão ficar do lado do Estado, vocês vão ficar do lado do povo, esse dinheiro é do povo, vai voltar para o povo, é para fazer obras de hospitais. Há 10 hospitais regionais parados aqui. É para contemplar o povo. Então o que a gente pede aqui humildemente ao governador Zema é que fique de cima da Vale, que não abaixe a cabeça para ela, não, e que você, Vale, tome vergonha na sua cara e pague o que é direito do Estado. Você não está fazendo caridade para o Estado, não. O que você tem é que pagar o que é direito do Estado.

A gente já está falando dessa novela aí... Olhem o tempo que já tem isso, gente. Ia resolver agora, no mês de novembro, mas não resolveu nada, não resolveu nada. E quem paga o pato com isso é a população, o pessoal de Brumadinho que precisa receber as indenizações, o pessoal que tudo aconteceu com eles. Vamos esperar o quê? O que vai esperar mais? Daqui a pouco completam 3 anos, 4 anos, 5 anos, 6 anos, 10 anos, e não resolve o problema. Então peço à Justiça para ficar do lado do povo. Não há como ficar do lado de uma empresa covarde desse jeito, não. E eu não tenho medo de você, Vale, não tenho medo, não tenho rabo preso com você, o meu rabo preso é com o povo. Por isso estou aqui nesta Casa defendendo o povo. Então tome vergonha na sua cara e pague o que é direito. Não é nem para o Estado, não. Você vai pagar para o povo. O Estado vai retribuir para o povo, está bom? Tome vergonha na cara!

Ao falar em vergonha na cara também, eu queria mostrar para vocês aqui, gente, porque temos que tocar o dedo na ferida. Eu queria aqui chamar a atenção dos órgãos competentes. Quem são os órgãos competentes aqui? Procon, Ministério Público, que precisam ficar do lado do povo, o Zema. Até hoje eu não sei quem é esse presidente da Copasa, e queria conversar com esse presente da Copasa. Esse presidente da Copasa não tem coragem de atender um prefeito aqui de Minas Gerais. Eu queria falar para você, presidente da Copasa, que os prefeitos são clientes, eles pagam à vista. Você tem toda a obrigação de atender os prefeitos das cidades, inclusive o meu irmão, que será prefeito agora, a partir do dia 1º de janeiro. Vocês não vão hora com a cara do povo daqui de Minas Gerais, não. Chega!

Agora, além de tudo, quero mostrar para vocês e vou fazer um desafio para a Copasa, mas fazer um desafio mesmo. Eu vou chamar vocês de corruptos, de ladrões, e vou até publicar esta fala minha aqui na minha página e queria que vocês fossem lá e respondessem se eu estou mentindo, porque o que está acontecendo comigo aqui... Eu quero falar uma coisa para a população mineira: eu sou um representante de vocês, eu estou aqui para defender vocês, eu não estou aqui para defender a Copasa. Eu recebo aqui e não tenho poder de autuar, eu tenho poder de fiscalizar. Quem tem poder de autuar chama-se Procon.

Então eu imploro, eu peço pelo amor de Deus ao Procon para olhar essa situação. Eu peço pelo amor de Deus ao Ministério Público... A Arsae existe para poder regulamentar. Então, Arsae, você tem que fazer alguma coisa. A gente está falando de pandemia. E olhe o que a Copasa está fazendo com o povo mineiro. Olhe as contas que estão chegando. Eu vou mostrar aqui, gente, a conta de duas casas, em que não aumentou a população, não aumentou o número de pessoas que moram lá. O consumo não aumentou, mas está aumentando o preço da água. Então, eu queria fazer esse desafio para você, que é presidente da Copasa: responda a esse vídeo meu o que está acontecendo. Eu estou falando que não há vazamento; não foi morar mais gente na casa dessa pessoa, mas a conta

triplicou. A primeira conta é de R\$171,00. Agora, olhe a outra conta aqui: já veio o valor de R\$971,00. Agora, vou mostrar a última conta que veio: R\$1.000,00. Está aqui, gente. Não tem como eu pegar todas as contas agora para mostrar a vocês, não. No meu e-mail e no meu telefone eu já recebi mais de mil reclamações de contas que aumentaram. Deixe-me ver se há mais aqui. Tenho mais aqui.

Eu queria fazer esse desafio à Copasa: quero saber o que está acontecendo que vocês estão aumentando a água desse jeito. Olhe a conta de outubro, gente: R\$132,00. A conta de novembro: R\$211,00. Agora a conta de dezembro, 16 de dezembro: R\$717,00. Não mudou nada na casa desse cidadão que foi ao meu gabinete. Não foi morar mais gente na casa dele e não houve vazamento. Tem condição a água... Eu quero repetir para vocês: a conta de outubro foi R\$211,00. Estou fazendo esse desafio para a Copasa. O valor de R\$211,00 foi de novembro, e agora, em dezembro, a conta foi no valor de R\$717,00. Aonde vai parar isso? Um país que está passando por uma pandemia, com milhares de pessoas desempregadas, e você acha que esse cidadão vai conseguir pagar uma conta de R\$717,00?

Aí não tem que ter alguém aqui para gritar por ele, para representá-lo, não? Aí, falam assim: “Cleitinho, você fala demais, você reivindica demais, você cobra demais”. Ora, esta é minha função como deputado: fiscalizar para vocês. Você está aí, na sua casa, você está vendo um vizinho sendo roubado, um ladrão entrando na casa do vizinho, você vai entrar para dentro da sua casa ou você vai chamar a polícia, vai denunciar? É o que acontece comigo hoje. Eu sou deputado. Eu vou ser omissivo em relação ao que acontece de errado dentro de Minas Gerais? Eu vou ficar calado ou eu vou gritar para vocês? O Parlamento é para isso: é para falar. Eu estou aqui agora, no Parlamento, representando-os; estou aqui para defender os seus interesses. Como é que um cidadão brasileiro que recebe um salário mínimo vai pagar uma conta de água de R\$717,00? Que aumento é esse? Aí eu faço esse desafio para você, Copasa. Estou chamando você de corrupta e ladra. Então, quero que você responda a esse vídeo meu. O que está acontecendo com a conta do povo mineiro? Fica aqui o recado.

E peço a você, que também vai ver este vídeo aqui, na minha página, que deixe, nos comentários, a sua conta. Mostre ao povo mineiro, ao povo brasileiro como está a sua conta de água, como ela vem subindo, porque tem que ter alguém para dar um grito aqui. Vocês não vão fazer de bobo o povo mineiro mais, não, viu, Copasa? Há um deputado aqui que representa o povo. Muito obrigado. Estamos juntos.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cleitinho. Com a palavra, o deputado Alencar da Silveira Jr. Espero que o senhor esteja bem de saúde.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Eu estou bem. Estou aproveitando aqui, presidente, justamente para a gente colocar uma questão: teste positivo no último dia 23. Estamos passando por esse período de confinamento. Quero agradecer ao pessoal, ao Dr. Rodrigo, infectologista que vem acompanhando o nosso trabalho, e fazer um pedido, Sr. Presidente. Quero solicitar à população belo-horizontina, à população da região metropolitana que a gente possa continuar usando máscara, que a gente não saia de casa.

E aí eu venho fazer aquele apelo até ao prefeito Kalil, que fez um belo trabalho na primeira onda dessa pandemia, Sr. Presidente. A Prefeitura de Belo Horizonte fez a coisa certa, mas a minha preocupação é uma só agora: a volta da farra que está acontecendo nos restaurantes, nos bares, nos barzinhos, nas festas em Belo Horizonte. E a gente vem acompanhando isso. Conversando com alguns jovens, eu falei: “Gente, o Kalil vai ter que fechar; o Kalil vai ter que segurar a onda de novo dos bares. Olhem como está Belo Horizonte! Olhem como é que estão os bares!” Eles falam: “Ah, não tem problema, não; se fechar aqui, em Belo Horizonte, nós vamos lá para os bares em Nova Lima”.

Então, acho que agora tem de haver uma conscientização da própria população de que ainda não temos vacina, Sr. Presidente. V. Exa. passou por isso que passamos hoje. Nós estamos com vários deputados, alguns internados, alguns em casa. Nós estamos em um período final, mas aí venho fazer essa solicitação à população belo-horizontina, aos jovens da região metropolitana. Sr. Presidente, estou assustado com o número de jovens que estão nos hospitais em Belo Horizonte. E aí V. Exa. fala comigo: “Ah, não. Vai ter... É em hospital popular, em hospital do SUS”. Não é só no SUS, está geral, Sr. Presidente, nós já não temos vagas mais

em hospitais. Houve casos de colegas da Assembleia que chegaram no primeiro, no segundo, no terceiro hospital e não foram atendidos. No meu gabinete, a nora da minha secretária andou por cinco hospitais para tentar ver o que estava acontecendo com ela e não conseguiu atendimento, Sr. Presidente. Então é isso que está acontecendo em Belo Horizonte.

Eu acho que está na hora de retomarmos esta conversa. A Prefeitura de Belo Horizonte vai ter que retomar, mas fazendo um trabalho conjunto. A vacina vai chegar daqui a um, dois, três, cinco meses, mas, até que ela chegue, eu acho que cabe à população em geral, à população belo-horizontina, à população da região metropolitana começar a entender, principalmente a juventude que está saindo de casa, que está indo para os bares na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que está frequentando essas festas, que está levando o vírus para dentro de casa e, assim, prejudicando o avô, a avó, o pai, a mãe. Então fica aqui, Sr. Presidente, essa solicitação.

Outra coisa, Sr. Presidente: eu quero parabenizar mais uma vez a nossa Casa, a nossa Assembleia de Minas. A Assembleia é exemplar. Nós temos alguns companheiros deputados que querem, de certa forma, criticar... Por exemplo, vou colocar aqui o que o colega que me antecedeu, o próprio Cleitinho, gravou: “A população está vendo, a Assembleia está colocando um ar-condicionado em um prédio.” Ora, o prédio existe há mais de 30 anos, Sr. Presidente. O Cleitinho esqueceu de falar que a sala dele tem ar-condicionado, há um Split na sala dele. Ele nunca passou calor, mas os funcionários dele passaram calor. E o que foi gasto – eu posso garantir ao senhor, posso garantir a todos os deputados, a todos os companheiros –, a Mesa buscou a maior economia possível, Sr. Presidente. Nós fizemos economia, então não adianta falar da Assembleia. Nós temos uma Assembleia exemplar. Não adianta dizer “porque o meu projeto não está indo à votação, porque não está na comissão, então eu vou falar mal da Assembleia de Minas”. Não; a Assembleia de Minas é exemplo. O quadro de assembleias...

E aí nós vamos lembrar que, no último dia 30, fizemos 25 anos de TV Assembleia. E quando Cleitinho fala: “Esse tapete vermelho aí...” Ora, esse tapete vermelho está aí, Sr. Presidente, é por exigência da televisão para dar uma qualidade, não é para gente pisar em tapete vermelho, não. É para dar qualidade à imagem que V. Exa. acompanha e todos os seus eleitores, porque a Assembleia é uma Casa aberta e a TV Assembleia mostra o que realmente acontece.

Então aqui eu fico muito chateado quando vejo uns companheiros tentarem criticar uma Casa que tem um quadro de funcionários exemplar, uma Casa que tem um quadro de funcionários que fazem por onde. Nós não fechamos um dia nesta pandemia; ao contrário de várias assembleias de todo o Brasil que estão fechadas hoje, nós estamos funcionando, nós demos condições a cada deputado de se pronunciar, mostrar as necessidades, trazer o problema da população. Nós temos 77 deputados que, de uma forma ou de outra, representam a população mineira, a população dessa terra; a gente faz por onde. Então, não adianta publicar em rede social que a Assembleia colocou ar-condicionado no prédio, um prédio que precisa ser reformado também. Se ele não sabe, se nunca viu, ele tem que ver que nós estamos com uma grade porque o patrimônio ainda não deixou... Para não caírem as pedras de frente da Assembleia – e ele está falando do ar-condicionado –, nós tivemos que colocar uma grade para garantir a segurança da população que passa ali embaixo, as pessoas que nos visitam. E, nesse mesmo prédio de que ele fala e mostra que está gastando em ar-condicionado, funciona departamento médico, departamentos da legislatura, enfim, vários e vários departamentos da Assembleia que é exemplo para todo o Brasil. A nossa Assembleia é exemplar. E cabe também, deputado Cleitinho Azevedo, olhar a economia que fizemos nos últimos anos, a economia que fizemos no último ano, a economia que fizemos e estamos fazendo juntos nesta pandemia, a economia que fizemos e estamos fazendo, oferecendo à população mineira um trabalho exemplar.

Então, fico aqui, Sr. Presidente, com esse protesto nesta fala porque não adianta chegar e falar da Assembleia porque ela é uma Casa que todos nós temos que defender e, acima de tudo, mostrar que é exemplar. Quando isso chega à rede social, Sr. Presidente, sabem o que vai acontecer? Vão falar: “A Assembleia está fazendo farra, está colocando ar-condicionado”, mas mal sabem eles que há anos e anos os gabinetes e os funcionários não têm isso e ficam ali 24 horas – vamos colocar assim – com o sol batendo. Nós não estamos dando luxo de ar-condicionado, não, estamos dando condição a cada um dos funcionários, como os dele. O gabinete dele tem ar-condicionado; o gabinete do Cleitinho tem ar-condicionado, ele fica lá, na mordomia. Se você não sabe aí; você,

telespectador, que me assiste na TV Assembleia e me acompanha... Quando ouviu o Cleitinho falando: “Está vendo, há um ar-condicionado aqui”, saiba que o ar-condicionado hoje é central para a economia da população, mas o gabinete dele sempre teve ar-condicionado. Ele não ficou sempre com calor lá dentro, não, viu, gente? O gabinete do deputado estava com ar-condicionado; o dos funcionários, não; o do departamento médico, não; o dos funcionários que lá trabalham, não. Então nós temos que deixar isso bem claro e, não, jogar para a plateia. É necessário simples e exclusivamente lembrar que temos uma Assembleia exemplar com um quadro de funcionários.

E aqui fica esse protesto que faço hoje quanto a essas falas que estão indo para as redes sociais, porque, nesses 32 anos de vida pública, nesse meu sétimo mandato de Assembleia, vejo sempre uma Assembleia que faz por onde para a população. E nós temos, de todas as formas, todos os deputados, os 77 deputados – e o incluo também – fazendo e trabalhando por uma Minas cada vez melhor. Nós fazemos juntos e vamos fazer uma Minas cada vez melhor, sempre fiscalizando. Isso foi o que sempre falei na Assembleia: o deputado é para fiscalizar e legislar.

O deputado sempre foi, fiscalizou e legislou, e a população sabe reconhecer aqueles que fiscalizam, aqueles que fazem boas leis, leis essas que estarão sendo sempre analisadas. É exemplar isso. É exemplar, porque nós temos várias leis inconstitucionais que são colocadas para jogar para a plateia, mas são leis, acima de tudo, que, se a Casa faz, dá exemplos para todas as casas.

Muito obrigado. Eu gostaria de agradecer a V. Exa., agradecer a todos que me escutaram, que me ouviram. Lembrando, a Assembleia de Minas continua sendo a Assembleia exemplar para todo o Brasil. Que você, Cleitinho, aprenda que nós temos uma Casa que é exemplo, que tem funcionários, servidores que dão a vida por esta Casa que eles têm, que é a Assembleia de Minas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Alencar da Silveira. Feliz em ver que está sob controle, que está tudo bem com a sua saúde, só esperando aí vencer o prazo da quarentena.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Deputado Antonio Carlos Arantes, que nos preside, caro deputado Alencar da Silveira Jr., ao vê-lo assim com essa ênfase toda, com essa energia toda, tenho certeza da sua recuperação para voltar cada vez mais com a sua verve, com a sua luta. Eu e todos os demais desejamos aqui muita saúde. Concordo, em grande medida, com a sua avaliação da Assembleia de Minas, mas é importante que uma Casa Legislativa, que uma Casa de debate político, tenha também muitas diversidades. Ela tem muitas diferenças entre a atuação de um e de outro. Nós agora, por exemplo, estamos, exatamente no dia de hoje, discutindo o Plano Plurianual, que é a lei que dá diretriz para todas as ações de governo nos próximos três anos e temos também a Lei do Orçamento Anual, que vai vigorar no ano que vem.

Hoje já saiu o relatório, o primeiro relatório a ser votado, os relatórios a serem votados do nobre relator, que é o presidente, que se atribuiu à relatoria desses projetos. Aliás, como fez das outras vezes todas. E há algumas coisas que eu queria assinalar aqui, presidente. A oposição tem muitas diferenças de situação. Isso é verdade, sempre teve, mas dessa vez agora, eu me deparei com uma diferença fantástica. A oposição erra sempre; a base de governo acerta sempre, pelo menos no que se refere ao Plano Plurianual.

Eu recebi o relatório hoje. Eu tinha apresentado algumas emendas. Eu vi o que consta nesse relatório, presidente. Olha só como é a oposição, por isso que é a oposição que erra sempre: 100% das emendas da oposição foram rejeitadas, 100%. Nenhuma, dezenas, todas rejeitadas, todas incorretas, todas inaproveitadas. O mais surpreendente ainda é que 100% das emendas rejeitadas são do bloco da oposição. Isso é inédito. Eu nunca tinha visto isso. Todas as emendas, todas. Sejam derivadas de bancada, sejam derivadas de parlamentares individualmente. Todas foram ou totalmente aproveitadas, ou parcialmente aproveitadas. Mas desta vez foi um corte absolutamente cirúrgico. Então, do bloco da oposição, não importa de onde veio, 100% rejeitadas. Não se aproveitou nada, nem um pedacinho, nada, nada. Mesmo quando a emenda é coincidente com outra, curiosamente, quando elas são de igual teor, de idêntico teor, uma é acolhida, e a outra rejeitada. Isso realmente foi inédito. Inclusive as que eu, modestamente, apresentei.

As emendas ao Plano Plurianual, que é uma lei que versa sobre tudo, sobre tudo e mais alguma coisa. É a única lei, talvez a única que me ocorre, que não comporta nenhum tipo de assunto que pudesse ser rejeitado por inadequação de objeto. Nenhum. Ou seja, aquilo que se apelidou chamar de emenda frankenstein é porque frankenstein é aquele monstro que é feito com um pedacinho de cada defunto e que resultou naquele conto famoso e em vários filmes. Então estamos falando de uma emenda feita de várias coisas diferentes. Aquelas emendas que pegam carona naquilo que nada tem a ver são chamadas popularmente de emendas frankensteins porque elas são adicionadas ao que nada tem a ver com elas. Essa é a única lei, e acho que é a única. O presidente é antigo aqui e deve saber disso. Nada que se coloca nela pode ser chamado de frankenstein porque, em tese, o Plano Plurianual versa sobre todos os assuntos, rigorosamente todos, todos, todos.

Você pode rejeitar a emenda por achar que ela não corresponde ao interesse público, que ela é inadequada, incorreta, e ferir os princípios regimentais, mas você jamais poderia argumentar que ela não se enquadra. Imaginem nós fazendo um Plano Plurianual no momento em que estamos saindo da crise da pandemia! Qualquer Plano Plurianual de consenso, seja plano plurianual ou anual, seja lá que planejamento for, a primeira preocupação desse plano são as medidas econômicas. Quando eu estou falando de Plano Plurianual, estou falando de economia. Contudo, não precisa ser só de economia não. Você pode por metas que não vão redundar nunca num orçamento. Você pode. É Plano Plurianual de tudo, sejam ações onde for. Mesmo que no limite, não redundam em nada, ou redundam em bem-estar, redundam em outras coisas, em amadurecimento cultural, sei lá!

O Plano Plurianual comporta tudo. O Plano Plurianual de Minas é muito extenso nos seus anexos e muito raquítico, isto é, resumido na sua parte conceitual. Mas isso não é obrigação, é opção. Por exemplo o plano plurianual federal que está em vigor hoje é muito extenso na parte conceitual e dá diretrizes sobre um monte de coisas. Ele autoriza o governo a fazer um monte de coisas. Imagine agora em que a gente pega o Plano Plurianual que estamos discutindo, presidente, e que é uma revisão do plano. Portanto, quando ele foi feito, nada tinha a ver com uma ação imediata e direta de retomada da economia frente aos perversos efeitos da pandemia. É claro que não podia ter nada disso. É óbvio – e parece óbvio – que qualquer revisão desse plano, em primeiro lugar, tenha que colocar o que pensamos de ação emergencial para sair da armadilha econômica que foi colocada diante de nós da pandemia econômica. Aliás, tenho insistido nisso há muito tempo.

Portanto, tenho batido muito nessa tecla, e é claro que o lugar correto, adequado e acolhedor para se fazer emendas sobre isso é precisamente o nosso Plano Plurianual porque ele vai deitar suas luzes e sua abrangência sobre tudo o que fizermos depois, seja no orçamento e seja em outras leis que vierem posteriormente. Mas é evidente também que, por ser algo emergencial, ele tem que conter não só diretrizes de longo prazo. O Plano Plurianual é plurianual não só porque tem coisas de longo prazo, não. O “plurianual”, como dizia lá em Curvelo, para caminhar uma légua, tem que dar o primeiro passo, e o primeiro passo faz parte da légua, da caminhada. Dessa forma, para se cuidar do longo prazo, que é o Plano Plurianual, ele pode e deve, numa circunstância feita essa, cuidar das medidas emergenciais de agora. Ali, sim, é o espaço adequado para esse tipo de medida.

Não estou dizendo que obrigatoriamente alguém tenha que acolher as emendas que coloquei como medidas emergenciais dente da pandemia, não. Pode rejeitar, achar que não servem, que são inadequadas, que não devem ser tomadas, e que as medidas seriam outras. Podem falar o que quiser, exceto uma coisa: dizer que não cabe no Plano Plurianual.

Essa não! Essa não! Essa não cabe, essa não cola, essa é inaceitável, porque o Plano Plurianual tem as medidas anuais. Ele não só dá diretrizes para outras leis; ele principalmente faz isso, mas ele pode. Nada, não há um item, não há uma vírgula na Constituição que fala que ele não pode, até porque, nós precisamos ter algumas medidas. No caso concreto que apresentei, não deu diretrizes para outras leis apenas (- Falha na transmissão do áudio.). E eu sou da oposição. O governo que faça, e a Assembleia que fiscalize, que verifique ou não (- Falha na transmissão do áudio.) diretrizes e evidentemente autorizações para que essas medidas emergenciais sejam tomadas. Então, presidente, não é possível que alguém não saiba a diferença entre situações emergenciais e situações regulares, comuns. As situações emergenciais de curto prazo(- Falha na transmissão do áudio.) as suas atitudes. É sim!

Eu vou dar um exemplo aqui muito simples a que todos estão habituados: qualquer automóvel andando em alta velocidade, avançando sinal, avançando cruzamento é um perigo? Sim, é um perigo. Pode causar acidente ou morte? Com certeza. Mas, e se for uma ambulância? A própria lei diz que, quando a ambulância está em estado de urgência ou emergência, ela pode fazer tudo isso. Tem de tomar cuidado para não provocar acidente? Tem. Tem de ter uma cor própria; tem que ter aquela cruz vermelha; tem que ter uma sirene; todos os motoristas, para tirar carteira, foram treinados para saber que ela tem prioridade; ela pode avançar sinal; há sinal que já é regulado; se há guarda de trânsito, ele fecha o trânsito. Há cuidados no entorno disso, mas qualquer um que pega o celular vê: acidente com ambulância mata paciente. Aparece uma dezena, uma dezena. O número de pacientes é de dezenas, porque, com todos os cuidados, mesmo provocando acidente, nós não vamos obrigar ambulância a andar a 40km/h, que é o máximo dentro do espaço urbano. Ela não vai matar ninguém por acidente, mas vai matar um monte lá dentro, porque não foi atendido a tempo. Então é claro que é uma situação distinta; sobretudo as medidas são cuidadosamente tomadas, autorizadas e fiscalizadas. A Assembleia é muito vocacionada, sobretudo a de Minas, para esse trabalho de fiscalização. Mas temos de adotar medidas emergenciais, sim.

Não estou dizendo que a emenda que apresentei seja a melhor coisa do mundo. Não! Ela pode ser rejeitada e pronto. Pode! Mas não (– Falha na transmissão do áudio.) Não, claro, dizendo que ela não cabe. Cabe. Alguém (– Inaudível.) que ela não serve, que ela está errada, e outras mais. Não tem problema! Não tem problema! Agora, o que causa estranheza é que, como ela veio dentro de um pacote de rejeições... O pacote veio embrulhado, vieram 100% das emendas do bloco da oposição rejeitadas, não aproveitadas nem parcialmente. Essa emenda (– Falha na transmissão do áudio.), Sr. Presidente, só não foi mais detalhada, mais no estilo propício, adequado e tradicional, nos planos plurianuais, porque o sistema da Assembleia não cabia mais que 200 caracteres. Com muito esforço, passaram para 400. Eu tive que espremer, eu tive que espremer para caber. Havia um plano para isso, para a retomada econômica diante da crise, necessariamente com alguma complexidade, algum tamanho. Mas então, apesar da sua extensão, (– Falha na transmissão do áudio.) Então, foi isso, a rejeição ao pacote, com 100% das emendas da oposição rejeitadas. Das emendas rejeitadas, 100% são do bloco da oposição. Fora do bloco da oposição, tem salvação; no bloco da oposição, não tem salvação.

Então, presidente, eu queria dizer que esse é apenas um momento. Eu confio muito que essas coisas... E eu quero dar toda razão ao Alencar. Quem é que, às vezes, não comete um equívoco aqui? Sobretudo, eu faço esse discurso não para condenar ninguém, não para execrar alguém, mas para dizer que isso é uma tramitação. E, como disse muito bem o deputado Alencar aqui, a Assembleia de Minas era exemplar, inclusive, na sua capacidade de se recompor. Ela tem, inclusive, que se reformar. Já fez isso quantas vezes?

Nós assistimos agora, por exemplo, à Assembleia usar uma coisa muito pouco comum; ela fez uma PEC para cuidar de uma questão relevante, dessa questão que o deputado Cleitinho cuidou: as possíveis multas da Vale, que deveriam ser melhor equacionadas, fiscalizadas e programadas. Ótimo, uma PEC para cuidar disso. É pouco comum, mas foi o caminho que criativamente a Assembleia criou. Por isso, não é através de um plano plurianual, que já é feito para isso – é a única lei... Não, é a lei magna. Talvez a Constituição também tenha limite de temas, mas as leis, digamos, ordinárias... Nessa não existe emenda frankenstein, presidente, nenhuma! Eu posso inventar o assunto que eu quiser, chutar o que eu quiser, um assunto sobre filatelia, sobre numismática, sobre astronomia. (– É interrompido.)

O presidente – Deputado Virgílio, o seu tempo se esgotou. Por favor.

O deputado Virgílio Guimarães – Eu estou maluco. Então, presidente, eu quero dizer o seguinte – e concluo. Eu não ouvi o apito aqui do 1 minuto final. Ainda é tempo. Eu quero dizer que ainda há tempo. Creio que isso é coisa de governo, é coisa de, digamos, tropeço intermediário e que, com certeza, nós vamos encontrar o caminho, como sempre, da conciliação em torno daquilo que é o melhor para Minas Gerais.

O presidente – Muito obrigado, deputado Virgílio. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Boa tarde, presidente! Eu queria cumprimentar V. Exa., presidente, e eu queria que V. Exa. prestasse atenção à minha fala, porque ela será muito breve, muitíssimo breve. Eu acabei de ver aqui o vídeo em que o deputado Cleitinho Azevedo faz uma acusação muito séria de malversação do dinheiro público pelos integrantes do Poder Legislativo. Eu quero dizer ao ilustre deputado que eu trabalho também no Edifício Tiradentes e que todos os assessores, servidores efetivos e de recrutamento que trabalham no Edifício Tiradentes sempre cobraram para que fosse instalado o ar-condicionado, levando-se em consideração o calor que faz aqui neste prédio. Falo isso, presidente, porque estou há 22 anos no nosso gabinete aqui no Edifício Tiradentes. Eu vejo que a Mesa diretora da Assembleia adquiriu esses equipamentos por cobrança de vários deputados e servidores. E eu quero aqui me incluir, porque cobrei do presidente, levei ao presidente essa cobrança, esse pedido, assim como aos demais integrantes da Mesa, para que aqui fosse instalado o ar-condicionado, porque há necessidade, porque aqui, em época de calor intenso, fica muito difícil o conjunto de servidores e servidoras trabalharem, tanto os servidores efetivos quanto os servidores de recrutamento amplo.

Mas me chamou a atenção, presidente, porque ele disse que o País foi roubado em situações como essa. A afirmação do parlamentar é grave, e cabe à Mesa diretora provocar o conselho de ética, disciplina e decoro parlamentar desta Casa. O ilustre colega parlamentar tem todo o direito de cobrar, de exercer seu mandato, de fazer as denúncias, mas há necessidade de se esclarecerem os fatos que foram aqui colocados por ele.

Presidente, queria dizer que V. Exa., como 1º-vice-presidente, os demais membros, o deputado Alencar da Silveira Jr., o deputado Arlen Santiago, o deputado Carlos Henrique e o deputado Cristiano Silveira têm o dever de, com base nas afirmações em vídeo postado nas redes sociais do deputado Cleitinho Azevedo, acionar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que explique sobre quem estava falando e acusando de malversação do dinheiro público. Porque, a meu ver, o presidente desta Casa, o deputado Agostinho Patrus, e os membros da Mesa atenderam uma reivindicação justa e necessária, tanto de parlamentares como de servidores que trabalham aqui, no anexo Tiradentes. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputadas e deputados, todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos nossos canais. Queria cumprimentar a deputada Delegada Sheila, que está aqui no Plenário com a gente hoje.

Presidente, eu me inscrevi para ocupar hoje a tribuna presencialmente e, mais uma vez, queria saudar as mulheres – eu conversava agora com a deputada Delegada Sheila –, as companheiras que participaram do processo eleitoral, dos desafios para nós mulheres para ainda ocupar esses espaços. Com isso, eu quero voltar a parabenizar as minhas companheiras Marília Campos, que agora ocupa a Prefeitura de Contagem, e a minha companheira Margarida Salomão, a quem também tive a honra de receber em meu gabinete hoje, reafirmando os nossos compromissos, as alianças, que são extremamente necessárias para que Juiz de Fora, uma cidade hoje que tem 46% da sua população negra, que se autodeclara negra. Então essa cidade precisa de prefeitos e prefeitas que tenham compromisso com essa população. As comunidades tradicionais serão, sim, o compromisso, nessa aliança com as prefeituras que colocarão isso também como essencial para o avanço civilizatório no Estado de Minas Gerais.

Eu avalio que ainda é muito recente falar sobre as eleições, fazer análises mais complexas, mas não podemos dizer que as eleições que ocorreram nesse momento tão adverso de pandemia não revelaram uma série de desigualdades que continuam muito latentes: a pobreza, o desemprego, e a gente ainda precisa encontrar saídas para isso. Embora o Brasil ainda siga com uma taxa altíssima de desemprego, de trabalhos informais, hoje a gente se deparou com dezenas de trabalhadores da mobilidade, do transporte público metropolitano, que fizeram manifestação, fizeram greve, denunciando a precarização dos trabalhos e foram demitidos. Essa é a situação que nós estamos vivendo hoje, não só o trabalho precarizado e a falta de direitos garantidos, mas também a intolerância dos

empresários de concessão de transporte, que deixaram dezenas de trabalhadores, pais de família e mães de família desempregados, às vésperas do Natal. É isso que também deixa a gente preocupada, não permite que a gente durma.

Quem me conhece sabe o quanto o nosso mandato tem se organizado para que a gente possa dar resposta concreta para as pessoas. Eu queria aqui fazer esses parênteses. Fico chocada de termos que ver o governo federal completamente incapaz de buscar soluções e transmitir confiança para as pessoas, para o povo brasileiro acerca do nosso futuro. Tenho dúvidas sobre a disponibilidade da oferta de vacina para o combate do coronavírus. E isso é uma forma de zombar da população, porque, na fala do próprio ministro da Saúde, propôs-se vacinação, lá para março, para 1/3 da população. O que significa isso, presidente? Se não houver vacina para todos, qual é o critério de seleção? Qual é a resposta que esse governo está dando para esses milhões de brasileiros que continuam a trabalhar, que continuam tendo a vida exposta? O governo federal tem preferido utilizar a vacina como uma disputa ideológica ao invés de assumir a responsabilidade e organizar um plano de contingenciamento efetivo? Vacina só funciona se for pensada para toda a população, se pensada não apenas para uma parte, porque isso significa escolher quem vai morrer. Quem são os técnicos, quem são as autoridades que vão escolher quem vai morrer? Por isso, nós não vamos admitir, de forma alguma... Estou falando aqui do número de doses que iremos adquirir, para que todo mundo que trabalha em contato com a população ou que esteja no grupo de risco seja vacinado imediatamente e que logo a vacina se estenda ao restante da população.

Não vamos admitir também que o governo diga que essa responsabilidade é do setor privado. Somos um País com um maior sistema de saúde do mundo, com mais de 35 mil salas de vacina. Essa responsabilidade é pública. Cabe ao presidente criar sinergia, esforço coletivo, coisa que, por motivos eleitoreiros – eu reforço que as eleições não se encerram com o fechamento das urnas –, a maioria dos municípios, dos prefeitos recém-eleitos fiquem com a responsabilidade de dar as condições para negociar e produzir a vacina e que isso não seja uma decisão isolada. O governo do Estado também precisa se responsabilizar. Não se pode apresentar um plano de contingenciamento que seja formar novos gestores para continuar a construir planos de contingenciamento. É isso que o governo Zema tem demonstrado até agora. Ele já checkou as responsabilidades estaduais, o sistema de transporte, de cadeia de frios, vigilância epidemiológica? Está sendo condenado de maneira cooperada o contingenciamento e a formação de profissionais para realizar a campanha de vacinação? Comprar seringa, encher o depósito de seringa não é resposta para que a gente possa ter condições de atender a toda a população.

O que vimos, presidente, colegas, é que as grandes cidades fizeram uma aposta e fez a política com a mesma preocupação que eu, ou seja, a capacidade de gerar respostas concretas para a vida das pessoas, a defesa da vida, da dignidade. Esse é um caminho sem volta. Não cabe mais eleições negando a ciência, negando as instituições. As pessoas estão esperando resposta para o desemprego, para a fome, para a vacina. Ninguém mais discute ideologias de SUS. Eles querem é a vacina. O grande símbolo da política no País tem presidido o País de maneira tão irresponsável, diante de uma crise humanitária e tão grande. Saímos desse processo eleitoral. Eles saíram derrotados porque não são capazes de propor saída concreta para o cotidiano das pessoas.

Estamos falando de índice de desemprego, de alta no preço dos alimentos, de aumento estrondoso do custo de vida, da falta de acesso à saúde, do combate à violência contra as mulheres, da violência política. Tudo isso demanda respostas concretas. Enquanto a nossa vida segue cada vez mais difícil, eles seguem organizando sua atividade política sobre mentiras, ficções.

Eu queria aqui, presidente, negritar a satisfação em fazer parte de uma multidão de mulheres negras, periféricas, quilombolas, indígenas, que garantem a vida da maioria da população do País. Nesses 300 anos do Estado de Minas Gerais, é importante reforçar a existência de um Estado sustentado por mulheres, pela luta, pelo trabalho cotidiano delas. Vemos que vamos construindo uma política sem muita preocupação em manter a institucionalidade, se ela não tem resposta concreta para a vida das pessoas. Nós ocupamos os partidos, produzimos coalizões populares de novo tipo. Alegro-me muito de estar em um partido que também assume esse movimento protagonizado por mulheres, mulheres negras; em abrir e construir uma política que inspire pessoas a sonhar, a se engajar, a participar da política. Nós, mulheres negras, temos movido as estruturas. Não há uma pessoa neste país que

não tenha se impressionado com a campanha bonita de Boulos e Erundina. Essa vitória foi marcada pela expressão pública periférica, pela candidatura que circulou pela periferia de São Paulo, pela ampliação da participação de mulheres na política – principalmente as mulheres negras –, pela importante representação de corpos de pessoas trans também na política.

Essa é uma força que só irá crescer. Esse é o recado. Nós seguiremos trabalhando incansavelmente por uma política capaz de zelar pela vida de todas, por uma política feita por gente que é capaz de produzir respostas, por uma política do cotidiano, da realidade concreta, por uma política que substitua a política da mentira e da ficção. Somos pessoas reais ocupando espaços de decisão, espaços de poder para denunciar, mas não ficaremos apenas no lugar da denúncia. Estamos anunciando um novo modelo civilizatório que será construído a partir da confluência de mulheres que não estão presas a divisões partidárias.

Essas são as minhas palavras, presidente. Agradeço.

O presidente – Muito obrigado, deputada Andréia de Jesus.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência, tendo em vista que a eleição da Mesa da Assembleia para o biênio 2021-2022 dar-se-á em reunião especial a ser realizada amanhã, dia 4 de dezembro, às 10 horas, informa ao Plenário que o registro de candidaturas poderá ser feito até as 8 horas do referido dia, no setor de protocolo de proposições, na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário. Nessa data, o setor de protocolo funcionará, excepcionalmente, das 7 às 8 horas, para essa finalidade.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2020, do deputado Zé Reis e outros, que altera os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado para autorizar a transferência direta de recursos estaduais aos consórcios públicos. Pelo Bloco Minas Tem História – BMTH: efetivos – deputados Zé Reis e Thiago Cota; suplentes – deputados Cleitinho Azevedo e João Vítor Xavier; pelo Bloco Liberdade e Progresso – BLP: efetivo – deputado Zé Guilherme; suplente – deputado Delegado Heli Grilo; pelo Bloco Sou Minas Gerais – BSMG: efetivo – deputado Betinho Pinto Coelho; suplente – deputado Guilherme da Cunha; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Virgílio Guimarães; suplente – deputado Doutor Jean Freire. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.045 e 7.046/2020, da Comissão de Segurança Pública, e 7.056 e 7.065/2020, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 2/12/2020, do Projeto de Lei nº 1.338/2019, do deputado Professor Irineu, e dos Requerimentos nºs 6.459/2020 e 6.460/2020, da Comissão Extraordinária das

Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, 6.587 a 6.589, 6.592 e 6.636/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e 6.597/2020, do deputado Antônio Carlos Arantes; e

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 30/11/2020, dos Requerimentos nºs 6.751, 6.755 a 6.780, 6.782 a 6.787, 6.789 a 6.798, 6.800, 6.801, 6.803, 6.805, 6.806, 6.809 a 6.812, 6.814, 6.816 a 6.825, 6.827 a 6.847, 6.849, 6.851 a 6.881, 6.883, 6.884, 6.886 a 6.904, 6.906 a 6.912 e 6.915 a 6.925/2020, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 6.500/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos de cogestão celebrados pela secretaria com as empresas privadas que realizam a gestão das unidades socioeducativas de Patrocínio e Passos, na lista dos processos trabalhistas que têm como partes processuais tais empresas e no número de adolescentes atendidos por elas durante o contrato de gestão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bráulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doutor Jean Freire – Mário Henrique Caixa – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.500/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.719/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos encaminhamentos em curso voltados para a constituição do Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG –, do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sept – e do Mecanismo Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, detalhando-se a participação da sociedade civil nesse processo e na composição dessas instâncias, acompanhado do “link” para acesso à 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/11/2020, que debateu o referido assunto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bráulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Gláycion Franco – Inácio Franco – João Magalhães – Mário Henrique Caixa – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.741/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os dados relativos aos atendimentos realizados por meio da ferramenta "Delegacia Virtual", consubstanciadas no número de ocorrências registradas, discriminadas por tipo e, se possível,

agrupadas mês a mês. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Inácio Franco – João Vítor Xavier – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 25 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.745/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o número de entidades que encaminharam propostas nos processos de seleção pública para celebração de contrato de cogestão de 12 unidades socioeducativas do Estado, bem como o número de entidades que realizaram visita técnica nas unidades definidas nos editais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 30 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.747/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o número de casos de covid-19 nas unidades socioeducativas no Estado, bem como sobre as medidas de prevenção e cuidados com a saúde dos adolescentes que estão sendo adotadas pelo órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gil Pereira – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 29 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.752/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, referentes ao Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. A Mesa da Assembleia

opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Gil Pereira – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 25 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.753/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os resultados provenientes do empenho dessa secretaria em "mobilizar e sensibilizar órgãos públicos estaduais, compradores de gêneros alimentícios, em prol dessa causa, estimulando-os a intensificar seus esforços em adquirir-los de agricultores familiares e pescadores(as) artesanais", conforme resposta dada ao Requerimento em Comissão nº 5.181/2020, com dados atualizados das compras dos produtos da agricultura familiar pelos órgãos de governo, destacando-se o valor da ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.753/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.938/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o planejamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com vistas à redução do passivo de processos de fiscalização e regularização ambiental suspensos durante a pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.939/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a programação das ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – para recuperação e preservação de nascentes em 2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Inácio Franco – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.942/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência, no Estado, de agentes penitenciários e socioeducativos em desvio de função e sobre a quantidade de servidores e a natureza das funções desempenhadas pelos que estão nessa situação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.944/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a regulamentação das carreiras dos técnicos e especialistas e dos médicos do sistema prisional e socioeducativo, esclarecendo-se se essas carreiras irão compor o órgão da polícia penal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota.

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.944/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.945/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as regras e os procedimentos para o efetivo exercício do estágio

probatório do servidor público ocupante do cargo de agente penitenciário e socioeducativo, bem como sobre a existência e a quantidade de agentes que cumpriram o estágio probatório fora das funções específicas do cargo. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota.

O presidente – Votaram “sim” 27 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.946/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a aquisição e realização dos testes de diagnóstico da covid-19, sobretudo sobre a quantidade e o tipo de testes adquiridos pelo Estado ou recebidos do governo federal; o montante de recursos públicos utilizados para a aquisição de testes e as empresas fornecedoras; o estoque atual de testes para covid-19 e as respectivas datas de validade; os procedimentos adotados para a disponibilização de “kits” de testes de diagnóstico aos hospitais vinculados à Fhemig; a quantidade de profissionais de saúde vinculados à Fhemig que já foram testados, especificando o quantitativo de testes aplicados por mês e o número dos que já testaram positivo para covid-19; a existência de cronograma habitual de testagem dos servidores da área saúde definido, sobretudo em atendimento ao art. 3º, §3º, XV, da Lei nº 23.631, de 2020, e considerando o recrudescimento da doença no Estado; e seja esclarecida a testagem realizada nos servidores da Fhemig no final de outubro de 2020, informando qual autoridade determinou a testagem dos servidores e qual a motivação para a testagem em massa repentina, a data de validade dos testes aplicados, o número de servidores testados, o número de resultados positivo na ocasião e quais as medidas adotadas para afastamento dos servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Glaycon Franco – Inácio Franco – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.947/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do plano para a efetiva vacinação da população contra a covid-19 em Minas Gerais, bem como na política a ser adotada pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Inácio Franco – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.947/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.948/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido informações consubstanciadas no protocolo que visa orientar a Secretaria de Estado de Educação sobre o retorno às aulas no ano de 2021, tendo em vista a pandemia de covid-19 e a necessidade de os municípios se orientarem para retorno às aulas também nas escolas municipais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 23 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.950/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implementação da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar e sobre as ações e os serviços previstos nessa política. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 25 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.951/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios utilizados por essa secretaria na alocação de recursos financeiros, de insumos e de equipamentos no desenvolvimento das ações de enfrentamento da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Mário Henrique Caixa – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.973/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Direitos Humanos, de Esporte, do Trabalho, dos Direitos da Mulher e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas e em desenvolvimento, durante a pandemia de covid-19, dirigidas aos empreendimentos da economia popular solidária, considerando, em especial, o art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 23.631, de 2020, especificando-se o quantitativo detalhado das ações desenvolvidas e em que programas de governo são incluídas e os dados detalhados dos segmentos populares atingidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.974/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário-geral do Estado e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas visando a maior publicidade e o fortalecimento do aparato estatal para a prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, dado o contexto da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 23 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.975/2020, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Esporte, de Direitos Humanos e de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas e ações desenvolvidas ou em desenvolvimento por esse órgão para o atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais de Minas Gerais, além da distribuição de cestas básicas, considerando o plano de contingência diante da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.976/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Esporte, do Trabalho, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Governo para fomento a programas de aquisição de alimento da agricultura familiar e distribuição para famílias com crianças e adolescentes em idade escolar em todo o Estado, desde o início da pandemia de covid-19, especificando-se quais foram as ações inseridas em quais programas, o quantitativo de famílias beneficiadas, quais produtos foram adquiridos e de quem foram adquiridos, de modo que as informações sobre as ações realizadas sejam detalhadas ao máximo possível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Inácio Franco – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.979/2020, das Comissões dos Direitos da Mulher, de Esporte, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas e de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os recursos alocados no Fundo Estadual do Trabalho e sua destinação para fazer frente ao desemprego crescente, agravado pela crise sanitária, e o que representam em termos de expectativa e geração de empregos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.980/2020, das Comissões do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência e de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais medidas estão previstas no planejamento do Estado para atender o trabalhador pobre, com pouca qualificação, os informais e os trabalhadores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.983/2020, das Comissões de Esporte, do Trabalho, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, dos Direitos da Mulher e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas para conter o avanço do desemprego no Estado e as medidas previstas pelo governo para enfrentar o desemprego no pós-pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Inácio Franco – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.983/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.984/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Esporte, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o que foi feito para apoiar os trabalhadores do setor da cultura, lazer e entretenimento diante dos impactos da pandemia no setor e se houve articulação das secretarias afins. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Inácio Franco – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 24 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.986/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a perspectiva e o cronograma para a implantação do piso aprovado pela Conferência Estadual para a proteção social especial, qual o cronograma para a ampliação dos recursos do Fundo Mineiro de Assistência Social e para a ampliação dos serviços atuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.987/2020, das Comissões de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação dos serviços socioassistenciais durante a pandemia, se houve descontinuidade de atendimento, e quais medidas de proteção sanitária estão sendo adotadas nos equipamentos da política de assistência social e quais as medidas de apoio oferecidas pelo Estado aos municípios e às entidades parceiras nessa área. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.988/2020, das Comissões dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas e de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as áreas que serão ofertadas às qualificações profissionais prometidas pelo governo, quais setores da economia receberão investimentos públicos para absorver a mão de obra qualificada e o papel que a Utramig cumprirá nesse processo de qualificação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Inácio Franco – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.989/2020, das Comissões de Esporte, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre o estágio em que se encontra e os prazos para implementação do Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Inácio Franco – Mauro Tramonte – Mário Henrique Caixa – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.990/2020, das Comissões do Trabalho, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Esporte e de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual será o papel desempenhado pela pasta no processo de implantação do modelo de cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Inácio Franco – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.991/2020, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas para o período pós-pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.992/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as providências, os investimentos e o cronograma para consolidar a Economia Popular Solidária no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.993/2020, das Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas e do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre a possibilidade de continuidade dos programas Bolsa Merenda e

Renda Minas em 2021, considerando-se a pandemia, a ausência de calendário de retorno às aulas e o empobrecimento da população. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Bráulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Glaycon Franco – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.996/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o impacto da pandemia na prestação de serviços de transporte intermunicipal e metropolitano e o planejamento para garantia dos serviços de transporte público e dos empregos dos rodoviários neste momento de crise. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Bráulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Glaycon Franco – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.997/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o motivo de as obras da MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, ainda não se terem iniciado, esclarecendo-se quais são os atuais entraves, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar a pavimentação dessa rodovia, qual a previsão de início e o planejamento e o cronograma das obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Bráulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 6.998/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as medidas e soluções propostas pelo governo do Estado ao Dnit para a rápida reparação da BR-381 Norte, que desde junho está com as obras de duplicação paralisadas em função de desmoronamentos ocorridos em 14 pontos no lote 3.1, segmento do Km 288,4 até Km 317. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.002/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a avaliação do órgão acerca do cumprimento e aproveitamento efetivo da carga horária escolar do ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino, considerando-se a flexibilização das normas de frequência e a oferta de estudo não presencial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.004/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – para a manutenção da oferta regular de cursos e programas em 2021, incluindo-se as ações de assistência estudantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Elismar Prado – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.005/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se existe plano específico para a vacinação contra covid-19 de todos os profissionais da educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gil Pereira – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 23 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.007/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da Secretaria para incluir os estudantes com deficiência em um eventual retorno às aulas no formato híbrido, enquanto durar a pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.008/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento dessa secretaria para a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais enquanto durar a pandemia, considerando-se a metodologia de ensino e o material didático-pedagógico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.009/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização do ensino fundamental em curso no Estado, em relação aos procedimentos adotados por essa secretaria quanto à consulta às comunidades escolares envolvidas, à análise das condições de infraestrutura das escolas e para os profissionais de educação e outras questões cuja consideração se mostra necessária ao êxito dos processos de municipalização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.010/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da Lei nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 21 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.014/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre como foram investidos os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, entre março e novembro de 2020, considerando-se a aquisição de produtos da agricultura familiar, e se essa secretaria pretende incentivar a ampliação de aquisição desses produtos no futuro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.015/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma para a nomeação dos profissionais de educação aprovados nos concursos com prazo de validade em andamento, bem como para a realização de novos concursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

Branco: Virgílio Guimarães.

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Houve 1 voto em branco. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.016/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre o planejamento da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para a manutenção da oferta regular de cursos e programas no próximo ano, incluindo-se as ações de assistência estudantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Leonídio Bouças – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.028/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a situação da execução das metas do Plano Estadual de Cultura, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 22.627, de 31/7/2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Charles Santos – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Oficie-se.

Requerimento nº 7.041/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, dos Direitos da Mulher, do Trabalho, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre o processo de implantação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, previsto na Lei nº 23.680, de 6/8/2020, originada do Projeto de Lei nº 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Mauro Tramonte – Rosângela Reis – Thiago Cota – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o substitutivo, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 7.041/2020 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial amanhã, dia 4, às 10 horas, e para as extraordinárias também de amanhã, às 14 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2020

Às 9h1min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Celinho Sintrocel e Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado Celinho Sintrocel: Projetos de Lei nºs 770/2019, no 1º turno, e 2.263/2020, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a

discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 770/2019 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Celinho Sintrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.206 e 1.357/2019 e 2.263/2020 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.390/2017. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.323/2018; 457, 541, 572, 741, 964, 1.094, 1.282, 1.327, 1.337, 1.341, 1.356 e 1.369/2019; e 1.477, 1.484 e 2.080/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.661/2020, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater questões relativas à Companhia de Saneamento de Minas Gérias – Copasa-MG –, especialmente os impactos para a sociedade e para os trabalhadores dos atrasos no plano de investimentos para 2020 e os investimentos programados para 2021, bem como os impactos e consequências da proposta, já aprovada, de distribuição de mais de R\$800 milhões a título de dividendos extraordinários;

nº 7.662/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações complementares, necessárias e destacadas na reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em 29/10/2020, que possam balizar e dar maior segurança ao estudo apresentado pela Gerência da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos;

nº 7.663/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões que motivaram a decisão de prosseguir com a votação na reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em 29/10/2020, considerando-se que houve reclamação do conselheiro fiscal Sérgio Tuffy Sayeg, que se referiu à complexidade do tema sobre a emissão de debêntures e à falta de tempo para analisar as questões técnicas apresentadas;

nº 7.664/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a razão do envio, em prazo exíguo, das informações que serviriam de base para análise dos conselheiros e votação relativa aos dividendos extraordinários de R\$820 milhões e emissão de debêntures de R\$500 milhões;

nº 7.665/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo técnico elaborado pela gerente da Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos, Elisângela Martins de Oliveira, sobre a possibilidade de pagamento de dividendos extraordinários e de emissão de debêntures de acordo com a política de dividendos e de endividamento da Copasa e seus impactos na empresa e no dia a dia dos trabalhadores;

nº 7.668/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências com vistas a suspender o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de agente de segurança penitenciário temporário – Agepen – 2018;

nº 7.693/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de providências para que seja enviado ao seu gabinete, cópia do estudo realizado pela Fundação sobre o valor a ser pago pela Vale a título de ressarcimento pelos danos causados ao meio ambiente, cidadãos e aos próprios trabalhadores e trabalhadoras atingidas pelos rompimentos das barragens;

nº 7.762/2020, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as questões relativas à proposição do governo da possível fusão da Empresa Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater – e seus impactos para a sociedade e para os trabalhadores;

nº 7.778/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências com vistas ao pagamento integral do décimo terceiro salário dos servidores públicos estaduais até dezembro do corrente ano;

nº 7.779/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possível fusão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais – Emater-MG – com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – e as consequências dessa medida para seus funcionários e para a população mineira;

nº 7.780/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo seletivo simplificado para o cargo de agente de segurança penitenciário temporário – Agepen – 2018.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, presidente.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1/12/2020

Às 17h13min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Bráulio Braz, Glaycon Franco e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sávio Souza Cruz. Havendo número regimental, a presidente, deputada Laura Serrano, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.142/2020, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Hely Tarquínio). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.858/2015, em 1º turno, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Leonídio Bouças. Submetido à votação é aprovado o parecer. Registra-se a saída do deputado Bráulio Braz. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação do parecer que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça com a Emenda nº 1 (relatora: deputada Laura Serrano). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

Glycon Franco, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Duarte Bechir, Doorgal Andrada e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e

discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 13h12min, são reabertos os trabalhos. Estão presentes os deputados Doorgal Andrada, Sávio Souza Cruz e Coronel Henrique (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BLP). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição n°s 43/2019 e 52 e 64/2020 e dos Projetos de Lei n°s 4.031, 4.362 e 4.491/2017, 4.958/2018, 521, 894, 905, 1.026, 1.182, 1.194 e 1.373/2019 e 1.699 e 2.089/2020 (designado relator: deputado Coronel Henrique) e 648/2019 (designado relator: dep. Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 1.554/2020 (designado relator: deputado Coronel Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

João Vítor Xavier, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Fábio Avelar de Oliveira, por indicação da liderança do Bloco Sou Minas Gerais) e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do Bloco Minas Tem História), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Laura Serrano, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição, no 1º turno, da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 3.578/2016, apresentada em Plenário (relatora: deputada Laura Serrano), e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 907/2019 na forma do Substitutivo n° 3 (relatora: deputada Laura Serrano). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020

Às 11h3min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a deputada Laura Serrano e os deputados Doorgal Andrada, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Virgílio Guimarães e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres do relator, deputado Hely Tarquínio, sobre os Projetos de Lei n°s 2.201 e 2.202/2020. Cumprida a finalidade da reunião, a

presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião conjunta a ser realizada no dia 3/12/2020, às 17h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

Gláycion Franco, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2020**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.201/2020, do governador do Estado, com as Emendas nºs 6, 9, 45 a 47, 49, 50, 53, 55, 56, 58 a 60, 62 a 64, 66 a 83, 86, 91 a 94, 96 a 98 e 100 a 189 e com as Emendas nºs 1, 7, 11, 12, 14, 16, 17, 44, 48, 51, 52, 54, 57, 61, 65, 84, 85, 87 a 90, 95 e 99 na forma das respectivas Subemendas nº 1; e 2.202/2020, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 12 a 15, 17 a 39, 41 a 121, 129 a 271, 273 a 333, 335 a 400, 409 a 486, 490 a 542, 548 a 558, 561 a 751, 775 a 805, 807 a 872 e com a Emenda nº 272 na forma da Subemenda nº 1.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2019, do deputado João Vítor Xavier e outros, na forma do Substitutivo nº 2; e Projeto de Lei nº 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 369/2015, do deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno; 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 739/2019, do deputado Gustavo Santana, na forma do vencido em 1º turno; e 2.180/2020, da deputada Andréia de Jesus e outros, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 20/2015, do deputado Fred Costa, com a Emenda nº 1, 612/2019, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 770/2019, do deputado Coronel Sandro, na forma do Substitutivo nº 2, 873/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.042/2019, dos deputados Coronel Henrique e Doutor Paulo, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 4.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.658/2016, do deputado Bráulio Braz, na forma do vencido em 1º turno, 4.054/2017, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº1, 4.783/2017, do deputado Inácio Franco, na forma do vencido em 1º turno, 4.868/2017, do deputado Cristiano Silveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.159/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, 5.475/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 5.496/2018, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno, 146/2019, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 150/2019, da deputada Leninha, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 386/2019, do deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1, 516/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 919/2019, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.006/2019, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 1.214/2019, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno, 1.401/2020, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 2.142/2020, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, e 2.256/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 369/2015, do deputado Fred Costa, 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 1.658/2015, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, 3.658/2016, do deputado Braulio Braz, 4.054/2017, do deputado Gil Pereira, 4.783/2017, do deputado Inácio Franco, 4.868/2017, do deputado Cristiano Silveira, 5.159/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 5.475/2018, da Comissão de Direitos Humanos, 5.496/2018, do deputado Roberto Andrade, 146/2019, do deputado João Leite, 150/2019, da deputada Leninha, 386/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 516/2019, do deputado Coronel Henrique, 739/2019, do deputado Gustavo Santana, 919/2019, do deputado Zé Guilherme, 1.006/2019, do governador do Estado, 1.214/2019, do deputado Charles Santos, 1.401/2020, do deputado Gustavo Valadares, 2.142/2020, do Tribunal de Justiça, 2.180/2020, da deputada Andréia de Jesus e outros, 2.201/2020, do governador do Estado, 2.202/2020, do governador do Estado, e 2.256/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 9/12/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.351/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre como se dará a oferta do ensino da língua espanhola nas escolas da rede pública no ano de 2020, bem como sobre a designação para o próximo ano dos professores inscritos para a disciplina, tendo em vista a Resolução SEE nº 4.234, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da rede estadual de ensino em Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.340/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do número, discriminado por região, de professores designados no Estado, tendo em vista a necessidade de conhecimento do impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG para a educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.057/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o montante de recursos referentes às emendas parlamentares que foram pagos na área da saúde até a presente data, especificando-se em quais municípios tais recursos foram alocados, tendo em vista que, em reunião realizada na

Assembleia Legislativa, em 2/4/2020, a Secretaria de Estado de Saúde informou que aguardava definição da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a previsão do pagamento das emendas parlamentares de 2019 para que pudesse fazer as alocações na área da saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.059/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a fiscalização da utilização dos recursos transferidos pelo Estado aos hospitais para o atendimento dos casos de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.060/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a análise jurídica feita pela Advocacia-Geral do Estado sobre as medidas que poderiam ser tomadas para ampliar os recursos humanos em saúde, se houve a ampliação desses recursos e sobre a revalidação de diplomas em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.061/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a abertura de processo de habilitação de laboratórios para a realização de exames de diagnóstico para covid-19 em todas as macrorregiões, bem como sobre quantos laboratórios foram habilitados e em quais regiões. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.062/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essa secretaria para o enfrentamento de uma possível segunda onda de disseminação da covid-19 no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.063/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os valores gastos para a implantação e manutenção do hospital de campanha montado no Expominas, em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.064/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a elaboração, pela Fhemig, de projeto de acolhida e atendimento humanizado aos pacientes do Hospital Galba Veloso, compromisso assumido por essa secretaria em 24/6/2020, em reunião realizada nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.068/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações elaboradas pela pasta para garantir a segurança alimentar dos alunos da rede pública estadual diante da previsão de encerramento do Bolsa Merenda e do Renda Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.070/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a regularização dos problemas ocorridos no início do ano de 2020 em relação à matrícula *online* na rede estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.080/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas com as crianças e os adolescentes matriculados no ensino público estadual, desde o início da pandemia de covid-19, explicitando-se os materiais de ensino e as atividades escolares, os meios de transmissão e comunicação, os materiais impressos e digitais utilizados, com os respectivos quantitativos, e os dados dos alunos envolvidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a fiscalização de rodovias federais e estaduais, bem como a importância da realização de operações de conscientização de motoristas e de prevenção de acidentes.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 11 e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 20/2015, do deputado Fred Costa, e 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, e 2.150/2020, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Zé Reis, Bruno Engler, Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno do Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, dos Projetos de Lei nºs 533/2015, do deputado Celinho Sintrocel e da deputada Marília Campos, 795/2015, do deputado Celinho Sintrocel, 5.440/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 310/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, 4.845/2017, do deputado Carlos Henrique, 351/2019, do deputado Gustavo Valadares, 540/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, 703/2019, do deputado João Leite, 993/2019, do deputado Sargento Rodrigues, 1.368/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, 2.084 e 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, 2.124/2020, do deputado Betão, 2.149/2020, do deputado Marquinho Lemos, 2.226/2020, do deputado Osvaldo Lopes, e 2.233/2020, da deputada Laura Serrano, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.099/2018, do deputado André Quintão, 912/2019, do deputado

Dalmo Ribeiro Silva, 1.154/2019, do deputado Osvaldo Lopes, 1.582/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., 2.179/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, e 2.195/2020, da deputada Celise Laviola, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, do Tribunal de Justiça, dos Projetos de Lei nºs 4.028/2017, do deputado Cássio Soares, 5.344/2018, do deputado João Vítor Xavier, 612/2019, do deputado João Magalhães, 853/2019, do deputado Tito Torres, e 873/2019, do governador do Estado, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.448/2018, do deputado Roberto Andrade, 5.454/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e 863/2019, do deputado Bartô, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.100/2020, do deputado Noraldino Júnior, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mauro Tramonte, Gustavo Mitre, Professor Cleiton e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/12/2020, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o relatório final das atividades e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Professor Irineu, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 736/2015

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em análise visa dar denominação ao trecho da Rodovia BR-491 situado entre os Municípios de Alfenas e Varginha.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva dar a denominação de Rodovia Agnaldo Salles ao trecho da Rodovia BR-491 situado entre os Municípios de Alfenas e Varginha. O autor, na justificação, alegou que o homenageado prestou relevantes serviços à região, ao ser pioneiro na criação de linhas de ônibus entre os Municípios de Paraguaçu, Fama e Alfenas e por ter sido vereador por vários mandatos e prefeito de Paraguaçu. Apontou ainda que a citada rodovia é um dos mais importantes trechos rodoviários do Sul de Minas Gerais.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça expôs, em um arrazoado bem fundamentado, a situação de jurisdição pretérita e atual do trecho rodoviário. Em linhas gerais, e após seguidas diligências ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG –, argumentou que, apesar de ser uma rodovia federal, a BR-491 entre Alfenas e Varginha encontra-se atualmente sob responsabilidade do Estado, o que a credenciaria a ter sua denominação oficial definida em âmbito estadual. Apresentou, por fim, um texto substitutivo para adequar a proposição à melhor técnica legislativa.

De nossa parte, em reconhecimento à importância da vida pública do Sr. Agnaldo Salles e de seu caráter empreendedor no desenvolvimento dos transportes rodoviários no Sul do Estado, consideramos justo e meritório o projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 736/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Léo Portela, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 858/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-280 que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma da apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 858/2019 tem por finalidade dar a denominação de Darcy Bessone ao trecho da Rodovia MG-280 entre os Municípios de Viçosa e Paula Cândido. Alega o autor que isso seria uma forma de homenagear e demonstrar respeito a essa ilustre figura pública da região.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão remeteu notas técnicas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, por meio das quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se objetiva nomear não possui denominação oficial. De posse dessas manifestações e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

No que compete a esta comissão, consideramos justa e meritória a homenagem ao Sr. Darcy Bessone de Oliveira Andrade, cidadão montes-clarense nascido em 1910, bacharel em direito pela Universidade de Minas Gerais – UMG –, atual Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Em sua trajetória profissional o Sr. Darcy atuou como advogado-geral de Minas Gerais e procurador-geral da Prefeitura de Belo Horizonte. Foi também secretário de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e presidiu a seção mineira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Assim, pelo fato do citado trecho não possuir denominação oficial e tendo em vista o grande trabalho realizado por Darcy Bessone em prol de Minas Gerais, consideramos justa e meritória a homenagem proposta por este projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 858/2019, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Léo Portela, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.492/2020

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho rodoviário que liga a BR-262 ao Município de Pirajuba.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 apresentado.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.492/2020 tem por finalidade dar denominação de Vitor Montenegro Wanderley ao trecho rodoviário que liga a BR-262 ao Município de Pirajuba.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão remeteu nota técnica do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual este se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial, bem como sugeriu alteração na especificação do trecho em questão, que é da Rodovia LMG-810. De posse da manifestação, a comissão considerou que não há óbices à tramitação da matéria, apresentando substitutivo, com vistas a identificar devidamente a rodovia e adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão, consideramos justa e meritória a homenagem ao Dr. Vitor Montenegro Wanderley, que contribuiu muito para o desenvolvimento da região do Triângulo Mineiro, bem como para a criação de quatro usinas no Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.492/2020, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

Léo Portela, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.166/2020

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-656 no trecho que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.166/2020 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Deputado Zé Braga ao trecho da Rodovia LMG-656 que liga o Município de Lagoa dos Patos à LMG-674.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que opinasse sobre a questão. Em resposta, o órgão remeteu a Nota Técnica nº 28/2020, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, e a nota jurídica datada de 16/9/2020, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, por meio das quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria

com a Emenda nº 1 que apresentou, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a suprimir vírgula constante no texto, cuja manutenção poderia gerar dúvida quanto ao trecho a ser denominado.

No que compete a esta comissão, consideramos justa e meritória a homenagem ao Sr. José Castro Braga, mais conhecido como Zé Braga, natural do Município de Ubaí-MG. Médico clínico geral e obstetra, foi deputado estadual em Minas Gerais e também vereador em Brasília de Minas. Sua atuação política sempre teve como foco o Norte de Minas, tendo lutado pela emancipação de municípios e pela melhoria dos acessos à região e sendo responsável por inegáveis avanços nas localidades que representou. Assim, seu trabalho merece ser reconhecido por meio da denominação do trecho rodoviário em questão em sua homenagem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.166/2020, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Léo Portela, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso, compreendida como a atividade daquele que desempenha funções no ambiente domiciliar e institucional para assegurar o bem-estar de pessoas idosas.

O perfil etário da população brasileira revela que o grupo populacional de pessoas com 60 anos ou mais foi o que mais cresceu nas últimas décadas. Estimativas apontam que em 2040 mais de ¼ da população brasileira será idosa. A situação prevista demandará maior esforço do poder público para implementar medidas que assegurem condições dignas de vida e bem-estar a esse segmento populacional. O estímulo à formação de profissionais capacitados para a função de cuidar dos idosos constitui uma dessas medidas.

Como chamou a atenção a comissão que nos antecedeu, a valorização e a capacitação dos cuidadores de idosos é fundamental para a redução das ocorrências de maus-tratos, violência ou negligência em relação às pessoas nessa faixa etária. Assim, a matéria em análise pode contribuir para a regulamentação de uma categoria ainda em organização, medida que possibilitará uma melhor atenção aos idosos.

A atividade de cuidador de idoso é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5162-10, que estabelece um campo específico para essa ocupação, distinto do campo de atuação do auxiliar ou técnico de enfermagem.

Em âmbito estadual, já vigora a Lei nº 21.155, de 17/1/2014, que institui a política estadual para estímulo da atividade de cuidador de idoso. Em sua análise preliminar do projeto em tela, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que, embora a matéria já se encontre regulada, a proposição traz comandos que podem aperfeiçoar a legislação vigente. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescentou meios para a divulgação e estímulo da profissão de cuidador de idosos às diretrizes da política estadual em vigor.

Entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça reforça a valorização dos cuidadores de idosos pelo aperfeiçoamento da legislação estadual. Consideramos pertinente a medida para conscientizar a sociedade civil acerca da importância desses profissionais para assegurar a devida atenção aos idosos em um contexto de envelhecimento acelerado da população.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Betão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 325/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em análise dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar. O projeto prevê a disponibilização de equipamentos de proteção individual para os agricultores familiares, capacitação para o uso adequado desses equipamentos e descarte adequado de resíduos gerados pelo uso de agrotóxicos.

Segundo justificativa do autor, a atividade agropecuária utiliza, de forma intensiva, agrotóxicos no processo de produção. A sua aplicação é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira, porque os trabalhadores, ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, sofrendo sérios prejuízos à saúde. O Equipamento de Proteção Individual – EPI – tem por finalidade diminuir, minimizar e, se possível, eliminar os riscos de acidentes no trabalho e os danos à saúde. Na agropecuária, os EPIs devem ser considerados como tecnologia básica de proteção disponível diante da realidade do País, que não proíbe o uso de agrotóxicos.

O uso de agrotóxicos no Brasil se intensificou de maneira acelerada nas últimas décadas, levando o País a se tornar um dos maiores consumidores mundiais desses produtos. Sua utilização é bastante difundida na produção agrícola, especialmente em monoculturas. Esse uso intenso pode gerar uma reação em cadeia, contaminado solo, sistemas hídricos e ecossistemas, além impactar de forma negativa a saúde do trabalhador rural, que está exposto a grande risco de intoxicação e de adoecimento.

Diante do aumento do uso dos agrotóxicos no País, o Ministério da Saúde considera que a maior parte da população está exposta a eles: os trabalhadores rurais, as comunidades situadas próximo às lavouras e os consumidores de alimentos possivelmente contaminados. Esse é um relevante problema de saúde pública e cabe ao setor saúde prover estrutura necessária para monitoramento, vigilância e assistência da população exposta.

A obrigatoriedade dos profissionais de saúde de notificar intoxicação por contaminantes químicos, entre eles os agrotóxicos, foi determinada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 777, de 28/4/2004, que tornou compulsória a notificação de agravos à saúde do trabalhador em unidades de saúde que compõem a rede sentinela. Com a publicação da Portaria MS/GM nº 104, de 25/1/2011, essa obrigatoriedade estendeu-se para toda a população e passou a ser de notificação imediata em caso de surto, agregação de casos ou óbitos por exposição a contaminantes químicos.

O Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, do Ministério da Saúde, publicado em 2018, alerta para a vulnerabilidade do trabalhador agrícola no manejo de agrotóxicos, em particular, no contexto da agricultura familiar. “Essa vulnerabilidade é evidenciada na exposição do núcleo familiar aos efeitos nocivos desses agentes, na contaminação do ambiente intradomiciliar, nos processos de descarte inadequado de embalagens vazias, na inadequação da destinação dos resíduos do processo produtivo, além do fato de rótulos e bulas de agrotóxicos muitas vezes não estarem adequados às exigências legais ou apresentarem informações geralmente ininteligíveis sobre essas substâncias”. De acordo com o relatório, os trabalhadores rurais representam 28,8% dos casos noticiados de intoxicação por agrotóxicos, seguidos de estudantes e mulheres.

A regulamentação da produção, comercialização, fiscalização e utilização de agrotóxicos incorporou, a partir de 1989, as diretrizes do Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Uso de Agrotóxicos, definida pela Food and Agriculture Organization – FAO/ONU –, que estabelece padrões de conduta para o comércio e uso eficiente e seguro dos agrotóxicos e diretrizes para governos, indústrias, empregadores e trabalhadores rurais. Segundo esse código, a segurança dos agrotóxicos depende de que sejam utilizados de forma correta.

O manejo correto e seguro dos agroquímicos foi descrito na Lei Federal nº 7.802, de 11/7/1989 e regulamentado pelo Decreto nº 4.074, de 4/1/2002, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

A segurança de trabalho com agrotóxico é medida pelos riscos de intoxicação que cada produto oferece e leva em conta características como tipo de formulação, forma de aplicação e grau de toxicidade. No entanto, há outros riscos que extrapolam o produto em si e dizem respeito ao contexto de sua utilização, como a dificuldade de acesso a informações técnicas de segurança no trabalho; condições de uso de máquinas e equipamentos; disponibilidade de equipamentos de proteção individual; condições climáticas; jornadas de trabalho que potencializam o período de exposição; medidas de higiene após a exposição; e condições orgânicas do trabalhador exposto, que potencializam o risco de intoxicação.

Por conta dos riscos do trabalho com agrotóxicos, recomenda-se a adoção de medidas de proteção, como o uso de EPIs durante o seu manuseio ou aplicação. Sabendo que as intoxicações ocorrem por meio das vias de exposição, a Associação Nacional de Defesa Vegetal – Andef –, recomenda os seguintes EPIs para o trabalho com agrotóxicos: luvas, respiradores, viseira facial, boné árabe, jaleco e calça, avental, botas. Além dessas recomendações, a Norma Regulamentadora – NR 31, item 31.8 dispõe sobre medidas de proteção a serem adotadas na manipulação de agrotóxicos.

Em caderno sobre a saúde do trabalhador editado pela Fundacentro, em 2002 (Caderno 5), também estão indicadas medidas para minimizar os riscos decorrentes do uso de agrotóxicos. São elas: seguir recomendação de profissional habilitado para definir a necessidade do uso de agrotóxicos (receituário agrônômico); manter os agrotóxicos em suas embalagens originais e não reutilizar

embalagens vazias para outros fins; usar obrigatoriamente os EPIs recomendados; treinar o trabalhador rural para o uso seguro dessas substâncias.

Ao adotar a perspectiva de “uso seguro” de agrotóxicos, o marco regulatório brasileiro, além de desconsiderar o incentivo aos modelos de produção de alimentos de base ecológica e ao desenvolvimento de tecnologias alternativas para a preservação da produção, não define formas de fiscalização para o uso do produto nem determina garantias trabalhistas aos 12,3 milhões de trabalhadores rurais familiares, categoria que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos rurais do País, emprega 74% da mão de obra do campo e produzem 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

A proposição em análise visa assegurar meios para a segurança e a saúde dos agricultores familiares que utilizam agrotóxicos em suas culturas, preenchendo, dessa forma, a lacuna na legislação vigente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela legalidade da matéria. Indicou, contudo, a necessidade de aperfeiçoá-la e apresentou o Substitutivo nº 1, que, além de promover ajustes para o aprimoramento do texto, retira dispositivos que impõem obrigações às empresas do agronegócio que contratem trabalhadores da agricultura familiar (art. 3º), por violação de competência afeta à União. Manifestamos nosso acordo com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que as medidas constantes da proposição em análise contribuirão para que os trabalhadores da agricultura familiar utilizem agrotóxicos de forma correta, minimizando os problemas para a saúde decorrentes do seu uso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 325/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, presidente – André Quintão, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.880/2017

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 4.880/2017 institui a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma do vencido, visa a instituir a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, com vistas a garantir a esse público atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de saúde e socioassistencial.

De acordo com a proposição, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas com sofrimento mental, que façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vítimas de violência, com trajetória de vida nas ruas. O projeto em análise ainda estabelece princípios e diretrizes norteadores da política, bem como objetivos da futura lei, como

garantir o acesso ao pré-natal e a vinculação da gestante ao local em que será realizado o parto; incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades dos casos; promover a acolhida e a inserção das gestantes e de suas famílias na rede de proteção social. O projeto também dispõe que as equipes das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial acionarão o conselho tutelar sempre que identificarem a necessidade de atuação do órgão. Por fim, determina que a implementação e a coordenação das ações caberão a órgão público ou a comissão a ser criada, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil, na forma de regulamento.

Em sua análise da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto tratava de proteção da saúde materno-infantil e da infância, matérias de competência concorrente, nos termos dos incisos XII e XV do art. 24 da Constituição da República e não encontrou óbices à tramitação da proposição. Propôs, contudo, alteração do texto apresentado para sanar vícios formais de competência e iniciativa, ajustando dispositivos que tratam de ações de natureza administrativa, de iniciativa do Poder Executivo.

A Comissão de Saúde manifestou-se favoravelmente à proposição com as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e avaliou que o seu conteúdo está de acordo com as orientações do SUS e da política de assistência social para o atendimento às mães vulneráveis e seus bebês. De acordo com aquela comissão, o projeto também está alinhado às diretrizes de atendimento de mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool ou *crack*/outras drogas e seus filhos recém-nascidos, uma vez que busca eliminar as barreiras de acesso aos serviços públicos de saúde e promover o desenvolvimento de ações em rede, de forma integrada e articulada, com uma abordagem multissetorial e interdisciplinar, com a participação das áreas de saúde e assistência social. Além disso, afirmou que o projeto está de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1.459, de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha, cujos princípios são a proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos; a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ressaltou a relevância da matéria. Destacou a importância da atuação deste Parlamento que, desde 2014, tem acompanhado os debates acerca da proteção integral dos direitos das mães e de seus filhos recém-nascidos, e se engajado pela mitigação dos casos de acolhimento compulsório dos bebês, especialmente quando não comprovados a violência ou o abandono material dessas crianças. Reforçou a necessidade do aprimoramento e da integração das ações direcionadas a esse público, especialmente nas áreas de saúde e de proteção social, como pretende a proposição em análise,

Em sua análise em 1º turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social entendeu que a matéria está coerente com a aplicação dos princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e do caráter provisório e excepcional das medidas de acolhimento institucional e familiar. Considerou que o projeto é meritório por estabelecer medidas que orientam o atendimento às mães em situação de vulnerabilidade social e seus bebês recém-nascidos, durante todo o período da gravidez e após o nascimento, contribuindo para que o abrigo compulsório se torne de fato a última opção, em uma ação coordenada das políticas de saúde e de assistência social.

Reiteramos, no 2º turno, o posicionamento adotado por esta comissão quanto ao mérito da proposição. Entendemos, contudo, necessário promover ajustes no texto para conferir maior clareza a alguns comandos a fim de facilitar o entendimento e a aplicabilidade da norma.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.880/2017, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos, com a finalidade de garantir a essas pessoas atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de atenção à saúde e nos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas, bem como seus filhos, que tenham sofrimento mental, façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vivenciem situação de violência ou tenham trajetória de vida nas ruas.

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;

II – garantia da convivência familiar e comunitária;

III – universalidade do acesso a serviços de saúde e de assistência social;

IV – intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;

V – participação e mobilização social.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de atenção integral à saúde da mulher, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e a saúde mental, bem como os cuidados necessários durante o pré-natal, o parto e o puerpério;

II – desenvolvimento das ações da política de que trata esta lei de forma descentralizada e articulada com os municípios;

III – identificação precoce de gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e sua vinculação oportuna aos serviços de saúde e assistência social nos territórios.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – implementar protocolos para a identificação da vulnerabilidade e dos riscos sociais e pessoais de gestantes e puérperas, bem como de seus filhos, considerando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

II – garantir a atuação do conselho tutelar no fluxo de atendimento, assegurando-se sua notificação pelas equipes das redes de atenção à saúde e dos serviços socioassistenciais, sempre que essas equipes identificarem situações que indiquem a necessidade de atuação do órgão;

III – incentivar a implantação de redes intersetoriais voltadas para o atendimento a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal, bem como a seus filhos, no âmbito dos municípios, compostas pelos serviços do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social e por demais serviços, programas e projetos desenvolvidos no contexto de outras políticas públicas;

IV – assegurar a realização do parto no mesmo local da realização do pré-natal;

V – incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades de cada caso;

VI – fomentar a implementação de fóruns interinstitucionais para discussão dos casos de maior complexidade e articulação dos serviços de assistência à gestante e à puérpera, bem como a seus filhos;

VII – promover a acolhida e a inserção de gestantes e puérperas, bem como de seus filhos, na rede de proteção social;

VIII – incentivar o desenvolvimento de planos específicos de acompanhamento socioassistencial individual e familiar, a partir da avaliação das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais vivenciados pelas gestantes e puérperas, bem como por seus filhos;

IX – assegurar o acolhimento institucional conjunto a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos, com a oferta de cuidados compartilhados;

X – garantir a capacitação dos profissionais para o atendimento a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal e seus filhos, no âmbito das redes de atenção à saúde e nos serviços socioassistenciais;

XI – reduzir as barreiras de acesso aos serviços, como aquelas relativas à ausência de documentação, endereço convencional e organização para adesão a horários e rotinas rígidos.

Art. 5º – A implementação e a coordenação da política de que trata esta lei serão realizadas por equipe interdisciplinar, com a participação, sempre que possível, de representantes da sociedade civil, na forma de regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, presidente – André Quintão, relator – Celinho Sintrocel.

PROJETO DE LEI Nº 4.880/2017

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, com a finalidade de garantir a essas pessoas o atendimento integral, compartilhado e intersetorial nas redes de saúde e socioassistencial.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, são consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal as gestantes e puérperas com sofrimento mental, que façam uso prejudicial de álcool e outras drogas, vítimas de violência, com trajetória de vida nas ruas, entre outras situações.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – proteção, promoção e efetivação dos direitos humanos;

II – garantia da convivência familiar e comunitária;

III – universalidade do acesso a serviços integrais de saúde e de assistência social;

IV – intersetorialidade, transversalidade e integração com as demais políticas públicas;

V – participação e mobilização social.

Art. 4º – A política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal observará as seguintes diretrizes:

I – implementação das ações de forma descentralizada e articulada com os municípios;

II – incentivo à implantação de redes intersetoriais no âmbito dos municípios, compostas pelas redes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social e pelos demais serviços, programas e projetos desenvolvidos no âmbito de outras políticas públicas;

III – identificação, captação precoce e vinculação de gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal aos serviços de saúde e assistência social nos territórios.

Art. 5º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – implementar protocolos para a identificação da vulnerabilidade e dos riscos sociais e pessoais da mãe, da criança e da família extensa ou ampliada, de modo a orientar a conduta que melhor proporcione atenção ao caso, considerando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

II – garantir a atuação do conselho tutelar no fluxo de atendimento, assegurando-se sua notificação pelas equipes das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial, sempre que identificarem situações que indiquem a necessidade de atuação do órgão;

III – garantir a atenção integral à saúde da mulher, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e a saúde mental, bem como os cuidados necessários durante o pré-natal, o parto e o puerpério;

IV – assegurar o acesso ao pré-natal o mais precocemente possível, com a vinculação ao local em que será realizado o parto;

V – incentivar o desenvolvimento, pelas equipes de atenção à saúde, de planos terapêuticos que atendam às singularidades de cada caso;

VI – fomentar a implementação de fóruns interinstitucionais para discussão coletiva dos casos de maior complexidade e articulação dos serviços de assistência à saúde da gestante, da puérpera e da criança;

VII – fomentar a criação de pontos de atenção secundária e terciária na rede de saúde destinados ao atendimento integral das gestantes;

VIII – promover a acolhida e a inserção das gestantes e de suas famílias na rede de proteção social;

IX – incentivar o desenvolvimento de planos específicos de acompanhamento socioassistencial individual e familiar a partir da avaliação das situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais vivenciados pelas gestantes, puérperas e famílias identificadas;

X – propiciar o atendimento qualificado de gestantes, puérperas e crianças, com interface entre os serviços socioassistenciais;

XI – assegurar o acolhimento institucional a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, com a oferta de cuidados compartilhados;

XII – garantir a capacitação dos profissionais para o atendimento de gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no âmbito das redes de atenção à saúde e atenção socioassistencial;

XIII – buscar estratégias para a divulgação de informações e a redução das barreiras de acesso aos serviços relativas à ausência de documentação, de endereço convencional, de organização para adesão a horários e rotinas rígidos, entre outras.

Art. 6º – A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei deverão ser realizadas por equipe interdisciplinar, garantindo-se, sempre que possível, a participação de representantes da sociedade civil, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 369/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 369/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 369/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Paraguai, naquele município, registrado sob o nº 13.391, no Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal e à construção de unidades habitacionais para fins de moradia social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.073/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.073/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigos à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2015

Altera a Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, os seguintes arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C:

“Art. 4º-A – Serão publicados, semestralmente, o número de Registros de Eventos de Defesa Social – Reds – e o número de inquéritos policiais instaurados e concluídos, com especificação da taxa de elucidação, que envolvam os seguintes crimes:

- I – homicídio;
- II – latrocínio;
- III – lesão corporal seguida de morte;
- IV – extorsão mediante sequestro seguida de morte;
- V – estupro seguido de morte.

Art. 4º-B – Os dados de que trata esta lei serão divulgados para consulta na internet pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e enviados ao Ministério Público estadual e à Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – A apresentação dos dados a que se refere o *caput* será feita por Região Integrada de Segurança Pública, com a discriminação dos dados de cada município e a indicação dos números absolutos e para cada grupo de cem mil habitantes.

Art. 4º-C – A sonegação, a retenção, o desvio ou a subtração dos dados de que trata esta lei, bem como o impedimento ou o atraso do seu fornecimento, implicam responsabilização administrativa e multa para o agente responsável, nos termos de regulamento, limitada a 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo das demais sanções legais.”.

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.772, de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.658/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.658/2015, de autoria dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.658/2015

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo [Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998](#), passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total de 25.872,7016ha (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois vírgula sete mil e dezesseis hectares).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Memorial descritivo

Imóvel: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Municípios: Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto

Área: 25.872,7016ha

Perímetro: 266.560,31m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 517.963,649 m e N: 7.544.124,026 m com azimute 357° 00' 09,69" e distância de 13,62 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 517.962,937 m e N: 7.544.137,625 m com azimute 357° 00' 13,10" e distância de 49,87 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 517.960,330 m e N: 7.544.187,425 m com azimute 357° 00' 12,77" e distância de 33,02 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 517.958,604 m e N: 7.544.220,400 m com azimute 357° 00' 12,87" e distância de 26,87 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 517.957,200 m e N: 7.544.247,231 m com azimute 357° 00' 13,12" e distância de 28,30 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 517.955,721 m e N: 7.544.275,490 m com azimute 244° 21' 05,90" e distância de 289,32 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 517.694,911 m e N: 7.544.150,260 m com azimute 314° 10' 45,71" e distância de 169,84 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 517.573,111 m e N: 7.544.268,620 m com azimute 269° 57' 51,83" e distância de 128,74 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 517.444,371 m e N: 7.544.268,540 m com azimute 226° 32' 11,79" e distância de 90,97 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 517.378,341 m e N: 7.544.205,960 m com azimute 222° 16' 43,46" e distância de 183,19 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 517.255,101 m e N: 7.544.070,420 m com azimute 179° 14' 10,63" e distância de 123,79 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 517.256,751 m e N: 7.543.946,640 m com azimute 237° 15' 06,34" e distância de 132,29 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 517.145,491 m e N: 7.543.875,080 m com azimute 236° 25' 07,94" e distância de 175,04 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 516.999,661 m e N: 7.543.778,260 m com azimute 214° 26' 32,95" e distância de 96,52 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 516.945,071 m e N: 7.543.698,660 m com azimute 156° 53' 32,73" e distância de 118,20 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 516.991,461 m e N: 7.543.589,940 m com azimute 227° 31' 47,63" e distância de 291,39 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 516.776,521 m e N: 7.543.393,190 m com azimute 221° 07' 24,25" e distância de 206,04 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 516.641,011 m e N: 7.543.237,980 m com azimute 245° 56' 44,48" e distância de 233,78 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 516.427,531 m e N: 7.543.142,690 m com azimute 180° 24' 08,46" e distância de 163,76 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 516.426,381 m e N: 7.542.978,930 m com azimute 278° 51' 13,95" e distância de 235,78 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 516.193,411 m e N: 7.543.015,220 m com azimute 292° 44' 59,45" e distância de 90,53 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 516.109,921 m e N: 7.543.050,230 m com azimute 258° 49' 22,96" e distância de 280,54 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 515.834,701 m e N: 7.542.995,850 m com azimute 219° 03' 48,58" e distância de 282,84 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 515.656,461 m e N: 7.542.776,240 m com azimute 165° 38' 29,60" e distância de 154,40 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 515.694,751 m e N: 7.542.626,660 m com azimute 200° 23' 51,96" e distância de 259,72 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 515.604,231 m e N: 7.542.383,230 m com azimute 242° 41' 09,17" e distância de 217,91 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 515.410,621 m e N: 7.542.283,240 m com azimute 279° 51' 11,37" e distância de 114,48 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 515.297,831 m e N: 7.542.302,830 m com azimute 265° 33' 31,42" e distância de 184,79 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 515.113,591 m e N: 7.542.288,520 m com azimute 219° 20'

04,59" e distância de 256,86 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 514.950,781 m e N: 7.542.089,850 m com azimute 245° 02' 18,25" e distância de 67,60 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 514.889,491 m e N: 7.542.061,320 m com azimute 187° 52' 50,51" e distância de 92,92 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 514.876,751 m e N: 7.541.969,280 m com azimute 115° 31' 39,03" e distância de 162,02 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 515.022,951 m e N: 7.541.899,460 m com azimute 138° 24' 11,41" e distância de 98,51 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 515.088,351 m e N: 7.541.825,790 m com azimute 229° 43' 07,85" e distância de 241,10 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 514.904,421 m e N: 7.541.669,910 m com azimute 220° 04' 47,66" e distância de 205,37 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 514.772,191 m e N: 7.541.512,770 m com azimute 256° 58' 03,60" e distância de 343,86 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 514.437,191 m e N: 7.541.435,230 m com azimute 352° 01' 44,82" e distância de 71,25 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 514.427,311 m e N: 7.541.505,790 m com azimute 293° 31' 42,36" e distância de 75,73 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 514.357,881 m e N: 7.541.536,020 m com azimute 325° 22' 46,50" e distância de 123,16 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 514.287,911 m e N: 7.541.637,370 m com azimute 257° 54' 00,60" e distância de 220,78 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 514.072,031 m e N: 7.541.591,090 m com azimute 249° 24' 32,07" e distância de 227,70 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 513.858,881 m e N: 7.541.511,010 m com azimute 252° 59' 41,08" e distância de 246,77 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 513.622,901 m e N: 7.541.438,840 m com azimute 215° 05' 54,89" e distância de 100,87 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 513.564,901 m e N: 7.541.356,310 m com azimute 267° 52' 55,18" e distância de 205,91 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 513.359,131 m e N: 7.541.348,700 m com azimute 267° 54' 18,93" e distância de 13,68 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 513.345,461 m e N: 7.541.348,200 m com azimute 267° 52' 42,25" e distância de 126,96 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 513.218,591 m e N: 7.541.343,500 m com azimute 308° 25' 16,53" e distância de 169,17 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 513.086,051 m e N: 7.541.448,630 m com azimute 261° 50' 14,82" e distância de 87,41 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 512.999,531 m e N: 7.541.436,220 m com azimute 242° 51' 49,26" e distância de 346,28 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 512.691,371 m e N: 7.541.278,280 m com azimute 318° 57' 05,17" e distância de 225,23 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 512.543,461 m e N: 7.541.448,140 m com azimute 337° 18' 44,16" e distância de 136,37 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 512.490,861 m e N: 7.541.573,960 m com azimute 23° 26' 25,83" e distância de 212,09 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 512.575,231 m e N: 7.541.768,550 m com azimute 77° 11' 43,61" e distância de 266,62 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 512.835,221 m e N: 7.541.827,640 m com azimute 74° 41' 13,09" e distância de 246,43 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 513.072,901 m e N: 7.541.892,720 m com azimute 52° 25' 29,89" e distância de 141,06 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 513.184,701 m e N: 7.541.978,740 m com azimute 46° 01' 55,92" e distância de 159,37 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 513.299,401 m e N: 7.542.089,380 m com azimute 106° 48' 38,83" e distância de 30,01 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 513.328,131 m e N: 7.542.080,700 m com azimute 54° 00' 22,50" e distância de 95,22 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 513.405,171 m e N: 7.542.136,660 m com azimute 348° 47' 33,68" e distância de 77,74 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 513.390,061 m e N: 7.542.212,920 m com azimute 15° 05' 10,87" e distância de 89,33 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 513.413,311 m e N: 7.542.299,170 m com azimute 59° 10' 24,27" e distância de 133,24 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 513.527,731 m e N: 7.542.367,450 m com azimute 88° 50' 25,38" e distância de 81,04 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 513.608,751 m e N: 7.542.369,090 m com azimute 60° 19' 17,72" e distância de 67,36 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 513.667,271 m e N: 7.542.402,440 m com azimute 65° 05' 17,55" e distância de 100,45 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 513.758,371 m e N: 7.542.444,750 m com azimute 109° 13' 08,00" e distância de 44,84 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 513.800,711 m e N: 7.542.429,990 m com azimute 90° 30' 09,21" e distância de 226,88 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 514.027,581 m e N: 7.542.428,000 m com azimute 75° 31' 46,12" e distância de 550,70 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E:

514.560,811 m e N: 7.542.565,610 m com azimute $90^{\circ} 01' 52,83''$ e distância de 292,49 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 514.853,301 m e N: 7.542.565,450 m com azimute $17^{\circ} 02' 48,56''$ e distância de 254,68 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 514.927,961 m e N: 7.542.808,940 m com azimute $358^{\circ} 25' 49,69''$ e distância de 178,17 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 514.923,081 m e N: 7.542.987,040 m com azimute $8^{\circ} 26' 56,17''$ e distância de 235,08 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 514.957,621 m e N: 7.543.219,570 m com azimute $308^{\circ} 19' 32,68''$ e distância de 119,73 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 514.863,691 m e N: 7.543.293,820 m com azimute $341^{\circ} 09' 35,00''$ e distância de 242,28 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 514.785,451 m e N: 7.543.523,120 m com azimute $300^{\circ} 11' 29,22''$ e distância de 157,39 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 514.649,411 m e N: 7.543.602,270 m com azimute $268^{\circ} 44' 38,26''$ e distância de 81,66 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 514.567,771 m e N: 7.543.600,480 m com azimute $188^{\circ} 44' 14,54''$ e distância de 208,16 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 514.536,151 m e N: 7.543.394,740 m com azimute $154^{\circ} 21' 13,83''$ e distância de 276,63 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 514.655,881 m e N: 7.543.145,360 m com azimute $214^{\circ} 45' 16,94''$ e distância de 341,98 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 514.460,931 m e N: 7.542.864,390 m com azimute $274^{\circ} 37' 05,14''$ e distância de 246,17 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 514.215,561 m e N: 7.542.884,210 m com azimute $352^{\circ} 11' 31,74''$ e distância de 139,05 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 514.196,671 m e N: 7.543.021,970 m com azimute $267^{\circ} 52' 22,63''$ e distância de 203,15 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 513.993,661 m e N: 7.543.014,430 m com azimute $196^{\circ} 18' 28,46''$ e distância de 139,82 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 513.954,401 m e N: 7.542.880,240 m com azimute $264^{\circ} 55' 35,45''$ e distância de 109,80 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 513.845,031 m e N: 7.542.870,530 m com azimute $217^{\circ} 28' 36,45''$ e distância de 24,74 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 513.829,981 m e N: 7.542.850,900 m com azimute $309^{\circ} 54' 39,47''$ e distância de 124,60 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 513.734,411 m e N: 7.542.930,840 m com azimute $285^{\circ} 36' 33,10''$ e distância de 58,76 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 513.677,821 m e N: 7.542.946,650 m com azimute $226^{\circ} 30' 46,53''$ e distância de 46,60 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 513.644,011 m e N: 7.542.914,580 m com azimute $274^{\circ} 50' 54,86''$ e distância de 95,24 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 513.549,111 m e N: 7.542.922,630 m com azimute $340^{\circ} 13' 14,33''$ e distância de 79,52 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 513.522,201 m e N: 7.542.997,460 m com azimute $294^{\circ} 08' 22,40''$ e distância de 54,21 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 513.472,731 m e N: 7.543.019,630 m com azimute $316^{\circ} 53' 58,75''$ e distância de 83,83 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 513.415,451 m e N: 7.543.080,840 m com azimute $352^{\circ} 42' 25,98''$ e distância de 48,29 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 513.409,321 m e N: 7.543.128,740 m com azimute $70^{\circ} 11' 57,20''$ e distância de 45,37 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 513.452,011 m e N: 7.543.144,110 m com azimute $57^{\circ} 43' 56,19''$ e distância de 70,84 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 513.511,911 m e N: 7.543.181,930 m com azimute $42^{\circ} 21' 12,94''$ e distância de 93,57 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 513.574,951 m e N: 7.543.251,080 m com azimute $281^{\circ} 40' 25,36''$ e distância de 86,49 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 513.490,251 m e N: 7.543.268,580 m com azimute $259^{\circ} 40' 42,45''$ e distância de 67,53 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 513.423,811 m e N: 7.543.256,480 m com azimute $333^{\circ} 35' 14,98''$ e distância de 53,75 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 513.399,901 m e N: 7.543.304,620 m com azimute $267^{\circ} 39' 59,89''$ e distância de 133,37 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 513.266,641 m e N: 7.543.299,190 m com azimute $265^{\circ} 40' 26,40''$ e distância de 91,87 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 513.175,031 m e N: 7.543.292,260 m com azimute $250^{\circ} 07' 05,26''$ e distância de 104,45 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 513.076,811 m e N: 7.543.256,740 m com azimute $255^{\circ} 54' 24,93''$ e distância de 185,83 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 512.896,571 m e N: 7.543.211,490 m com azimute $281^{\circ} 14' 35,93''$ e distância de 119,76 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 512.779,111 m e N: 7.543.234,840 m com azimute $268^{\circ} 36' 12,84''$ e distância de 149,36 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 512.629,791 m e N: 7.543.231,200 m com azimute $257^{\circ} 09' 33,74''$ e distância de 80,32 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 512.551,481 m e N: 7.543.213,350 m com azimute $338^{\circ} 24'$

45,03" e distância de 146,23 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 512.497,681 m e N: 7.543.349,320 m com azimute 355° 52' 20,48" e distância de 111,70 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 512.489,641 m e N: 7.543.460,730 m com azimute 316° 03' 04,07" e distância de 150,33 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 512.385,311 m e N: 7.543.568,960 m com azimute 346° 12' 15,15" e distância de 55,48 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 512.372,081 m e N: 7.543.622,840 m com azimute 300° 38' 34,38" e distância de 89,11 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 512.295,411 m e N: 7.543.668,260 m com azimute 23° 12' 12,38" e distância de 201,73 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 512.374,891 m e N: 7.543.853,670 m com azimute 95° 25' 48,18" e distância de 134,73 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 512.509,021 m e N: 7.543.840,920 m com azimute 63° 54' 31,68" e distância de 166,55 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 512.658,601 m e N: 7.543.914,170 m com azimute 41° 13' 57,95" e distância de 74,80 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 512.707,901 m e N: 7.543.970,420 m com azimute 315° 40' 00,54" e distância de 175,59 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 512.585,191 m e N: 7.544.096,020 m com azimute 1° 07' 25,90" e distância de 80,56 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 512.586,771 m e N: 7.544.176,560 m com azimute 18° 51' 50,32" e distância de 103,89 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 512.620,361 m e N: 7.544.274,870 m com azimute 64° 55' 53,45" e distância de 114,73 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 512.724,281 m e N: 7.544.323,480 m com azimute 111° 07' 59,18" e distância de 118,77 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 512.835,061 m e N: 7.544.280,660 m com azimute 130° 26' 55,21" e distância de 231,69 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 513.011,371 m e N: 7.544.130,350 m com azimute 136° 18' 39,28" e distância de 120,23 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 513.094,421 m e N: 7.544.043,410 m com azimute 94° 22' 49,73" e distância de 409,93 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 513.503,151 m e N: 7.544.012,100 m com azimute 49° 34' 01,55" e distância de 182,31 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 513.641,921 m e N: 7.544.130,340 m com azimute 16° 18' 27,46" e distância de 211,19 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 513.701,221 m e N: 7.544.333,030 m com azimute 73° 09' 31,36" e distância de 217,52 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 513.909,411 m e N: 7.544.396,050 m com azimute 105° 08' 58,45" e distância de 181,87 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 514.084,961 m e N: 7.544.348,520 m com azimute 102° 14' 11,52" e distância de 336,17 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 514.413,491 m e N: 7.544.277,270 m com azimute 44° 30' 14,03" e distância de 327,48 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 514.643,041 m e N: 7.544.510,830 m com azimute 52° 43' 06,65" e distância de 277,30 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 514.863,681 m e N: 7.544.678,800 m com azimute 331° 53' 41,95" e distância de 100,51 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 514.816,331 m e N: 7.544.767,460 m com azimute 15° 06' 25,38" e distância de 153,40 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 514.856,311 m e N: 7.544.915,560 m com azimute 54° 27' 05,83" e distância de 180,46 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 515.003,141 m e N: 7.545.020,480 m com azimute 61° 10' 41,32" e distância de 338,09 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 515.299,351 m e N: 7.545.183,470 m com azimute 326° 17' 49,12" e distância de 367,97 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 515.095,171 m e N: 7.545.489,590 m com azimute 39° 49' 20,63" e distância de 122,08 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 515.173,351 m e N: 7.545.583,350 m com azimute 22° 08' 46,50" e distância de 115,39 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 515.216,851 m e N: 7.545.690,230 m com azimute 282° 59' 09,88" e distância de 211,20 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 515.011,051 m e N: 7.545.737,690 m com azimute 339° 03' 01,74" e distância de 230,94 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 514.928,481 m e N: 7.545.953,360 m com azimute 358° 32' 50,19" e distância de 176,32 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 514.924,011 m e N: 7.546.129,620 m com azimute 62° 06' 22,97" e distância de 228,37 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 515.125,851 m e N: 7.546.236,460 m com azimute 85° 47' 57,42" e distância de 269,90 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 515.395,021 m e N: 7.546.256,230 m com azimute 72° 33' 54,03" e distância de 501,93 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 515.873,891 m e N: 7.546.406,620 m com azimute 355° 35' 24,80" e distância de 154,77 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 515.861,991 m e N: 7.546.560,930 m com azimute 66° 54' 47,60" e distância de 84,11 m

até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 515.939,361 m e N: 7.546.593,910 m com azimute 315° 33' 17,48" e distância de 39,43 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 515.911,751 m e N: 7.546.622,060 m com azimute 347° 10' 01,08" e distância de 148,30 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 515.878,811 m e N: 7.546.766,660 m com azimute 331° 06' 27,74" e distância de 142,29 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 515.810,061 m e N: 7.546.891,240 m com azimute 339° 14' 27,17" e distância de 113,93 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 515.769,681 m e N: 7.546.997,770 m com azimute 11° 52' 50,96" e distância de 143,10 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 515.799,141 m e N: 7.547.137,800 m com azimute 302° 42' 12,26" e distância de 64,91 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 515.744,521 m e N: 7.547.172,870 m com azimute 341° 27' 25,25" e distância de 50,31 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 515.728,521 m e N: 7.547.220,570 m com azimute 11° 09' 00,97" e distância de 86,56 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 515.745,261 m e N: 7.547.305,500 m com azimute 312° 09' 10,53" e distância de 97,66 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 515.672,861 m e N: 7.547.371,040 m com azimute 327° 07' 11,89" e distância de 193,04 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 515.568,061 m e N: 7.547.533,160 m com azimute 73° 13' 19,17" e distância de 105,21 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 515.668,791 m e N: 7.547.563,530 m com azimute 33° 42' 07,46" e distância de 383,85 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 515.881,781 m e N: 7.547.882,870 m com azimute 277° 07' 56,13" e distância de 127,58 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 515.755,191 m e N: 7.547.898,710 m com azimute 284° 22' 18,95" e distância de 159,38 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 515.600,801 m e N: 7.547.938,270 m com azimute 315° 19' 38,98" e distância de 251,13 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 515.424,241 m e N: 7.548.116,860 m com azimute 49° 29' 24,11" e distância de 150,39 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 515.538,581 m e N: 7.548.214,550 m com azimute 61° 41' 07,62" e distância de 385,40 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 515.877,871 m e N: 7.548.397,350 m com azimute 301° 18' 09,90" e distância de 236,24 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 515.676,021 m e N: 7.548.520,090 m com azimute 1° 22' 17,01" e distância de 166,30 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 515.680,001 m e N: 7.548.686,340 m com azimute 262° 12' 08,08" e distância de 175,79 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 515.505,841 m e N: 7.548.662,490 m com azimute 284° 50' 29,65" e distância de 139,26 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 515.371,231 m e N: 7.548.698,160 m com azimute 291° 13' 05,51" e distância de 360,85 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 515.034,841 m e N: 7.548.828,760 m com azimute 263° 45' 29,55" e distância de 290,64 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 514.745,921 m e N: 7.548.797,160 m com azimute 347° 28' 00,62" e distância de 328,33 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 514.674,671 m e N: 7.549.117,670 m com azimute 248° 12' 56,06" e distância de 106,52 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 514.575,761 m e N: 7.549.078,140 m com azimute 265° 43' 56,39" e distância de 265,94 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 514.310,561 m e N: 7.549.058,350 m com azimute 14° 37' 46,20" e distância de 282,26 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 514.381,851 m e N: 7.549.331,460 m com azimute 34° 37' 07,94" e distância de 201,90 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 514.496,551 m e N: 7.549.497,610 m com azimute 70° 53' 02,05" e distância de 314,15 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 514.793,381 m e N: 7.549.600,490 m com azimute 85° 03' 53,03" e distância de 230,38 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 515.022,911 m e N: 7.549.620,310 m com azimute 13° 35' 37,30" e distância de 118,07 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 515.050,661 m e N: 7.549.735,070 m com azimute 282° 50' 08,83" e distância de 320,67 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 514.738,001 m e N: 7.549.806,310 m com azimute 323° 31' 54,90" e distância de 226,44 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 514.603,411 m e N: 7.549.988,410 m com azimute 275° 29' 24,92" e distância de 206,74 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 514.397,621 m e N: 7.550.008,190 m com azimute 355° 24' 26,79" e distância de 99,29 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 514.389,671 m e N: 7.550.107,160 m com azimute 46° 14' 09,50" e distância de 389,12 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 514.670,691 m e N: 7.550.376,310 m com azimute 12° 20' 30,43" e distância de 259,19 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 514.726,091 m e N: 7.550.629,510 m com azimute 100° 06' 51,89" e distância de 337,73 m até o vértice 183,

definido pelas coordenadas E: 515.058,571 m e N: 7.550.570,200 m com azimute 81° 45' 03,49" e distância de 275,93 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 515.331,651 m e N: 7.550.609,790 m com azimute 121° 45' 57,31" e distância de 630,51 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 515.867,711 m e N: 7.550.277,860 m com azimute 100° 03' 57,60" e distância de 428,48 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 516.289,591 m e N: 7.550.202,970 m com azimute 147° 11' 14,64" e distância de 277,64 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 516.440,041 m e N: 7.549.969,630 m com azimute 110° 55' 34,71" e distância de 409,50 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 516.822,531 m e N: 7.549.823,370 m com azimute 60° 14' 41,94" e distância de 112,19 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 516.919,931 m e N: 7.549.879,050 m com azimute 130° 23' 35,34" e distância de 257,07 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 517.115,721 m e N: 7.549.712,460 m com azimute 206° 19' 23,35" e distância de 111,22 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 517.066,401 m e N: 7.549.612,770 m com azimute 245° 10' 15,66" e distância de 128,57 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 516.949,711 m e N: 7.549.558,780 m com azimute 186° 26' 40,12" e distância de 283,94 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 516.917,841 m e N: 7.549.276,630 m com azimute 134° 53' 54,61" e distância de 143,70 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 517.019,631 m e N: 7.549.175,200 m com azimute 153° 54' 15,85" e distância de 180,67 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 517.099,101 m e N: 7.549.012,950 m com azimute 143° 28' 07,07" e distância de 169,59 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 517.200,051 m e N: 7.548.876,680 m com azimute 180° 40' 05,92" e distância de 208,33 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 517.197,621 m e N: 7.548.668,360 m com azimute 189° 53' 11,40" e distância de 107,92 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 517.179,091 m e N: 7.548.562,040 m com azimute 209° 12' 51,14" e distância de 321,14 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 517.022,351 m e N: 7.548.281,750 m com azimute 274° 23' 52,48" e distância de 332,02 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 516.691,311 m e N: 7.548.307,210 m com azimute 249° 04' 13,60" e distância de 143,27 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 516.557,491 m e N: 7.548.256,030 m com azimute 183° 23' 23,68" e distância de 86,08 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 516.552,401 m e N: 7.548.170,100 m com azimute 122° 39' 22,44" e distância de 280,23 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 516.788,331 m e N: 7.548.018,890 m com azimute 89° 36' 16,08" e distância de 159,34 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 516.947,671 m e N: 7.548.019,990 m com azimute 178° 16' 11,91" e distância de 284,20 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 516.956,251 m e N: 7.547.735,920 m com azimute 153° 26' 17,37" e distância de 159,63 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 517.027,631 m e N: 7.547.593,140 m com azimute 84° 18' 35,80" e distância de 191,53 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 517.218,221 m e N: 7.547.612,130 m com azimute 141° 14' 34,77" e distância de 99,42 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 517.280,461 m e N: 7.547.534,600 m com azimute 112° 38' 52,67" e distância de 189,78 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 517.455,611 m e N: 7.547.461,520 m com azimute 160° 42' 32,89" e distância de 99,28 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 517.488,411 m e N: 7.547.367,810 m com azimute 95° 53' 17,20" e distância de 370,62 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 517.857,071 m e N: 7.547.329,790 m com azimute 152° 31' 37,03" e distância de 249,47 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 517.972,161 m e N: 7.547.108,450 m com azimute 111° 37' 02,51" e distância de 198,29 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 518.156,501 m e N: 7.547.035,400 m com azimute 142° 48' 38,96" e distância de 126,69 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 518.233,081 m e N: 7.546.934,470 m com azimute 178° 34' 34,11" e distância de 163,39 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 518.237,141 m e N: 7.546.771,130 m com azimute 246° 01' 23,23" e distância de 44,47 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 518.196,511 m e N: 7.546.753,060 m com azimute 161° 18' 33,87" e distância de 103,48 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 518.229,671 m e N: 7.546.655,040 m com azimute 205° 28' 56,24" e distância de 120,93 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 518.177,641 m e N: 7.546.545,870 m com azimute 113° 23' 54,11" e distância de 151,39 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 518.316,581 m e N: 7.546.485,750 m com azimute 58° 28' 47,18" e distância de 130,32 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 518.427,671 m e N: 7.546.553,880 m com azimute 84° 26' 04,59" e distância de 190,04 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E:

518.616,811 m e N: 7.546.572,310 m com azimute 76° 44' 40,87" e distância de 28,83 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 518.644,871 m e N: 7.546.578,920 m com azimute 102° 20' 10,12" e distância de 166,44 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 518.807,471 m e N: 7.546.543,360 m com azimute 139° 55' 06,40" e distância de 76,29 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 518.856,591 m e N: 7.546.484,990 m com azimute 96° 22' 50,57" e distância de 181,13 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 519.036,601 m e N: 7.546.464,860 m com azimute 63° 25' 10,50" e distância de 116,73 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 519.140,991 m e N: 7.546.517,090 m com azimute 358° 47' 43,30" e distância de 166,96 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 519.137,481 m e N: 7.546.684,010 m com azimute 88° 04' 45,74" e distância de 414,14 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 519.551,391 m e N: 7.546.697,890 m com azimute 25° 04' 10,68" e distância de 215,92 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 519.642,881 m e N: 7.546.893,470 m com azimute 319° 07' 07,05" e distância de 266,71 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 519.468,321 m e N: 7.547.095,120 m com azimute 25° 18' 59,04" e distância de 91,53 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 519.507,461 m e N: 7.547.177,860 m com azimute 312° 13' 19,46" e distância de 25,39 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 519.488,661 m e N: 7.547.194,920 m com azimute 38° 51' 44,92" e distância de 32,67 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 519.509,161 m e N: 7.547.220,360 m com azimute 68° 06' 22,78" e distância de 77,26 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 519.580,851 m e N: 7.547.249,170 m com azimute 85° 04' 58,42" e distância de 79,68 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 519.660,241 m e N: 7.547.256,000 m com azimute 106° 21' 25,86" e distância de 69,95 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 519.727,361 m e N: 7.547.236,300 m com azimute 161° 56' 55,22" e distância de 125,63 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 519.766,291 m e N: 7.547.116,850 m com azimute 144° 46' 47,58" e distância de 54,53 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 519.797,741 m e N: 7.547.072,300 m com azimute 78° 03' 52,26" e distância de 75,62 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 519.871,731 m e N: 7.547.087,940 m com azimute 59° 33' 35,85" e distância de 144,66 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 519.996,451 m e N: 7.547.161,230 m com azimute 85° 59' 43,52" e distância de 56,42 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 520.052,731 m e N: 7.547.165,170 m com azimute 117° 54' 33,90" e distância de 73,58 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 520.117,751 m e N: 7.547.130,730 m com azimute 66° 01' 45,38" e distância de 120,04 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 520.227,441 m e N: 7.547.179,500 m com azimute 168° 05' 32,48" e distância de 93,25 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 520.246,681 m e N: 7.547.088,260 m com azimute 140° 46' 23,04" e distância de 50,33 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 520.278,511 m e N: 7.547.049,270 m com azimute 53° 39' 47,80" e distância de 146,79 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 520.396,761 m e N: 7.547.136,250 m com azimute 346° 45' 15,17" e distância de 242,96 m até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 520.341,091 m e N: 7.547.372,750 m com azimute 91° 22' 35,50" e distância de 146,11 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 520.487,161 m e N: 7.547.369,240 m com azimute 358° 05' 44,00" e distância de 417,66 m até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 520.473,281 m e N: 7.547.786,670 m com azimute 285° 57' 56,12" e distância de 152,00 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 520.327,141 m e N: 7.547.828,480 m com azimute 334° 16' 49,83" e distância de 104,25 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 520.281,901 m e N: 7.547.922,400 m com azimute 279° 27' 25,66" e distância de 126,96 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 520.156,671 m e N: 7.547.943,260 m com azimute 37° 25' 06,33" e distância de 223,33 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 520.292,371 m e N: 7.548.120,630 m com azimute 81° 03' 08,20" e distância de 313,37 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 520.601,931 m e N: 7.548.169,370 m com azimute 86° 25' 54,11" e distância de 115,68 m até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 520.717,391 m e N: 7.548.176,570 m com azimute 92° 29' 47,25" e distância de 180,22 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 520.897,441 m e N: 7.548.168,720 m com azimute 104° 39' 07,11" e distância de 58,91 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 520.954,431 m e N: 7.548.153,820 m com azimute 118° 09' 58,30" e distância de 96,03 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 521.039,091 m e N: 7.548.108,490 m com azimute 57° 18' 51,52" e distância de 228,64 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 521.231,521 m e N: 7.548.231,960 m com azimute 108° 05' 39,90" e

distância de 179,31 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 521.401,961 m e N: 7.548.176,270 m com azimute 52° 45' 35,36" e distância de 327,73 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 521.662,871 m e N: 7.548.374,600 m com azimute 38° 53' 26,81" e distância de 277,00 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 521.836,781 m e N: 7.548.590,200 m com azimute 22° 16' 10,44" e distância de 165,45 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 521.899,481 m e N: 7.548.743,310 m com azimute 292° 30' 11,12" e distância de 154,36 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 521.756,871 m e N: 7.548.802,390 m com azimute 287° 41' 59,88" e distância de 251,95 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 521.516,851 m e N: 7.548.878,990 m com azimute 290° 32' 17,81" e distância de 237,81 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 521.294,161 m e N: 7.548.962,420 m com azimute 311° 11' 41,69" e distância de 221,84 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 521.127,231 m e N: 7.549.108,530 m com azimute 245° 04' 44,97" e distância de 107,39 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 521.029,841 m e N: 7.549.063,280 m com azimute 263° 17' 50,89" e distância de 119,09 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 520.911,561 m e N: 7.549.049,380 m com azimute 304° 35' 42,27" e distância de 245,13 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 520.709,771 m e N: 7.549.188,560 m com azimute 48° 07' 27,88" e distância de 135,44 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 520.810,621 m e N: 7.549.278,970 m com azimute 345° 22' 31,73" e distância de 165,36 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 520.768,871 m e N: 7.549.438,970 m com azimute 43° 38' 19,64" e distância de 312,54 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 520.984,561 m e N: 7.549.665,160 m com azimute 123° 11' 37,93" e distância de 216,17 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 521.165,461 m e N: 7.549.546,810 m com azimute 85° 22' 29,12" e distância de 515,02 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 521.678,801 m e N: 7.549.588,340 m com azimute 105° 10' 24,27" e distância de 113,78 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 521.788,611 m e N: 7.549.558,560 m com azimute 86° 16' 05,32" e distância de 623,47 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 522.410,761 m e N: 7.549.599,140 m com azimute 95° 03' 39,21" e distância de 182,96 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 522.593,011 m e N: 7.549.583,000 m com azimute 71° 04' 29,11" e distância de 308,94 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 522.885,251 m e N: 7.549.683,200 m com azimute 3° 58' 27,81" e distância de 222,04 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 522.900,641 m e N: 7.549.904,710 m com azimute 76° 47' 38,54" e distância de 292,40 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 523.185,311 m e N: 7.549.971,510 m com azimute 86° 53' 58,70" e distância de 311,55 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 523.496,401 m e N: 7.549.988,360 m com azimute 151° 12' 55,71" e distância de 184,42 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 523.585,201 m e N: 7.549.826,730 m com azimute 132° 58' 24,96" e distância de 69,99 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 523.636,411 m e N: 7.549.779,020 m com azimute 79° 16' 56,57" e distância de 128,62 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 523.762,791 m e N: 7.549.802,940 m com azimute 33° 29' 51,33" e distância de 271,62 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 523.912,701 m e N: 7.550.029,450 m com azimute 82° 54' 30,92" e distância de 296,06 m até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 524.206,501 m e N: 7.550.066,000 m com azimute 44° 58' 01,03" e distância de 245,20 m até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 524.379,781 m e N: 7.550.239,480 m com azimute 45° 40' 11,54" e distância de 318,13 m até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 524.607,351 m e N: 7.550.461,790 m com azimute 303° 14' 43,76" e distância de 266,29 m até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 524.384,641 m e N: 7.550.607,780 m com azimute 330° 52' 05,22" e distância de 88,57 m até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 524.341,521 m e N: 7.550.685,150 m com azimute 288° 41' 54,89" e distância de 103,78 m até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 524.243,221 m e N: 7.550.718,420 m com azimute 239° 16' 18,17" e distância de 103,49 m até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 524.154,261 m e N: 7.550.665,540 m com azimute 287° 20' 33,34" e distância de 233,22 m até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 523.931,641 m e N: 7.550.735,060 m com azimute 345° 02' 46,95" e distância de 172,84 m até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 523.887,041 m e N: 7.550.902,050 m com azimute 354° 17' 14,53" e distância de 139,84 m até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 523.873,121 m e N: 7.551.041,200 m com azimute 321° 44' 21,14" e distância de 261,93 m até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 523.710,921 m e N: 7.551.246,870 m com azimute 223° 18' 23,81" e distância de 117,73 m até o

vértice 298, definido pelas coordenadas E: 523.630,171 m e N: 7.551.161,200 m com azimute 261° 25' 57,94" e distância de 163,12 m até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 523.468,871 m e N: 7.551.136,900 m com azimute 341° 26' 21,70" e distância de 224,88 m até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 523.397,291 m e N: 7.551.350,080 m com azimute 309° 48' 09,93" e distância de 130,44 m até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 523.297,081 m e N: 7.551.433,580 m com azimute 278° 54' 31,36" e distância de 244,67 m até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 523.055,361 m e N: 7.551.471,470 m com azimute 5° 52' 27,56" e distância de 305,73 m até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 523.086,651 m e N: 7.551.775,590 m com azimute 37° 21' 42,84" e distância de 171,89 m até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 523.190,961 m e N: 7.551.912,210 m com azimute 40° 32' 11,62" e distância de 174,73 m até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 523.304,521 m e N: 7.552.045,000 m com azimute 295° 05' 06,95" e distância de 324,01 m até o vértice 306, definido pelas coordenadas E: 523.011,071 m e N: 7.552.182,370 m com azimute 348° 28' 34,74" e distância de 139,31 m até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 522.983,241 m e N: 7.552.318,870 m com azimute 279° 40' 55,41" e distância de 118,74 m até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 522.866,191 m e N: 7.552.338,840 m com azimute 191° 29' 02,08" e distância de 182,78 m até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 522.829,801 m e N: 7.552.159,720 m com azimute 237° 32' 52,84" e distância de 157,89 m até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 522.696,571 m e N: 7.552.075,000 m com azimute 316° 19' 15,55" e distância de 103,98 m até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 522.624,761 m e N: 7.552.150,200 m com azimute 7° 48' 31,35" e distância de 148,75 m até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 522.644,971 m e N: 7.552.297,570 m com azimute 314° 22' 55,78" e distância de 176,40 m até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 522.518,901 m e N: 7.552.420,950 m com azimute 332° 54' 02,39" e distância de 122,30 m até o vértice 314, definido pelas coordenadas E: 522.463,191 m e N: 7.552.529,820 m com azimute 305° 36' 53,54" e distância de 194,13 m até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 522.305,371 m e N: 7.552.642,870 m com azimute 251° 24' 17,77" e distância de 93,92 m até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 522.216,351 m e N: 7.552.612,920 m com azimute 300° 32' 23,47" e distância de 124,71 m até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 522.108,941 m e N: 7.552.676,290 m com azimute 338° 18' 33,19" e distância de 201,00 m até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 522.034,651 m e N: 7.552.863,060 m com azimute 307° 25' 15,13" e distância de 214,02 m até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 521.864,681 m e N: 7.552.993,110 m com azimute 269° 32' 27,21" e distância de 152,25 m até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 521.712,431 m e N: 7.552.991,890 m com azimute 302° 45' 04,37" e distância de 254,07 m até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 521.498,751 m e N: 7.553.129,340 m com azimute 260° 22' 34,20" e distância de 93,31 m até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 521.406,751 m e N: 7.553.113,740 m com azimute 298° 06' 19,89" e distância de 169,35 m até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 521.257,371 m e N: 7.553.193,520 m com azimute 267° 20' 50,52" e distância de 109,12 m até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 521.148,371 m e N: 7.553.188,470 m com azimute 295° 53' 53,22" e distância de 142,16 m até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 521.020,491 m e N: 7.553.250,560 m com azimute 23° 08' 48,41" e distância de 165,54 m até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 521.085,561 m e N: 7.553.402,770 m com azimute 306° 13' 06,62" e distância de 39,23 m até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 521.053,911 m e N: 7.553.425,950 m com azimute 323° 11' 07,80" e distância de 88,95 m até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 521.000,611 m e N: 7.553.497,160 m com azimute 323° 10' 23,72" e distância de 130,11 m até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 520.922,621 m e N: 7.553.601,310 m com azimute 6° 45' 49,62" e distância de 96,79 m até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 520.934,021 m e N: 7.553.697,430 m com azimute 247° 17' 42,21" e distância de 128,48 m até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 520.815,501 m e N: 7.553.647,840 m com azimute 306° 59' 33,51" e distância de 112,03 m até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 520.726,021 m e N: 7.553.715,250 m com azimute 340° 34' 09,86" e distância de 94,27 m até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 520.694,661 m e N: 7.553.804,150 m com azimute 328° 26' 12,92" e distância de 104,77 m até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 520.639,821 m e N: 7.553.893,420 m com azimute 18° 05' 08,42" e distância de 184,67 m até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 520.697,151 m e N: 7.554.068,970 m com azimute 46° 35' 37,29" e distância de 237,98 m até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 520.870,041 m

e N: 7.554.232,500 m com azimute 358° 46' 44,35" e distância de 153,92 m até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 520.866,761 m e N: 7.554.386,390 m com azimute 36° 53' 53,36" e distância de 68,94 m até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 520.908,151 m e N: 7.554.441,520 m com azimute 0° 16' 36,62" e distância de 111,76 m até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 520.908,691 m e N: 7.554.553,280 m com azimute 315° 51' 06,72" e distância de 56,12 m até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 520.869,601 m e N: 7.554.593,550 m com azimute 276° 56' 25,47" e distância de 145,90 m até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 520.724,771 m e N: 7.554.611,180 m com azimute 316° 53' 17,48" e distância de 92,07 m até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 520.661,851 m e N: 7.554.678,390 m com azimute 47° 03' 46,45" e distância de 166,97 m até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 520.784,091 m e N: 7.554.792,130 m com azimute 43° 14' 49,37" e distância de 109,57 m até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 520.859,161 m e N: 7.554.871,940 m com azimute 137° 43' 12,55" e distância de 131,42 m até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 520.947,571 m e N: 7.554.774,710 m com azimute 92° 53' 21,27" e distância de 131,14 m até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 521.078,541 m e N: 7.554.768,100 m com azimute 55° 39' 40,22" e distância de 324,31 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 521.346,331 m e N: 7.554.951,040 m com azimute 283° 56' 37,33" e distância de 202,72 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 521.149,581 m e N: 7.554.999,890 m com azimute 273° 02' 38,79" e distância de 136,52 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 521.013,251 m e N: 7.555.007,140 m com azimute 33° 51' 57,11" e distância de 46,10 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 521.038,941 m e N: 7.555.045,420 m com azimute 65° 08' 23,42" e distância de 179,33 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 521.201,651 m e N: 7.555.120,810 m com azimute 341° 22' 24,29" e distância de 86,04 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 521.174,171 m e N: 7.555.202,340 m com azimute 12° 14' 58,50" e distância de 48,07 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 521.184,371 m e N: 7.555.249,320 m com azimute 48° 28' 50,43" e distância de 184,14 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 521.322,241 m e N: 7.555.371,380 m com azimute 44° 11' 41,50" e distância de 191,22 m até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 521.455,541 m e N: 7.555.508,480 m com azimute 134° 20' 26,37" e distância de 186,80 m até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 521.589,141 m e N: 7.555.377,920 m com azimute 170° 22' 43,24" e distância de 90,05 m até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 521.604,191 m e N: 7.555.289,140 m com azimute 106° 34' 27,04" e distância de 268,11 m até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 521.861,161 m e N: 7.555.212,660 m com azimute 46° 33' 48,56" e distância de 145,65 m até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 521.966,921 m e N: 7.555.312,800 m com azimute 304° 47' 34,98" e distância de 243,93 m até o vértice 360, definido pelas coordenadas E: 521.766,601 m e N: 7.555.451,990 m com azimute 7° 41' 44,72" e distância de 207,82 m até o vértice 361, definido pelas coordenadas E: 521.794,431 m e N: 7.555.657,940 m com azimute 82° 02' 31,31" e distância de 261,26 m até o vértice 362, definido pelas coordenadas E: 522.053,171 m e N: 7.555.694,110 m com azimute 46° 54' 20,38" e distância de 189,46 m até o vértice 363, definido pelas coordenadas E: 522.191,521 m e N: 7.555.823,550 m com azimute 0° 15' 44,86" e distância de 224,85 m até o vértice 364, definido pelas coordenadas E: 522.192,551 m e N: 7.556.048,400 m com azimute 338° 39' 40,51" e distância de 203,06 m até o vértice 365, definido pelas coordenadas E: 522.118,661 m e N: 7.556.237,540 m com azimute 338° 40' 47,04" e distância de 22,11 m até o vértice 366, definido pelas coordenadas E: 522.110,621 m e N: 7.556.258,140 m com azimute 338° 36' 56,65" e distância de 5,10 m até o vértice 367, definido pelas coordenadas E: 522.108,761 m e N: 7.556.262,890 m com azimute 333° 36' 39,27" e distância de 163,10 m até o vértice 368, definido pelas coordenadas E: 522.036,271 m e N: 7.556.408,990 m com azimute 296° 00' 40,80" e distância de 122,63 m até o vértice 369, definido pelas coordenadas E: 521.926,061 m e N: 7.556.462,770 m com azimute 36° 39' 09,97" e distância de 147,25 m até o vértice 370, definido pelas coordenadas E: 522.013,961 m e N: 7.556.580,900 m com azimute 21° 50' 50,10" e distância de 125,33 m até o vértice 371, definido pelas coordenadas E: 522.060,601 m e N: 7.556.697,230 m com azimute 1° 07' 18,64" e distância de 223,20 m até o vértice 372, definido pelas coordenadas E: 522.064,971 m e N: 7.556.920,390 m com azimute 272° 13' 22,29" e distância de 70,64 m até o vértice 373, definido pelas coordenadas E: 521.994,381 m e N: 7.556.923,130 m com azimute 355° 22' 07,71" e distância de 119,27 m até o vértice 374, definido pelas coordenadas E: 521.984,751 m e N: 7.557.042,010 m com azimute 42° 30' 07,98" e distância de 166,80 m

até o vértice 375, definido pelas coordenadas E: 522.097,441 m e N: 7.557.164,980 m com azimute 2° 00' 29,07" e distância de 101,88 m até o vértice 376, definido pelas coordenadas E: 522.101,011 m e N: 7.557.266,800 m com azimute 49° 12' 06,38" e distância de 150,84 m até o vértice 377, definido pelas coordenadas E: 522.215,201 m e N: 7.557.365,360 m com azimute 323° 01' 10,52" e distância de 197,01 m até o vértice 378, definido pelas coordenadas E: 522.096,691 m e N: 7.557.522,740 m com azimute 292° 26' 33,91" e distância de 43,80 m até o vértice 379, definido pelas coordenadas E: 522.056,211 m e N: 7.557.539,460 m com azimute 292° 26' 16,63" e distância de 139,07 m até o vértice 380, definido pelas coordenadas E: 521.927,671 m e N: 7.557.592,540 m com azimute 292° 26' 07,74" e distância de 101,35 m até o vértice 381, definido pelas coordenadas E: 521.833,991 m e N: 7.557.631,220 m com azimute 329° 49' 07,43" e distância de 92,18 m até o vértice 382, definido pelas coordenadas E: 521.787,651 m e N: 7.557.710,900 m com azimute 357° 23' 04,46" e distância de 256,84 m até o vértice 383, definido pelas coordenadas E: 521.775,931 m e N: 7.557.967,470 m com azimute 17° 57' 10,47" e distância de 63,52 m até o vértice 384, definido pelas coordenadas E: 521.795,511 m e N: 7.558.027,900 m com azimute 57° 37' 38,53" e distância de 212,67 m até o vértice 385, definido pelas coordenadas E: 521.975,131 m e N: 7.558.141,770 m com azimute 97° 08' 07,69" e distância de 61,18 m até o vértice 386, definido pelas coordenadas E: 522.035,841 m e N: 7.558.134,170 m com azimute 119° 58' 31,87" e distância de 608,25 m até o vértice 387, definido pelas coordenadas E: 522.562,731 m e N: 7.557.830,270 m com azimute 132° 31' 01,07" e distância de 113,43 m até o vértice 388, definido pelas coordenadas E: 522.646,341 m e N: 7.557.753,610 m com azimute 111° 24' 55,07" e distância de 116,84 m até o vértice 389, definido pelas coordenadas E: 522.755,111 m e N: 7.557.710,950 m com azimute 73° 54' 02,84" e distância de 195,46 m até o vértice 390, definido pelas coordenadas E: 522.942,901 m e N: 7.557.765,150 m com azimute 118° 46' 12,85" e distância de 251,28 m até o vértice 391, definido pelas coordenadas E: 523.163,161 m e N: 7.557.644,210 m com azimute 142° 01' 30,71" e distância de 192,81 m até o vértice 392, definido pelas coordenadas E: 523.281,801 m e N: 7.557.492,220 m com azimute 189° 03' 06,11" e distância de 492,74 m até o vértice 393, definido pelas coordenadas E: 523.204,281 m e N: 7.557.005,620 m com azimute 137° 04' 50,01" e distância de 84,34 m até o vértice 394, definido pelas coordenadas E: 523.261,711 m e N: 7.556.943,860 m com azimute 111° 44' 37,23" e distância de 252,47 m até o vértice 395, definido pelas coordenadas E: 523.496,221 m e N: 7.556.850,330 m com azimute 88° 47' 16,03" e distância de 155,51 m até o vértice 396, definido pelas coordenadas E: 523.651,701 m e N: 7.556.853,620 m com azimute 137° 30' 49,87" e distância de 95,60 m até o vértice 397, definido pelas coordenadas E: 523.716,271 m e N: 7.556.783,120 m com azimute 190° 02' 31,29" e distância de 85,79 m até o vértice 398, definido pelas coordenadas E: 523.701,311 m e N: 7.556.698,640 m com azimute 196° 59' 35,11" e distância de 94,13 m até o vértice 399, definido pelas coordenadas E: 523.673,801 m e N: 7.556.608,620 m com azimute 178° 15' 40,14" e distância de 104,80 m até o vértice 400, definido pelas coordenadas E: 523.676,981 m e N: 7.556.503,870 m com azimute 161° 34' 19,60" e distância de 153,96 m até o vértice 401, definido pelas coordenadas E: 523.725,651 m e N: 7.556.357,800 m com azimute 174° 16' 52,52" e distância de 244,77 m até o vértice 402, definido pelas coordenadas E: 523.750,041 m e N: 7.556.114,250 m com azimute 183° 05' 07,22" e distância de 195,08 m até o vértice 403, definido pelas coordenadas E: 523.739,541 m e N: 7.555.919,450 m com azimute 218° 02' 11,08" e distância de 101,48 m até o vértice 404, definido pelas coordenadas E: 523.677,011 m e N: 7.555.839,520 m com azimute 162° 25' 52,77" e distância de 137,42 m até o vértice 405, definido pelas coordenadas E: 523.718,491 m e N: 7.555.708,510 m com azimute 101° 15' 37,22" e distância de 65,70 m até o vértice 406, definido pelas coordenadas E: 523.782,931 m e N: 7.555.695,680 m com azimute 122° 33' 26,73" e distância de 63,70 m até o vértice 407, definido pelas coordenadas E: 523.836,621 m e N: 7.555.661,400 m com azimute 126° 35' 44,02" e distância de 127,82 m até o vértice 408, definido pelas coordenadas E: 523.939,241 m e N: 7.555.585,200 m com azimute 144° 00' 28,66" e distância de 81,07 m até o vértice 409, definido pelas coordenadas E: 523.986,881 m e N: 7.555.519,610 m com azimute 177° 57' 25,91" e distância de 361,05 m até o vértice 410, definido pelas coordenadas E: 523.999,751 m e N: 7.555.158,790 m com azimute 112° 58' 57,04" e distância de 533,05 m até o vértice 411, definido pelas coordenadas E: 524.490,491 m e N: 7.554.950,660 m com azimute 108° 54' 51,06" e distância de 192,44 m até o vértice 412, definido pelas coordenadas E: 524.672,541 m e N: 7.554.888,280 m com azimute 113° 42' 11,11" e distância de 233,24 m até o vértice 413,

definido pelas coordenadas E: 524.886,101 m e N: 7.554.794,520 m com azimute $93^{\circ} 27' 37,40''$ e distância de 559,16 m até o vértice 414, definido pelas coordenadas E: 525.444,241 m e N: 7.554.760,770 m com azimute $60^{\circ} 27' 06,29''$ e distância de 242,15 m até o vértice 415, definido pelas coordenadas E: 525.654,901 m e N: 7.554.880,190 m com azimute $309^{\circ} 45' 24,62''$ e distância de 182,15 m até o vértice 416, definido pelas coordenadas E: 525.514,871 m e N: 7.554.996,680 m com azimute $19^{\circ} 38' 13,56''$ e distância de 357,23 m até o vértice 417, definido pelas coordenadas E: 525.634,921 m e N: 7.555.333,130 m com azimute $29^{\circ} 46' 13,51''$ e distância de 186,44 m até o vértice 418, definido pelas coordenadas E: 525.727,491 m e N: 7.555.494,960 m com azimute $357^{\circ} 13' 58,37''$ e distância de 172,96 m até o vértice 419, definido pelas coordenadas E: 525.719,141 m e N: 7.555.667,720 m com azimute $334^{\circ} 53' 43,94''$ e distância de 100,01 m até o vértice 420, definido pelas coordenadas E: 525.676,711 m e N: 7.555.758,280 m com azimute $359^{\circ} 44' 51,73''$ e distância de 72,67 m até o vértice 421, definido pelas coordenadas E: 525.676,391 m e N: 7.555.830,950 m com azimute $77^{\circ} 41' 27,09''$ e distância de 153,62 m até o vértice 422, definido pelas coordenadas E: 525.826,481 m e N: 7.555.863,700 m com azimute $94^{\circ} 43' 14,75''$ e distância de 158,69 m até o vértice 423, definido pelas coordenadas E: 525.984,631 m e N: 7.555.850,640 m com azimute $61^{\circ} 03' 25,08''$ e distância de 46,89 m até o vértice 424, definido pelas coordenadas E: 526.025,661 m e N: 7.555.873,330 m com azimute $81^{\circ} 12' 49,31''$ e distância de 128,05 m até o vértice 425, definido pelas coordenadas E: 526.152,211 m e N: 7.555.892,890 m com azimute $166^{\circ} 00' 33,28''$ e distância de 174,14 m até o vértice 426, definido pelas coordenadas E: 526.194,311 m e N: 7.555.723,920 m com azimute $184^{\circ} 24' 48,76''$ e distância de 310,96 m até o vértice 427, definido pelas coordenadas E: 526.170,381 m e N: 7.555.413,880 m com azimute $65^{\circ} 49' 42,67''$ e distância de 225,19 m até o vértice 428, definido pelas coordenadas E: 526.375,831 m e N: 7.555.506,090 m com azimute $60^{\circ} 47' 59,64''$ e distância de 354,57 m até o vértice 429, definido pelas coordenadas E: 526.685,341 m e N: 7.555.679,070 m com azimute $74^{\circ} 29' 00,95''$ e distância de 282,53 m até o vértice 430, definido pelas coordenadas E: 526.957,571 m e N: 7.555.754,650 m com azimute $48^{\circ} 10' 50,75''$ e distância de 192,69 m até o vértice 431, definido pelas coordenadas E: 527.101,171 m e N: 7.555.883,130 m com azimute $62^{\circ} 40' 55,76''$ e distância de 255,29 m até o vértice 432, definido pelas coordenadas E: 527.327,991 m e N: 7.556.000,290 m com azimute $72^{\circ} 50' 18,17''$ e distância de 268,95 m até o vértice 433, definido pelas coordenadas E: 527.584,971 m e N: 7.556.079,650 m com azimute $90^{\circ} 44' 58,64''$ e distância de 283,57 m até o vértice 434, definido pelas coordenadas E: 527.868,521 m e N: 7.556.075,940 m com azimute $41^{\circ} 54' 58,74''$ e distância de 176,01 m até o vértice 435, definido pelas coordenadas E: 527.986,101 m e N: 7.556.206,910 m com azimute $340^{\circ} 42' 55,42''$ e distância de 99,66 m até o vértice 436, definido pelas coordenadas E: 527.953,188 m e N: 7.556.300,974 m com azimute $134^{\circ} 50' 28,28''$ e distância de 0,46 m até o vértice 437, definido pelas coordenadas E: 527.953,514 m e N: 7.556.300,650 m com azimute $157^{\circ} 07' 36,93''$ e distância de 125,02 m até o vértice 438, definido pelas coordenadas E: 528.002,110 m e N: 7.556.185,457 m com azimute $157^{\circ} 31' 27,77''$ e distância de 16,22 m até o vértice 439, definido pelas coordenadas E: 528.008,310 m e N: 7.556.170,470 m com azimute $141^{\circ} 11' 49,89''$ e distância de 94,82 m até o vértice 440, definido pelas coordenadas E: 528.067,728 m e N: 7.556.096,577 m com azimute $141^{\circ} 11' 50,40''$ e distância de 43,33 m até o vértice 441, definido pelas coordenadas E: 528.094,877 m e N: 7.556.062,813 m com azimute $23^{\circ} 39' 00,77''$ e distância de 33,07 m até o vértice 442, definido pelas coordenadas E: 528.108,142 m e N: 7.556.093,103 m com azimute $5^{\circ} 59' 05,09''$ e distância de 64,90 m até o vértice 443, definido pelas coordenadas E: 528.114,909 m e N: 7.556.157,652 m com azimute $24^{\circ} 32' 51,37''$ e distância de 21,00 m até o vértice 444, definido pelas coordenadas E: 528.123,633 m e N: 7.556.176,753 m com azimute $7^{\circ} 14' 30,13''$ e distância de 26,98 m até o vértice 445, definido pelas coordenadas E: 528.127,034 m e N: 7.556.203,518 m com azimute $19^{\circ} 45' 43,39''$ e distância de 36,72 m até o vértice 446, definido pelas coordenadas E: 528.139,448 m e N: 7.556.238,071 m com azimute $18^{\circ} 49' 53,16''$ e distância de 15,40 m até o vértice 447, definido pelas coordenadas E: 528.144,419 m e N: 7.556.252,647 m com azimute $31^{\circ} 04' 20,23''$ e distância de 19,83 m até o vértice 448, definido pelas coordenadas E: 528.154,653 m e N: 7.556.269,630 m com azimute $31^{\circ} 04' 20,11''$ e distância de 36,35 m até o vértice 449, definido pelas coordenadas E: 528.173,415 m e N: 7.556.300,767 m com azimute $31^{\circ} 04' 20,32''$ e distância de 20,96 m até o vértice 450, definido pelas coordenadas E: 528.184,235 m e N: 7.556.318,723 m com azimute $18^{\circ} 52' 33,69''$ e distância de 47,02 m até o vértice 451, definido pelas coordenadas E: 528.199,446 m e N: 7.556.363,213 m com

azimute 18° 52' 34,11" e distância de 41,08 m até o vértice 452, definido pelas coordenadas E: 528.212,738 m e N: 7.556.402,087 m com azimute 0° 08' 41,54" e distância de 12,10 m até o vértice 453, definido pelas coordenadas E: 528.212,769 m e N: 7.556.414,189 m com azimute 63° 02' 08,97" e distância de 34,69 m até o vértice 454, definido pelas coordenadas E: 528.243,691 m e N: 7.556.429,920 m com azimute 49° 20' 10,19" e distância de 389,52 m até o vértice 455, definido pelas coordenadas E: 528.539,161 m e N: 7.556.683,740 m com azimute 66° 30' 33,01" e distância de 313,04 m até o vértice 456, definido pelas coordenadas E: 528.826,261 m e N: 7.556.808,520 m com azimute 117° 13' 51,19" e distância de 318,26 m até o vértice 457, definido pelas coordenadas E: 529.109,251 m e N: 7.556.662,890 m com azimute 111° 15' 45,02" e distância de 160,71 m até o vértice 458, definido pelas coordenadas E: 529.259,021 m e N: 7.556.604,610 m com azimute 92° 12' 29,20" e distância de 235,66 m até o vértice 459, definido pelas coordenadas E: 529.494,511 m e N: 7.556.595,530 m com azimute 91° 49' 59,00" e distância de 106,60 m até o vértice 460, definido pelas coordenadas E: 529.601,061 m e N: 7.556.592,120 m com azimute 89° 58' 09,27" e distância de 93,14 m até o vértice 461, definido pelas coordenadas E: 529.694,201 m e N: 7.556.592,170 m com azimute 116° 14' 23,57" e distância de 256,10 m até o vértice 462, definido pelas coordenadas E: 529.923,911 m e N: 7.556.478,940 m com azimute 88° 18' 52,46" e distância de 113,22 m até o vértice 463, definido pelas coordenadas E: 530.037,081 m e N: 7.556.482,270 m com azimute 40° 22' 03,11" e distância de 87,46 m até o vértice 464, definido pelas coordenadas E: 530.093,731 m e N: 7.556.548,910 m com azimute 97° 33' 55,16" e distância de 50,36 m até o vértice 465, definido pelas coordenadas E: 530.143,651 m e N: 7.556.542,280 m com azimute 135° 03' 08,59" e distância de 108,27 m até o vértice 466, definido pelas coordenadas E: 530.220,141 m e N: 7.556.465,650 m com azimute 157° 12' 44,30" e distância de 111,87 m até o vértice 467, definido pelas coordenadas E: 530.263,471 m e N: 7.556.362,510 m com azimute 75° 25' 23,77" e distância de 172,01 m até o vértice 468, definido pelas coordenadas E: 530.429,941 m e N: 7.556.405,800 m com azimute 66° 29' 21,79" e distância de 83,43 m até o vértice 469, definido pelas coordenadas E: 530.506,441 m e N: 7.556.439,080 m com azimute 84° 10' 31,58" e distância de 130,56 m até o vértice 470, definido pelas coordenadas E: 530.636,331 m e N: 7.556.452,330 m com azimute 335° 31' 39,97" e distância de 120,75 m até o vértice 471, definido pelas coordenadas E: 530.586,311 m e N: 7.556.562,230 m com azimute 351° 55' 23,70" e distância de 94,16 m até o vértice 472, definido pelas coordenadas E: 530.573,081 m e N: 7.556.655,460 m com azimute 327° 46' 22,19" e distância de 106,25 m até o vértice 473, definido pelas coordenadas E: 530.516,421 m e N: 7.556.745,340 m com azimute 12° 12' 41,91" e distância de 125,99 m até o vértice 474, definido pelas coordenadas E: 530.543,071 m e N: 7.556.868,480 m com azimute 335° 51' 49,19" e distância de 105,74 m até o vértice 475, definido pelas coordenadas E: 530.499,831 m e N: 7.556.964,980 m com azimute 1° 18' 32,24" e distância de 143,15 m até o vértice 476, definido pelas coordenadas E: 530.503,101 m e N: 7.557.108,090 m com azimute 329° 36' 39,63" e distância de 65,65 m até o vértice 477, definido pelas coordenadas E: 530.469,891 m e N: 7.557.164,720 m com azimute 14° 54' 35,99" e distância de 103,38 m até o vértice 478, definido pelas coordenadas E: 530.496,491 m e N: 7.557.264,620 m com azimute 308° 58' 19,69" e distância de 89,96 m até o vértice 479, definido pelas coordenadas E: 530.426,551 m e N: 7.557.321,200 m com azimute 5° 43' 48,69" e distância de 133,81 m até o vértice 480, definido pelas coordenadas E: 530.439,911 m e N: 7.557.454,340 m com azimute 26° 33' 45,92" e distância de 111,63 m até o vértice 481, definido pelas coordenadas E: 530.489,831 m e N: 7.557.554,190 m com azimute 9° 08' 38,42" e distância de 104,46 m até o vértice 482, definido pelas coordenadas E: 530.506,431 m e N: 7.557.657,320 m com azimute 78° 38' 01,66" e distância de 67,89 m até o vértice 483, definido pelas coordenadas E: 530.572,991 m e N: 7.557.670,700 m com azimute 86° 26' 18,16" e distância de 53,44 m até o vértice 484, definido pelas coordenadas E: 530.626,331 m e N: 7.557.674,020 m com azimute 101° 18' 50,06" e distância de 84,87 m até o vértice 485, definido pelas coordenadas E: 530.709,551 m e N: 7.557.657,370 m com azimute 77° 05' 44,33" e distância de 72,32 m até o vértice 486, definido pelas coordenadas E: 530.780,041 m e N: 7.557.673,520 m com azimute 26° 53' 20,30" e distância de 229,40 m até o vértice 487, definido pelas coordenadas E: 530.883,791 m e N: 7.557.878,120 m com azimute 59° 04' 23,09" e distância de 176,05 m até o vértice 488, definido pelas coordenadas E: 531.034,811 m e N: 7.557.968,600 m com azimute 2° 07' 10,63" e distância de 114,91 m até o vértice 489, definido pelas coordenadas E: 531.039,061 m e N: 7.558.083,430 m com azimute 37° 24' 51,75" e distância de 142,48 m até o vértice 490, definido pelas

coordenadas E: 531.125,631 m e N: 7.558.196,600 m com azimute $96^{\circ} 50' 24,21''$ e distância de 251,39 m até o vértice 491, definido pelas coordenadas E: 531.375,231 m e N: 7.558.166,660 m com azimute $110^{\circ} 10' 59,38''$ e distância de 218,51 m até o vértice 492, definido pelas coordenadas E: 531.580,321 m e N: 7.558.091,270 m com azimute $34^{\circ} 43' 14,64''$ e distância de 136,00 m até o vértice 493, definido pelas coordenadas E: 531.657,781 m e N: 7.558.203,050 m com azimute $24^{\circ} 24' 25,01''$ e distância de 115,32 m até o vértice 494, definido pelas coordenadas E: 531.705,431 m e N: 7.558.308,060 m com azimute $16^{\circ} 42' 20,63''$ e distância de 93,06 m até o vértice 495, definido pelas coordenadas E: 531.732,181 m e N: 7.558.397,190 m com azimute $300^{\circ} 48' 01,19''$ e distância de 169,55 m até o vértice 496, definido pelas coordenadas E: 531.586,541 m e N: 7.558.484,010 m com azimute $278^{\circ} 23' 08,16''$ e distância de 129,39 m até o vértice 497, definido pelas coordenadas E: 531.458,531 m e N: 7.558.502,880 m com azimute $290^{\circ} 41' 00,83''$ e distância de 127,26 m até o vértice 498, definido pelas coordenadas E: 531.339,471 m e N: 7.558.547,830 m com azimute $294^{\circ} 50' 11,60''$ e distância de 424,18 m até o vértice 499, definido pelas coordenadas E: 530.954,521 m e N: 7.558.726,000 m com azimute $304^{\circ} 33' 32,87''$ e distância de 83,38 m até o vértice 500, definido pelas coordenadas E: 530.885,851 m e N: 7.558.773,300 m com azimute $331^{\circ} 33' 46,35''$ e distância de 112,12 m até o vértice 501, definido pelas coordenadas E: 530.832,461 m e N: 7.558.871,890 m com azimute $67^{\circ} 31' 02,82''$ e distância de 93,72 m até o vértice 502, definido pelas coordenadas E: 530.919,061 m e N: 7.558.907,730 m com azimute $82^{\circ} 20' 24,53''$ e distância de 202,64 m até o vértice 503, definido pelas coordenadas E: 531.119,891 m e N: 7.558.934,740 m com azimute $19^{\circ} 08' 15,82''$ e distância de 170,42 m até o vértice 504, definido pelas coordenadas E: 531.175,761 m e N: 7.559.095,740 m com azimute $345^{\circ} 53' 29,05''$ e distância de 167,09 m até o vértice 505, definido pelas coordenadas E: 531.135,031 m e N: 7.559.257,790 m com azimute $14^{\circ} 39' 24,30''$ e distância de 71,89 m até o vértice 506, definido pelas coordenadas E: 531.153,221 m e N: 7.559.327,340 m com azimute $346^{\circ} 47' 06,78''$ e distância de 197,59 m até o vértice 507, definido pelas coordenadas E: 531.108,051 m e N: 7.559.519,700 m com azimute $340^{\circ} 51' 48,47''$ e distância de 110,79 m até o vértice 508, definido pelas coordenadas E: 531.071,731 m e N: 7.559.624,370 m com azimute $277^{\circ} 34' 35,46''$ e distância de 217,22 m até o vértice 509, definido pelas coordenadas E: 530.856,411 m e N: 7.559.653,010 m com azimute $299^{\circ} 20' 49,88''$ e distância de 144,75 m até o vértice 510, definido pelas coordenadas E: 530.730,241 m e N: 7.559.723,950 m com azimute $284^{\circ} 45' 18,26''$ e distância de 164,71 m até o vértice 511, definido pelas coordenadas E: 530.570,961 m e N: 7.559.765,900 m com azimute $342^{\circ} 18' 37,06''$ e distância de 131,05 m até o vértice 512, definido pelas coordenadas E: 530.531,141 m e N: 7.559.890,750 m com azimute $72^{\circ} 44' 59,36''$ e distância de 157,99 m até o vértice 513, definido pelas coordenadas E: 530.682,021 m e N: 7.559.937,600 m com azimute $84^{\circ} 14' 05,34''$ e distância de 172,32 m até o vértice 514, definido pelas coordenadas E: 530.853,471 m e N: 7.559.954,910 m com azimute $43^{\circ} 51' 35,04''$ e distância de 197,56 m até o vértice 515, definido pelas coordenadas E: 530.990,361 m e N: 7.560.097,360 m com azimute $346^{\circ} 09' 37,92''$ e distância de 111,58 m até o vértice 516, definido pelas coordenadas E: 530.963,671 m e N: 7.560.205,700 m com azimute $259^{\circ} 06' 21,17''$ e distância de 62,96 m até o vértice 517, definido pelas coordenadas E: 530.901,841 m e N: 7.560.193,800 m com azimute $336^{\circ} 12' 28,59''$ e distância de 87,73 m até o vértice 518, definido pelas coordenadas E: 530.866,451 m e N: 7.560.274,070 m com azimute $10^{\circ} 28' 24,67''$ e distância de 112,72 m até o vértice 519, definido pelas coordenadas E: 530.886,941 m e N: 7.560.384,910 m com azimute $309^{\circ} 54' 53,74''$ e distância de 77,14 m até o vértice 520, definido pelas coordenadas E: 530.827,771 m e N: 7.560.434,410 m com azimute $16^{\circ} 18' 24,29''$ e distância de 67,95 m até o vértice 521, definido pelas coordenadas E: 530.846,851 m e N: 7.560.499,630 m com azimute $51^{\circ} 24' 38,06''$ e distância de 101,71 m até o vértice 522, definido pelas coordenadas E: 530.926,351 m e N: 7.560.563,070 m com azimute $37^{\circ} 17' 41,75''$ e distância de 98,68 m até o vértice 523, definido pelas coordenadas E: 530.986,141 m e N: 7.560.641,570 m com azimute $12^{\circ} 32' 21,14''$ e distância de 95,62 m até o vértice 524, definido pelas coordenadas E: 531.006,901 m e N: 7.560.734,910 m com azimute $326^{\circ} 00' 36,82''$ e distância de 85,90 m até o vértice 525, definido pelas coordenadas E: 530.958,881 m e N: 7.560.806,130 m com azimute $291^{\circ} 36' 52,63''$ e distância de 62,66 m até o vértice 526, definido pelas coordenadas E: 530.900,631 m e N: 7.560.829,210 m com azimute $23^{\circ} 43' 54,44''$ e distância de 74,64 m até o vértice 527, definido pelas coordenadas E: 530.930,671 m e N: 7.560.897,540 m com azimute $35^{\circ} 42' 13,75''$ e distância de 40,49 m até o vértice 528, definido pelas coordenadas E: 530.954,301 m e N: 7.560.930,420 m com

azimute 27° 06' 29,68" e distância de 50,47 m até o vértice 529, definido pelas coordenadas E: 530.977,301 m e N: 7.560.975,350 m com azimute 340° 11' 48,79" e distância de 71,25 m até o vértice 530, definido pelas coordenadas E: 530.953,161 m e N: 7.561.042,390 m com azimute 286° 01' 18,79" e distância de 116,27 m até o vértice 531, definido pelas coordenadas E: 530.841,411 m e N: 7.561.074,480 m com azimute 282° 19' 10,62" e distância de 112,30 m até o vértice 532, definido pelas coordenadas E: 530.731,701 m e N: 7.561.098,440 m com azimute 218° 10' 53,62" e distância de 175,88 m até o vértice 533, definido pelas coordenadas E: 530.622,981 m e N: 7.560.960,190 m com azimute 250° 33' 07,90" e distância de 147,23 m até o vértice 534, definido pelas coordenadas E: 530.484,151 m e N: 7.560.911,170 m com azimute 242° 00' 22,56" e distância de 146,36 m até o vértice 535, definido pelas coordenadas E: 530.354,911 m e N: 7.560.842,470 m com azimute 265° 49' 23,10" e distância de 184,66 m até o vértice 536, definido pelas coordenadas E: 530.170,741 m e N: 7.560.829,020 m com azimute 318° 21' 10,40" e distância de 66,62 m até o vértice 537, definido pelas coordenadas E: 530.126,471 m e N: 7.560.878,800 m com azimute 289° 19' 05,51" e distância de 187,30 m até o vértice 538, definido pelas coordenadas E: 529.949,721 m e N: 7.560.940,760 m com azimute 260° 18' 44,95" e distância de 86,58 m até o vértice 539, definido pelas coordenadas E: 529.864,371 m e N: 7.560.926,190 m com azimute 305° 52' 51,00" e distância de 113,55 m até o vértice 540, definido pelas coordenadas E: 529.772,371 m e N: 7.560.992,740 m com azimute 255° 00' 35,64" e distância de 101,26 m até o vértice 541, definido pelas coordenadas E: 529.674,561 m e N: 7.560.966,550 m com azimute 289° 21' 09,64" e distância de 97,14 m até o vértice 542, definido pelas coordenadas E: 529.582,911 m e N: 7.560.998,740 m com azimute 349° 35' 22,05" e distância de 117,82 m até o vértice 543, definido pelas coordenadas E: 529.561,621 m e N: 7.561.114,620 m com azimute 324° 05' 20,21" e distância de 96,33 m até o vértice 544, definido pelas coordenadas E: 529.505,121 m e N: 7.561.192,640 m com azimute 351° 24' 28,86" e distância de 102,28 m até o vértice 545, definido pelas coordenadas E: 529.489,841 m e N: 7.561.293,770 m com azimute 347° 02' 23,79" e distância de 75,80 m até o vértice 546, definido pelas coordenadas E: 529.472,841 m e N: 7.561.367,640 m com azimute 49° 12' 54,33" e distância de 111,69 m até o vértice 547, definido pelas coordenadas E: 529.557,411 m e N: 7.561.440,600 m com azimute 119° 37' 14,76" e distância de 104,78 m até o vértice 548, definido pelas coordenadas E: 529.648,501 m e N: 7.561.388,810 m com azimute 84° 23' 42,71" e distância de 161,67 m até o vértice 549, definido pelas coordenadas E: 529.809,401 m e N: 7.561.404,600 m com azimute 33° 09' 39,36" e distância de 80,79 m até o vértice 550, definido pelas coordenadas E: 529.853,591 m e N: 7.561.472,230 m com azimute 354° 23' 14,92" e distância de 103,48 m até o vértice 551, definido pelas coordenadas E: 529.843,471 m e N: 7.561.575,210 m com azimute 315° 56' 54,71" e distância de 125,15 m até o vértice 552, definido pelas coordenadas E: 529.756,451 m e N: 7.561.665,160 m com azimute 294° 07' 07,58" e distância de 130,66 m até o vértice 553, definido pelas coordenadas E: 529.637,201 m e N: 7.561.718,550 m com azimute 288° 38' 25,55" e distância de 86,41 m até o vértice 554, definido pelas coordenadas E: 529.555,321 m e N: 7.561.746,170 m com azimute 6° 36' 29,90" e distância de 241,66 m até o vértice 555, definido pelas coordenadas E: 529.583,131 m e N: 7.561.986,220 m com azimute 27° 14' 27,20" e distância de 219,15 m até o vértice 556, definido pelas coordenadas E: 529.683,441 m e N: 7.562.181,060 m com azimute 78° 49' 23,30" e distância de 236,43 m até o vértice 557, definido pelas coordenadas E: 529.915,391 m e N: 7.562.226,890 m com azimute 82° 42' 56,49" e distância de 239,13 m até o vértice 558, definido pelas coordenadas E: 530.152,591 m e N: 7.562.257,210 m com azimute 19° 45' 46,88" e distância de 75,18 m até o vértice 559, definido pelas coordenadas E: 530.178,011 m e N: 7.562.327,960 m com azimute 341° 15' 03,75" e distância de 111,94 m até o vértice 560, definido pelas coordenadas E: 530.142,031 m e N: 7.562.433,960 m com azimute 11° 03' 49,65" e distância de 301,30 m até o vértice 561, definido pelas coordenadas E: 530.199,851 m e N: 7.562.729,660 m com azimute 55° 47' 54,52" e distância de 421,01 m até o vértice 562, definido pelas coordenadas E: 530.548,051 m e N: 7.562.966,310 m com azimute 76° 04' 44,18" e distância de 279,90 m até o vértice 563, definido pelas coordenadas E: 530.819,731 m e N: 7.563.033,650 m com azimute 27° 12' 24,65" e distância de 219,99 m até o vértice 564, definido pelas coordenadas E: 530.920,311 m e N: 7.563.229,300 m com azimute 22° 12' 46,08" e distância de 182,33 m até o vértice 565, definido pelas coordenadas E: 530.989,241 m e N: 7.563.398,100 m com azimute 317° 19' 40,28" e distância de 159,99 m até o vértice 566, definido pelas coordenadas E: 530.880,801 m e N: 7.563.515,730 m com azimute 6° 26' 08,27" e distância de

163,09 m até o vértice 567, definido pelas coordenadas E: 530.899,081 m e N: 7.563.677,790 m com azimute 342° 15' 29,69" e distância de 351,56 m até o vértice 568, definido pelas coordenadas E: 530.791,951 m e N: 7.564.012,630 m com azimute 314° 32' 18,44" e distância de 282,65 m até o vértice 569, definido pelas coordenadas E: 530.590,481 m e N: 7.564.210,880 m com azimute 4° 42' 23,83" e distância de 234,48 m até o vértice 570, definido pelas coordenadas E: 530.609,721 m e N: 7.564.444,570 m com azimute 38° 27' 19,92" e distância de 405,19 m até o vértice 571, definido pelas coordenadas E: 530.861,711 m e N: 7.564.761,870 m com azimute 84° 22' 12,55" e distância de 192,05 m até o vértice 572, definido pelas coordenadas E: 531.052,831 m e N: 7.564.780,710 m com azimute 99° 21' 44,93" e distância de 198,12 m até o vértice 573, definido pelas coordenadas E: 531.248,311 m e N: 7.564.748,480 m com azimute 72° 35' 25,23" e distância de 221,79 m até o vértice 574, definido pelas coordenadas E: 531.459,941 m e N: 7.564.814,840 m com azimute 139° 06' 34,52" e distância de 302,22 m até o vértice 575, definido pelas coordenadas E: 531.657,781 m e N: 7.564.586,370 m com azimute 140° 57' 49,94" e distância de 136,72 m até o vértice 576, definido pelas coordenadas E: 531.743,891 m e N: 7.564.480,170 m com azimute 90° 42' 52,87" e distância de 223,68 m até o vértice 577, definido pelas coordenadas E: 531.967,551 m e N: 7.564.477,380 m com azimute 54° 54' 02,33" e distância de 297,38 m até o vértice 578, definido pelas coordenadas E: 532.210,851 m e N: 7.564.648,370 m com azimute 76° 00' 48,54" e distância de 134,14 m até o vértice 579, definido pelas coordenadas E: 532.341,011 m e N: 7.564.680,790 m com azimute 87° 58' 56,62" e distância de 291,99 m até o vértice 580, definido pelas coordenadas E: 532.632,821 m e N: 7.564.691,070 m com azimute 95° 01' 02,59" e distância de 84,38 m até o vértice 581, definido pelas coordenadas E: 532.716,881 m e N: 7.564.683,690 m com azimute 67° 17' 39,49" e distância de 194,61 m até o vértice 582, definido pelas coordenadas E: 532.896,411 m e N: 7.564.758,810 m com azimute 74° 52' 31,78" e distância de 330,49 m até o vértice 583, definido pelas coordenadas E: 533.215,451 m e N: 7.564.845,040 m com azimute 113° 23' 47,26" e distância de 283,26 m até o vértice 584, definido pelas coordenadas E: 533.475,421 m e N: 7.564.732,560 m com azimute 124° 03' 18,67" e distância de 54,23 m até o vértice 585, definido pelas coordenadas E: 533.520,354 m e N: 7.564.702,190 m com azimute 213° 43' 06,34" e distância de 23,81 m até o vértice 586, definido pelas coordenadas E: 533.507,135 m e N: 7.564.682,383 m com azimute 248° 05' 33,65" e distância de 14,09 m até o vértice 587, definido pelas coordenadas E: 533.494,058 m e N: 7.564.677,124 m com azimute 187° 10' 35,69" e distância de 6,34 m até o vértice 588, definido pelas coordenadas E: 533.493,266 m e N: 7.564.670,834 m com azimute 256° 58' 49,99" e distância de 6,71 m até o vértice 589, definido pelas coordenadas E: 533.486,728 m e N: 7.564.669,322 m com azimute 188° 49' 11,73" e distância de 14,39 m até o vértice 590, definido pelas coordenadas E: 533.484,522 m e N: 7.564.655,106 m com azimute 174° 51' 29,62" e distância de 13,64 m até o vértice 591, definido pelas coordenadas E: 533.485,745 m e N: 7.564.641,517 m com azimute 229° 35' 53,35" e distância de 37,76 m até o vértice 592, definido pelas coordenadas E: 533.456,991 m e N: 7.564.617,044 m com azimute 207° 59' 55,32" e distância de 9,94 m até o vértice 593, definido pelas coordenadas E: 533.452,323 m e N: 7.564.608,264 m com azimute 217° 54' 04,74" e distância de 39,46 m até o vértice 594, definido pelas coordenadas E: 533.428,080 m e N: 7.564.577,124 m com azimute 187° 54' 06,10" e distância de 11,76 m até o vértice 595, definido pelas coordenadas E: 533.426,463 m e N: 7.564.565,472 m com azimute 228° 38' 22,58" e distância de 38,37 m até o vértice 596, definido pelas coordenadas E: 533.397,664 m e N: 7.564.540,118 m com azimute 128° 14' 20,35" e distância de 87,75 m até o vértice 597, definido pelas coordenadas E: 533.466,583 m e N: 7.564.485,808 m com azimute 188° 39' 50,93" e distância de 18,71 m até o vértice 598, definido pelas coordenadas E: 533.463,765 m e N: 7.564.467,315 m com azimute 198° 54' 28,08" e distância de 18,61 m até o vértice 599, definido pelas coordenadas E: 533.457,733 m e N: 7.564.449,705 m com azimute 148° 39' 34,70" e distância de 65,57 m até o vértice 600, definido pelas coordenadas E: 533.491,839 m e N: 7.564.393,699 m com azimute 142° 42' 18,61" e distância de 44,80 m até o vértice 601, definido pelas coordenadas E: 533.518,981 m e N: 7.564.358,063 m com azimute 168° 29' 23,08" e distância de 32,48 m até o vértice 602, definido pelas coordenadas E: 533.525,463 m e N: 7.564.326,233 m com azimute 38° 24' 10,77" e distância de 42,04 m até o vértice 603, definido pelas coordenadas E: 533.551,576 m e N: 7.564.359,176 m com azimute 289° 37' 22,27" e distância de 9,50 m até o vértice 604, definido pelas coordenadas E: 533.542,632 m e N: 7.564.362,365 m com azimute 310° 57' 35,98" e distância de 7,62 m até o vértice 605, definido pelas coordenadas E:

533.536,878 m e N: 7.564.367,360 m com azimute 16° 36' 20,53" e distância de 281,09 m até o vértice 606, definido pelas coordenadas E: 533.617,208 m e N: 7.564.636,725 m com azimute 124° 03' 18,58" e distância de 57,79 m até o vértice 607, definido pelas coordenadas E: 533.665,091 m e N: 7.564.604,360 m com azimute 196° 05' 37,78" e distância de 94,91 m até o vértice 608, definido pelas coordenadas E: 533.638,781 m e N: 7.564.513,170 m com azimute 179° 12' 07,00" e distância de 54,57 m até o vértice 609, definido pelas coordenadas E: 533.639,541 m e N: 7.564.458,610 m com azimute 166° 20' 11,08" e distância de 68,24 m até o vértice 610, definido pelas coordenadas E: 533.655,661 m e N: 7.564.392,300 m com azimute 162° 58' 53,15" e distância de 68,57 m até o vértice 611, definido pelas coordenadas E: 533.675,731 m e N: 7.564.326,730 m com azimute 185° 16' 10,00" e distância de 92,66 m até o vértice 612, definido pelas coordenadas E: 533.667,221 m e N: 7.564.234,460 m com azimute 229° 51' 36,06" e distância de 64,93 m até o vértice 613, definido pelas coordenadas E: 533.617,581 m e N: 7.564.192,600 m com azimute 303° 15' 27,83" e distância de 72,41 m até o vértice 614, definido pelas coordenadas E: 533.557,031 m e N: 7.564.232,310 m com azimute 314° 10' 05,20" e distância de 67,21 m até o vértice 615, definido pelas coordenadas E: 533.508,821 m e N: 7.564.279,140 m com azimute 334° 55' 30,70" e distância de 74,11 m até o vértice 616, definido pelas coordenadas E: 533.477,411 m e N: 7.564.346,270 m com azimute 342° 46' 49,21" e distância de 53,68 m até o vértice 617, definido pelas coordenadas E: 533.461,521 m e N: 7.564.397,540 m com azimute 339° 39' 45,07" e distância de 31,91 m até o vértice 618, definido pelas coordenadas E: 533.450,431 m e N: 7.564.427,460 m com azimute 296° 58' 02,11" e distância de 40,77 m até o vértice 619, definido pelas coordenadas E: 533.414,091 m e N: 7.564.445,950 m com azimute 251° 56' 47,26" e distância de 80,28 m até o vértice 620, definido pelas coordenadas E: 533.337,761 m e N: 7.564.421,070 m com azimute 222° 26' 20,72" e distância de 118,37 m até o vértice 621, definido pelas coordenadas E: 533.257,881 m e N: 7.564.333,710 m com azimute 253° 46' 49,56" e distância de 47,94 m até o vértice 622, definido pelas coordenadas E: 533.211,851 m e N: 7.564.320,320 m com azimute 262° 35' 12,35" e distância de 53,01 m até o vértice 623, definido pelas coordenadas E: 533.159,281 m e N: 7.564.313,480 m com azimute 184° 03' 38,63" e distância de 162,40 m até o vértice 624, definido pelas coordenadas E: 533.147,781 m e N: 7.564.151,490 m com azimute 229° 54' 27,46" e distância de 81,08 m até o vértice 625, definido pelas coordenadas E: 533.085,751 m e N: 7.564.099,270 m com azimute 263° 07' 43,91" e distância de 101,89 m até o vértice 626, definido pelas coordenadas E: 532.984,591 m e N: 7.564.087,080 m com azimute 237° 03' 14,80" e distância de 345,30 m até o vértice 627, definido pelas coordenadas E: 532.694,821 m e N: 7.563.899,290 m com azimute 199° 08' 20,52" e distância de 280,76 m até o vértice 628, definido pelas coordenadas E: 532.602,771 m e N: 7.563.634,050 m com azimute 82° 22' 00,96" e distância de 88,69 m até o vértice 629, definido pelas coordenadas E: 532.690,671 m e N: 7.563.645,830 m com azimute 74° 45' 11,82" e distância de 59,82 m até o vértice 630, definido pelas coordenadas E: 532.748,381 m e N: 7.563.661,560 m com azimute 56° 48' 59,24" e distância de 80,63 m até o vértice 631, definido pelas coordenadas E: 532.815,861 m e N: 7.563.705,690 m com azimute 154° 31' 25,37" e distância de 215,12 m até o vértice 632, definido pelas coordenadas E: 532.908,391 m e N: 7.563.511,490 m com azimute 87° 25' 48,98" e distância de 113,30 m até o vértice 633, definido pelas coordenadas E: 533.021,581 m e N: 7.563.516,570 m com azimute 130° 12' 21,13" e distância de 103,73 m até o vértice 634, definido pelas coordenadas E: 533.100,801 m e N: 7.563.449,610 m com azimute 137° 32' 35,97" e distância de 42,55 m até o vértice 635, definido pelas coordenadas E: 533.129,521 m e N: 7.563.418,220 m com azimute 140° 12' 03,68" e distância de 122,39 m até o vértice 636, definido pelas coordenadas E: 533.207,861 m e N: 7.563.324,190 m com azimute 130° 33' 03,37" e distância de 48,13 m até o vértice 637, definido pelas coordenadas E: 533.244,431 m e N: 7.563.292,900 m com azimute 130° 19' 01,96" e distância de 93,63 m até o vértice 638, definido pelas coordenadas E: 533.315,821 m e N: 7.563.232,320 m com azimute 96° 45' 45,04" e distância de 18,43 m até o vértice 639, definido pelas coordenadas E: 533.334,121 m e N: 7.563.230,150 m com azimute 98° 13' 34,00" e distância de 89,46 m até o vértice 640, definido pelas coordenadas E: 533.422,661 m e N: 7.563.217,350 m com azimute 104° 32' 40,06" e distância de 238,16 m até o vértice 641, definido pelas coordenadas E: 533.653,191 m e N: 7.563.157,540 m com azimute 67° 32' 47,62" e distância de 221,92 m até o vértice 642, definido pelas coordenadas E: 533.858,291 m e N: 7.563.242,300 m com azimute 45° 21' 12,66" e distância de 190,24 m até o vértice 643, definido pelas coordenadas E: 533.993,641 m e N: 7.563.375,990 m com

azimute 22° 49' 18,58" e distância de 91,66 m até o vértice 644, definido pelas coordenadas E: 534.029,191 m e N: 7.563.460,470 m com azimute 49° 34' 59,50" e distância de 60,97 m até o vértice 645, definido pelas coordenadas E: 534.075,611 m e N: 7.563.500,000 m com azimute 306° 05' 27,96" e distância de 85,93 m até o vértice 646, definido pelas coordenadas E: 534.006,171 m e N: 7.563.550,620 m com azimute 323° 09' 16,66" e distância de 102,79 m até o vértice 647, definido pelas coordenadas E: 533.944,531 m e N: 7.563.632,880 m com azimute 50° 08' 06,08" e distância de 80,27 m até o vértice 648, definido pelas coordenadas E: 534.006,141 m e N: 7.563.684,330 m com azimute 78° 46' 59,50" e distância de 82,05 m até o vértice 649, definido pelas coordenadas E: 534.086,621 m e N: 7.563.700,290 m com azimute 347° 13' 08,23" e distância de 189,22 m até o vértice 650, definido pelas coordenadas E: 534.044,761 m e N: 7.563.884,820 m com azimute 359° 43' 23,98" e distância de 215,37 m até o vértice 651, definido pelas coordenadas E: 534.043,721 m e N: 7.564.100,190 m com azimute 20° 51' 54,06" e distância de 96,58 m até o vértice 652, definido pelas coordenadas E: 534.078,121 m e N: 7.564.190,440 m com azimute 24° 57' 12,49" e distância de 44,21 m até o vértice 653, definido pelas coordenadas E: 534.096,771 m e N: 7.564.230,520 m com azimute 68° 15' 10,90" e distância de 300,99 m até o vértice 654, definido pelas coordenadas E: 534.376,341 m e N: 7.564.342,040 m com azimute 84° 49' 51,21" e distância de 237,64 m até o vértice 655, definido pelas coordenadas E: 534.613,011 m e N: 7.564.363,450 m com azimute 83° 37' 31,38" e distância de 235,25 m até o vértice 656, definido pelas coordenadas E: 534.846,811 m e N: 7.564.389,570 m com azimute 94° 34' 06,78" e distância de 182,92 m até o vértice 657, definido pelas coordenadas E: 535.029,151 m e N: 7.564.375,000 m com azimute 121° 03' 53,39" e distância de 176,94 m até o vértice 658, definido pelas coordenadas E: 535.180,711 m e N: 7.564.283,700 m com azimute 72° 24' 16,54" e distância de 335,17 m até o vértice 659, definido pelas coordenadas E: 535.500,201 m e N: 7.564.385,020 m com azimute 89° 26' 19,01" e distância de 211,27 m até o vértice 660, definido pelas coordenadas E: 535.711,461 m e N: 7.564.387,090 m com azimute 59° 43' 30,43" e distância de 207,97 m até o vértice 661, definido pelas coordenadas E: 535.891,071 m e N: 7.564.491,940 m com azimute 87° 05' 27,82" e distância de 117,44 m até o vértice 662, definido pelas coordenadas E: 536.008,361 m e N: 7.564.497,900 m com azimute 107° 32' 59,57" e distância de 138,39 m até o vértice 663, definido pelas coordenadas E: 536.140,311 m e N: 7.564.456,170 m com azimute 126° 01' 06,33" e distância de 188,28 m até o vértice 664, definido pelas coordenadas E: 536.292,601 m e N: 7.564.345,450 m com azimute 70° 16' 32,46" e distância de 189,72 m até o vértice 665, definido pelas coordenadas E: 536.471,191 m e N: 7.564.409,480 m com azimute 90° 57' 50,95" e distância de 186,61 m até o vértice 666, definido pelas coordenadas E: 536.657,771 m e N: 7.564.406,340 m com azimute 174° 47' 13,30" e distância de 181,82 m até o vértice 667, definido pelas coordenadas E: 536.674,291 m e N: 7.564.225,270 m com azimute 141° 48' 45,26" e distância de 93,77 m até o vértice 668, definido pelas coordenadas E: 536.732,261 m e N: 7.564.151,570 m com azimute 89° 55' 57,97" e distância de 161,92 m até o vértice 669, definido pelas coordenadas E: 536.894,181 m e N: 7.564.151,760 m com azimute 95° 30' 50,45" e distância de 140,08 m até o vértice 670, definido pelas coordenadas E: 537.033,611 m e N: 7.564.138,300 m com azimute 168° 13' 40,94" e distância de 292,82 m até o vértice 671, definido pelas coordenadas E: 537.093,351 m e N: 7.563.851,640 m com azimute 265° 56' 35,94" e distância de 148,14 m até o vértice 672, definido pelas coordenadas E: 536.945,581 m e N: 7.563.841,160 m com azimute 186° 23' 56,24" e distância de 192,73 m até o vértice 673, definido pelas coordenadas E: 536.924,101 m e N: 7.563.649,630 m com azimute 132° 23' 50,46" e distância de 209,13 m até o vértice 674, definido pelas coordenadas E: 537.078,541 m e N: 7.563.508,620 m com azimute 40° 37' 53,89" e distância de 65,54 m até o vértice 675, definido pelas coordenadas E: 537.121,221 m e N: 7.563.558,360 m com azimute 114° 59' 56,71" e distância de 143,85 m até o vértice 676, definido pelas coordenadas E: 537.251,591 m e N: 7.563.497,570 m com azimute 134° 45' 16,13" e distância de 54,45 m até o vértice 677, definido pelas coordenadas E: 537.290,261 m e N: 7.563.459,230 m com azimute 115° 03' 16,26" e distância de 47,84 m até o vértice 678, definido pelas coordenadas E: 537.333,601 m e N: 7.563.438,970 m com azimute 146° 43' 42,29" e distância de 140,50 m até o vértice 679, definido pelas coordenadas E: 537.410,681 m e N: 7.563.321,500 m com azimute 84° 42' 08,78" e distância de 169,50 m até o vértice 680, definido pelas coordenadas E: 537.579,461 m e N: 7.563.337,150 m com azimute 34° 44' 34,44" e distância de 81,21 m até o vértice 681, definido pelas coordenadas E: 537.625,741 m e N: 7.563.403,880 m com azimute 91° 57' 56,74" e distância de 111,95 m

até o vértice 682, definido pelas coordenadas E: 537.737,621 m e N: 7.563.400,040 m com azimute 95° 37' 51,44" e distância de 322,87 m até o vértice 683, definido pelas coordenadas E: 538.058,931 m e N: 7.563.368,360 m com azimute 75° 54' 31,28" e distância de 80,75 m até o vértice 684, definido pelas coordenadas E: 538.137,251 m e N: 7.563.388,020 m com azimute 119° 53' 42,79" e distância de 124,80 m até o vértice 685, definido pelas coordenadas E: 538.245,441 m e N: 7.563.325,820 m com azimute 168° 13' 42,94" e distância de 75,00 m até o vértice 686, definido pelas coordenadas E: 538.260,741 m e N: 7.563.252,400 m com azimute 208° 33' 35,23" e distância de 76,70 m até o vértice 687, definido pelas coordenadas E: 538.224,071 m e N: 7.563.185,030 m com azimute 162° 50' 26,56" e distância de 82,67 m até o vértice 688, definido pelas coordenadas E: 538.248,461 m e N: 7.563.106,040 m com azimute 188° 41' 51,56" e distância de 27,84 m até o vértice 689, definido pelas coordenadas E: 538.244,251 m e N: 7.563.078,520 m com azimute 209° 06' 44,85" e distância de 96,19 m até o vértice 690, definido pelas coordenadas E: 538.197,451 m e N: 7.562.994,480 m com azimute 235° 43' 52,74" e distância de 57,95 m até o vértice 691, definido pelas coordenadas E: 538.149,561 m e N: 7.562.961,850 m com azimute 258° 03' 23,90" e distância de 79,30 m até o vértice 692, definido pelas coordenadas E: 538.071,981 m e N: 7.562.945,440 m com azimute 251° 56' 00,86" e distância de 45,72 m até o vértice 693, definido pelas coordenadas E: 538.028,511 m e N: 7.562.931,260 m com azimute 222° 00' 24,33" e distância de 47,94 m até o vértice 694, definido pelas coordenadas E: 537.996,431 m e N: 7.562.895,640 m com azimute 212° 39' 33,93" e distância de 83,11 m até o vértice 695, definido pelas coordenadas E: 537.951,581 m e N: 7.562.825,670 m com azimute 152° 37' 10,61" e distância de 30,49 m até o vértice 696, definido pelas coordenadas E: 537.965,601 m e N: 7.562.798,600 m com azimute 137° 46' 53,81" e distância de 73,87 m até o vértice 697, definido pelas coordenadas E: 538.015,241 m e N: 7.562.743,890 m com azimute 140° 09' 50,33" e distância de 43,37 m até o vértice 698, definido pelas coordenadas E: 538.043,021 m e N: 7.562.710,590 m com azimute 110° 41' 14,82" e distância de 53,59 m até o vértice 699, definido pelas coordenadas E: 538.093,151 m e N: 7.562.691,660 m com azimute 87° 13' 21,18" e distância de 42,10 m até o vértice 700, definido pelas coordenadas E: 538.135,201 m e N: 7.562.693,700 m com azimute 132° 58' 55,72" e distância de 62,46 m até o vértice 701, definido pelas coordenadas E: 538.180,891 m e N: 7.562.651,120 m com azimute 170° 04' 31,47" e distância de 59,70 m até o vértice 702, definido pelas coordenadas E: 538.191,181 m e N: 7.562.592,310 m com azimute 170° 37' 21,29" e distância de 28,85 m até o vértice 703, definido pelas coordenadas E: 538.195,881 m e N: 7.562.563,850 m com azimute 70° 57' 40,20" e distância de 24,00 m até o vértice 704, definido pelas coordenadas E: 538.218,571 m e N: 7.562.571,680 m com azimute 83° 08' 41,32" e distância de 43,98 m até o vértice 705, definido pelas coordenadas E: 538.262,241 m e N: 7.562.576,930 m com azimute 88° 29' 04,14" e distância de 27,98 m até o vértice 706, definido pelas coordenadas E: 538.290,211 m e N: 7.562.577,670 m com azimute 107° 28' 50,91" e distância de 30,19 m até o vértice 707, definido pelas coordenadas E: 538.319,011 m e N: 7.562.568,600 m com azimute 196° 54' 16,21" e distância de 98,39 m até o vértice 708, definido pelas coordenadas E: 538.290,401 m e N: 7.562.474,460 m com azimute 224° 28' 59,49" e distância de 79,18 m até o vértice 709, definido pelas coordenadas E: 538.234,921 m e N: 7.562.417,970 m com azimute 225° 49' 57,47" e distância de 71,04 m até o vértice 710, definido pelas coordenadas E: 538.183,961 m e N: 7.562.368,470 m com azimute 234° 27' 42,31" e distância de 117,21 m até o vértice 711, definido pelas coordenadas E: 538.088,581 m e N: 7.562.300,340 m com azimute 279° 11' 33,60" e distância de 60,78 m até o vértice 712, definido pelas coordenadas E: 538.028,581 m e N: 7.562.310,050 m com azimute 228° 13' 27,59" e distância de 237,36 m até o vértice 713, definido pelas coordenadas E: 537.851,571 m e N: 7.562.151,920 m com azimute 298° 00' 24,11" e distância de 73,77 m até o vértice 714, definido pelas coordenadas E: 537.786,441 m e N: 7.562.186,560 m com azimute 219° 21' 09,46" e distância de 70,78 m até o vértice 715, definido pelas coordenadas E: 537.741,561 m e N: 7.562.131,830 m com azimute 250° 17' 48,91" e distância de 82,16 m até o vértice 716, definido pelas coordenadas E: 537.664,211 m e N: 7.562.104,130 m com azimute 201° 30' 43,76" e distância de 93,43 m até o vértice 717, definido pelas coordenadas E: 537.629,951 m e N: 7.562.017,210 m com azimute 206° 40' 24,59" e distância de 70,88 m até o vértice 718, definido pelas coordenadas E: 537.598,131 m e N: 7.561.953,870 m com azimute 187° 14' 09,95" e distância de 175,30 m até o vértice 719, definido pelas coordenadas E: 537.576,051 m e N: 7.561.779,970 m com azimute 172° 25' 06,54" e distância de 54,80 m até o vértice 720, definido pelas coordenadas E:

537.583,281 m e N: 7.561.725,650 m com azimute 201° 53' 51,54" e distância de 57,49 m até o vértice 721, definido pelas coordenadas E: 537.561,841 m e N: 7.561.672,310 m com azimute 232° 12' 18,46" e distância de 79,66 m até o vértice 722, definido pelas coordenadas E: 537.498,891 m e N: 7.561.623,490 m com azimute 199° 08' 25,87" e distância de 125,32 m até o vértice 723, definido pelas coordenadas E: 537.457,801 m e N: 7.561.505,100 m com azimute 189° 19' 42,66" e distância de 51,39 m até o vértice 724, definido pelas coordenadas E: 537.449,471 m e N: 7.561.454,390 m com azimute 108° 47' 43,31" e distância de 99,54 m até o vértice 725, definido pelas coordenadas E: 537.543,701 m e N: 7.561.422,320 m com azimute 115° 02' 33,35" e distância de 65,98 m até o vértice 726, definido pelas coordenadas E: 537.603,481 m e N: 7.561.394,390 m com azimute 185° 36' 36,89" e distância de 94,31 m até o vértice 727, definido pelas coordenadas E: 537.594,261 m e N: 7.561.300,530 m com azimute 227° 32' 14,80" e distância de 116,11 m até o vértice 728, definido pelas coordenadas E: 537.508,601 m e N: 7.561.222,140 m com azimute 234° 58' 11,31" e distância de 103,29 m até o vértice 729, definido pelas coordenadas E: 537.424,021 m e N: 7.561.162,850 m com azimute 232° 40' 29,52" e distância de 73,75 m até o vértice 730, definido pelas coordenadas E: 537.365,371 m e N: 7.561.118,130 m com azimute 261° 02' 14,36" e distância de 50,90 m até o vértice 731, definido pelas coordenadas E: 537.315,091 m e N: 7.561.110,200 m com azimute 217° 07' 29,11" e distância de 114,21 m até o vértice 732, definido pelas coordenadas E: 537.246,161 m e N: 7.561.019,140 m com azimute 241° 31' 42,64" e distância de 56,59 m até o vértice 733, definido pelas coordenadas E: 537.196,411 m e N: 7.560.992,160 m com azimute 266° 29' 28,38" e distância de 33,33 m até o vértice 734, definido pelas coordenadas E: 537.163,141 m e N: 7.560.990,120 m com azimute 266° 28' 58,19" e distância de 10,27 m até o vértice 735, definido pelas coordenadas E: 537.152,891 m e N: 7.560.989,490 m com azimute 266° 29' 02,19" e distância de 26,09 m até o vértice 736, definido pelas coordenadas E: 537.126,851 m e N: 7.560.987,890 m com azimute 269° 59' 37,23" e distância de 90,59 m até o vértice 737, definido pelas coordenadas E: 537.036,261 m e N: 7.560.987,880 m com azimute 210° 58' 39,94" e distância de 49,12 m até o vértice 738, definido pelas coordenadas E: 537.010,981 m e N: 7.560.945,770 m com azimute 197° 42' 15,62" e distância de 103,91 m até o vértice 739, definido pelas coordenadas E: 536.979,381 m e N: 7.560.846,780 m com azimute 169° 45' 29,90" e distância de 130,65 m até o vértice 740, definido pelas coordenadas E: 537.002,611 m e N: 7.560.718,210 m com azimute 225° 00' 48,89" e distância de 59,67 m até o vértice 741, definido pelas coordenadas E: 536.960,411 m e N: 7.560.676,030 m com azimute 265° 37' 39,65" e distância de 54,96 m até o vértice 742, definido pelas coordenadas E: 536.905,611 m e N: 7.560.671,840 m com azimute 311° 55' 22,31" e distância de 82,06 m até o vértice 743, definido pelas coordenadas E: 536.844,551 m e N: 7.560.726,670 m com azimute 314° 06' 09,12" e distância de 93,90 m até o vértice 744, definido pelas coordenadas E: 536.777,121 m e N: 7.560.792,020 m com azimute 303° 40' 00,52" e distância de 68,33 m até o vértice 745, definido pelas coordenadas E: 536.720,251 m e N: 7.560.829,900 m com azimute 253° 15' 24,04" e distância de 65,99 m até o vértice 746, definido pelas coordenadas E: 536.657,061 m e N: 7.560.810,890 m com azimute 303° 43' 47,92" e distância de 83,62 m até o vértice 747, definido pelas coordenadas E: 536.587,521 m e N: 7.560.857,320 m com azimute 247° 08' 24,17" e distância de 39,10 m até o vértice 748, definido pelas coordenadas E: 536.551,491 m e N: 7.560.842,130 m com azimute 210° 32' 13,22" e distância de 58,95 m até o vértice 749, definido pelas coordenadas E: 536.521,541 m e N: 7.560.791,360 m com azimute 260° 54' 45,43" e distância de 78,13 m até o vértice 750, definido pelas coordenadas E: 536.444,391 m e N: 7.560.779,020 m com azimute 274° 44' 16,89" e distância de 70,58 m até o vértice 751, definido pelas coordenadas E: 536.374,051 m e N: 7.560.784,850 m com azimute 259° 47' 03,45" e distância de 64,39 m até o vértice 752, definido pelas coordenadas E: 536.310,681 m e N: 7.560.773,430 m com azimute 258° 40' 51,47" e distância de 111,07 m até o vértice 753, definido pelas coordenadas E: 536.201,771 m e N: 7.560.751,630 m com azimute 234° 29' 57,82" e distância de 26,95 m até o vértice 754, definido pelas coordenadas E: 536.179,831 m e N: 7.560.735,980 m com azimute 205° 10' 42,49" e distância de 170,95 m até o vértice 755, definido pelas coordenadas E: 536.107,101 m e N: 7.560.581,270 m com azimute 131° 31' 13,37" e distância de 73,16 m até o vértice 756, definido pelas coordenadas E: 536.161,881 m e N: 7.560.532,770 m com azimute 95° 33' 15,04" e distância de 65,61 m até o vértice 757, definido pelas coordenadas E: 536.227,181 m e N: 7.560.526,420 m com azimute 28° 34' 01,96" e distância de 52,87 m até o vértice 758, definido pelas coordenadas E: 536.252,461 m e N: 7.560.572,850 m com azimute

87° 11' 30,28" e distância de 104,10 m até o vértice 759, definido pelas coordenadas E: 536.356,431 m e N: 7.560.577,950 m com azimute 87° 48' 58,72" e distância de 37,27 m até o vértice 760, definido pelas coordenadas E: 536.393,671 m e N: 7.560.579,370 m com azimute 131° 43' 47,47" e distância de 67,68 m até o vértice 761, definido pelas coordenadas E: 536.444,181 m e N: 7.560.534,320 m com azimute 211° 59' 25,14" e distância de 108,84 m até o vértice 762, definido pelas coordenadas E: 536.386,521 m e N: 7.560.442,010 m com azimute 215° 42' 07,36" e distância de 134,53 m até o vértice 763, definido pelas coordenadas E: 536.308,011 m e N: 7.560.332,760 m com azimute 228° 51' 29,97" e distância de 166,87 m até o vértice 764, definido pelas coordenadas E: 536.182,341 m e N: 7.560.222,970 m com azimute 234° 05' 21,91" e distância de 111,81 m até o vértice 765, definido pelas coordenadas E: 536.091,781 m e N: 7.560.157,390 m com azimute 248° 34' 40,56" e distância de 127,62 m até o vértice 766, definido pelas coordenadas E: 535.972,981 m e N: 7.560.110,780 m com azimute 238° 51' 40,31" e distância de 119,57 m até o vértice 767, definido pelas coordenadas E: 535.870,641 m e N: 7.560.048,950 m com azimute 219° 59' 47,30" e distância de 66,48 m até o vértice 768, definido pelas coordenadas E: 535.827,911 m e N: 7.559.998,020 m com azimute 214° 54' 25,42" e distância de 71,82 m até o vértice 769, definido pelas coordenadas E: 535.786,811 m e N: 7.559.939,120 m com azimute 214° 08' 29,08" e distância de 42,60 m até o vértice 770, definido pelas coordenadas E: 535.762,901 m e N: 7.559.903,860 m com azimute 215° 08' 05,44" e distância de 26,62 m até o vértice 771, definido pelas coordenadas E: 535.747,581 m e N: 7.559.882,090 m com azimute 234° 16' 31,57" e distância de 37,42 m até o vértice 772, definido pelas coordenadas E: 535.717,201 m e N: 7.559.860,240 m com azimute 207° 49' 37,64" e distância de 107,00 m até o vértice 773, definido pelas coordenadas E: 535.667,251 m e N: 7.559.765,610 m com azimute 234° 19' 25,86" e distância de 46,18 m até o vértice 774, definido pelas coordenadas E: 535.629,741 m e N: 7.559.738,680 m com azimute 201° 52' 59,86" e distância de 27,29 m até o vértice 775, definido pelas coordenadas E: 535.619,571 m e N: 7.559.713,360 m com azimute 214° 25' 13,54" e distância de 50,91 m até o vértice 776, definido pelas coordenadas E: 535.590,791 m e N: 7.559.671,360 m com azimute 248° 36' 13,48" e distância de 50,68 m até o vértice 777, definido pelas coordenadas E: 535.543,601 m e N: 7.559.652,870 m com azimute 227° 43' 21,80" e distância de 75,17 m até o vértice 778, definido pelas coordenadas E: 535.487,981 m e N: 7.559.602,300 m com azimute 221° 18' 47,48" e distância de 74,12 m até o vértice 779, definido pelas coordenadas E: 535.439,051 m e N: 7.559.546,630 m com azimute 216° 27' 32,10" e distância de 104,84 m até o vértice 780, definido pelas coordenadas E: 535.376,751 m e N: 7.559.462,310 m com azimute 205° 15' 37,48" e distância de 132,19 m até o vértice 781, definido pelas coordenadas E: 535.320,341 m e N: 7.559.342,760 m com azimute 221° 31' 59,52" e distância de 128,51 m até o vértice 782, definido pelas coordenadas E: 535.235,131 m e N: 7.559.246,560 m com azimute 194° 55' 09,93" e distância de 104,64 m até o vértice 783, definido pelas coordenadas E: 535.208,191 m e N: 7.559.145,450 m com azimute 202° 16' 44,70" e distância de 80,19 m até o vértice 784, definido pelas coordenadas E: 535.177,791 m e N: 7.559.071,250 m com azimute 216° 09' 34,19" e distância de 54,20 m até o vértice 785, definido pelas coordenadas E: 535.145,811 m e N: 7.559.027,490 m com azimute 181° 10' 30,35" e distância de 84,36 m até o vértice 786, definido pelas coordenadas E: 535.144,081 m e N: 7.558.943,150 m com azimute 193° 28' 53,74" e distância de 86,69 m até o vértice 787, definido pelas coordenadas E: 535.123,871 m e N: 7.558.858,850 m com azimute 176° 00' 41,16" e distância de 96,32 m até o vértice 788, definido pelas coordenadas E: 535.130,571 m e N: 7.558.762,760 m com azimute 165° 56' 01,50" e distância de 41,68 m até o vértice 789, definido pelas coordenadas E: 535.140,701 m e N: 7.558.722,330 m com azimute 199° 28' 00,16" e distância de 60,76 m até o vértice 790, definido pelas coordenadas E: 535.120,451 m e N: 7.558.665,040 m com azimute 209° 01' 13,50" e distância de 52,09 m até o vértice 791, definido pelas coordenadas E: 535.095,181 m e N: 7.558.619,490 m com azimute 184° 41' 11,80" e distância de 92,04 m até o vértice 792, definido pelas coordenadas E: 535.087,661 m e N: 7.558.527,760 m com azimute 197° 46' 57,40" e distância de 96,66 m até o vértice 793, definido pelas coordenadas E: 535.058,141 m e N: 7.558.435,720 m com azimute 242° 11' 44,22" e distância de 53,55 m até o vértice 794, definido pelas coordenadas E: 535.010,771 m e N: 7.558.410,740 m com azimute 250° 55' 43,66" e distância de 59,80 m até o vértice 795, definido pelas coordenadas E: 534.954,251 m e N: 7.558.391,200 m com azimute 296° 12' 06,60" e distância de 52,20 m até o vértice 796, definido pelas coordenadas E: 534.907,411 m e N: 7.558.414,250 m com azimute 251° 48' 44,29" e

distância de 46,17 m até o vértice 797, definido pelas coordenadas E: 534.863,551 m e N: 7.558.399,840 m com azimute 219° 58' 08,92" e distância de 47,09 m até o vértice 798, definido pelas coordenadas E: 534.833,301 m e N: 7.558.363,750 m com azimute 241° 02' 32,91" e distância de 32,68 m até o vértice 799, definido pelas coordenadas E: 534.804,711 m e N: 7.558.347,930 m com azimute 281° 11' 11,98" e distância de 34,64 m até o vértice 800, definido pelas coordenadas E: 534.770,731 m e N: 7.558.354,650 m com azimute 244° 14' 14,05" e distância de 105,72 m até o vértice 801, definido pelas coordenadas E: 534.675,521 m e N: 7.558.308,700 m com azimute 286° 28' 50,09" e distância de 18,82 m até o vértice 802, definido pelas coordenadas E: 534.657,471 m e N: 7.558.314,040 m com azimute 196° 51' 39,98" e distância de 184,10 m até o vértice 803, definido pelas coordenadas E: 534.604,071 m e N: 7.558.137,850 m com azimute 230° 46' 08,24" e distância de 129,86 m até o vértice 804, definido pelas coordenadas E: 534.503,481 m e N: 7.558.055,720 m com azimute 264° 03' 38,77" e distância de 65,33 m até o vértice 805, definido pelas coordenadas E: 534.438,501 m e N: 7.558.048,960 m com azimute 271° 53' 08,71" e distância de 92,99 m até o vértice 806, definido pelas coordenadas E: 534.345,561 m e N: 7.558.052,020 m com azimute 263° 39' 15,11" e distância de 67,67 m até o vértice 807, definido pelas coordenadas E: 534.278,301 m e N: 7.558.044,540 m com azimute 251° 05' 47,80" e distância de 75,04 m até o vértice 808, definido pelas coordenadas E: 534.207,311 m e N: 7.558.020,230 m com azimute 224° 12' 30,70" e distância de 115,18 m até o vértice 809, definido pelas coordenadas E: 534.127,001 m e N: 7.557.937,670 m com azimute 337° 19' 35,85" e distância de 39,54 m até o vértice 810, definido pelas coordenadas E: 534.111,761 m e N: 7.557.974,150 m com azimute 352° 43' 10,00" e distância de 226,63 m até o vértice 811, definido pelas coordenadas E: 534.083,041 m e N: 7.558.198,950 m com azimute 337° 42' 42,87" e distância de 211,62 m até o vértice 812, definido pelas coordenadas E: 534.002,781 m e N: 7.558.394,760 m com azimute 319° 08' 03,47" e distância de 311,90 m até o vértice 813, definido pelas coordenadas E: 533.798,711 m e N: 7.558.630,630 m com azimute 306° 06' 56,31" e distância de 77,79 m até o vértice 814, definido pelas coordenadas E: 533.735,871 m e N: 7.558.676,480 m com azimute 254° 35' 00,55" e distância de 20,24 m até o vértice 815, definido pelas coordenadas E: 533.716,361 m e N: 7.558.671,100 m com azimute 290° 58' 48,66" e distância de 37,31 m até o vértice 816, definido pelas coordenadas E: 533.681,521 m e N: 7.558.684,460 m com azimute 267° 30' 55,82" e distância de 14,76 m até o vértice 817, definido pelas coordenadas E: 533.666,771 m e N: 7.558.683,820 m com azimute 239° 29' 19,45" e distância de 17,16 m até o vértice 818, definido pelas coordenadas E: 533.651,991 m e N: 7.558.675,110 m com azimute 269° 57' 09,11" e distância de 36,21 m até o vértice 819, definido pelas coordenadas E: 533.615,781 m e N: 7.558.675,080 m com azimute 297° 27' 06,73" e distância de 37,85 m até o vértice 820, definido pelas coordenadas E: 533.582,191 m e N: 7.558.692,530 m com azimute 293° 30' 00,62" e distância de 28,44 m até o vértice 821, definido pelas coordenadas E: 533.556,111 m e N: 7.558.703,870 m com azimute 315° 06' 37,65" e distância de 25,68 m até o vértice 822, definido pelas coordenadas E: 533.537,991 m e N: 7.558.722,060 m com azimute 316° 01' 37,45" e distância de 23,27 m até o vértice 823, definido pelas coordenadas E: 533.521,831 m e N: 7.558.738,810 m com azimute 267° 20' 31,04" e distância de 29,54 m até o vértice 824, definido pelas coordenadas E: 533.492,321 m e N: 7.558.737,440 m com azimute 317° 19' 25,82" e distância de 137,42 m até o vértice 825, definido pelas coordenadas E: 533.399,171 m e N: 7.558.838,470 m com azimute 270° 27' 30,96" e distância de 169,92 m até o vértice 826, definido pelas coordenadas E: 533.229,261 m e N: 7.558.839,830 m com azimute 266° 46' 56,17" e distância de 249,06 m até o vértice 827, definido pelas coordenadas E: 532.980,591 m e N: 7.558.825,850 m com azimute 266° 48' 51,96" e distância de 293,68 m até o vértice 828, definido pelas coordenadas E: 532.687,361 m e N: 7.558.809,530 m com azimute 230° 42' 25,68" e distância de 326,24 m até o vértice 829, definido pelas coordenadas E: 532.434,881 m e N: 7.558.602,930 m com azimute 148° 14' 02,15" e distância de 1.429,30 m até o vértice 830, definido pelas coordenadas E: 533.187,341 m e N: 7.557.387,730 m com azimute 100° 32' 30,64" e distância de 44,33 m até o vértice 831, definido pelas coordenadas E: 533.230,921 m e N: 7.557.379,620 m com azimute 84° 06' 23,29" e distância de 65,45 m até o vértice 832, definido pelas coordenadas E: 533.296,021 m e N: 7.557.386,340 m com azimute 117° 15' 11,44" e distância de 78,94 m até o vértice 833, definido pelas coordenadas E: 533.366,201 m e N: 7.557.350,190 m com azimute 94° 36' 17,24" e distância de 152,46 m até o vértice 834, definido pelas coordenadas E: 533.518,171 m e N: 7.557.337,950 m com azimute 133° 24' 10,93" e distância de 264,64 m até o vértice 835,

definido pelas coordenadas E: 533.710,441 m e N: 7.557.156,110 m com azimute 261° 01' 38,54" e distância de 41,55 m até o vértice 836, definido pelas coordenadas E: 533.669,401 m e N: 7.557.149,630 m com azimute 235° 12' 35,43" e distância de 86,97 m até o vértice 837, definido pelas coordenadas E: 533.597,981 m e N: 7.557.100,010 m com azimute 220° 55' 16,60" e distância de 104,68 m até o vértice 838, definido pelas coordenadas E: 533.529,411 m e N: 7.557.020,910 m com azimute 221° 27' 06,62" e distância de 42,16 m até o vértice 839, definido pelas coordenadas E: 533.501,501 m e N: 7.556.989,310 m com azimute 188° 25' 13,96" e distância de 45,75 m até o vértice 840, definido pelas coordenadas E: 533.494,801 m e N: 7.556.944,050 m com azimute 206° 21' 47,71" e distância de 66,03 m até o vértice 841, definido pelas coordenadas E: 533.465,481 m e N: 7.556.884,890 m com azimute 231° 20' 16,21" e distância de 37,98 m até o vértice 842, definido pelas coordenadas E: 533.435,821 m e N: 7.556.861,160 m com azimute 236° 23' 02,35" e distância de 64,38 m até o vértice 843, definido pelas coordenadas E: 533.382,211 m e N: 7.556.825,520 m com azimute 159° 34' 14,85" e distância de 29,08 m até o vértice 844, definido pelas coordenadas E: 533.392,361 m e N: 7.556.798,270 m com azimute 200° 33' 32,07" e distância de 93,69 m até o vértice 845, definido pelas coordenadas E: 533.359,461 m e N: 7.556.710,550 m com azimute 174° 45' 27,53" e distância de 117,98 m até o vértice 846, definido pelas coordenadas E: 533.370,241 m e N: 7.556.593,060 m com azimute 174° 17' 26,84" e distância de 82,53 m até o vértice 847, definido pelas coordenadas E: 533.378,451 m e N: 7.556.510,940 m com azimute 150° 29' 44,51" e distância de 113,73 m até o vértice 848, definido pelas coordenadas E: 533.434,461 m e N: 7.556.411,960 m com azimute 271° 39' 14,27" e distância de 63,06 m até o vértice 849, definido pelas coordenadas E: 533.371,431 m e N: 7.556.413,780 m com azimute 241° 44' 43,55" e distância de 85,70 m até o vértice 850, definido pelas coordenadas E: 533.295,941 m e N: 7.556.373,210 m com azimute 230° 47' 55,57" e distância de 70,41 m até o vértice 851, definido pelas coordenadas E: 533.241,381 m e N: 7.556.328,710 m com azimute 227° 04' 04,23" e distância de 53,50 m até o vértice 852, definido pelas coordenadas E: 533.202,211 m e N: 7.556.292,270 m com azimute 214° 39' 33,63" e distância de 64,76 m até o vértice 853, definido pelas coordenadas E: 533.165,381 m e N: 7.556.239,000 m com azimute 229° 36' 02,00" e distância de 121,31 m até o vértice 854, definido pelas coordenadas E: 533.073,001 m e N: 7.556.160,380 m com azimute 230° 34' 30,18" e distância de 58,59 m até o vértice 855, definido pelas coordenadas E: 533.027,741 m e N: 7.556.123,170 m com azimute 231° 37' 38,61" e distância de 40,19 m até o vértice 856, definido pelas coordenadas E: 532.996,231 m e N: 7.556.098,220 m com azimute 221° 34' 32,97" e distância de 45,34 m até o vértice 857, definido pelas coordenadas E: 532.966,141 m e N: 7.556.064,300 m com azimute 203° 08' 35,11" e distância de 29,82 m até o vértice 858, definido pelas coordenadas E: 532.954,421 m e N: 7.556.036,880 m com azimute 200° 30' 30,11" e distância de 61,88 m até o vértice 859, definido pelas coordenadas E: 532.932,741 m e N: 7.555.978,920 m com azimute 193° 05' 47,78" e distância de 66,11 m até o vértice 860, definido pelas coordenadas E: 532.917,761 m e N: 7.555.914,530 m com azimute 176° 00' 18,73" e distância de 44,50 m até o vértice 861, definido pelas coordenadas E: 532.920,861 m e N: 7.555.870,140 m com azimute 175° 11' 31,82" e distância de 42,00 m até o vértice 862, definido pelas coordenadas E: 532.924,381 m e N: 7.555.828,290 m com azimute 158° 56' 53,11" e distância de 48,55 m até o vértice 863, definido pelas coordenadas E: 532.941,821 m e N: 7.555.782,980 m com azimute 134° 02' 37,87" e distância de 51,70 m até o vértice 864, definido pelas coordenadas E: 532.978,981 m e N: 7.555.747,040 m com azimute 111° 38' 40,74" e distância de 78,73 m até o vértice 865, definido pelas coordenadas E: 533.052,161 m e N: 7.555.718,000 m com azimute 109° 06' 32,60" e distância de 60,21 m até o vértice 866, definido pelas coordenadas E: 533.109,051 m e N: 7.555.698,290 m com azimute 129° 10' 08,42" e distância de 56,59 m até o vértice 867, definido pelas coordenadas E: 533.152,921 m e N: 7.555.662,550 m com azimute 114° 42' 10,64" e distância de 59,32 m até o vértice 868, definido pelas coordenadas E: 533.206,811 m e N: 7.555.637,760 m com azimute 145° 51' 03,10" e distância de 65,77 m até o vértice 869, definido pelas coordenadas E: 533.243,731 m e N: 7.555.583,330 m com azimute 177° 42' 59,28" e distância de 61,49 m até o vértice 870, definido pelas coordenadas E: 533.246,181 m e N: 7.555.521,890 m com azimute 172° 53' 55,74" e distância de 65,60 m até o vértice 871, definido pelas coordenadas E: 533.254,291 m e N: 7.555.456,790 m com azimute 167° 48' 04,30" e distância de 54,61 m até o vértice 872, definido pelas coordenadas E: 533.265,831 m e N: 7.555.403,410 m com azimute 164° 43' 11,27" e distância de 148,25 m até o vértice 873, definido pelas coordenadas E: 533.304,901

m e N: 7.555.260,400 m com azimute 115° 33' 11,06" e distância de 133,70 m até o vértice 874, definido pelas coordenadas E: 533.425,521 m e N: 7.555.202,730 m com azimute 96° 01' 01,30" e distância de 119,63 m até o vértice 875, definido pelas coordenadas E: 533.544,491 m e N: 7.555.190,190 m com azimute 184° 30' 20,41" e distância de 800,30 m até o vértice 876, definido pelas coordenadas E: 533.481,621 m e N: 7.554.392,360 m com azimute 146° 51' 41,42" e distância de 328,15 m até o vértice 877, definido pelas coordenadas E: 533.661,011 m e N: 7.554.117,580 m com azimute 109° 47' 11,91" e distância de 192,10 m até o vértice 878, definido pelas coordenadas E: 533.841,771 m e N: 7.554.052,550 m com azimute 72° 29' 08,44" e distância de 350,33 m até o vértice 879, definido pelas coordenadas E: 534.175,861 m e N: 7.554.157,980 m com azimute 83° 56' 46,21" e distância de 166,60 m até o vértice 880, definido pelas coordenadas E: 534.341,531 m e N: 7.554.175,550 m com azimute 77° 37' 31,85" e distância de 263,37 m até o vértice 881, definido pelas coordenadas E: 534.598,781 m e N: 7.554.231,990 m com azimute 88° 24' 23,35" e distância de 113,99 m até o vértice 882, definido pelas coordenadas E: 534.712,731 m e N: 7.554.235,160 m com azimute 121° 18' 28,60" e distância de 183,57 m até o vértice 883, definido pelas coordenadas E: 534.869,571 m e N: 7.554.139,770 m com azimute 140° 40' 11,45" e distância de 117,74 m até o vértice 884, definido pelas coordenadas E: 534.944,191 m e N: 7.554.048,700 m com azimute 117° 28' 25,00" e distância de 99,28 m até o vértice 885, definido pelas coordenadas E: 535.032,271 m e N: 7.554.002,900 m com azimute 92° 22' 00,86" e distância de 172,89 m até o vértice 886, definido pelas coordenadas E: 535.205,011 m e N: 7.553.995,760 m com azimute 83° 51' 13,42" e distância de 99,19 m até o vértice 887, definido pelas coordenadas E: 535.303,631 m e N: 7.554.006,380 m com azimute 35° 22' 25,34" e distância de 134,05 m até o vértice 888, definido pelas coordenadas E: 535.381,231 m e N: 7.554.115,680 m com azimute 42° 38' 10,77" e distância de 119,67 m até o vértice 889, definido pelas coordenadas E: 535.462,291 m e N: 7.554.203,720 m com azimute 34° 11' 21,82" e distância de 106,61 m até o vértice 890, definido pelas coordenadas E: 535.522,201 m e N: 7.554.291,910 m com azimute 340° 19' 39,98" e distância de 104,71 m até o vértice 891, definido pelas coordenadas E: 535.486,951 m e N: 7.554.390,510 m com azimute 313° 43' 16,40" e distância de 216,09 m até o vértice 892, definido pelas coordenadas E: 535.330,781 m e N: 7.554.539,860 m com azimute 352° 41' 28,61" e distância de 142,75 m até o vértice 893, definido pelas coordenadas E: 535.312,621 m e N: 7.554.681,450 m com azimute 42° 18' 04,18" e distância de 159,93 m até o vértice 894, definido pelas coordenadas E: 535.420,261 m e N: 7.554.799,740 m com azimute 92° 54' 37,32" e distância de 144,37 m até o vértice 895, definido pelas coordenadas E: 535.564,441 m e N: 7.554.792,410 m com azimute 112° 02' 52,44" e distância de 114,82 m até o vértice 896, definido pelas coordenadas E: 535.670,861 m e N: 7.554.749,310 m com azimute 61° 39' 11,20" e distância de 83,28 m até o vértice 897, definido pelas coordenadas E: 535.744,151 m e N: 7.554.788,850 m com azimute 28° 13' 53,63" e distância de 104,88 m até o vértice 898, definido pelas coordenadas E: 535.793,761 m e N: 7.554.881,250 m com azimute 6° 14' 23,77" e distância de 35,97 m até o vértice 899, definido pelas coordenadas E: 535.797,671 m e N: 7.554.917,010 m com azimute 22° 01' 00,91" e distância de 32,09 m até o vértice 900, definido pelas coordenadas E: 535.809,701 m e N: 7.554.946,760 m com azimute 350° 16' 44,44" e distância de 71,01 m até o vértice 901, definido pelas coordenadas E: 535.797,711 m e N: 7.555.016,750 m com azimute 7° 05' 39,60" e distância de 88,01 m até o vértice 902, definido pelas coordenadas E: 535.808,581 m e N: 7.555.104,090 m com azimute 52° 43' 01,28" e distância de 161,45 m até o vértice 903, definido pelas coordenadas E: 535.937,041 m e N: 7.555.201,890 m com azimute 29° 09' 24,90" e distância de 46,78 m até o vértice 904, definido pelas coordenadas E: 535.959,831 m e N: 7.555.242,740 m com azimute 92° 56' 17,30" e distância de 47,60 m até o vértice 905, definido pelas coordenadas E: 536.007,371 m e N: 7.555.240,300 m com azimute 118° 43' 35,05" e distância de 88,34 m até o vértice 906, definido pelas coordenadas E: 536.084,841 m e N: 7.555.197,840 m com azimute 67° 56' 51,26" e distância de 113,17 m até o vértice 907, definido pelas coordenadas E: 536.189,731 m e N: 7.555.240,330 m com azimute 6° 14' 32,09" e distância de 160,85 m até o vértice 908, definido pelas coordenadas E: 536.207,221 m e N: 7.555.400,230 m com azimute 43° 55' 50,17" e distância de 90,17 m até o vértice 909, definido pelas coordenadas E: 536.269,781 m e N: 7.555.465,170 m com azimute 17° 49' 23,50" e distância de 81,45 m até o vértice 910, definido pelas coordenadas E: 536.294,711 m e N: 7.555.542,710 m com azimute 16° 24' 37,70" e distância de 132,84 m até o vértice 911, definido pelas coordenadas E: 536.332,241 m e N: 7.555.670,140 m com azimute 298° 36' 37,65" e distância de

31,32 m até o vértice 912, definido pelas coordenadas E: 536.304,741 m e N: 7.555.685,140 m com azimute 276° 17' 42,95" e distância de 159,14 m até o vértice 913, definido pelas coordenadas E: 536.146,561 m e N: 7.555.702,590 m com azimute 289° 01' 53,03" e distância de 125,76 m até o vértice 914, definido pelas coordenadas E: 536.027,671 m e N: 7.555.743,600 m com azimute 304° 35' 26,11" e distância de 105,00 m até o vértice 915, definido pelas coordenadas E: 535.941,231 m e N: 7.555.803,210 m com azimute 348° 38' 16,87" e distância de 69,08 m até o vértice 916, definido pelas coordenadas E: 535.927,621 m e N: 7.555.870,940 m com azimute 21° 22' 40,14" e distância de 80,63 m até o vértice 917, definido pelas coordenadas E: 535.957,011 m e N: 7.555.946,020 m com azimute 42° 20' 57,05" e distância de 57,18 m até o vértice 918, definido pelas coordenadas E: 535.995,531 m e N: 7.555.988,280 m com azimute 95° 19' 49,33" e distância de 229,71 m até o vértice 919, definido pelas coordenadas E: 536.224,251 m e N: 7.555.966,940 m com azimute 67° 55' 30,37" e distância de 120,99 m até o vértice 920, definido pelas coordenadas E: 536.336,371 m e N: 7.556.012,410 m com azimute 53° 23' 13,32" e distância de 162,79 m até o vértice 921, definido pelas coordenadas E: 536.467,041 m e N: 7.556.109,500 m com azimute 79° 23' 40,54" e distância de 86,45 m até o vértice 922, definido pelas coordenadas E: 536.552,011 m e N: 7.556.125,410 m com azimute 317° 44' 19,09" e distância de 190,76 m até o vértice 923, definido pelas coordenadas E: 536.423,721 m e N: 7.556.266,590 m com azimute 49° 30' 50,85" e distância de 156,15 m até o vértice 924, definido pelas coordenadas E: 536.542,481 m e N: 7.556.367,970 m com azimute 50° 21' 24,99" e distância de 90,28 m até o vértice 925, definido pelas coordenadas E: 536.612,001 m e N: 7.556.425,570 m com azimute 325° 33' 40,29" e distância de 74,92 m até o vértice 926, definido pelas coordenadas E: 536.569,631 m e N: 7.556.487,360 m com azimute 31° 48' 10,40" e distância de 146,96 m até o vértice 927, definido pelas coordenadas E: 536.647,081 m e N: 7.556.612,260 m com azimute 46° 16' 58,25" e distância de 113,70 m até o vértice 928, definido pelas coordenadas E: 536.729,261 m e N: 7.556.690,840 m com azimute 68° 59' 27,55" e distância de 115,48 m até o vértice 929, definido pelas coordenadas E: 536.837,061 m e N: 7.556.732,240 m com azimute 144° 32' 41,88" e distância de 224,04 m até o vértice 930, definido pelas coordenadas E: 536.967,021 m e N: 7.556.549,740 m com azimute 131° 03' 15,00" e distância de 129,27 m até o vértice 931, definido pelas coordenadas E: 537.064,501 m e N: 7.556.464,840 m com azimute 110° 47' 39,92" e distância de 155,01 m até o vértice 932, definido pelas coordenadas E: 537.209,411 m e N: 7.556.409,810 m com azimute 112° 58' 27,33" e distância de 89,54 m até o vértice 933, definido pelas coordenadas E: 537.291,851 m e N: 7.556.374,860 m com azimute 173° 28' 40,73" e distância de 88,04 m até o vértice 934, definido pelas coordenadas E: 537.301,851 m e N: 7.556.287,390 m com azimute 120° 47' 11,46" e distância de 150,24 m até o vértice 935, definido pelas coordenadas E: 537.430,921 m e N: 7.556.210,490 m com azimute 20° 54' 11,35" e distância de 92,16 m até o vértice 936, definido pelas coordenadas E: 537.463,801 m e N: 7.556.296,580 m com azimute 342° 43' 34,18" e distância de 46,04 m até o vértice 937, definido pelas coordenadas E: 537.450,131 m e N: 7.556.340,540 m com azimute 48° 08' 57,01" e distância de 105,55 m até o vértice 938, definido pelas coordenadas E: 537.528,751 m e N: 7.556.410,960 m com azimute 121° 58' 04,90" e distância de 105,68 m até o vértice 939, definido pelas coordenadas E: 537.618,401 m e N: 7.556.355,010 m com azimute 122° 15' 19,48" e distância de 80,65 m até o vértice 940, definido pelas coordenadas E: 537.686,601 m e N: 7.556.311,970 m com azimute 145° 08' 36,99" e distância de 56,41 m até o vértice 941, definido pelas coordenadas E: 537.718,841 m e N: 7.556.265,680 m com azimute 181° 58' 18,78" e distância de 116,54 m até o vértice 942, definido pelas coordenadas E: 537.714,831 m e N: 7.556.149,210 m com azimute 180° e distância de 0,98 m até o vértice 943, definido pelas coordenadas E: 537.714,831 m e N: 7.556.148,230 m com azimute 196° 54' 12,62" e distância de 130,04 m até o vértice 944, definido pelas coordenadas E: 537.677,021 m e N: 7.556.023,810 m com azimute 200° 11' 49,33" e distância de 73,22 m até o vértice 945, definido pelas coordenadas E: 537.651,741 m e N: 7.555.955,090 m com azimute 185° 36' 10,08" e distância de 180,88 m até o vértice 946, definido pelas coordenadas E: 537.634,081 m e N: 7.555.775,070 m com azimute 229° 39' 31,60" e distância de 102,99 m até o vértice 947, definido pelas coordenadas E: 537.555,581 m e N: 7.555.708,400 m com azimute 272° 56' 17,72" e distância de 102,22 m até o vértice 948, definido pelas coordenadas E: 537.453,491 m e N: 7.555.713,640 m com azimute 212° 05' 45,15" e distância de 75,17 m até o vértice 949, definido pelas coordenadas E: 537.413,551 m e N: 7.555.649,960 m com azimute 203° 56' 41,71" e distância de 105,95 m até o vértice 950, definido pelas

coordenadas E: 537.370,551 m e N: 7.555.553,130 m com azimute $135^{\circ} 41' 11,26''$ e distância de 61,38 m até o vértice 951, definido pelas coordenadas E: 537.413,431 m e N: 7.555.509,210 m com azimute $165^{\circ} 18' 55,82''$ e distância de 32,58 m até o vértice 952, definido pelas coordenadas E: 537.421,691 m e N: 7.555.477,690 m com azimute $102^{\circ} 02' 33,45''$ e distância de 150,45 m até o vértice 953, definido pelas coordenadas E: 537.568,831 m e N: 7.555.446,300 m com azimute $85^{\circ} 05' 29,80''$ e distância de 338,58 m até o vértice 954, definido pelas coordenadas E: 537.906,171 m e N: 7.555.475,270 m com azimute $161^{\circ} 36' 03,76''$ e distância de 125,84 m até o vértice 955, definido pelas coordenadas E: 537.945,891 m e N: 7.555.355,860 m com azimute $99^{\circ} 15' 16,93''$ e distância de 73,50 m até o vértice 956, definido pelas coordenadas E: 538.018,431 m e N: 7.555.344,040 m com azimute $91^{\circ} 36' 12,37''$ e distância de 112,57 m até o vértice 957, definido pelas coordenadas E: 538.130,961 m e N: 7.555.340,890 m com azimute $214^{\circ} 12' 23,31''$ e distância de 94,47 m até o vértice 958, definido pelas coordenadas E: 538.077,851 m e N: 7.555.262,760 m com azimute $190^{\circ} 41' 19,76''$ e distância de 168,43 m até o vértice 959, definido pelas coordenadas E: 538.046,611 m e N: 7.555.097,250 m com azimute $184^{\circ} 11' 25,61''$ e distância de 128,50 m até o vértice 960, definido pelas coordenadas E: 538.037,221 m e N: 7.554.969,090 m com azimute $227^{\circ} 18' 21,04''$ e distância de 110,55 m até o vértice 961, definido pelas coordenadas E: 537.955,971 m e N: 7.554.894,130 m com azimute $219^{\circ} 10' 38,79''$ e distância de 108,73 m até o vértice 962, definido pelas coordenadas E: 537.887,281 m e N: 7.554.809,840 m com azimute $237^{\circ} 24' 52,53''$ e distância de 133,51 m até o vértice 963, definido pelas coordenadas E: 537.774,791 m e N: 7.554.737,940 m com azimute $241^{\circ} 08' 05,05''$ e distância de 74,66 m até o vértice 964, definido pelas coordenadas E: 537.709,411 m e N: 7.554.701,900 m com azimute $162^{\circ} 16' 41,51''$ e distância de 105,95 m até o vértice 965, definido pelas coordenadas E: 537.741,661 m e N: 7.554.600,980 m com azimute $230^{\circ} 41' 43,09''$ e distância de 52,73 m até o vértice 966, definido pelas coordenadas E: 537.700,861 m e N: 7.554.567,580 m com azimute $181^{\circ} 39' 59,44''$ e distância de 161,27 m até o vértice 967, definido pelas coordenadas E: 537.696,171 m e N: 7.554.406,380 m com azimute $111^{\circ} 18' 06,96''$ e distância de 185,75 m até o vértice 968, definido pelas coordenadas E: 537.869,231 m e N: 7.554.338,900 m com azimute $139^{\circ} 58' 32,84''$ e distância de 197,29 m até o vértice 969, definido pelas coordenadas E: 537.996,111 m e N: 7.554.187,820 m com azimute $150^{\circ} 55' 56,96''$ e distância de 181,09 m até o vértice 970, definido pelas coordenadas E: 538.084,091 m e N: 7.554.029,540 m com azimute $138^{\circ} 07' 47,88''$ e distância de 159,55 m até o vértice 971, definido pelas coordenadas E: 538.190,581 m e N: 7.553.910,730 m com azimute $109^{\circ} 49' 20,87''$ e distância de 70,39 m até o vértice 972, definido pelas coordenadas E: 538.256,801 m e N: 7.553.886,860 m com azimute $96^{\circ} 28' 19,61''$ e distância de 107,43 m até o vértice 973, definido pelas coordenadas E: 538.363,551 m e N: 7.553.874,750 m com azimute $113^{\circ} 59' 16,78''$ e distância de 68,43 m até o vértice 974, definido pelas coordenadas E: 538.426,071 m e N: 7.553.846,930 m com azimute $176^{\circ} 20' 00,22''$ e distância de 210,63 m até o vértice 975, definido pelas coordenadas E: 538.439,541 m e N: 7.553.636,730 m com azimute $140^{\circ} 38' 21,38''$ e distância de 74,05 m até o vértice 976, definido pelas coordenadas E: 538.486,501 m e N: 7.553.579,480 m com azimute $109^{\circ} 32' 52,18''$ e distância de 102,90 m até o vértice 977, definido pelas coordenadas E: 538.583,471 m e N: 7.553.545,050 m com azimute $131^{\circ} 09' 37,60''$ e distância de 65,58 m até o vértice 978, definido pelas coordenadas E: 538.632,841 m e N: 7.553.501,890 m com azimute $170^{\circ} 58' 20,47''$ e distância de 151,04 m até o vértice 979, definido pelas coordenadas E: 538.656,541 m e N: 7.553.352,720 m com azimute $179^{\circ} 59' 03,87''$ e distância de 73,50 m até o vértice 980, definido pelas coordenadas E: 538.656,561 m e N: 7.553.279,220 m com azimute $191^{\circ} 18' 53,30''$ e distância de 69,16 m até o vértice 981, definido pelas coordenadas E: 538.642,991 m e N: 7.553.211,400 m com azimute $220^{\circ} 51' 48,82''$ e distância de 107,34 m até o vértice 982, definido pelas coordenadas E: 538.572,761 m e N: 7.553.130,220 m com azimute $132^{\circ} 26' 25,00''$ e distância de 59,69 m até o vértice 983, definido pelas coordenadas E: 538.616,811 m e N: 7.553.089,940 m com azimute $159^{\circ} 53' 39,96''$ e distância de 86,34 m até o vértice 984, definido pelas coordenadas E: 538.646,491 m e N: 7.553.008,860 m com azimute $230^{\circ} 58' 47,83''$ e distância de 47,44 m até o vértice 985, definido pelas coordenadas E: 538.609,631 m e N: 7.552.978,990 m com azimute $269^{\circ} 22' 42,98''$ e distância de 109,73 m até o vértice 986, definido pelas coordenadas E: 538.499,911 m e N: 7.552.977,800 m com azimute $275^{\circ} 29' 18,78''$ e distância de 148,15 m até o vértice 987, definido pelas coordenadas E: 538.352,441 m e N: 7.552.991,970 m com azimute $260^{\circ} 28' 16,99''$ e distância de 98,04 m até o vértice 988, definido pelas coordenadas E: 538.255,751 m e N:

7.552.975,740 m com azimute 334° 29' 57,62" e distância de 122,78 m até o vértice 989, definido pelas coordenadas E: 538.202,891 m e N: 7.553.086,560 m com azimute 257° 53' 30,90" e distância de 228,22 m até o vértice 990, definido pelas coordenadas E: 537.979,751 m e N: 7.553.038,690 m com azimute 226° 38' 05,42" e distância de 213,15 m até o vértice 991, definido pelas coordenadas E: 537.824,791 m e N: 7.552.892,330 m com azimute 263° 35' 18,91" e distância de 289,61 m até o vértice 992, definido pelas coordenadas E: 537.536,991 m e N: 7.552.859,990 m com azimute 242° 06' 05,36" e distância de 120,11 m até o vértice 993, definido pelas coordenadas E: 537.430,841 m e N: 7.552.803,790 m com azimute 140° 55' 14,90" e distância de 64,44 m até o vértice 994, definido pelas coordenadas E: 537.471,461 m e N: 7.552.753,770 m com azimute 236° 23' 40,69" e distância de 45,03 m até o vértice 995, definido pelas coordenadas E: 537.433,961 m e N: 7.552.728,850 m com azimute 302° 28' 39,58" e distância de 40,77 m até o vértice 996, definido pelas coordenadas E: 537.399,571 m e N: 7.552.750,740 m com azimute 230° 59' 31,39" e distância de 168,87 m até o vértice 997, definido pelas coordenadas E: 537.268,351 m e N: 7.552.644,450 m com azimute 230° 51' 31,38" e distância de 145,33 m até o vértice 998, definido pelas coordenadas E: 537.155,631 m e N: 7.552.552,710 m com azimute 254° 23' 54,82" e distância de 113,03 m até o vértice 999, definido pelas coordenadas E: 537.046,761 m e N: 7.552.522,310 m com azimute 184° 04' 09,84" e distância de 145,99 m até o vértice 1000, definido pelas coordenadas E: 537.036,401 m e N: 7.552.376,690 m com azimute 283° 01' 54,18" e distância de 160,89 m até o vértice 1001, definido pelas coordenadas E: 536.879,651 m e N: 7.552.412,970 m com azimute 262° 00' 30,87" e distância de 203,92 m até o vértice 1002, definido pelas coordenadas E: 536.677,711 m e N: 7.552.384,620 m com azimute 305° 29' 16,13" e distância de 61,44 m até o vértice 1003, definido pelas coordenadas E: 536.627,681 m e N: 7.552.420,290 m com azimute 359° 50' 52,78" e distância de 113,08 m até o vértice 1004, definido pelas coordenadas E: 536.627,381 m e N: 7.552.533,370 m com azimute 344° 19' 29,89" e distância de 32,31 m até o vértice 1005, definido pelas coordenadas E: 536.618,651 m e N: 7.552.564,480 m com azimute 6° 46' 28,36" e distância de 50,69 m até o vértice 1006, definido pelas coordenadas E: 536.624,631 m e N: 7.552.614,820 m com azimute 340° 23' 35,86" e distância de 93,25 m até o vértice 1007, definido pelas coordenadas E: 536.593,341 m e N: 7.552.702,660 m com azimute 338° 40' 19,97" e distância de 60,65 m até o vértice 1008, definido pelas coordenadas E: 536.571,281 m e N: 7.552.759,160 m com azimute 270° 44' 59,25" e distância de 94,76 m até o vértice 1009, definido pelas coordenadas E: 536.476,531 m e N: 7.552.760,400 m com azimute 169° 41' 20,07" e distância de 114,87 m até o vértice 1010, definido pelas coordenadas E: 536.497,091 m e N: 7.552.647,390 m com azimute 160° 31' 25,25" e distância de 77,08 m até o vértice 1011, definido pelas coordenadas E: 536.522,791 m e N: 7.552.574,720 m com azimute 181° 59' 09,88" e distância de 125,81 m até o vértice 1012, definido pelas coordenadas E: 536.518,431 m e N: 7.552.448,990 m com azimute 222° 33' 44,47" e distância de 94,93 m até o vértice 1013, definido pelas coordenadas E: 536.454,221 m e N: 7.552.379,070 m com azimute 278° 20' 25,46" e distância de 75,90 m até o vértice 1014, definido pelas coordenadas E: 536.379,121 m e N: 7.552.390,080 m com azimute 292° 48' 48,63" e distância de 113,12 m até o vértice 1015, definido pelas coordenadas E: 536.274,851 m e N: 7.552.433,940 m com azimute 310° 50' 12,24" e distância de 44,61 m até o vértice 1016, definido pelas coordenadas E: 536.241,101 m e N: 7.552.463,110 m com azimute 285° 08' 14,96" e distância de 98,68 m até o vértice 1017, definido pelas coordenadas E: 536.145,841 m e N: 7.552.488,880 m com azimute 278° 15' 54,64" e distância de 97,18 m até o vértice 1018, definido pelas coordenadas E: 536.049,671 m e N: 7.552.502,850 m com azimute 250° 53' 36,55" e distância de 65,56 m até o vértice 1019, definido pelas coordenadas E: 535.987,721 m e N: 7.552.481,390 m com azimute 262° 09' 53,82" e distância de 54,65 m até o vértice 1020, definido pelas coordenadas E: 535.933,581 m e N: 7.552.473,940 m com azimute 210° 39' 14,13" e distância de 134,47 m até o vértice 1021, definido pelas coordenadas E: 535.865,021 m e N: 7.552.358,260 m com azimute 160° 56' 45,40" e distância de 121,45 m até o vértice 1022, definido pelas coordenadas E: 535.904,671 m e N: 7.552.243,460 m com azimute 96° 06' 07,60" e distância de 80,53 m até o vértice 1023, definido pelas coordenadas E: 535.984,741 m e N: 7.552.234,900 m com azimute 96° 27' 12,14" e distância de 138,08 m até o vértice 1024, definido pelas coordenadas E: 536.121,951 m e N: 7.552.219,380 m com azimute 110° 43' 39,96" e distância de 32,80 m até o vértice 1025, definido pelas coordenadas E: 536.152,631 m e N: 7.552.207,770 m com azimute 180° 56' 04,97" e distância de 94,40 m até o vértice 1026, definido pelas coordenadas E: 536.151,091 m e N: 7.552.113,380 m com azimute

189° 05' 46,67" e distância de 86,47 m até o vértice 1027, definido pelas coordenadas E: 536.137,421 m e N: 7.552.028,000 m com azimute 173° 30' 02,88" e distância de 197,37 m até o vértice 1028, definido pelas coordenadas E: 536.159,761 m e N: 7.551.831,900 m com azimute 195° 16' 22,48" e distância de 42,37 m até o vértice 1029, definido pelas coordenadas E: 536.148,601 m e N: 7.551.791,030 m com azimute 307° 37' 34,44" e distância de 0,61 m até o vértice 1030, definido pelas coordenadas E: 536.148,121 m e N: 7.551.791,400 m com azimute 233° 23' 11,58" e distância de 447,29 m até o vértice 1031, definido pelas coordenadas E: 535.789,091 m e N: 7.551.524,630 m com azimute 123° 22' 39,43" e distância de 317,37 m até o vértice 1032, definido pelas coordenadas E: 536.054,111 m e N: 7.551.350,030 m com azimute 35° 50' 11,82" e distância de 529,767 m até o vértice 1033, definido pelas coordenadas E: 536.364,277 m e N: 7.551.779,507 m com azimute 152° 34' 24,35" e distância de 94,52 m até o vértice 1034, definido pelas coordenadas E: 536.407,816 m e N: 7.551.695,607 m com azimute 69° 16' 09,78" e distância de 435,22 m até o vértice 1035, definido pelas coordenadas E: 536.814,866 m e N: 7.551.849,667 m com azimute 48° 35' 27,23" e distância de 271,57 m até o vértice 1036, definido pelas coordenadas E: 537.018,551 m e N: 7.552.029,297 m com azimute 158° 37' 37,03" e distância de 217,18 m até o vértice 1037, definido pelas coordenadas E: 537.097,701 m e N: 7.551.827,050 m com azimute 225° 44' 22,87" e distância de 440,38 m até o vértice 1038, definido pelas coordenadas E: 536.782,311 m e N: 7.551.519,700 m com azimute 219° 15' 24,04" e distância de 108,39 m até o vértice 1039, definido pelas coordenadas E: 536.713,721 m e N: 7.551.435,770 m com azimute 160° 33' 11,64" e distância de 89,72 m até o vértice 1040, definido pelas coordenadas E: 536.743,591 m e N: 7.551.351,170 m com azimute 129° 01' 22,58" e distância de 186,54 m até o vértice 1041, definido pelas coordenadas E: 536.888,511 m e N: 7.551.233,720 m com azimute 234° 51' 16,04" e distância de 134,52 m até o vértice 1042, definido pelas coordenadas E: 536.778,511 m e N: 7.551.156,280 m com azimute 255° 12' 09,03" e distância de 186,02 m até o vértice 1043, definido pelas coordenadas E: 536.598,661 m e N: 7.551.108,770 m com azimute 229° 34' 44,34" e distância de 111,69 m até o vértice 1044, definido pelas coordenadas E: 536.513,631 m e N: 7.551.036,350 m com azimute 188° 40' 52,84" e distância de 149,20 m até o vértice 1045, definido pelas coordenadas E: 536.491,111 m e N: 7.550.888,860 m com azimute 249° 27' 34,84" e distância de 85,30 m até o vértice 1046, definido pelas coordenadas E: 536.411,231 m e N: 7.550.858,930 m com azimute 296° 33' 24,84" e distância de 251,47 m até o vértice 1047, definido pelas coordenadas E: 536.186,291 m e N: 7.550.971,360 m com azimute 340° 26' 07,15" e distância de 119,33 m até o vértice 1048, definido pelas coordenadas E: 536.146,331 m e N: 7.551.083,800 m com azimute 259° 24' 02,37" e distância de 81,44 m até o vértice 1049, definido pelas coordenadas E: 536.066,281 m e N: 7.551.068,820 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 134,30 m até o vértice 1050, definido pelas coordenadas E: 536.023,811 m e N: 7.550.941,410 m com azimute 278° 18' 05,33" e distância de 103,54 m até o vértice 1051, definido pelas coordenadas E: 535.921,351 m e N: 7.550.956,360 m com azimute 343° 28' 51,91" e distância de 96,47 m até o vértice 1052, definido pelas coordenadas E: 535.893,921 m e N: 7.551.048,850 m com azimute 292° 15' 37,83" e distância de 73,47 m até o vértice 1053, definido pelas coordenadas E: 535.825,931 m e N: 7.551.076,680 m com azimute 352° 39' 17,39" e distância de 122,02 m até o vértice 1054, definido pelas coordenadas E: 535.810,331 m e N: 7.551.197,700 m com azimute 307° 47' 53,87" e distância de 44,56 m até o vértice 1055, definido pelas coordenadas E: 535.775,121 m e N: 7.551.225,010 m com azimute 260° 28' 09,04" e distância de 112,76 m até o vértice 1056, definido pelas coordenadas E: 535.663,921 m e N: 7.551.206,340 m com azimute 219° 22' 05,20" e distância de 216,66 m até o vértice 1057, definido pelas coordenadas E: 535.526,491 m e N: 7.551.038,840 m com azimute 241° 23' 40,75" e distância de 125,24 m até o vértice 1058, definido pelas coordenadas E: 535.416,541 m e N: 7.550.978,880 m com azimute 170° 49' 57,98" e distância de 78,52 m até o vértice 1059, definido pelas coordenadas E: 535.429,051 m e N: 7.550.901,360 m com azimute 203° 54' 11,55" e distância de 215,90 m até o vértice 1060, definido pelas coordenadas E: 535.341,571 m e N: 7.550.703,980 m com azimute 187° 58' 26,47" e distância de 126,15 m até o vértice 1061, definido pelas coordenadas E: 535.324,071 m e N: 7.550.579,050 m com azimute 262° 56' 30,87" e distância de 244,23 m até o vértice 1062, definido pelas coordenadas E: 535.081,691 m e N: 7.550.549,040 m com azimute 266° 35' 26,53" e distância de 252,91 m até o vértice 1063, definido pelas coordenadas E: 534.829,231 m e N: 7.550.534,000 m com azimute 198° 22' 53,16" e distância de 71,10 m até o vértice 1064, definido pelas coordenadas E: 534.806,811 m e N: 7.550.466,530 m com azimute 194° 02'

00,76" e distância de 102,97 m até o vértice 1065, definido pelas coordenadas E: 534.781,841 m e N: 7.550.366,630 m com azimute 232° 41' 29,24" e distância de 66,09 m até o vértice 1066, definido pelas coordenadas E: 534.729,271 m e N: 7.550.326,570 m com azimute 337° 49' 40,12" e distância de 205,17 m até o vértice 1067, definido pelas coordenadas E: 534.651,841 m e N: 7.550.516,570 m com azimute 266° 05' 24,05" e distância de 147,82 m até o vértice 1068, definido pelas coordenadas E: 534.504,361 m e N: 7.550.506,490 m com azimute 181° 00' 41,32" e distância de 139,92 m até o vértice 1069, definido pelas coordenadas E: 534.501,891 m e N: 7.550.366,590 m com azimute 274° 45' 49,11" e distância de 60,21 m até o vértice 1070, definido pelas coordenadas E: 534.441,891 m e N: 7.550.371,590 m com azimute 352° 08' 42,53" e distância de 292,62 m até o vértice 1071, definido pelas coordenadas E: 534.401,901 m e N: 7.550.661,460 m com azimute 29° 23' 07,86" e distância de 249,57 m até o vértice 1072, definido pelas coordenadas E: 534.524,361 m e N: 7.550.878,920 m com azimute 56° 46' 19,23" e distância de 173,33 m até o vértice 1073, definido pelas coordenadas E: 534.669,351 m e N: 7.550.973,900 m com azimute 74° 41' 01,58" e distância de 189,14 m até o vértice 1074, definido pelas coordenadas E: 534.851,771 m e N: 7.551.023,860 m com azimute 27° 04' 27,57" e distância de 126,29 m até o vértice 1075, definido pelas coordenadas E: 534.909,251 m e N: 7.551.136,310 m com azimute 311° 54' 22,60" e distância de 97,35 m até o vértice 1076, definido pelas coordenadas E: 534.836,801 m e N: 7.551.201,330 m com azimute 222° 22' 41,07" e distância de 77,91 m até o vértice 1077, definido pelas coordenadas E: 534.784,291 m e N: 7.551.143,780 m com azimute 287° 34' 15,28" e distância de 157,28 m até o vértice 1078, definido pelas coordenadas E: 534.634,351 m e N: 7.551.191,260 m com azimute 327° 30' 51,93" e distância de 97,77 m até o vértice 1079, definido pelas coordenadas E: 534.581,841 m e N: 7.551.273,730 m com azimute 249° 59' 54,52" e distância de 132,91 m até o vértice 1080, definido pelas coordenadas E: 534.456,951 m e N: 7.551.228,270 m com azimute 213° 11' 07,51" e distância de 122,81 m até o vértice 1081, definido pelas coordenadas E: 534.389,731 m e N: 7.551.125,490 m com azimute 203° 57' 08,17" e distância de 170,80 m até o vértice 1082, definido pelas coordenadas E: 534.320,391 m e N: 7.550.969,400 m com azimute 276° 53' 56,89" e distância de 185,31 m até o vértice 1083, definido pelas coordenadas E: 534.136,421 m e N: 7.550.991,660 m com azimute 269° 33' 23,10" e distância de 63,29 m até o vértice 1084, definido pelas coordenadas E: 534.073,131 m e N: 7.550.991,170 m com azimute 280° 46' 59,82" e distância de 79,16 m até o vértice 1085, definido pelas coordenadas E: 533.995,371 m e N: 7.551.005,980 m com azimute 224° 31' 03,52" e distância de 68,87 m até o vértice 1086, definido pelas coordenadas E: 533.947,081 m e N: 7.550.956,870 m com azimute 197° 14' 11,22" e distância de 188,38 m até o vértice 1087, definido pelas coordenadas E: 533.891,261 m e N: 7.550.776,950 m com azimute 204° 18' 12,89" e distância de 104,38 m até o vértice 1088, definido pelas coordenadas E: 533.848,301 m e N: 7.550.681,820 m com azimute 217° 45' 50,52" e distância de 113,68 m até o vértice 1089, definido pelas coordenadas E: 533.778,681 m e N: 7.550.591,950 m com azimute 258° 58' 37,81" e distância de 58,32 m até o vértice 1090, definido pelas coordenadas E: 533.721,441 m e N: 7.550.580,800 m com azimute 280° 49' 22,84" e distância de 76,85 m até o vértice 1091, definido pelas coordenadas E: 533.645,961 m e N: 7.550.595,230 m com azimute 307° 57' 02,77" e distância de 83,55 m até o vértice 1092, definido pelas coordenadas E: 533.580,081 m e N: 7.550.646,610 m com azimute 13° 28' 38,03" e distância de 85,51 m até o vértice 1093, definido pelas coordenadas E: 533.600,011 m e N: 7.550.729,770 m com azimute 340° 07' 49,47" e distância de 115,57 m até o vértice 1094, definido pelas coordenadas E: 533.560,731 m e N: 7.550.838,460 m com azimute 282° 35' 48,17" e distância de 89,69 m até o vértice 1095, definido pelas coordenadas E: 533.473,201 m e N: 7.550.858,020 m com azimute 254° 00' 48,10" e distância de 34,35 m até o vértice 1096, definido pelas coordenadas E: 533.440,181 m e N: 7.550.848,560 m com azimute 351° 19' 32,07" e distância de 130,55 m até o vértice 1097, definido pelas coordenadas E: 533.420,491 m e N: 7.550.977,620 m com azimute 293° 45' 31,38" e distância de 68,23 m até o vértice 1098, definido pelas coordenadas E: 533.358,041 m e N: 7.551.005,110 m com azimute 247° 51' 07,14" e distância de 145,81 m até o vértice 1099, definido pelas coordenadas E: 533.222,991 m e N: 7.550.950,140 m com azimute 210° 48' 09,48" e distância de 207,35 m até o vértice 1100, definido pelas coordenadas E: 533.116,811 m e N: 7.550.772,040 m com azimute 257° 14' 06,28" e distância de 169,77 m até o vértice 1101, definido pelas coordenadas E: 532.951,241 m e N: 7.550.734,530 m com azimute 358° 33' 38,89" e distância de 125,02 m até o vértice 1102, definido pelas coordenadas E: 532.948,101 m e N: 7.550.859,510 m com azimute 301° 47' 06,11" e

distância de 77,17 m até o vértice 1103, definido pelas coordenadas E: 532.882,501 m e N: 7.550.900,160 m com azimute 43° 27' 47,13" e distância de 163,46 m até o vértice 1104, definido pelas coordenadas E: 532.994,941 m e N: 7.551.018,800 m com azimute 76° 16' 51,21" e distância de 131,89 m até o vértice 1105, definido pelas coordenadas E: 533.123,071 m e N: 7.551.050,080 m com azimute 30° 56' 12,43" e distância de 109,30 m até o vértice 1106, definido pelas coordenadas E: 533.179,261 m e N: 7.551.143,830 m com azimute 358° 52' 26,01" e distância de 156,21 m até o vértice 1107, definido pelas coordenadas E: 533.176,191 m e N: 7.551.300,010 m com azimute 272° 13' 51,22" e distância de 159,53 m até o vértice 1108, definido pelas coordenadas E: 533.016,781 m e N: 7.551.306,220 m com azimute 287° 49' 04,58" e distância de 81,93 m até o vértice 1109, definido pelas coordenadas E: 532.938,781 m e N: 7.551.331,290 m com azimute 252° 26' 23,42" e distância de 62,35 m até o vértice 1110, definido pelas coordenadas E: 532.879,341 m e N: 7.551.312,480 m com azimute 194° 56' 10,23" e distância de 193,95 m até o vértice 1111, definido pelas coordenadas E: 532.829,351 m e N: 7.551.125,080 m com azimute 285° 01' 33,96" e distância de 132,53 m até o vértice 1112, definido pelas coordenadas E: 532.701,351 m e N: 7.551.159,440 m com azimute 265° 13' 25,36" e distância de 150,48 m até o vértice 1113, definido pelas coordenadas E: 532.551,391 m e N: 7.551.146,910 m com azimute 267° 10' 43,49" e distância de 62,58 m até o vértice 1114, definido pelas coordenadas E: 532.488,891 m e N: 7.551.143,830 m com azimute 3° 57' 45,58" e distância de 181,60 m até o vértice 1115, definido pelas coordenadas E: 532.501,441 m e N: 7.551.325,000 m com azimute 355° 47' 22,11" e distância de 128,44 m até o vértice 1116, definido pelas coordenadas E: 532.492,011 m e N: 7.551.453,090 m com azimute 292° 37' 25,18" e distância de 81,26 m até o vértice 1117, definido pelas coordenadas E: 532.417,001 m e N: 7.551.484,350 m com azimute 268° 01' 12,19" e distância de 90,59 m até o vértice 1118, definido pelas coordenadas E: 532.326,461 m e N: 7.551.481,220 m com azimute 323° 36' 38,54" e distância de 73,68 m até o vértice 1119, definido pelas coordenadas E: 532.282,751 m e N: 7.551.540,530 m com azimute 345° 58' 02,46" e distância de 115,97 m até o vértice 1120, definido pelas coordenadas E: 532.254,631 m e N: 7.551.653,040 m com azimute 268° 17' 48,12" e distância de 104,97 m até o vértice 1121, definido pelas coordenadas E: 532.149,711 m e N: 7.551.649,920 m com azimute 173° 51' 10,59" e distância de 121,22 m até o vértice 1122, definido pelas coordenadas E: 532.162,691 m e N: 7.551.529,400 m com azimute 192° 23' 27,46" e distância de 121,73 m até o vértice 1123, definido pelas coordenadas E: 532.136,571 m e N: 7.551.410,510 m com azimute 222° 26' 00,39" e distância de 117,01 m até o vértice 1124, definido pelas coordenadas E: 532.057,621 m e N: 7.551.324,150 m com azimute 184° 41' 04,53" e distância de 136,03 m até o vértice 1125, definido pelas coordenadas E: 532.046,511 m e N: 7.551.188,570 m com azimute 147° 57' 16,16" e distância de 89,30 m até o vértice 1126, definido pelas coordenadas E: 532.093,891 m e N: 7.551.112,880 m com azimute 194° 03' 24,12" e distância de 156,25 m até o vértice 1127, definido pelas coordenadas E: 532.055,941 m e N: 7.550.961,310 m com azimute 220° 52' 10,90" e distância de 325,55 m até o vértice 1128, definido pelas coordenadas E: 531.842,921 m e N: 7.550.715,130 m com azimute 272° 18' 36,48" e distância de 236,92 m até o vértice 1129, definido pelas coordenadas E: 531.606,191 m e N: 7.550.724,680 m com azimute 236° 43' 13,45" e distância de 181,18 m até o vértice 1130, definido pelas coordenadas E: 531.454,721 m e N: 7.550.625,260 m com azimute 278° 58' 14,39" e distância de 273,20 m até o vértice 1131, definido pelas coordenadas E: 531.184,861 m e N: 7.550.667,860 m com azimute 214° 49' 37,60" e distância de 265,28 m até o vértice 1132, definido pelas coordenadas E: 531.033,361 m e N: 7.550.450,100 m com azimute 174° 26' 45,25" e distância de 147,54 m até o vértice 1133, definido pelas coordenadas E: 531.047,641 m e N: 7.550.303,250 m com azimute 96° 39' 00,28" e distância de 314,23 m até o vértice 1134, definido pelas coordenadas E: 531.359,761 m e N: 7.550.266,860 m com azimute 91° 48' 59,76" e distância de 160,25 m até o vértice 1135, definido pelas coordenadas E: 531.519,931 m e N: 7.550.261,780 m com azimute 121° 46' 41,73" e distância de 87,71 m até o vértice 1136, definido pelas coordenadas E: 531.594,491 m e N: 7.550.215,590 m com azimute 168° 04' 44,73" e distância de 109,80 m até o vértice 1137, definido pelas coordenadas E: 531.617,171 m e N: 7.550.108,160 m com azimute 165° 26' 16,71" e distância de 210,12 m até o vértice 1138, definido pelas coordenadas E: 531.670,001 m e N: 7.549.904,790 m com azimute 218° 17' 00,70" e distância de 92,74 m até o vértice 1139, definido pelas coordenadas E: 531.612,541 m e N: 7.549.831,990 m com azimute 243° 46' 20,44" e distância de 132,14 m até o vértice 1140, definido pelas coordenadas E: 531.494,001 m e N: 7.549.773,590 m com azimute 172° 14' 03,79" e

distância de 115,16 m até o vértice 1141, definido pelas coordenadas E: 531.509,561 m e N: 7.549.659,490 m com azimute 254° 14' 40,71" e distância de 233,16 m até o vértice 1142, definido pelas coordenadas E: 531.285,161 m e N: 7.549.596,180 m com azimute 233° 25' 49,50" e distância de 180,87 m até o vértice 1143, definido pelas coordenadas E: 531.139,901 m e N: 7.549.488,420 m com azimute 136° 14' 56,88" e distância de 163,48 m até o vértice 1144, definido pelas coordenadas E: 531.252,951 m e N: 7.549.370,330 m com azimute 71° 06' 48,54" e distância de 266,02 m até o vértice 1145, definido pelas coordenadas E: 531.504,651 m e N: 7.549.456,440 m com azimute 80° 55' 31,35" e distância de 147,48 m até o vértice 1146, definido pelas coordenadas E: 531.650,281 m e N: 7.549.479,700 m com azimute 93° 55' 12,39" e distância de 164,26 m até o vértice 1147, definido pelas coordenadas E: 531.814,161 m e N: 7.549.468,470 m com azimute 168° 22' 17,86" e distância de 225,84 m até o vértice 1148, definido pelas coordenadas E: 531.859,681 m e N: 7.549.247,270 m com azimute 103° 14' 07,90" e distância de 98,58 m até o vértice 1149, definido pelas coordenadas E: 531.955,641 m e N: 7.549.224,700 m com azimute 72° 54' 48,58" e distância de 80,49 m até o vértice 1150, definido pelas coordenadas E: 532.032,581 m e N: 7.549.248,350 m com azimute 357° 55' 19,32" e distância de 108,66 m até o vértice 1151, definido pelas coordenadas E: 532.028,641 m e N: 7.549.356,940 m com azimute 43° 18' 23,51" e distância de 73,22 m até o vértice 1152, definido pelas coordenadas E: 532.078,861 m e N: 7.549.410,220 m com azimute 95° 09' 24,23" e distância de 176,12 m até o vértice 1153, definido pelas coordenadas E: 532.254,271 m e N: 7.549.394,390 m com azimute 149° 35' 23,57" e distância de 156,19 m até o vértice 1154, definido pelas coordenadas E: 532.333,331 m e N: 7.549.259,690 m com azimute 144° 04' 54,81" e distância de 192,76 m até o vértice 1155, definido pelas coordenadas E: 532.446,411 m e N: 7.549.103,580 m com azimute 111° 32' 58,91" e distância de 229,94 m até o vértice 1156, definido pelas coordenadas E: 532.660,281 m e N: 7.549.019,120 m com azimute 182° 24' 12,55" e distância de 397,03 m até o vértice 1157, definido pelas coordenadas E: 532.643,631 m e N: 7.548.622,440 m com azimute 210° 55' 45,94" e distância de 529,55 m até o vértice 1158, definido pelas coordenadas E: 532.371,451 m e N: 7.548.168,190 m com azimute 236° 46' 32,63" e distância de 461,93 m até o vértice 1159, definido pelas coordenadas E: 531.985,031 m e N: 7.547.915,090 m com azimute 345° 20' 26,79" e distância de 378,99 m até o vértice 1160, definido pelas coordenadas E: 531.889,121 m e N: 7.548.281,740 m com azimute 248° 12' 07,32" e distância de 185,39 m até o vértice 1161, definido pelas coordenadas E: 531.716,991 m e N: 7.548.212,900 m com azimute 258° 15' 38,78" e distância de 199,45 m até o vértice 1162, definido pelas coordenadas E: 531.521,711 m e N: 7.548.172,320 m com azimute 312° 55' 46,49" e distância de 251,51 m até o vértice 1163, definido pelas coordenadas E: 531.337,561 m e N: 7.548.343,620 m com azimute 301° 55' 37,61" e distância de 177,69 m até o vértice 1164, definido pelas coordenadas E: 531.186,751 m e N: 7.548.437,590 m com azimute 279° 32' 15,09" e distância de 172,85 m até o vértice 1165, definido pelas coordenadas E: 531.016,291 m e N: 7.548.466,230 m com azimute 350° 07' 48,78" e distância de 80,22 m até o vértice 1166, definido pelas coordenadas E: 531.002,541 m e N: 7.548.545,260 m com azimute 14° 40' 12,50" e distância de 67,52 m até o vértice 1167, definido pelas coordenadas E: 531.019,641 m e N: 7.548.610,580 m com azimute 332° 33' 20,32" e distância de 33,80 m até o vértice 1168, definido pelas coordenadas E: 531.004,061 m e N: 7.548.640,580 m com azimute 223° 59' 43,20" e distância de 67,75 m até o vértice 1169, definido pelas coordenadas E: 530.957,001 m e N: 7.548.591,840 m com azimute 187° 58' 24,67" e distância de 119,02 m até o vértice 1170, definido pelas coordenadas E: 530.940,491 m e N: 7.548.473,970 m com azimute 246° 28' 04,61" e distância de 28,65 m até o vértice 1171, definido pelas coordenadas E: 530.914,221 m e N: 7.548.462,530 m com azimute 276° 21' 44,07" e distância de 143,48 m até o vértice 1172, definido pelas coordenadas E: 530.771,621 m e N: 7.548.478,430 m com azimute 285° 37' 27,94" e distância de 146,14 m até o vértice 1173, definido pelas coordenadas E: 530.630,881 m e N: 7.548.517,790 m com azimute 169° 22' 22,92" e distância de 110,73 m até o vértice 1174, definido pelas coordenadas E: 530.651,301 m e N: 7.548.408,960 m com azimute 187° 51' 39,76" e distância de 68,36 m até o vértice 1175, definido pelas coordenadas E: 530.641,951 m e N: 7.548.341,240 m com azimute 168° 49' 14,24" e distância de 140,29 m até o vértice 1176, definido pelas coordenadas E: 530.669,151 m e N: 7.548.203,610 m com azimute 265° 43' 10,61" e distância de 215,04 m até o vértice 1177, definido pelas coordenadas E: 530.454,711 m e N: 7.548.187,560 m com azimute 254° 39' 01,95" e distância de 111,86 m até o vértice 1178, definido pelas coordenadas E: 530.346,841 m e N: 7.548.157,950 m com azimute 266° 03' 46,79" e

distância de 125,26 m até o vértice 1179, definido pelas coordenadas E: 530.221,881 m e N: 7.548.149,350 m com azimute 191° 09' 06,49" e distância de 193,99 m até o vértice 1180, definido pelas coordenadas E: 530.184,361 m e N: 7.547.959,020 m com azimute 124° 38' 08,10" e distância de 402,71 m até o vértice 1181, definido pelas coordenadas E: 530.515,701 m e N: 7.547.730,140 m com azimute 169° 52' 32,99" e distância de 320,23 m até o vértice 1182, definido pelas coordenadas E: 530.571,991 m e N: 7.547.414,900 m com azimute 261° 04' 54,85" e distância de 290,60 m até o vértice 1183, definido pelas coordenadas E: 530.284,901 m e N: 7.547.369,850 m com azimute 341° 34' 53,72" e distância de 142,43 m até o vértice 1184, definido pelas coordenadas E: 530.239,901 m e N: 7.547.504,980 m com azimute 269° 59' 03,00" e distância de 253,30 m até o vértice 1185, definido pelas coordenadas E: 529.986,601 m e N: 7.547.504,910 m com azimute 222° 18' 04,80" e distância de 83,65 m até o vértice 1186, definido pelas coordenadas E: 529.930,301 m e N: 7.547.443,040 m com azimute 256° 54' 53,19" e distância de 276,32 m até o vértice 1187, definido pelas coordenadas E: 529.661,151 m e N: 7.547.380,480 m com azimute 300° 01' 39,76" e distância de 332,68 m até o vértice 1188, definido pelas coordenadas E: 529.373,121 m e N: 7.547.546,960 m com azimute 29° 17' 44,31" e distância de 358,79 m até o vértice 1189, definido pelas coordenadas E: 529.548,681 m e N: 7.547.859,860 m com azimute 356° 33' 49,59" e distância de 634,66 m até o vértice 1190, definido pelas coordenadas E: 529.510,641 m e N: 7.548.493,380 m com azimute 249° 39' 48,60" e distância de 83,39 m até o vértice 1191, definido pelas coordenadas E: 529.432,451 m e N: 7.548.464,400 m com azimute 224° 31' 36,30" e distância de 103,59 m até o vértice 1192, definido pelas coordenadas E: 529.359,811 m e N: 7.548.390,550 m com azimute 254° 12' 10,38" e distância de 73,25 m até o vértice 1193, definido pelas coordenadas E: 529.289,331 m e N: 7.548.370,610 m com azimute 270° 18' 45,11" e distância de 84,33 m até o vértice 1194, definido pelas coordenadas E: 529.205,001 m e N: 7.548.371,070 m com azimute 291° 51' 19,27" e distância de 102,56 m até o vértice 1195, definido pelas coordenadas E: 529.109,811 m e N: 7.548.409,250 m com azimute 286° 38' 56,03" e distância de 123,17 m até o vértice 1196, definido pelas coordenadas E: 528.991,801 m e N: 7.548.444,540 m com azimute 315° 00' 52,60" e distância de 83,19 m até o vértice 1197, definido pelas coordenadas E: 528.932,991 m e N: 7.548.503,380 m com azimute 5° 10' 05,38" e distância de 205,37 m até o vértice 1198, definido pelas coordenadas E: 528.951,491 m e N: 7.548.707,920 m com azimute 31° 51' 53,13" e distância de 205,15 m até o vértice 1199, definido pelas coordenadas E: 529.059,791 m e N: 7.548.882,150 m com azimute 45° 07' 42,60" e distância de 129,27 m até o vértice 1200, definido pelas coordenadas E: 529.151,401 m e N: 7.548.973,350 m com azimute 54° 26' 29,55" e distância de 160,27 m até o vértice 1201, definido pelas coordenadas E: 529.281,781 m e N: 7.549.066,550 m com azimute 82° 18' 49,88" e distância de 108,41 m até o vértice 1202, definido pelas coordenadas E: 529.389,221 m e N: 7.549.081,050 m com azimute 60° 30' 20,73" e distância de 183,17 m até o vértice 1203, definido pelas coordenadas E: 529.548,651 m e N: 7.549.171,230 m com azimute 68° 42' 05,19" e distância de 127,80 m até o vértice 1204, definido pelas coordenadas E: 529.667,721 m e N: 7.549.217,650 m com azimute 65° 34' 56,12" e distância de 171,87 m até o vértice 1205, definido pelas coordenadas E: 529.824,221 m e N: 7.549.288,700 m com azimute 44° 55' 16,44" e distância de 221,18 m até o vértice 1206, definido pelas coordenadas E: 529.980,401 m e N: 7.549.445,310 m com azimute 4° 21' 47,55" e distância de 121,32 m até o vértice 1207, definido pelas coordenadas E: 529.989,631 m e N: 7.549.566,280 m com azimute 45° 49' 08,74" e distância de 81,62 m até o vértice 1208, definido pelas coordenadas E: 530.048,161 m e N: 7.549.623,160 m com azimute 18° 54' 26,53" e distância de 74,40 m até o vértice 1209, definido pelas coordenadas E: 530.072,271 m e N: 7.549.693,550 m com azimute 33° 34' 19,41" e distância de 115,81 m até o vértice 1210, definido pelas coordenadas E: 530.136,311 m e N: 7.549.790,040 m com azimute 53° 27' 32,08" e distância de 156,13 m até o vértice 1211, definido pelas coordenadas E: 530.261,751 m e N: 7.549.883,000 m com azimute 20° 54' 58,37" e distância de 47,48 m até o vértice 1212, definido pelas coordenadas E: 530.278,701 m e N: 7.549.927,350 m com azimute 11° 52' 32,56" e distância de 95,73 m até o vértice 1213, definido pelas coordenadas E: 530.298,401 m e N: 7.550.021,030 m com azimute 325° 14' 27,21" e distância de 108,22 m até o vértice 1214, definido pelas coordenadas E: 530.236,701 m e N: 7.550.109,940 m com azimute 313° 53' 09,64" e distância de 153,49 m até o vértice 1215, definido pelas coordenadas E: 530.126,081 m e N: 7.550.216,340 m com azimute 308° 05' 07,17" e distância de 106,07 m até o vértice 1216, definido pelas coordenadas E: 530.042,591 m e N: 7.550.281,770 m com azimute 299° 45' 04,58" e distância de

222,39 m até o vértice 1217, definido pelas coordenadas E: 529.849,511 m e N: 7.550.392,130 m com azimute 273° 06' 27,74" e distância de 198,29 m até o vértice 1218, definido pelas coordenadas E: 529.651,511 m e N: 7.550.402,880 m com azimute 259° 20' 37,07" e distância de 158,18 m até o vértice 1219, definido pelas coordenadas E: 529.496,061 m e N: 7.550.373,630 m com azimute 262° 55' 24,29" e distância de 168,76 m até o vértice 1220, definido pelas coordenadas E: 529.328,591 m e N: 7.550.352,840 m com azimute 239° 27' 45,87" e distância de 184,31 m até o vértice 1221, definido pelas coordenadas E: 529.169,841 m e N: 7.550.259,190 m com azimute 286° 37' 08,37" e distância de 64,96 m até o vértice 1222, definido pelas coordenadas E: 529.107,591 m e N: 7.550.277,770 m com azimute 260° 10' 19,98" e distância de 74,23 m até o vértice 1223, definido pelas coordenadas E: 529.034,451 m e N: 7.550.265,100 m com azimute 212° 56' 04,23" e distância de 64,78 m até o vértice 1224, definido pelas coordenadas E: 528.999,231 m e N: 7.550.210,730 m com azimute 171° 02' 42,08" e distância de 37,13 m até o vértice 1225, definido pelas coordenadas E: 529.005,011 m e N: 7.550.174,050 m com azimute 226° 06' 11,14" e distância de 84,11 m até o vértice 1226, definido pelas coordenadas E: 528.944,401 m e N: 7.550.115,730 m com azimute 254° 30' 06,87" e distância de 156,77 m até o vértice 1227, definido pelas coordenadas E: 528.793,331 m e N: 7.550.073,840 m com azimute 262° 45' 52,98" e distância de 181,75 m até o vértice 1228, definido pelas coordenadas E: 528.613,031 m e N: 7.550.050,950 m com azimute 294° 14' 20,12" e distância de 44,40 m até o vértice 1229, definido pelas coordenadas E: 528.572,541 m e N: 7.550.069,180 m com azimute 267° 42' 19,56" e distância de 104,15 m até o vértice 1230, definido pelas coordenadas E: 528.468,471 m e N: 7.550.065,010 m com azimute 264° 24' 21,23" e distância de 123,82 m até o vértice 1231, definido pelas coordenadas E: 528.345,241 m e N: 7.550.052,940 m com azimute 177° 37' 36,41" e distância de 39,36 m até o vértice 1232, definido pelas coordenadas E: 528.346,871 m e N: 7.550.013,610 m com azimute 130° 09' 36,52" e distância de 89,17 m até o vértice 1233, definido pelas coordenadas E: 528.415,021 m e N: 7.549.956,100 m com azimute 213° 34' 59,60" e distância de 293,00 m até o vértice 1234, definido pelas coordenadas E: 528.252,951 m e N: 7.549.712,010 m com azimute 181° 56' 53,65" e distância de 127,95 m até o vértice 1235, definido pelas coordenadas E: 528.248,601 m e N: 7.549.584,130 m com azimute 169° 28' 40,45" e distância de 208,53 m até o vértice 1236, definido pelas coordenadas E: 528.286,681 m e N: 7.549.379,110 m com azimute 190° 53' 05,89" e distância de 425,97 m até o vértice 1237, definido pelas coordenadas E: 528.206,241 m e N: 7.548.960,800 m com azimute 147° 52' 22,74" e distância de 83,89 m até o vértice 1238, definido pelas coordenadas E: 528.250,851 m e N: 7.548.889,760 m com azimute 154° 37' 50,36" e distância de 154,09 m até o vértice 1239, definido pelas coordenadas E: 528.316,871 m e N: 7.548.750,530 m com azimute 141° 05' 33,88" e distância de 163,09 m até o vértice 1240, definido pelas coordenadas E: 528.419,301 m e N: 7.548.623,620 m com azimute 194° 42' 50,23" e distância de 175,32 m até o vértice 1241, definido pelas coordenadas E: 528.374,771 m e N: 7.548.454,050 m com azimute 161° 39' 16,59" e distância de 62,72 m até o vértice 1242, definido pelas coordenadas E: 528.394,511 m e N: 7.548.394,520 m com azimute 282° 26' 58,14" e distância de 184,11 m até o vértice 1243, definido pelas coordenadas E: 528.214,731 m e N: 7.548.434,210 m com azimute 245° 28' 08,92" e distância de 225,90 m até o vértice 1244, definido pelas coordenadas E: 528.009,221 m e N: 7.548.340,420 m com azimute 211° 20' 53,88" e distância de 188,84 m até o vértice 1245, definido pelas coordenadas E: 527.910,981 m e N: 7.548.179,150 m com azimute 202° 04' 01,86" e distância de 220,58 m até o vértice 1246, definido pelas coordenadas E: 527.828,111 m e N: 7.547.974,730 m com azimute 273° 39' 53,27" e distância de 294,12 m até o vértice 1247, definido pelas coordenadas E: 527.534,591 m e N: 7.547.993,530 m com azimute 249° 10' 02,36" e distância de 136,96 m até o vértice 1248, definido pelas coordenadas E: 527.406,581 m e N: 7.547.944,820 m com azimute 260° 29' 56,48" e distância de 109,65 m até o vértice 1249, definido pelas coordenadas E: 527.298,431 m e N: 7.547.926,720 m com azimute 258° 54' 59,02" e distância de 167,81 m até o vértice 1250, definido pelas coordenadas E: 527.133,751 m e N: 7.547.894,460 m com azimute 171° 17' 12,08" e distância de 241,34 m até o vértice 1251, definido pelas coordenadas E: 527.170,311 m e N: 7.547.655,910 m com azimute 204° 07' 21,62" e distância de 64,65 m até o vértice 1252, definido pelas coordenadas E: 527.143,891 m e N: 7.547.596,910 m com azimute 271° 28' 14,04" e distância de 199,51 m até o vértice 1253, definido pelas coordenadas E: 526.944,451 m e N: 7.547.602,030 m com azimute 200° 16' 02,87" e distância de 89,00 m até o vértice 1254, definido pelas coordenadas E: 526.913,621 m e N: 7.547.518,540 m com azimute 224° 55' 05,34" e distância de

89,10 m até o vértice 1255, definido pelas coordenadas E: 526.850,711 m e N: 7.547.455,450 m com azimute 270° 04' 13,27" e distância de 138,45 m até o vértice 1256, definido pelas coordenadas E: 526.712,261 m e N: 7.547.455,620 m com azimute 197° 34' 26,33" e distância de 254,23 m até o vértice 1257, definido pelas coordenadas E: 526.635,501 m e N: 7.547.213,260 m com azimute 224° 10' 53,66" e distância de 211,38 m até o vértice 1258, definido pelas coordenadas E: 526.488,181 m e N: 7.547.061,670 m com azimute 125° 30' 09,31" e distância de 117,68 m até o vértice 1259, definido pelas coordenadas E: 526.583,981 m e N: 7.546.993,330 m com azimute 116° 32' 55,76" e distância de 284,19 m até o vértice 1260, definido pelas coordenadas E: 526.838,201 m e N: 7.546.866,310 m com azimute 149° 23' 06,83" e distância de 115,44 m até o vértice 1261, definido pelas coordenadas E: 526.896,991 m e N: 7.546.766,960 m com azimute 197° 52' 43,76" e distância de 139,44 m até o vértice 1262, definido pelas coordenadas E: 526.854,181 m e N: 7.546.634,250 m com azimute 256° 10' 27,85" e distância de 44,86 m até o vértice 1263, definido pelas coordenadas E: 526.810,621 m e N: 7.546.623,530 m com azimute 273° 36' 04,25" e distância de 529,37 m até o vértice 1264, definido pelas coordenadas E: 526.282,301 m e N: 7.546.656,780 m com azimute 239° 45' 26,55" e distância de 280,70 m até o vértice 1265, definido pelas coordenadas E: 526.039,801 m e N: 7.546.515,400 m com azimute 266° 10' 22,55" e distância de 193,57 m até o vértice 1266, definido pelas coordenadas E: 525.846,661 m e N: 7.546.502,480 m com azimute 180° 53' 31,71" e distância de 138,73 m até o vértice 1267, definido pelas coordenadas E: 525.844,501 m e N: 7.546.363,770 m com azimute 241° 55' 01,57" e distância de 148,91 m até o vértice 1268, definido pelas coordenadas E: 525.713,121 m e N: 7.546.293,670 m com azimute 208° 36' 48,16" e distância de 125,37 m até o vértice 1269, definido pelas coordenadas E: 525.653,081 m e N: 7.546.183,610 m com azimute 220° 50' 23,48" e distância de 73,20 m até o vértice 1270, definido pelas coordenadas E: 525.605,211 m e N: 7.546.128,230 m com azimute 240° 00' 16,44" e distância de 102,39 m até o vértice 1271, definido pelas coordenadas E: 525.516,531 m e N: 7.546.077,040 m com azimute 124° 03' 11,63" e distância de 172,40 m até o vértice 1272, definido pelas coordenadas E: 525.659,371 m e N: 7.545.980,500 m com azimute 134° 58' 58,69" e distância de 71,37 m até o vértice 1273, definido pelas coordenadas E: 525.709,851 m e N: 7.545.930,050 m com azimute 174° 34' 04,11" e distância de 136,79 m até o vértice 1274, definido pelas coordenadas E: 525.722,801 m e N: 7.545.793,870 m com azimute 90° 49' 55,00" e distância de 178,38 m até o vértice 1275, definido pelas coordenadas E: 525.901,161 m e N: 7.545.791,280 m com azimute 163° 43' 16,79" e distância de 101,78 m até o vértice 1276, definido pelas coordenadas E: 525.929,691 m e N: 7.545.693,580 m com azimute 93° 41' 21,76" e distância de 183,69 m até o vértice 1277, definido pelas coordenadas E: 526.113,001 m e N: 7.545.681,760 m com azimute 113° 27' 43,04" e distância de 104,84 m até o vértice 1278, definido pelas coordenadas E: 526.209,171 m e N: 7.545.640,020 m com azimute 133° 48' 06,52" e distância de 184,97 m até o vértice 1279, definido pelas coordenadas E: 526.342,671 m e N: 7.545.511,990 m com azimute 84° 39' 02,90" e distância de 236,63 m até o vértice 1280, definido pelas coordenadas E: 526.578,271 m e N: 7.545.534,050 m com azimute 95° 57' 32,93" e distância de 312,18 m até o vértice 1281, definido pelas coordenadas E: 526.888,761 m e N: 7.545.501,640 m com azimute 118° 54' 33,69" e distância de 85,83 m até o vértice 1282, definido pelas coordenadas E: 526.963,891 m e N: 7.545.460,150 m com azimute 182° 11' 57,12" e distância de 51,86 m até o vértice 1283, definido pelas coordenadas E: 526.961,901 m e N: 7.545.408,330 m com azimute 224° 56' 34,92" e distância de 92,45 m até o vértice 1284, definido pelas coordenadas E: 526.896,591 m e N: 7.545.342,890 m com azimute 240° 36' 51,40" e distância de 95,97 m até o vértice 1285, definido pelas coordenadas E: 526.812,971 m e N: 7.545.295,800 m com azimute 245° 38' 00,22" e distância de 199,24 m até o vértice 1286, definido pelas coordenadas E: 526.631,481 m e N: 7.545.213,600 m com azimute 212° 23' 48,47" e distância de 189,61 m até o vértice 1287, definido pelas coordenadas E: 526.529,891 m e N: 7.545.053,500 m com azimute 205° 32' 26,70" e distância de 143,85 m até o vértice 1288, definido pelas coordenadas E: 526.467,871 m e N: 7.544.923,710 m com azimute 199° 41' 04,41" e distância de 89,03 m até o vértice 1289, definido pelas coordenadas E: 526.437,881 m e N: 7.544.839,880 m com azimute 223° 02' 24,01" e distância de 130,87 m até o vértice 1290, definido pelas coordenadas E: 526.348,561 m e N: 7.544.744,230 m com azimute 218° 09' 32,82" e distância de 170,14 m até o vértice 1291, definido pelas coordenadas E: 526.243,441 m e N: 7.544.610,450 m com azimute 189° 42' 54,73" e distância de 70,40 m até o vértice 1292, definido pelas coordenadas E: 526.231,561 m e N: 7.544.541,060 m com azimute 96° 12' 53,05" e distância de

256,71 m até o vértice 1293, definido pelas coordenadas E: 526.486,761 m e N: 7.544.513,270 m com azimute 179° 18' 40,80" e distância de 85,70 m até o vértice 1294, definido pelas coordenadas E: 526.487,791 m e N: 7.544.427,580 m com azimute 245° 30' 09,85" e distância de 191,25 m até o vértice 1295, definido pelas coordenadas E: 526.313,761 m e N: 7.544.348,280 m com azimute 241° 29' 29,33" e distância de 111,69 m até o vértice 1296, definido pelas coordenadas E: 526.215,611 m e N: 7.544.294,970 m com azimute 241° 29' 40,37" e distância de 43,98 m até o vértice 1297, definido pelas coordenadas E: 526.176,961 m e N: 7.544.273,980 m com azimute 241° 29' 33,99" e distância de 139,08 m até o vértice 1298, definido pelas coordenadas E: 526.054,741 m e N: 7.544.207,600 m com azimute 208° 36' 49,05" e distância de 173,40 m até o vértice 1299, definido pelas coordenadas E: 525.971,701 m e N: 7.544.055,380 m com azimute 105° 10' 37,40" e distância de 271,65 m até o vértice 1300, definido pelas coordenadas E: 526.233,881 m e N: 7.543.984,260 m com azimute 94° 55' 54,17" e distância de 162,50 m até o vértice 1301, definido pelas coordenadas E: 526.395,781 m e N: 7.543.970,290 m com azimute 81° 06' 20,01" e distância de 403,07 m até o vértice 1302, definido pelas coordenadas E: 526.794,001 m e N: 7.544.032,610 m com azimute 97° 05' 29,81" e distância de 63,83 m até o vértice 1303, definido pelas coordenadas E: 526.857,341 m e N: 7.544.024,730 m com azimute 184° 19' 29,73" e distância de 71,47 m até o vértice 1304, definido pelas coordenadas E: 526.851,951 m e N: 7.543.953,460 m com azimute 224° 05' 26,66" e distância de 106,94 m até o vértice 1305, definido pelas coordenadas E: 526.777,541 m e N: 7.543.876,650 m com azimute 256° 00' 53,54" e distância de 81,56 m até o vértice 1306, definido pelas coordenadas E: 526.698,401 m e N: 7.543.856,940 m com azimute 232° 16' 16,16" e distância de 139,95 m até o vértice 1307, definido pelas coordenadas E: 526.587,711 m e N: 7.543.771,300 m com azimute 160° 01' 59,82" e distância de 218,03 m até o vértice 1308, definido pelas coordenadas E: 526.662,161 m e N: 7.543.566,380 m com azimute 200° 01' 58,36" e distância de 51,14 m até o vértice 1309, definido pelas coordenadas E: 526.644,641 m e N: 7.543.518,330 m com azimute 237° 07' 10,12" e distância de 81,27 m até o vértice 1310, definido pelas coordenadas E: 526.576,391 m e N: 7.543.474,210 m com azimute 260° 46' 40,63" e distância de 183,08 m até o vértice 1311, definido pelas coordenadas E: 526.395,681 m e N: 7.543.444,870 m com azimute 240° 22' 11,35" e distância de 198,89 m até o vértice 1312, definido pelas coordenadas E: 526.222,801 m e N: 7.543.346,540 m com azimute 253° 53' 57,74" e distância de 84,16 m até o vértice 1313, definido pelas coordenadas E: 526.141,941 m e N: 7.543.323,200 m com azimute 253° 58' 45,36" e distância de 86,71 m até o vértice 1314, definido pelas coordenadas E: 526.058,601 m e N: 7.543.299,270 m com azimute 150° 36' 02,53" e distância de 112,69 m até o vértice 1315, definido pelas coordenadas E: 526.113,921 m e N: 7.543.201,090 m com azimute 128° 16' 03,40" e distância de 104,95 m até o vértice 1316, definido pelas coordenadas E: 526.196,321 m e N: 7.543.136,090 m com azimute 96° 43' 52,54" e distância de 209,36 m até o vértice 1317, definido pelas coordenadas E: 526.404,241 m e N: 7.543.111,550 m com azimute 94° 12' 43,13" e distância de 227,10 m até o vértice 1318, definido pelas coordenadas E: 526.630,731 m e N: 7.543.094,870 m com azimute 132° 20' 01,75" e distância de 100,63 m até o vértice 1319, definido pelas coordenadas E: 526.705,121 m e N: 7.543.027,100 m com azimute 181° 35' 55,63" e distância de 74,91 m até o vértice 1320, definido pelas coordenadas E: 526.703,031 m e N: 7.542.952,220 m com azimute 225° 41' 00,53" e distância de 203,92 m até o vértice 1321, definido pelas coordenadas E: 526.557,131 m e N: 7.542.809,760 m com azimute 227° 38' 42,72" e distância de 75,08 m até o vértice 1322, definido pelas coordenadas E: 526.501,651 m e N: 7.542.759,180 m com azimute 204° 33' 51,52" e distância de 72,89 m até o vértice 1323, definido pelas coordenadas E: 526.471,351 m e N: 7.542.692,890 m com azimute 221° 45' 36,57" e distância de 108,23 m até o vértice 1324, definido pelas coordenadas E: 526.399,271 m e N: 7.542.612,160 m com azimute 118° 08' 30,23" e distância de 181,06 m até o vértice 1325, definido pelas coordenadas E: 526.558,931 m e N: 7.542.526,760 m com azimute 133° 05' 28,80" e distância de 111,25 m até o vértice 1326, definido pelas coordenadas E: 526.640,171 m e N: 7.542.450,760 m com azimute 138° 52' 52,18" e distância de 88,38 m até o vértice 1327, definido pelas coordenadas E: 526.698,291 m e N: 7.542.384,180 m com azimute 48° 55' 44,62" e distância de 138,28 m até o vértice 1328, definido pelas coordenadas E: 526.802,541 m e N: 7.542.475,030 m com azimute 47° 06' 06,05" e distância de 145,19 m até o vértice 1329, definido pelas coordenadas E: 526.908,901 m e N: 7.542.573,860 m com azimute 83° 55' 25,87" e distância de 101,84 m até o vértice 1330, definido pelas coordenadas E: 527.010,171 m e N: 7.542.584,640 m com azimute 113° 45' 39,72" e distância de 141,79 m até o

vértice 1331, definido pelas coordenadas E: 527.139,941 m e N: 7.542.527,510 m com azimute 102° 44' 00,97" e distância de 64,33 m até o vértice 1332, definido pelas coordenadas E: 527.202,691 m e N: 7.542.513,330 m com azimute 65° 22' 59,07" e distância de 42,49 m até o vértice 1333, definido pelas coordenadas E: 527.241,321 m e N: 7.542.531,030 m com azimute 321° 56' 03,13" e distância de 224,91 m até o vértice 1334, definido pelas coordenadas E: 527.102,651 m e N: 7.542.708,100 m com azimute 317° 48' 11,21" e distância de 119,43 m até o vértice 1335, definido pelas coordenadas E: 527.022,431 m e N: 7.542.796,580 m com azimute 8° 34' 14,27" e distância de 140,71 m até o vértice 1336, definido pelas coordenadas E: 527.043,401 m e N: 7.542.935,720 m com azimute 17° 38' 53,71" e distância de 92,82 m até o vértice 1337, definido pelas coordenadas E: 527.071,541 m e N: 7.543.024,170 m com azimute 49° 26' 55,59" e distância de 64,54 m até o vértice 1338, definido pelas coordenadas E: 527.120,581 m e N: 7.543.066,130 m com azimute 81° 49' 53,12" e distância de 82,13 m até o vértice 1339, definido pelas coordenadas E: 527.201,881 m e N: 7.543.077,800 m com azimute 97° 52' 02,49" e distância de 190,90 m até o vértice 1340, definido pelas coordenadas E: 527.390,981 m e N: 7.543.051,670 m com azimute 31° 29' 43,28" e distância de 118,48 m até o vértice 1341, definido pelas coordenadas E: 527.452,881 m e N: 7.543.152,700 m com azimute 55° 25' 39,72" e distância de 117,98 m até o vértice 1342, definido pelas coordenadas E: 527.550,031 m e N: 7.543.219,650 m com azimute 118° 27' 51,53" e distância de 150,19 m até o vértice 1343, definido pelas coordenadas E: 527.682,061 m e N: 7.543.148,070 m com azimute 44° 05' 35,43" e distância de 75,51 m até o vértice 1344, definido pelas coordenadas E: 527.734,601 m e N: 7.543.202,300 m com azimute 347° 10' 55,48" e distância de 117,15 m até o vértice 1345, definido pelas coordenadas E: 527.708,611 m e N: 7.543.316,530 m com azimute 48° 35' 42,86" e distância de 287,43 m até o vértice 1346, definido pelas coordenadas E: 527.924,201 m e N: 7.543.506,630 m com azimute 356° 44' 39,88" e distância de 381,76 m até o vértice 1347, definido pelas coordenadas E: 527.902,521 m e N: 7.543.887,770 m com azimute 315° 57' 40,66" e distância de 149,62 m até o vértice 1348, definido pelas coordenadas E: 527.798,511 m e N: 7.543.995,330 m com azimute 10° 41' 41,40" e distância de 130,62 m até o vértice 1349, definido pelas coordenadas E: 527.822,751 m e N: 7.544.123,680 m com azimute 97° 08' 47,80" e distância de 167,83 m até o vértice 1350, definido pelas coordenadas E: 527.989,281 m e N: 7.544.102,800 m com azimute 20° 11' 32,96" e distância de 201,06 m até o vértice 1351, definido pelas coordenadas E: 528.058,681 m e N: 7.544.291,500 m com azimute 115° 18' 31,23" e distância de 259,44 m até o vértice 1352, definido pelas coordenadas E: 528.293,221 m e N: 7.544.180,590 m com azimute 71° 09' 43,88" e distância de 205,09 m até o vértice 1353, definido pelas coordenadas E: 528.487,321 m e N: 7.544.246,810 m com azimute 122° 36' 02,85" e distância de 233,29 m até o vértice 1354, definido pelas coordenadas E: 528.683,851 m e N: 7.544.121,120 m com azimute 149° 37' 34,20" e distância de 19,32 m até o vértice 1355, definido pelas coordenadas E: 528.693,621 m e N: 7.544.104,450 m com azimute 148° 03' 25,04" e distância de 331,24 m até o vértice 1356, definido pelas coordenadas E: 528.868,871 m e N: 7.543.823,370 m com azimute 156° 17' 56,69" e distância de 170,59 m até o vértice 1357, definido pelas coordenadas E: 528.937,441 m e N: 7.543.667,170 m com azimute 140° 42' 30,57" e distância de 191,94 m até o vértice 1358, definido pelas coordenadas E: 529.058,991 m e N: 7.543.518,620 m com azimute 122° 23' 53,60" e distância de 218,61 m até o vértice 1359, definido pelas coordenadas E: 529.243,571 m e N: 7.543.401,490 m com azimute 223° 52' 33,91" e distância de 285,87 m até o vértice 1360, definido pelas coordenadas E: 529.045,431 m e N: 7.543.195,420 m com azimute 293° 51' 13,58" e distância de 240,80 m até o vértice 1361, definido pelas coordenadas E: 528.825,201 m e N: 7.543.292,800 m com azimute 192° 22' 58,77" e distância de 201,59 m até o vértice 1362, definido pelas coordenadas E: 528.781,971 m e N: 7.543.095,900 m com azimute 170° 49' 51,36" e distância de 173,77 m até o vértice 1363, definido pelas coordenadas E: 528.809,661 m e N: 7.542.924,350 m com azimute 102° 44' 17,89" e distância de 108,57 m até o vértice 1364, definido pelas coordenadas E: 528.915,561 m e N: 7.542.900,410 m com azimute 148° 44' 34,45" e distância de 266,30 m até o vértice 1365, definido pelas coordenadas E: 529.053,741 m e N: 7.542.672,760 m com azimute 168° 40' 22,90" e distância de 138,49 m até o vértice 1366, definido pelas coordenadas E: 529.080,941 m e N: 7.542.536,970 m com azimute 118° 39' 25,01" e distância de 103,28 m até o vértice 1367, definido pelas coordenadas E: 529.171,571 m e N: 7.542.487,440 m com azimute 156° 03' 06,96" e distância de 88,74 m até o vértice 1368, definido pelas coordenadas E: 529.207,591 m e N: 7.542.406,340 m com azimute 175° 26' 38,28" e distância de 176,25 m até o vértice 1369,

definido pelas coordenadas E: 529.221,591 m e N: 7.542.230,650 m com azimute 158° 44' 23,69" e distância de 176,50 m até o vértice 1370, definido pelas coordenadas E: 529.285,591 m e N: 7.542.066,160 m com azimute 179° 01' 12,72" e distância de 244,45 m até o vértice 1371, definido pelas coordenadas E: 529.289,771 m e N: 7.541.821,750 m com azimute 147° 30' 58,75" e distância de 98,54 m até o vértice 1372, definido pelas coordenadas E: 529.342,691 m e N: 7.541.738,630 m com azimute 158° 14' 09,65" e distância de 122,25 m até o vértice 1373, definido pelas coordenadas E: 529.388,021 m e N: 7.541.625,090 m com azimute 98° 10' 43,51" e distância de 59,96 m até o vértice 1374, definido pelas coordenadas E: 529.447,371 m e N: 7.541.616,560 m com azimute 155° 22' 04,23" e distância de 217,18 m até o vértice 1375, definido pelas coordenadas E: 529.537,891 m e N: 7.541.419,140 m com azimute 260° 16' 17,83" e distância de 221,63 m até o vértice 1376, definido pelas coordenadas E: 529.319,451 m e N: 7.541.381,690 m com azimute 227° 03' 02,83" e distância de 123,70 m até o vértice 1377, definido pelas coordenadas E: 529.228,911 m e N: 7.541.297,410 m com azimute 171° 52' 24,85" e distância de 66,21 m até o vértice 1378, definido pelas coordenadas E: 529.238,271 m e N: 7.541.231,860 m com azimute 138° 22' 24,78" e distância de 187,94 m até o vértice 1379, definido pelas coordenadas E: 529.363,111 m e N: 7.541.091,380 m com azimute 177° 34' 54,80" e distância de 74,90 m até o vértice 1380, definido pelas coordenadas E: 529.366,271 m e N: 7.541.016,550 m com azimute 206° 34' 06,20" e distância de 76,78 m até o vértice 1381, definido pelas coordenadas E: 529.331,931 m e N: 7.540.947,880 m com azimute 175° 14' 26,83" e distância de 75,21 m até o vértice 1382, definido pelas coordenadas E: 529.338,171 m e N: 7.540.872,930 m com azimute 141° 57' 22,28" e distância de 91,08 m até o vértice 1383, definido pelas coordenadas E: 529.394,301 m e N: 7.540.801,200 m com azimute 149° 00' 30,76" e distância de 63,86 m até o vértice 1384, definido pelas coordenadas E: 529.427,181 m e N: 7.540.746,460 m com azimute 251° 34' 30,55" e distância de 107,61 m até o vértice 1385, definido pelas coordenadas E: 529.325,091 m e N: 7.540.712,450 m com azimute 213° 47' 58,29" e distância de 133,56 m até o vértice 1386, definido pelas coordenadas E: 529.250,791 m e N: 7.540.601,460 m com azimute 269° 59' 07,15" e distância de 156,11 m até o vértice 1387, definido pelas coordenadas E: 529.094,681 m e N: 7.540.601,420 m com azimute 258° 41' 58,75" e distância de 222,76 m até o vértice 1388, definido pelas coordenadas E: 528.876,241 m e N: 7.540.557,770 m com azimute 297° 06' 37,68" e distância de 90,67 m até o vértice 1389, definido pelas coordenadas E: 528.795,531 m e N: 7.540.599,090 m com azimute 234° 37' 52,13" e distância de 103,76 m até o vértice 1390, definido pelas coordenadas E: 528.710,921 m e N: 7.540.539,030 m com azimute 243° 58' 33,04" e distância de 156,33 m até o vértice 1391, definido pelas coordenadas E: 528.570,441 m e N: 7.540.470,440 m com azimute 266° 11' 01,53" e distância de 140,78 m até o vértice 1392, definido pelas coordenadas E: 528.429,971 m e N: 7.540.461,070 m com azimute 258° 26' 17,96" e distância de 140,15 m até o vértice 1393, definido pelas coordenadas E: 528.292,661 m e N: 7.540.432,980 m com azimute 164° 44' 14,88" e distância de 142,34 m até o vértice 1394, definido pelas coordenadas E: 528.330,131 m e N: 7.540.295,660 m com azimute 86° 11' 21,02" e distância de 93,89 m até o vértice 1395, definido pelas coordenadas E: 528.423,811 m e N: 7.540.301,900 m com azimute 88° 29' 48,34" e distância de 118,55 m até o vértice 1396, definido pelas coordenadas E: 528.542,321 m e N: 7.540.305,010 m com azimute 82° 02' 57,41" e distância de 114,73 m até o vértice 1397, definido pelas coordenadas E: 528.655,951 m e N: 7.540.320,880 m com azimute 172° 54' 31,32" e distância de 198,14 m até o vértice 1398, definido pelas coordenadas E: 528.680,411 m e N: 7.540.124,260 m com azimute 145° 54' 01,59" e distância de 74,90 m até o vértice 1399, definido pelas coordenadas E: 528.722,401 m e N: 7.540.062,240 m com azimute 224° 09' 32,90" e distância de 114,68 m até o vértice 1400, definido pelas coordenadas E: 528.642,511 m e N: 7.539.979,970 m com azimute 227° 42' 38,01" e distância de 161,49 m até o vértice 1401, definido pelas coordenadas E: 528.523,051 m e N: 7.539.871,310 m com azimute 204° 34' 34,99" e distância de 63,02 m até o vértice 1402, definido pelas coordenadas E: 528.496,841 m e N: 7.539.814,000 m com azimute 235° 12' 55,96" e distância de 144,05 m até o vértice 1403, definido pelas coordenadas E: 528.378,531 m e N: 7.539.731,820 m com azimute 226° 53' 22,68" e distância de 67,76 m até o vértice 1404, definido pelas coordenadas E: 528.329,061 m e N: 7.539.685,510 m com azimute 256° 04' 26,99" e distância de 129,64 m até o vértice 1405, definido pelas coordenadas E: 528.203,231 m e N: 7.539.654,310 m com azimute 215° 52' 07,96" e distância de 211,56 m até o vértice 1406, definido pelas coordenadas E: 528.079,271 m e N: 7.539.482,870 m com azimute 192° 17' 39,29" e distância de 119,76 m até o vértice 1407, definido pelas coordenadas E:

528.053,771 m e N: 7.539.365,860 m com azimute 226° 38' 06,81" e distância de 137,03 m até o vértice 1408, definido pelas coordenadas E: 527.954,151 m e N: 7.539.271,770 m com azimute 255° 51' 08,62" e distância de 129,78 m até o vértice 1409, definido pelas coordenadas E: 527.828,311 m e N: 7.539.240,050 m com azimute 202° 48' 08,52" e distância de 102,15 m até o vértice 1410, definido pelas coordenadas E: 527.788,721 m e N: 7.539.145,880 m com azimute 211° 51' 30,27" e distância de 67,77 m até o vértice 1411, definido pelas coordenadas E: 527.752,951 m e N: 7.539.088,320 m com azimute 161° 55' 52,28" e distância de 142,02 m até o vértice 1412, definido pelas coordenadas E: 527.797,001 m e N: 7.538.953,300 m com azimute 148° 51' 16,77" e distância de 136,37 m até o vértice 1413, definido pelas coordenadas E: 527.867,531 m e N: 7.538.836,590 m com azimute 76° 47' 58,94" e distância de 321,34 m até o vértice 1414, definido pelas coordenadas E: 528.180,381 m e N: 7.538.909,970 m com azimute 66° 37' 29,63" e distância de 275,34 m até o vértice 1415, definido pelas coordenadas E: 528.433,121 m e N: 7.539.019,210 m com azimute 123° 41' 00,78" e distância de 146,30 m até o vértice 1416, definido pelas coordenadas E: 528.554,861 m e N: 7.538.938,070 m com azimute 91° 57' 41,88" e distância de 181,13 m até o vértice 1417, definido pelas coordenadas E: 528.735,881 m e N: 7.538.931,870 m com azimute 138° 43' 55,45" e distância de 170,23 m até o vértice 1418, definido pelas coordenadas E: 528.848,161 m e N: 7.538.803,920 m com azimute 64° 16' 05,42" e distância de 194,05 m até o vértice 1419, definido pelas coordenadas E: 529.022,971 m e N: 7.538.888,170 m com azimute 96° 54' 28,46" e distância de 103,76 m até o vértice 1420, definido pelas coordenadas E: 529.125,981 m e N: 7.538.875,690 m com azimute 35° 05' 52,03" e distância de 102,96 m até o vértice 1421, definido pelas coordenadas E: 529.185,181 m e N: 7.538.959,930 m com azimute 100° 07' 59,89" e distância de 212,40 m até o vértice 1422, definido pelas coordenadas E: 529.394,271 m e N: 7.538.922,560 m com azimute 166° 11' 03,02" e distância de 215,62 m até o vértice 1423, definido pelas coordenadas E: 529.445,761 m e N: 7.538.713,180 m com azimute 115° 48' 54,93" e distância de 130,55 m até o vértice 1424, definido pelas coordenadas E: 529.563,281 m e N: 7.538.656,330 m com azimute 90° 32' 44,69" e distância de 181,63 m até o vértice 1425, definido pelas coordenadas E: 529.744,901 m e N: 7.538.654,600 m com azimute 107° 07' 17,77" e distância de 75,88 m até o vértice 1426, definido pelas coordenadas E: 529.817,421 m e N: 7.538.632,260 m com azimute 133° 15' 43,60" e distância de 56,19 m até o vértice 1427, definido pelas coordenadas E: 529.858,341 m e N: 7.538.593,750 m com azimute 135° 52' 01,76" e distância de 41,12 m até o vértice 1428, definido pelas coordenadas E: 529.886,971 m e N: 7.538.564,240 m com azimute 127° 29' 57,84" e distância de 64,62 m até o vértice 1429, definido pelas coordenadas E: 529.938,241 m e N: 7.538.524,900 m com azimute 86° 05' 34,85" e distância de 66,04 m até o vértice 1430, definido pelas coordenadas E: 530.004,131 m e N: 7.538.529,400 m com azimute 34° 03' 06,02" e distância de 49,22 m até o vértice 1431, definido pelas coordenadas E: 530.031,691 m e N: 7.538.570,180 m com azimute 307° 56' 59,10" e distância de 82,67 m até o vértice 1432, definido pelas coordenadas E: 529.966,501 m e N: 7.538.621,020 m com azimute 307° 26' 22,35" e distância de 102,60 m até o vértice 1433, definido pelas coordenadas E: 529.885,041 m e N: 7.538.683,390 m com azimute 317° 50' 44,43" e distância de 66,51 m até o vértice 1434, definido pelas coordenadas E: 529.840,401 m e N: 7.538.732,700 m com azimute 340° 50' 36,40" e distância de 78,59 m até o vértice 1435, definido pelas coordenadas E: 529.814,611 m e N: 7.538.806,940 m com azimute 358° 14' 30,02" e distância de 112,76 m até o vértice 1436, definido pelas coordenadas E: 529.811,151 m e N: 7.538.919,650 m com azimute 77° 02' 57,95" e distância de 305,16 m até o vértice 1437, definido pelas coordenadas E: 530.108,551 m e N: 7.538.988,040 m com azimute 51° 49' 37,05" e distância de 59,01 m até o vértice 1438, definido pelas coordenadas E: 530.154,941 m e N: 7.539.024,510 m com azimute 74° 57' 27,57" e distância de 60,22 m até o vértice 1439, definido pelas coordenadas E: 530.213,101 m e N: 7.539.040,140 m com azimute 105° 26' 56,88" e distância de 59,31 m até o vértice 1440, definido pelas coordenadas E: 530.270,271 m e N: 7.539.024,340 m com azimute 151° 44' 08,75" e distância de 46,75 m até o vértice 1441, definido pelas coordenadas E: 530.292,411 m e N: 7.538.983,160 m com azimute 186° 00' 17,59" e distância de 87,37 m até o vértice 1442, definido pelas coordenadas E: 530.283,271 m e N: 7.538.896,270 m com azimute 181° 22' 50,18" e distância de 137,38 m até o vértice 1443, definido pelas coordenadas E: 530.279,961 m e N: 7.538.758,930 m com azimute 151° 10' 30,61" e distância de 168,09 m até o vértice 1444, definido pelas coordenadas E: 530.361,001 m e N: 7.538.611,670 m com azimute 139° 02' 34,29" e distância de 160,67 m até o vértice 1445, definido pelas coordenadas E:

530.466,321 m e N: 7.538.490,330 m com azimute $109^{\circ} 32' 11,26''$ e distância de 179,63 m até o vértice 1446, definido pelas coordenadas E: 530.635,611 m e N: 7.538.430,260 m com azimute $90^{\circ} 00' 35,25''$ e distância de 58,52 m até o vértice 1447, definido pelas coordenadas E: 530.694,131 m e N: 7.538.430,250 m com azimute $152^{\circ} 45' 10,36''$ e distância de 289,65 m até o vértice 1448, definido pelas coordenadas E: 530.826,741 m e N: 7.538.172,740 m com azimute $249^{\circ} 38' 36,16''$ e distância de 145,60 m até o vértice 1449, definido pelas coordenadas E: 530.690,231 m e N: 7.538.122,090 m com azimute $261^{\circ} 36' 55,66''$ e distância de 134,07 m até o vértice 1450, definido pelas coordenadas E: 530.557,591 m e N: 7.538.102,540 m com azimute $152^{\circ} 45' 00,77''$ e distância de 144,82 m até o vértice 1451, definido pelas coordenadas E: 530.623,901 m e N: 7.537.973,790 m com azimute $223^{\circ} 47' 37,04''$ e distância de 129,64 m até o vértice 1452, definido pelas coordenadas E: 530.534,181 m e N: 7.537.880,210 m com azimute $312^{\circ} 32' 11,39''$ e distância de 63,50 m até o vértice 1453, definido pelas coordenadas E: 530.487,391 m e N: 7.537.923,140 m com azimute $200^{\circ} 20' 11,11''$ e distância de 224,73 m até o vértice 1454, definido pelas coordenadas E: 530.409,291 m e N: 7.537.712,420 m com azimute $310^{\circ} 57' 11,49''$ e distância de 77,35 m até o vértice 1455, definido pelas coordenadas E: 530.350,871 m e N: 7.537.763,120 m com azimute $275^{\circ} 15' 59,66''$ e distância de 43,14 m até o vértice 1456, definido pelas coordenadas E: 530.307,911 m e N: 7.537.767,080 m com azimute $163^{\circ} 16' 59,71''$ e distância de 81,53 m até o vértice 1457, definido pelas coordenadas E: 530.331,361 m e N: 7.537.689,000 m com azimute $113^{\circ} 35' 23,48''$ e distância de 68,07 m até o vértice 1458, definido pelas coordenadas E: 530.393,741 m e N: 7.537.661,760 m com azimute $202^{\circ} 47' 30,81''$ e distância de 211,62 m até o vértice 1459, definido pelas coordenadas E: 530.311,761 m e N: 7.537.466,660 m com azimute $291^{\circ} 29' 18,54''$ e distância de 255,68 m até o vértice 1460, definido pelas coordenadas E: 530.073,851 m e N: 7.537.560,320 m com azimute $210^{\circ} 36' 32,09''$ e distância de 99,69 m até o vértice 1461, definido pelas coordenadas E: 530.023,091 m e N: 7.537.474,520 m com azimute $151^{\circ} 55' 11,60''$ e distância de 66,30 m até o vértice 1462, definido pelas coordenadas E: 530.054,301 m e N: 7.537.416,020 m com azimute $204^{\circ} 32' 57,93''$ e distância de 150,16 m até o vértice 1463, definido pelas coordenadas E: 529.991,911 m e N: 7.537.279,430 m com azimute $156^{\circ} 20' 54,09''$ e distância de 279,98 m até o vértice 1464, definido pelas coordenadas E: 530.104,231 m e N: 7.537.022,970 m com azimute $256^{\circ} 40' 01,40''$ e distância de 139,50 m até o vértice 1465, definido pelas coordenadas E: 529.968,491 m e N: 7.536.990,800 m com azimute $229^{\circ} 23' 16,78''$ e distância de 179,85 m até o vértice 1466, definido pelas coordenadas E: 529.831,961 m e N: 7.536.873,730 m com azimute $269^{\circ} 51' 33,36''$ e distância de 65,14 m até o vértice 1467, definido pelas coordenadas E: 529.766,821 m e N: 7.536.873,570 m com azimute $214^{\circ} 21' 47,04''$ e distância de 43,21 m até o vértice 1468, definido pelas coordenadas E: 529.742,431 m e N: 7.536.837,900 m com azimute $112^{\circ} 48' 46,17''$ e distância de 185,47 m até o vértice 1469, definido pelas coordenadas E: 529.913,391 m e N: 7.536.765,990 m com azimute $123^{\circ} 48' 38,55''$ e distância de 106,69 m até o vértice 1470, definido pelas coordenadas E: 530.002,041 m e N: 7.536.706,620 m com azimute $190^{\circ} 21' 03,93''$ e distância de 111,92 m até o vértice 1471, definido pelas coordenadas E: 529.981,931 m e N: 7.536.596,520 m com azimute $200^{\circ} 03' 14,12''$ e distância de 228,11 m até o vértice 1472, definido pelas coordenadas E: 529.903,711 m e N: 7.536.382,240 m com azimute $196^{\circ} 13' 30,04''$ e distância de 186,89 m até o vértice 1473, definido pelas coordenadas E: 529.851,491 m e N: 7.536.202,790 m com azimute $121^{\circ} 14' 02,35''$ e distância de 150,54 m até o vértice 1474, definido pelas coordenadas E: 529.980,211 m e N: 7.536.124,730 m com azimute $199^{\circ} 15' 11,01''$ e distância de 82,61 m até o vértice 1475, definido pelas coordenadas E: 529.952,971 m e N: 7.536.046,740 m com azimute $128^{\circ} 30' 00,40''$ e distância de 112,62 m até o vértice 1476, definido pelas coordenadas E: 530.041,111 m e N: 7.535.976,630 m com azimute $143^{\circ} 10' 59,62''$ e distância de 81,97 m até o vértice 1477, definido pelas coordenadas E: 530.090,231 m e N: 7.535.911,010 m com azimute $112^{\circ} 04' 23,85''$ e distância de 119,75 m até o vértice 1478, definido pelas coordenadas E: 530.201,201 m e N: 7.535.866,010 m com azimute $167^{\circ} 14' 28,69''$ e distância de 36,22 m até o vértice 1479, definido pelas coordenadas E: 530.209,201 m e N: 7.535.830,680 m com azimute $142^{\circ} 03' 01,18''$ e distância de 144,66 m até o vértice 1480, definido pelas coordenadas E: 530.298,161 m e N: 7.535.716,610 m com azimute $90^{\circ} 26' 32,34''$ e distância de 38,86 m até o vértice 1481, definido pelas coordenadas E: 530.337,021 m e N: 7.535.716,310 m com azimute $136^{\circ} 17' 17,28''$ e distância de 113,24 m até o vértice 1482, definido pelas coordenadas E: 530.415,271 m e N: 7.535.634,460 m com azimute $137^{\circ} 28' 32,89''$ e distância de 148,47 m até o vértice 1483, definido pelas coordenadas E:

530.515,621 m e N: 7.535.525,040 m com azimute 216° 22' 09,17" e distância de 222,92 m até o vértice 1484, definido pelas coordenadas E: 530.383,431 m e N: 7.535.345,540 m com azimute 191° 53' 28,10" e distância de 214,22 m até o vértice 1485, definido pelas coordenadas E: 530.339,291 m e N: 7.535.135,920 m com azimute 216° 34' 24,36" e distância de 148,04 m até o vértice 1486, definido pelas coordenadas E: 530.251,081 m e N: 7.535.017,030 m com azimute 175° 39' 12,16" e distância de 183,93 m até o vértice 1487, definido pelas coordenadas E: 530.265,021 m e N: 7.534.833,630 m com azimute 215° 57' 18,76" e distância de 53,12 m até o vértice 1488, definido pelas coordenadas E: 530.233,831 m e N: 7.534.790,630 m com azimute 292° 09' 40,82" e distância de 113,81 m até o vértice 1489, definido pelas coordenadas E: 530.128,431 m e N: 7.534.833,560 m com azimute 237° 58' 57,02" e distância de 110,32 m até o vértice 1490, definido pelas coordenadas E: 530.034,891 m e N: 7.534.775,070 m com azimute 299° 43' 41,37" e distância de 157,23 m até o vértice 1491, definido pelas coordenadas E: 529.898,351 m e N: 7.534.853,040 m com azimute 343° 54' 22,59" e distância de 211,18 m até o vértice 1492, definido pelas coordenadas E: 529.839,811 m e N: 7.535.055,940 m com azimute 311° 38' 39,02" e distância de 93,98 m até o vértice 1493, definido pelas coordenadas E: 529.769,581 m e N: 7.535.118,390 m com azimute 240° 14' 29,62" e distância de 125,80 m até o vértice 1494, definido pelas coordenadas E: 529.660,371 m e N: 7.535.055,950 m com azimute 148° 50' 25,04" e distância de 196,07 m até o vértice 1495, definido pelas coordenadas E: 529.761,821 m e N: 7.534.888,170 m com azimute 255° 59' 36,64" e distância de 144,77 m até o vértice 1496, definido pelas coordenadas E: 529.621,351 m e N: 7.534.853,130 m com azimute 187° 30' 49,32" e distância de 208,62 m até o vértice 1497, definido pelas coordenadas E: 529.594,071 m e N: 7.534.646,300 m com azimute 140° 59' 49,68" e distância de 316,13 m até o vértice 1498, definido pelas coordenadas E: 529.793,031 m e N: 7.534.400,630 m com azimute 92° 14' 15,19" e distância de 101,43 m até o vértice 1499, definido pelas coordenadas E: 529.894,381 m e N: 7.534.396,670 m com azimute 67° 21' 24,36" e distância de 96,18 m até o vértice 1500, definido pelas coordenadas E: 529.983,151 m e N: 7.534.433,700 m com azimute 85° 50' 23,11" e distância de 188,71 m até o vértice 1501, definido pelas coordenadas E: 530.171,361 m e N: 7.534.447,390 m com azimute 156° 32' 32,54" e distância de 78,13 m até o vértice 1502, definido pelas coordenadas E: 530.202,461 m e N: 7.534.375,720 m com azimute 212° 25' 25,41" e distância de 135,16 m até o vértice 1503, definido pelas coordenadas E: 530.129,991 m e N: 7.534.261,630 m com azimute 252° 45' 39,20" e distância de 128,49 m até o vértice 1504, definido pelas coordenadas E: 530.007,271 m e N: 7.534.223,550 m com azimute 246° 20' 12,88" e distância de 227,73 m até o vértice 1505, definido pelas coordenadas E: 529.798,691 m e N: 7.534.132,150 m com azimute 258° 34' 44,85" e distância de 274,47 m até o vértice 1506, definido pelas coordenadas E: 529.529,651 m e N: 7.534.077,800 m com azimute 252° 37' 15,09" e distância de 115,67 m até o vértice 1507, definido pelas coordenadas E: 529.419,261 m e N: 7.534.043,250 m com azimute 222° 15' 24,72" e distância de 185,57 m até o vértice 1508, definido pelas coordenadas E: 529.294,471 m e N: 7.533.905,900 m com azimute 219° 06' 11,07" e distância de 192,99 m até o vértice 1509, definido pelas coordenadas E: 529.172,751 m e N: 7.533.756,140 m com azimute 178° 09' 10,66" e distância de 96,80 m até o vértice 1510, definido pelas coordenadas E: 529.175,871 m e N: 7.533.659,390 m com azimute 260° 47' 54,64" e distância de 117,01 m até o vértice 1511, definido pelas coordenadas E: 529.060,371 m e N: 7.533.640,680 m com azimute 210° 05' 18,96" e distância de 187,74 m até o vértice 1512, definido pelas coordenadas E: 528.966,251 m e N: 7.533.478,240 m com azimute 183° 58' 05,07" e distância de 125,72 m até o vértice 1513, definido pelas coordenadas E: 528.957,551 m e N: 7.533.352,820 m com azimute 84° 25' 46,63" e distância de 84,17 m até o vértice 1514, definido pelas coordenadas E: 529.041,321 m e N: 7.533.360,990 m com azimute 68° 15' 17,64" e distância de 64,24 m até o vértice 1515, definido pelas coordenadas E: 529.100,991 m e N: 7.533.384,790 m com azimute 63° 04' 14,77" e distância de 125,24 m até o vértice 1516, definido pelas coordenadas E: 529.212,651 m e N: 7.533.441,510 m com azimute 86° 03' 40,68" e distância de 97,25 m até o vértice 1517, definido pelas coordenadas E: 529.309,671 m e N: 7.533.448,190 m com azimute 0° 24' 04,50" e distância de 61,40 m até o vértice 1518, definido pelas coordenadas E: 529.310,101 m e N: 7.533.509,590 m com azimute 96° 51' 03,18" e distância de 235,65 m até o vértice 1519, definido pelas coordenadas E: 529.544,071 m e N: 7.533.481,480 m com azimute 77° 55' 32,65" e distância de 76,15 m até o vértice 1520, definido pelas coordenadas E: 529.618,541 m e N: 7.533.497,410 m com azimute 60° 42' 05,01" e distância de 53,83 m até o vértice 1521, definido pelas

coordenadas E: 529.665,481 m e N: 7.533.523,750 m com azimute $64^{\circ} 48' 10,22''$ e distância de 115,40 m até o vértice 1522, definido pelas coordenadas E: 529.769,901 m e N: 7.533.572,880 m com azimute $67^{\circ} 20' 51,57''$ e distância de 147,92 m até o vértice 1523, definido pelas coordenadas E: 529.906,411 m e N: 7.533.629,850 m com azimute $116^{\circ} 17' 36,63''$ e distância de 42,46 m até o vértice 1524, definido pelas coordenadas E: 529.944,481 m e N: 7.533.611,040 m com azimute $89^{\circ} 31' 32,77''$ e distância de 78,53 m até o vértice 1525, definido pelas coordenadas E: 530.023,011 m e N: 7.533.611,690 m com azimute $35^{\circ} 15' 46,16''$ e distância de 24,96 m até o vértice 1526, definido pelas coordenadas E: 530.037,421 m e N: 7.533.632,070 m com azimute $129^{\circ} 12' 34,10''$ e distância de 123,56 m até o vértice 1527, definido pelas coordenadas E: 530.133,161 m e N: 7.533.553,960 m com azimute $147^{\circ} 43' 36,05''$ e distância de 120,59 m até o vértice 1528, definido pelas coordenadas E: 530.197,551 m e N: 7.533.452,000 m com azimute $102^{\circ} 05' 43,15''$ e distância de 142,36 m até o vértice 1529, definido pelas coordenadas E: 530.336,751 m e N: 7.533.422,170 m com azimute $146^{\circ} 16' 33,68''$ e distância de 112,47 m até o vértice 1530, definido pelas coordenadas E: 530.399,191 m e N: 7.533.328,630 m com azimute $218^{\circ} 01' 15,64''$ e distância de 91,19 m até o vértice 1531, definido pelas coordenadas E: 530.343,021 m e N: 7.533.256,790 m com azimute $167^{\circ} 27' 30,91''$ e distância de 172,56 m até o vértice 1532, definido pelas coordenadas E: 530.380,491 m e N: 7.533.088,350 m com azimute $167^{\circ} 55' 28,51''$ e distância de 223,42 m até o vértice 1533, definido pelas coordenadas E: 530.427,231 m e N: 7.532.869,870 m com azimute $240^{\circ} 13' 01,13''$ e distância de 100,62 m até o vértice 1534, definido pelas coordenadas E: 530.339,901 m e N: 7.532.819,890 m com azimute $270^{\circ} 02' 34,21''$ e distância de 93,63 m até o vértice 1535, definido pelas coordenadas E: 530.246,271 m e N: 7.532.819,960 m com azimute $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 83,74 m até o vértice 1536, definido pelas coordenadas E: 530.171,371 m e N: 7.532.857,410 m com azimute $261^{\circ} 51' 55,77''$ e distância de 110,32 m até o vértice 1537, definido pelas coordenadas E: 530.062,161 m e N: 7.532.841,800 m com azimute $234^{\circ} 25' 23,72''$ e distância de 107,41 m até o vértice 1538, definido pelas coordenadas E: 529.974,801 m e N: 7.532.779,310 m com azimute $267^{\circ} 22' 19,45''$ e distância de 134,35 m até o vértice 1539, definido pelas coordenadas E: 529.840,591 m e N: 7.532.773,150 m com azimute $335^{\circ} 13' 10,14''$ e distância de 89,33 m até o vértice 1540, definido pelas coordenadas E: 529.803,151 m e N: 7.532.854,250 m com azimute $277^{\circ} 50' 17,94''$ e distância de 91,36 m até o vértice 1541, definido pelas coordenadas E: 529.712,641 m e N: 7.532.866,710 m com azimute $253^{\circ} 30' 01,79''$ e distância de 87,92 m até o vértice 1542, definido pelas coordenadas E: 529.628,341 m e N: 7.532.841,740 m com azimute $323^{\circ} 09' 11,41''$ e distância de 109,29 m até o vértice 1543, definido pelas coordenadas E: 529.562,801 m e N: 7.532.929,200 m com azimute $251^{\circ} 51' 14,46''$ e distância de 180,58 m até o vértice 1544, definido pelas coordenadas E: 529.391,201 m e N: 7.532.872,960 m com azimute $243^{\circ} 01' 54,55''$ e distância de 192,59 m até o vértice 1545, definido pelas coordenadas E: 529.219,551 m e N: 7.532.785,620 m com azimute $209^{\circ} 47' 51,33''$ e distância de 289,88 m até o vértice 1546, definido pelas coordenadas E: 529.075,501 m e N: 7.532.534,070 m com azimute $197^{\circ} 07' 53,97''$ e distância de 83,00 m até o vértice 1547, definido pelas coordenadas E: 529.051,051 m e N: 7.532.454,750 m com azimute $229^{\circ} 14' 50,22''$ e distância de 90,70 m até o vértice 1548, definido pelas coordenadas E: 528.982,341 m e N: 7.532.395,540 m com azimute $274^{\circ} 45' 26,31''$ e distância de 75,12 m até o vértice 1549, definido pelas coordenadas E: 528.907,481 m e N: 7.532.401,770 m com azimute $336^{\circ} 44' 12,35''$ e distância de 96,59 m até o vértice 1550, definido pelas coordenadas E: 528.869,331 m e N: 7.532.490,510 m com azimute $244^{\circ} 14' 52,67''$ e distância de 209,91 m até o vértice 1551, definido pelas coordenadas E: 528.680,271 m e N: 7.532.399,310 m com azimute $257^{\circ} 11' 49,06''$ e distância de 186,28 m até o vértice 1552, definido pelas coordenadas E: 528.498,621 m e N: 7.532.358,030 m com azimute $174^{\circ} 28' 36,45''$ e distância de 97,66 m até o vértice 1553, definido pelas coordenadas E: 528.508,021 m e N: 7.532.260,820 m com azimute $202^{\circ} 29' 36,49''$ e distância de 212,01 m até o vértice 1554, definido pelas coordenadas E: 528.426,911 m e N: 7.532.064,940 m com azimute $245^{\circ} 51' 42,66''$ e distância de 107,30 m até o vértice 1555, definido pelas coordenadas E: 528.328,991 m e N: 7.532.021,060 m com azimute $268^{\circ} 08' 14,00''$ e distância de 209,50 m até o vértice 1556, definido pelas coordenadas E: 528.119,601 m e N: 7.532.014,250 m com azimute $320^{\circ} 15' 11,35''$ e distância de 998,14 m até o vértice 1557, definido pelas coordenadas E: 527.481,391 m e N: 7.532.781,700 m com azimute $355^{\circ} 04' 47,42''$ e distância de 466,03 m até o vértice 1558, definido pelas coordenadas E: 527.441,421 m e N: 7.533.246,010 m com azimute $328^{\circ} 07' 44,56''$ e distância de 348,78 m até o vértice 1559, definido pelas coordenadas E: 527.257,261

m e N: 7.533.542,210 m com azimute $291^{\circ} 48' 04,84''$ e distância de 1.638,20 m até o vértice 1560, definido pelas coordenadas E: 525.736,231 m e N: 7.534.150,620 m com azimute $273^{\circ} 52' 38,60''$ e distância de 759,67 m até o vértice 1561, definido pelas coordenadas E: 524.978,301 m e N: 7.534.201,990 m com azimute $227^{\circ} 39' 44,72''$ e distância de 1.058,73 m até o vértice 1562, definido pelas coordenadas E: 524.195,701 m e N: 7.533.488,940 m com azimute $241^{\circ} 06' 51,33''$ e distância de 576,07 m até o vértice 1563, definido pelas coordenadas E: 523.691,301 m e N: 7.533.210,660 m com azimute $331^{\circ} 10' 04,63''$ e distância de 132,28 m até o vértice 1564, definido pelas coordenadas E: 523.627,511 m e N: 7.533.326,540 m com azimute $17^{\circ} 24' 38,55''$ e distância de 309,94 m até o vértice 1565, definido pelas coordenadas E: 523.720,251 m e N: 7.533.622,280 m com azimute $324^{\circ} 55' 57,68''$ e distância de 332,91 m até o vértice 1566, definido pelas coordenadas E: 523.528,981 m e N: 7.533.894,760 m com azimute $58^{\circ} 14' 39,68''$ e distância de 429,47 m até o vértice 1567, definido pelas coordenadas E: 523.894,161 m e N: 7.534.120,790 m com azimute $292^{\circ} 27' 29,65''$ e distância de 288,50 m até o vértice 1568, definido pelas coordenadas E: 523.627,541 m e N: 7.534.231,000 m com azimute $317^{\circ} 50' 00,87''$ e distância de 164,21 m até o vértice 1569, definido pelas coordenadas E: 523.517,311 m e N: 7.534.352,710 m com azimute $47^{\circ} 16' 56,66''$ e distância de 102,63 m até o vértice 1570, definido pelas coordenadas E: 523.592,711 m e N: 7.534.422,330 m com azimute $95^{\circ} 43' 19,23''$ e distância de 174,82 m até o vértice 1571, definido pelas coordenadas E: 523.766,661 m e N: 7.534.404,900 m com azimute $64^{\circ} 43' 15,71''$ e distância de 230,74 m até o vértice 1572, definido pelas coordenadas E: 523.975,301 m e N: 7.534.503,430 m com azimute $109^{\circ} 33' 34,60''$ e distância de 276,95 m até o vértice 1573, definido pelas coordenadas E: 524.236,271 m e N: 7.534.410,710 m com azimute $355^{\circ} 24' 55,41''$ e distância de 145,38 m até o vértice 1574, definido pelas coordenadas E: 524.224,651 m e N: 7.534.555,620 m com azimute $21^{\circ} 09' 09,15''$ e distância de 385,50 m até o vértice 1575, definido pelas coordenadas E: 524.363,761 m e N: 7.534.915,150 m com azimute $17^{\circ} 21' 44,89''$ e distância de 97,15 m até o vértice 1576, definido pelas coordenadas E: 524.392,751 m e N: 7.535.007,870 m com azimute $299^{\circ} 34' 56,53''$ e distância de 246,64 m até o vértice 1577, definido pelas coordenadas E: 524.178,261 m e N: 7.535.129,630 m com azimute $343^{\circ} 11' 59,48''$ e distância de 320,90 m até o vértice 1578, definido pelas coordenadas E: 524.085,511 m e N: 7.535.436,830 m com azimute $92^{\circ} 29' 08,48''$ e distância de 193,22 m até o vértice 1579, definido pelas coordenadas E: 524.278,551 m e N: 7.535.428,450 m com azimute $63^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 248,96 m até o vértice 1580, definido pelas coordenadas E: 524.501,231 m e N: 7.535.539,790 m com azimute $131^{\circ} 30' 12,02''$ e distância de 321,96 m até o vértice 1581, definido pelas coordenadas E: 524.742,351 m e N: 7.535.326,440 m com azimute $27^{\circ} 24' 03,23''$ e distância de 141,02 m até o vértice 1582, definido pelas coordenadas E: 524.807,251 m e N: 7.535.451,640 m com azimute $355^{\circ} 48' 49,57''$ e distância de 190,69 m até o vértice 1583, definido pelas coordenadas E: 524.793,331 m e N: 7.535.641,820 m com azimute $39^{\circ} 24' 27,43''$ e distância de 168,12 m até o vértice 1584, definido pelas coordenadas E: 524.900,061 m e N: 7.535.771,720 m com azimute $74^{\circ} 10' 44,86''$ e distância de 322,96 m até o vértice 1585, definido pelas coordenadas E: 525.210,791 m e N: 7.535.859,770 m com azimute $19^{\circ} 58' 41,56''$ e distância de 380,08 m até o vértice 1586, definido pelas coordenadas E: 525.340,651 m e N: 7.536.216,980 m com azimute $51^{\circ} 11' 27,61''$ e distância de 244,11 m até o vértice 1587, definido pelas coordenadas E: 525.530,871 m e N: 7.536.369,970 m com azimute $47^{\circ} 49' 11,05''$ e distância de 323,84 m até o vértice 1588, definido pelas coordenadas E: 525.770,851 m e N: 7.536.587,420 m com azimute $298^{\circ} 27' 56,93''$ e distância de 354,07 m até o vértice 1589, definido pelas coordenadas E: 525.459,591 m e N: 7.536.756,180 m com azimute $30^{\circ} 57' 42,81''$ e distância de 369,08 m até o vértice 1590, definido pelas coordenadas E: 525.649,471 m e N: 7.537.072,670 m com azimute $70^{\circ} 33' 28,26''$ e distância de 285,32 m até o vértice 1591, definido pelas coordenadas E: 525.918,521 m e N: 7.537.167,640 m com azimute $118^{\circ} 36' 33,92''$ e distância de 396,52 m até o vértice 1592, definido pelas coordenadas E: 526.266,631 m e N: 7.536.977,770 m com azimute $226^{\circ} 27' 33,76''$ e distância de 145,48 m até o vértice 1593, definido pelas coordenadas E: 526.161,171 m e N: 7.536.877,550 m com azimute $135^{\circ} 22' 17,33''$ e distância de 213,76 m até o vértice 1594, definido pelas coordenadas E: 526.311,341 m e N: 7.536.725,420 m com azimute $35^{\circ} 51' 19,34''$ e distância de 136,90 m até o vértice 1595, definido pelas coordenadas E: 526.391,531 m e N: 7.536.836,380 m com azimute $66^{\circ} 08' 58,91''$ e distância de 95,93 m até o vértice 1596, definido pelas coordenadas E: 526.479,271 m e N: 7.536.875,170 m com azimute $51^{\circ} 20' 58,99''$ e distância de 84,52 m até o vértice 1597, definido pelas coordenadas E: 526.545,281 m

e N: 7.536.927,960 m com azimute $73^{\circ} 03' 48,36''$ e distância de 89,49 m até o vértice 1598, definido pelas coordenadas E: 526.630,891 m e N: 7.536.954,030 m com azimute $149^{\circ} 48' 57,99''$ e distância de 192,15 m até o vértice 1599, definido pelas coordenadas E: 526.727,501 m e N: 7.536.787,930 m com azimute $83^{\circ} 24' 28,02''$ e distância de 200,34 m até o vértice 1600, definido pelas coordenadas E: 526.926,521 m e N: 7.536.810,930 m com azimute $129^{\circ} 26' 48,64''$ e distância de 90,39 m até o vértice 1601, definido pelas coordenadas E: 526.996,321 m e N: 7.536.753,500 m com azimute $89^{\circ} 54' 30,71''$ e distância de 62,64 m até o vértice 1602, definido pelas coordenadas E: 527.058,961 m e N: 7.536.753,600 m com azimute $51^{\circ} 16' 39,26''$ e distância de 117,18 m até o vértice 1603, definido pelas coordenadas E: 527.150,381 m e N: 7.536.826,900 m com azimute $351^{\circ} 32' 44,56''$ e distância de 321,18 m até o vértice 1604, definido pelas coordenadas E: 527.103,161 m e N: 7.537.144,590 m com azimute $266^{\circ} 27' 25,18''$ e distância de 376,39 m até o vértice 1605, definido pelas coordenadas E: 526.727,491 m e N: 7.537.121,330 m com azimute $279^{\circ} 17' 14,72''$ e distância de 258,51 m até o vértice 1606, definido pelas coordenadas E: 526.472,371 m e N: 7.537.163,050 m com azimute $243^{\circ} 28' 04,39''$ e distância de 155,59 m até o vértice 1607, definido pelas coordenadas E: 526.333,171 m e N: 7.537.093,550 m com azimute $294^{\circ} 39' 38,61''$ e distância de 311,28 m até o vértice 1608, definido pelas coordenadas E: 526.050,281 m e N: 7.537.223,430 m com azimute $334^{\circ} 19' 38,96''$ e distância de 267,57 m até o vértice 1609, definido pelas coordenadas E: 525.934,361 m e N: 7.537.464,590 m com azimute $67^{\circ} 27' 49,45''$ e distância de 302,61 m até o vértice 1610, definido pelas coordenadas E: 526.213,861 m e N: 7.537.580,570 m com azimute $347^{\circ} 01' 15,96''$ e distância de 117,50 m até o vértice 1611, definido pelas coordenadas E: 526.187,471 m e N: 7.537.695,070 m com azimute $290^{\circ} 13' 50,48''$ e distância de 106,77 m até o vértice 1612, definido pelas coordenadas E: 526.087,291 m e N: 7.537.731,990 m com azimute $32^{\circ} 25' 35,52''$ e distância de 501,85 m até o vértice 1613, definido pelas coordenadas E: 526.356,391 m e N: 7.538.155,590 m com azimute $262^{\circ} 46' 34,62''$ e distância de 294,49 m até o vértice 1614, definido pelas coordenadas E: 526.064,241 m e N: 7.538.118,560 m com azimute $252^{\circ} 58' 47,46''$ e distância de 237,71 m até o vértice 1615, definido pelas coordenadas E: 525.836,941 m e N: 7.538.048,980 m com azimute $279^{\circ} 39' 46,77''$ e distância de 221,09 m até o vértice 1616, definido pelas coordenadas E: 525.618,991 m e N: 7.538.086,090 m com azimute $293^{\circ} 11' 30,39''$ e distância de 176,63 m até o vértice 1617, definido pelas coordenadas E: 525.456,631 m e N: 7.538.155,650 m com azimute $245^{\circ} 27' 36,00''$ e distância de 234,51 m até o vértice 1618, definido pelas coordenadas E: 525.243,301 m e N: 7.538.058,250 m com azimute $291^{\circ} 26' 08,14''$ e distância de 139,61 m até o vértice 1619, definido pelas coordenadas E: 525.113,351 m e N: 7.538.109,270 m com azimute $257^{\circ} 59' 35,63''$ e distância de 222,86 m até o vértice 1620, definido pelas coordenadas E: 524.895,371 m e N: 7.538.062,910 m com azimute $265^{\circ} 41' 11,69''$ e distância de 186,01 m até o vértice 1621, definido pelas coordenadas E: 524.709,891 m e N: 7.538.048,920 m com azimute $239^{\circ} 56' 17,56''$ e distância de 203,62 m até o vértice 1622, definido pelas coordenadas E: 524.533,661 m e N: 7.537.946,920 m com azimute $312^{\circ} 53' 47,41''$ e distância de 88,62 m até o vértice 1623, definido pelas coordenadas E: 524.468,741 m e N: 7.538.007,240 m com azimute $265^{\circ} 54' 06,66''$ e distância de 130,27 m até o vértice 1624, definido pelas coordenadas E: 524.338,801 m e N: 7.537.997,930 m com azimute $286^{\circ} 11' 12,18''$ e distância de 149,69 m até o vértice 1625, definido pelas coordenadas E: 524.195,041 m e N: 7.538.039,660 m com azimute $345^{\circ} 30' 35,08''$ e distância de 277,92 m até o vértice 1626, definido pelas coordenadas E: 524.125,501 m e N: 7.538.308,740 m com azimute $264^{\circ} 32' 19,84''$ e distância de 195,65 m até o vértice 1627, definido pelas coordenadas E: 523.930,741 m e N: 7.538.290,120 m com azimute $286^{\circ} 31' 38,69''$ e distância de 130,63 m até o vértice 1628, definido pelas coordenadas E: 523.805,511 m e N: 7.538.327,280 m com azimute $251^{\circ} 32' 50,67''$ e distância de 205,39 m até o vértice 1629, definido pelas coordenadas E: 523.610,681 m e N: 7.538.262,270 m com azimute $264^{\circ} 06' 56,39''$ e distância de 135,19 m até o vértice 1630, definido pelas coordenadas E: 523.476,201 m e N: 7.538.248,410 m com azimute $21^{\circ} 31' 32,35''$ e distância de 189,44 m até o vértice 1631, definido pelas coordenadas E: 523.545,711 m e N: 7.538.424,640 m com azimute $357^{\circ} 32' 32,53''$ e distância de 106,81 m até o vértice 1632, definido pelas coordenadas E: 523.541,131 m e N: 7.538.531,350 m com azimute $261^{\circ} 42' 54,82''$ e distância de 257,75 m até o vértice 1633, definido pelas coordenadas E: 523.286,071 m e N: 7.538.494,210 m com azimute $193^{\circ} 45' 47,04''$ e distância de 234,00 m até o vértice 1634, definido pelas coordenadas E: 523.230,401 m e N: 7.538.266,930 m com azimute $251^{\circ} 11' 09,93''$ e distância de 215,63 m até o vértice 1635, definido pelas coordenadas E: 523.026,291

m e N: 7.538.197,390 m com azimute 304° 30' 50,73" e distância de 90,06 m até o vértice 1636, definido pelas coordenadas E: 522.952,081 m e N: 7.538.248,420 m com azimute 229° 36' 36,03" e distância de 121,76 m até o vértice 1637, definido pelas coordenadas E: 522.859,341 m e N: 7.538.169,520 m com azimute 281° 10' 51,06" e distância de 383,02 m até o vértice 1638, definido pelas coordenadas E: 522.483,591 m e N: 7.538.243,790 m com azimute 289° 04' 56,82" e distância de 382,81 m até o vértice 1639, definido pelas coordenadas E: 522.121,821 m e N: 7.538.368,940 m com azimute 223° 34' 27,50" e distância de 134,43 m até o vértice 1640, definido pelas coordenadas E: 522.029,161 m e N: 7.538.271,550 m com azimute 266° 35' 42,24" e distância de 311,32 m até o vértice 1641, definido pelas coordenadas E: 521.718,391 m e N: 7.538.253,060 m com azimute 329° 37' 25,38" e distância de 155,89 m até o vértice 1642, definido pelas coordenadas E: 521.639,561 m e N: 7.538.387,550 m com azimute 281° 18' 52,86" e distância de 260,20 m até o vértice 1643, definido pelas coordenadas E: 521.384,421 m e N: 7.538.438,600 m com azimute 23° 06' 40,50" e distância de 378,15 m até o vértice 1644, definido pelas coordenadas E: 521.532,851 m e N: 7.538.786,400 m com azimute 107° 43' 46,28" e distância de 243,49 m até o vértice 1645, definido pelas coordenadas E: 521.764,781 m e N: 7.538.712,250 m com azimute 86° 33' 31,28" e distância de 385,67 m até o vértice 1646, definido pelas coordenadas E: 522.149,751 m e N: 7.538.735,400 m com azimute 58° 55' 43,14" e distância de 449,33 m até o vértice 1647, definido pelas coordenadas E: 522.534,611 m e N: 7.538.967,300 m com azimute 62° 35' 05,57" e distância de 282,15 m até o vértice 1648, definido pelas coordenadas E: 522.785,071 m e N: 7.539.097,210 m com azimute 105° 33' 35,09" e distância de 380,40 m até o vértice 1649, definido pelas coordenadas E: 523.151,531 m e N: 7.538.995,170 m com azimute 56° 20' 01,29" e distância de 234,09 m até o vértice 1650, definido pelas coordenadas E: 523.346,361 m e N: 7.539.124,940 m com azimute 44° 59' 08,69" e distância de 341,14 m até o vértice 1651, definido pelas coordenadas E: 523.587,521 m e N: 7.539.366,220 m com azimute 74° 29' 44,16" e distância de 259,85 m até o vértice 1652, definido pelas coordenadas E: 523.837,911 m e N: 7.539.435,680 m com azimute 67° 53' 03,37" e distância de 480,66 m até o vértice 1653, definido pelas coordenadas E: 524.283,211 m e N: 7.539.616,640 m com azimute 64° 14' 03,71" e distância de 298,74 m até o vértice 1654, definido pelas coordenadas E: 524.552,251 m e N: 7.539.746,500 m com azimute 85° 43' 14,98" e distância de 186,02 m até o vértice 1655, definido pelas coordenadas E: 524.737,751 m e N: 7.539.760,380 m com azimute 93° 21' 36,10" e distância de 256,27 m até o vértice 1656, definido pelas coordenadas E: 524.993,581 m e N: 7.539.745,360 m com azimute 23° 29' 12,70" e distância de 134,67 m até o vértice 1657, definido pelas coordenadas E: 525.047,251 m e N: 7.539.868,870 m com azimute 101° 48' 30,09" e distância de 190,73 m até o vértice 1658, definido pelas coordenadas E: 525.233,941 m e N: 7.539.829,840 m com azimute 64° 55' 39,68" e distância de 153,65 m até o vértice 1659, definido pelas coordenadas E: 525.373,111 m e N: 7.539.894,950 m com azimute 349° 42' 37,12" e distância de 155,52 m até o vértice 1660, definido pelas coordenadas E: 525.345,331 m e N: 7.540.047,970 m com azimute 278° 50' 51,31" e distância de 172,23 m até o vértice 1661, definido pelas coordenadas E: 525.175,151 m e N: 7.540.074,460 m com azimute 330° 51' 43,43" e distância de 121,54 m até o vértice 1662, definido pelas coordenadas E: 525.115,971 m e N: 7.540.180,620 m com azimute 349° 18' 06,07" e distância de 138,71 m até o vértice 1663, definido pelas coordenadas E: 525.090,221 m e N: 7.540.316,920 m com azimute 274° 58' 54,45" e distância de 214,19 m até o vértice 1664, definido pelas coordenadas E: 524.876,841 m e N: 7.540.335,520 m com azimute 282° 31' 30,63" e distância de 256,51 m até o vértice 1665, definido pelas coordenadas E: 524.626,431 m e N: 7.540.391,150 m com azimute 314° 05' 04,50" e distância de 206,69 m até o vértice 1666, definido pelas coordenadas E: 524.477,961 m e N: 7.540.534,950 m com azimute 326° 20' 08,64" e distância de 117,03 m até o vértice 1667, definido pelas coordenadas E: 524.413,091 m e N: 7.540.632,350 m com azimute 355° 24' 45,79" e distância de 116,28 m até o vértice 1668, definido pelas coordenadas E: 524.403,791 m e N: 7.540.748,260 m com azimute 41° 52' 11,31" e distância de 180,65 m até o vértice 1669, definido pelas coordenadas E: 524.524,361 m e N: 7.540.882,780 m com azimute 321° 20' 34,18" e distância de 237,59 m até o vértice 1670, definido pelas coordenadas E: 524.375,951 m e N: 7.541.068,310 m com azimute 236° 18' 31,48" e distância de 133,78 m até o vértice 1671, definido pelas coordenadas E: 524.264,641 m e N: 7.540.994,100 m com azimute 225° 00' 55,59" e distância de 131,18 m até o vértice 1672, definido pelas coordenadas E: 524.171,861 m e N: 7.540.901,370 m com azimute 328° 14' 24,41" e distância de 229,08 m até o vértice 1673, definido pelas coordenadas E: 524.051,281

m e N: 7.541.096,150 m com azimute 299° 43' 26,30" e distância de 112,16 m até o vértice 1674, definido pelas coordenadas E: 523.953,881 m e N: 7.541.151,760 m com azimute 326° 26' 12,05" e distância de 175,52 m até o vértice 1675, definido pelas coordenadas E: 523.856,841 m e N: 7.541.298,020 m com azimute 236° 24' 00,48" e distância de 285,40 m até o vértice 1676, definido pelas coordenadas E: 523.619,121 m e N: 7.541.140,080 m com azimute 226° 46' 49,35" e distância de 226,91 m até o vértice 1677, definido pelas coordenadas E: 523.453,761 m e N: 7.540.984,690 m com azimute 292° 50' 16,54" e distância de 143,10 m até o vértice 1678, definido pelas coordenadas E: 523.321,881 m e N: 7.541.040,230 m com azimute 295° 16' 38,25" e distância de 368,34 m até o vértice 1679, definido pelas coordenadas E: 522.988,811 m e N: 7.541.197,510 m com azimute 224° 00' 28,49" e distância de 142,12 m até o vértice 1680, definido pelas coordenadas E: 522.890,071 m e N: 7.541.095,290 m com azimute 225° 21' 59,18" e distância de 158,11 m até o vértice 1681, definido pelas coordenadas E: 522.777,561 m e N: 7.540.984,210 m com azimute 276° 10' 35,44" e distância de 221,11 m até o vértice 1682, definido pelas coordenadas E: 522.557,731 m e N: 7.541.008,000 m com azimute 304° 18' 35,31" e distância de 129,49 m até o vértice 1683, definido pelas coordenadas E: 522.450,771 m e N: 7.541.080,990 m com azimute 357° 58' 24,83" e distância de 382,63 m até o vértice 1684, definido pelas coordenadas E: 522.437,241 m e N: 7.541.463,380 m com azimute 27° 34' 53,47" e distância de 119,24 m até o vértice 1685, definido pelas coordenadas E: 522.492,451 m e N: 7.541.569,070 m com azimute 312° 47' 57,18" e distância de 120,06 m até o vértice 1686, definido pelas coordenadas E: 522.404,361 m e N: 7.541.650,640 m com azimute 306° 44' 33,71" e distância de 100,00 m até o vértice 1687, definido pelas coordenadas E: 522.324,231 m e N: 7.541.710,460 m com azimute 321° 25' 15,89" e distância de 138,28 m até o vértice 1688, definido pelas coordenadas E: 522.238,001 m e N: 7.541.818,560 m com azimute 247° 28' 13,70" e distância de 60,50 m até o vértice 1689, definido pelas coordenadas E: 522.182,121 m e N: 7.541.795,380 m com azimute 207° 40' 46,64" e distância de 242,78 m até o vértice 1690, definido pelas coordenadas E: 522.069,341 m e N: 7.541.580,380 m com azimute 242° 41' 45,84" e distância de 192,13 m até o vértice 1691, definido pelas coordenadas E: 521.898,621 m e N: 7.541.492,250 m com azimute 170° 39' 23,95" e distância de 124,30 m até o vértice 1692, definido pelas coordenadas E: 521.918,801 m e N: 7.541.369,600 m com azimute 229° 04' 03,39" e distância de 139,46 m até o vértice 1693, definido pelas coordenadas E: 521.813,441 m e N: 7.541.278,230 m com azimute 280° 52' 24,89" e distância de 159,40 m até o vértice 1694, definido pelas coordenadas E: 521.656,901 m e N: 7.541.308,300 m com azimute 263° 37' 49,85" e distância de 110,15 m até o vértice 1695, definido pelas coordenadas E: 521.547,431 m e N: 7.541.296,080 m com azimute 223° 22' 17,02" e distância de 104,50 m até o vértice 1696, definido pelas coordenadas E: 521.475,671 m e N: 7.541.220,120 m com azimute 289° 18' 11,73" e distância de 53,21 m até o vértice 1697, definido pelas coordenadas E: 521.425,451 m e N: 7.541.237,710 m com azimute 339° 28' 39,61" e distância de 153,15 m até o vértice 1698, definido pelas coordenadas E: 521.371,761 m e N: 7.541.381,140 m com azimute 323° 45' 18,54" e distância de 78,83 m até o vértice 1699, definido pelas coordenadas E: 521.325,151 m e N: 7.541.444,720 m com azimute 14° 13' 39,50" e distância de 98,02 m até o vértice 1700, definido pelas coordenadas E: 521.349,241 m e N: 7.541.539,730 m com azimute 5° 21' 40,12" e distância de 221,23 m até o vértice 1701, definido pelas coordenadas E: 521.369,911 m e N: 7.541.759,990 m com azimute 359° 30' 57,78" e distância de 176,41 m até o vértice 1702, definido pelas coordenadas E: 521.368,421 m e N: 7.541.936,390 m com azimute 257° 39' 50,81" e distância de 251,26 m até o vértice 1703, definido pelas coordenadas E: 521.122,961 m e N: 7.541.882,710 m com azimute 324° 52' 01,04" e distância de 105,84 m até o vértice 1704, definido pelas coordenadas E: 521.062,051 m e N: 7.541.969,270 m com azimute 271° 12' 04,34" e distância de 146,92 m até o vértice 1705, definido pelas coordenadas E: 520.915,161 m e N: 7.541.972,350 m com azimute 349° 26' 38,41" e distância de 102,84 m até o vértice 1706, definido pelas coordenadas E: 520.896,321 m e N: 7.542.073,450 m com azimute 359° 24' 07,50" e distância de 113,08 m até o vértice 1707, definido pelas coordenadas E: 520.895,141 m e N: 7.542.186,520 m com azimute 271° 25' 45,16" e distância de 79,38 m até o vértice 1708, definido pelas coordenadas E: 520.815,781 m e N: 7.542.188,500 m com azimute 305° 16' 23,49" e distância de 133,22 m até o vértice 1709, definido pelas coordenadas E: 520.707,021 m e N: 7.542.265,430 m com azimute 35° 50' 23,83" e distância de 123,39 m até o vértice 1710, definido pelas coordenadas E: 520.779,271 m e N: 7.542.365,460 m com azimute 72° 40' 09,87" e distância de 106,48 m até o vértice 1711, definido pelas coordenadas E: 520.880,921

m e N: 7.542.397,180 m com azimute $104^{\circ} 22' 37,53''$ e distância de 148,81 m até o vértice 1712, definido pelas coordenadas E: 521.025,071 m e N: 7.542.360,230 m com azimute $70^{\circ} 40' 11,81''$ e distância de 79,76 m até o vértice 1713, definido pelas coordenadas E: 521.100,331 m e N: 7.542.386,630 m com azimute $104^{\circ} 42' 40,60''$ e distância de 205,04 m até o vértice 1714, definido pelas coordenadas E: 521.298,651 m e N: 7.542.334,560 m com azimute $57^{\circ} 28' 14,81''$ e distância de 239,30 m até o vértice 1715, definido pelas coordenadas E: 521.500,411 m e N: 7.542.463,240 m com azimute $353^{\circ} 13' 03,45''$ e distância de 59,53 m até o vértice 1716, definido pelas coordenadas E: 521.493,381 m e N: 7.542.522,350 m com azimute $286^{\circ} 12' 29,14''$ e distância de 199,23 m até o vértice 1717, definido pelas coordenadas E: 521.302,071 m e N: 7.542.577,960 m com azimute $2^{\circ} 52' 29,86''$ e distância de 95,70 m até o vértice 1718, definido pelas coordenadas E: 521.306,871 m e N: 7.542.673,540 m com azimute $319^{\circ} 05' 55,97''$ e distância de 69,64 m até o vértice 1719, definido pelas coordenadas E: 521.261,271 m e N: 7.542.726,180 m com azimute $325^{\circ} 21' 45,89''$ e distância de 39,43 m até o vértice 1720, definido pelas coordenadas E: 521.238,861 m e N: 7.542.758,620 m com azimute $18^{\circ} 13' 59,97''$ e distância de 84,47 m até o vértice 1721, definido pelas coordenadas E: 521.265,291 m e N: 7.542.838,850 m com azimute $53^{\circ} 57' 10,28''$ e distância de 78,83 m até o vértice 1722, definido pelas coordenadas E: 521.329,031 m e N: 7.542.885,240 m com azimute $18^{\circ} 07' 31,18''$ e distância de 71,39 m até o vértice 1723, definido pelas coordenadas E: 521.351,241 m e N: 7.542.953,090 m com azimute $309^{\circ} 39' 18,53''$ e distância de 51,70 m até o vértice 1724, definido pelas coordenadas E: 521.311,441 m e N: 7.542.986,080 m com azimute $309^{\circ} 05' 01,04''$ e distância de 116,76 m até o vértice 1725, definido pelas coordenadas E: 521.220,811 m e N: 7.543.059,690 m com azimute $272^{\circ} 09' 38,85''$ e distância de 75,32 m até o vértice 1726, definido pelas coordenadas E: 521.145,541 m e N: 7.543.062,530 m com azimute $257^{\circ} 19' 02,08''$ e distância de 100,11 m até o vértice 1727, definido pelas coordenadas E: 521.047,871 m e N: 7.543.040,550 m com azimute $295^{\circ} 26' 39,02''$ e distância de 155,46 m até o vértice 1728, definido pelas coordenadas E: 520.907,491 m e N: 7.543.107,340 m com azimute $350^{\circ} 24' 51,71''$ e distância de 158,12 m até o vértice 1729, definido pelas coordenadas E: 520.881,161 m e N: 7.543.263,250 m com azimute $86^{\circ} 44' 38,81''$ e distância de 184,70 m até o vértice 1730, definido pelas coordenadas E: 521.065,561 m e N: 7.543.273,740 m com azimute $98^{\circ} 22' 46,13''$ e distância de 239,14 m até o vértice 1731, definido pelas coordenadas E: 521.302,151 m e N: 7.543.238,890 m com azimute $50^{\circ} 41' 01,27''$ e distância de 197,77 m até o vértice 1732, definido pelas coordenadas E: 521.455,161 m e N: 7.543.364,200 m com azimute $319^{\circ} 26' 56,73''$ e distância de 315,76 m até o vértice 1733, definido pelas coordenadas E: 521.249,881 m e N: 7.543.604,120 m com azimute $294^{\circ} 22' 24,26''$ e distância de 202,31 m até o vértice 1734, definido pelas coordenadas E: 521.065,601 m e N: 7.543.687,610 m com azimute $277^{\circ} 57' 07,32''$ e distância de 151,07 m até o vértice 1735, definido pelas coordenadas E: 520.915,981 m e N: 7.543.708,510 m com azimute $252^{\circ} 59' 36,47''$ e distância de 178,23 m até o vértice 1736, definido pelas coordenadas E: 520.745,541 m e N: 7.543.656,380 m com azimute $260^{\circ} 40' 56,12''$ e distância de 215,00 m até o vértice 1737, definido pelas coordenadas E: 520.533,381 m e N: 7.543.621,570 m com azimute $346^{\circ} 25' 52,10''$ e distância de 207,53 m até o vértice 1738, definido pelas coordenadas E: 520.484,691 m e N: 7.543.823,310 m com azimute $305^{\circ} 39' 04,75''$ e distância de 196,93 m até o vértice 1739, definido pelas coordenadas E: 520.324,671 m e N: 7.543.938,090 m com azimute $248^{\circ} 45' 25,20''$ e distância de 201,59 m até o vértice 1740, definido pelas coordenadas E: 520.136,781 m e N: 7.543.865,050 m com azimute $247^{\circ} 11' 54,26''$ e distância de 332,02 m até o vértice 1741, definido pelas coordenadas E: 519.830,711 m e N: 7.543.736,380 m com azimute $234^{\circ} 17' 40,87''$ e distância de 137,08 m até o vértice 1742, definido pelas coordenadas E: 519.719,401 m e N: 7.543.656,380 m com azimute $249^{\circ} 09' 42,31''$ e distância de 264,24 m até o vértice 1743, definido pelas coordenadas E: 519.472,441 m e N: 7.543.562,380 m com azimute $304^{\circ} 36' 27,63''$ e distância de 122,62 m até o vértice 1744, definido pelas coordenadas E: 519.371,521 m e N: 7.543.632,020 m com azimute $359^{\circ} 59' 24,27''$ e distância de 288,68 m até o vértice 1745, definido pelas coordenadas E: 519.371,471 m e N: 7.543.920,700 m com azimute $258^{\circ} 57' 07,17''$ e distância de 163,02 m até o vértice 1746, definido pelas coordenadas E: 519.211,471 m e N: 7.543.889,460 m com azimute $334^{\circ} 56' 08,02''$ e distância de 238,06 m até o vértice 1747, definido pelas coordenadas E: 519.110,621 m e N: 7.544.105,100 m com azimute $265^{\circ} 09' 00,21''$ e distância de 177,54 m até o vértice 1748, definido pelas coordenadas E: 518.933,721 m e N: 7.544.090,090 m com azimute $221^{\circ} 25' 47,40''$ e distância de 196,67 m até o vértice 1749, definido pelas coordenadas E:

518.803,581 m e N: 7.543.942,630 m com azimute $160^{\circ} 02' 38,29''$ e distância de 175,36 m até o vértice 1750, definido pelas coordenadas E: 518.863,431 m e N: 7.543.777,800 m com azimute $232^{\circ} 57' 43,53''$ e distância de 262,83 m até o vértice 1751, definido pelas coordenadas E: 518.653,630 m e N: 7.543.619,487 m com azimute $4^{\circ} 00' 28,15''$ e distância de 139,88 m até o vértice 1752, definido pelas coordenadas E: 518.663,407 m e N: 7.543.759,027 m com azimute $272^{\circ} 11' 29,70''$ e distância de 124,60 m até o vértice 1753, definido pelas coordenadas E: 518.538,902 m e N: 7.543.763,791 m com azimute $358^{\circ} 02' 20,91''$ e distância de 42,11 m até o vértice 1754, definido pelas coordenadas E: 518.537,461 m e N: 7.543.805,880 m com azimute $272^{\circ} 19' 22,12''$ e distância de 48,36 m até o vértice 1755, definido pelas coordenadas E: 518.489,141 m e N: 7.543.807,840 m com azimute $234^{\circ} 37' 39,88''$ e distância de 69,08 m até o vértice 1756, definido pelas coordenadas E: 518.432,812 m e N: 7.543.767,851 m com azimute $272^{\circ} 11' 26,85''$ e distância de 12,72 m até o vértice 1757, definido pelas coordenadas E: 518.420,102 m e N: 7.543.768,337 m com azimute $272^{\circ} 00' 39,69''$ e distância de 125,26 m até o vértice 1758, definido pelas coordenadas E: 518.294,917 m e N: 7.543.772,732 m com azimute $353^{\circ} 37' 59,43''$ e distância de 17,39 m até o vértice 1759, definido pelas coordenadas E: 518.292,988 m e N: 7.543.790,016 m com azimute $349^{\circ} 42' 36,75''$ e distância de 9,33 m até o vértice 1760, definido pelas coordenadas E: 518.291,322 m e N: 7.543.799,194 m com azimute $305^{\circ} 40' 06,84''$ e distância de 30,42 m até o vértice 1761, definido pelas coordenadas E: 518.266,608 m e N: 7.543.816,931 m com azimute $326^{\circ} 09' 51,86''$ e distância de 37,27 m até o vértice 1762, definido pelas coordenadas E: 518.245,857 m e N: 7.543.847,888 m com azimute $353^{\circ} 26' 03,32''$ e distância de 54,16 m até o vértice 1763, definido pelas coordenadas E: 518.239,664 m e N: 7.543.901,696 m com azimute $2^{\circ} 17' 44,91''$ e distância de 28,46 m até o vértice 1764, definido pelas coordenadas E: 518.240,804 m e N: 7.543.930,136 m com azimute $53^{\circ} 07' 55,78''$ e distância de 18,37 m até o vértice 1765, definido pelas coordenadas E: 518.255,501 m e N: 7.543.941,158 m com azimute $49^{\circ} 30' 47,96''$ e distância de 10,21 m até o vértice 1766, definido pelas coordenadas E: 518.263,266 m e N: 7.543.947,787 m com azimute $37^{\circ} 33' 10,59''$ e distância de 6,07 m até o vértice 1767, definido pelas coordenadas E: 518.266,967 m e N: 7.543.952,601 m com azimute $326^{\circ} 05' 36,40''$ e distância de 10,64 m até o vértice 1768, definido pelas coordenadas E: 518.261,029 m e N: 7.543.961,434 m com azimute $315^{\circ} 50' 33,03''$ e distância de 12,17 m até o vértice 1769, definido pelas coordenadas E: 518.252,550 m e N: 7.543.970,167 m com azimute $313^{\circ} 22' 10,19''$ e distância de 10,17 m até o vértice 1770, definido pelas coordenadas E: 518.245,156 m e N: 7.543.977,151 m com azimute $352^{\circ} 23' 42,17''$ e distância de 5,69 m até o vértice 1771, definido pelas coordenadas E: 518.244,403 m e N: 7.543.982,793 m com azimute $347^{\circ} 27' 09,04''$ e distância de 18,30 m até o vértice 1772, definido pelas coordenadas E: 518.240,428 m e N: 7.544.000,654 m com azimute $349^{\circ} 42' 29,00''$ e distância de 10,09 m até o vértice 1773, definido pelas coordenadas E: 518.238,625 m e N: 7.544.010,581 m com azimute $356^{\circ} 51' 54,72''$ e distância de 12,73 m até o vértice 1774, definido pelas coordenadas E: 518.237,929 m e N: 7.544.023,295 m com azimute $359^{\circ} 10' 28,76''$ e distância de 15,59 m até o vértice 1775, definido pelas coordenadas E: 518.237,704 m e N: 7.544.038,879 m com azimute $359^{\circ} 27' 10,33''$ e distância de 4,34 m até o vértice 1776, definido pelas coordenadas E: 518.237,663 m e N: 7.544.043,214 m com azimute $325^{\circ} 40' 04,88''$ e distância de 24,27 m até o vértice 1777, definido pelas coordenadas E: 518.223,977 m e N: 7.544.063,253 m com azimute $340^{\circ} 21' 58,00''$ e distância de 14,07 m até o vértice 1778, definido pelas coordenadas E: 518.219,248 m e N: 7.544.076,509 m com azimute $344^{\circ} 21' 27,91''$ e distância de 1,69 m até o vértice 1779, definido pelas coordenadas E: 518.218,793 m e N: 7.544.078,134 m com azimute $317^{\circ} 33' 59,91''$ e distância de 62,63 m até o vértice 1780, definido pelas coordenadas E: 518.176,532 m e N: 7.544.124,362 m com azimute $316^{\circ} 36' 02,13''$ e distância de 53,11 m até o vértice 1781, definido pelas coordenadas E: 518.140,040 m e N: 7.544.162,952 m com azimute $267^{\circ} 57' 25,18''$ e distância de 60,14 m até o vértice 1782, definido pelas coordenadas E: 518.079,937 m e N: 7.544.160,808 m com azimute $252^{\circ} 26' 51,93''$ e distância de 121,97 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.658/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.658/2016, de autoria do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.658/2016

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-838, que liga o entroncamento com a BR-262, no Município de Manhuaçu, ao Município de Luisburgo, do Km 0 ao Km 7,8, com a extensão de 7,8km (sete vírgula oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Manhuaçu e destina-se à implantação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.054/2017, de autoria do deputado Gil Pereira, que acrescenta o art. 8º-C à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.054/2017

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a

Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-E:

“Art. 8º-E – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária relativa:

I – à energia elétrica fornecida pela distribuidora a unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, em quantidade correspondente à energia proveniente de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia injetada anteriormente na rede pela mesma unidade ou por unidade de mesma titularidade;

II – equipamentos, peças, partes e componentes utilizados em microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se participantes do sistema de compensação de energia elétrica:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;

II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 8º:

“Art. 3º – (...)

§ 8º – A isenção prevista no inciso XIX do *caput* estende-se, no caso de veículo fabricado no Estado cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, ao exercício seguinte ao da aquisição do referido veículo.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.783/2017, de autoria do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.783/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Engenheiro Álvares Maciel, naquele município, e registrado sob o nº 2.776, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.868/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.868/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que confere ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Tear e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.868/2017

Confere ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.475/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.475/2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis –, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.475/2018

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XI:

“Art. 2º – (...)

XI – prioridade no desenvolvimento de programas habitacionais para pessoa em situação de rua.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.496/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.496/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.496/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cajuri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cajuri o imóvel com área de 11.600m² (onze mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua José Daibes, naquele município, e registrado sob o nº 1.059, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.159/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.159/2018, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.159/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), situado na Avenida Padre Libério com a Rua dos Pedreiros, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 2.744, a fls. 246 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 146/2019, de autoria do deputado João Leite, que altera a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 146/2019

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso VII:

“Art. 2º – (...)

VII – o incentivo à prática de atividades físicas pelas pessoas com deficiência nos espaços de uso público.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 150/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria da deputada Leninha, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

Institui a política estadual de turismo de base comunitária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo de base comunitária, nos termos desta lei e em consonância com a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I – comunidades e terras indígenas;

II – comunidades quilombolas;

III – comunidades de pescadores artesanais;

IV – unidades de conservação;

V – favelas e comunidades populares urbanas;

VI – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

VII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

VIII – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

IX – outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 3º – São princípios da política estadual de turismo de base comunitária:

I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII – estímulo à convivência e a trocas respeitadas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo, do manejo sustentável dos recursos naturais e da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II – aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade mineira;

III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para o desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º – O Plano Mineiro de Turismo, a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.765, de 2017, conterà áreas estratégicas, programas, metas e ações para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 386/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 386/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 386/2019

Dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado e altera a Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 297 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O poder público estadual manterá banco de dados com informações relativas às armas de fogo e munições apreendidas no Estado.

Art. 2º – O banco de dados de que trata o art. 1º conterà as seguintes informações:

I – nome ou marca do fabricante;

II – nome ou sigla do país de fabricação;

III – calibre da arma ou da munição e quantidade de munição;

IV – número de série impresso na armação, no cano e na culatra, quando móvel;

V – ano de fabricação, se a arma não estiver incluída no sistema de numeração serial;

VI – data da apreensão;

VII – fotografia colorida da arma de fogo ou da munição apreendidas;

VIII – número do registro de ocorrência relativo à apreensão;

IX – identificação do servidor responsável pelo recebimento da arma de fogo ou da munição apreendidas.

§ 1º – Se a arma apreendida apresentar supressão total ou parcial dos dados previstos nos incisos IV e V do *caput*, essa informação deverá constar em destaque no banco de dados de que trata esta lei.

§ 2º – O servidor público responsável pelo recebimento de arma de fogo ou munição apreendidas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso haja comprovação de que o material apreendido retornou à circulação sem a observância da legislação pertinente.

Art. 3º – As informações previstas no *caput* do art. 2º serão inseridas no banco de dados de que trata esta lei no momento da lavratura do auto de apreensão.

Art. 4º – O acesso ao banco de dados de que trata esta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001.

Parágrafo único – O poder público estadual enviará semestralmente ao Ministério Público do Estado as informações atualizadas constantes no banco de dados de que trata esta lei.

Art. 5º – O art. 1º da Lei nº 13.968, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os sistemas de informação relativos à segurança pública mantidos por órgãos e entidades da administração pública estadual serão utilizados de forma integrada pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, sem restrição e em tempo real, garantindo-se a contínua interoperabilidade entre os sistemas.

§ 1º – Os dados biográficos e a base de dados biométricos de pessoas que tenham ingressado no sistema prisional serão disponibilizados para consulta direta pela Polícia Militar e pela Polícia Civil.

§ 2º – Os dados cadastrais e as informações referentes à localização de pessoas em cumprimento de medida de monitoração eletrônica em substituição a medida privativa de liberdade serão compartilhados com a Polícia Militar e a Polícia Civil pelas unidades ou pelos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, nos termos desta lei.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 516/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 516/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, que institui o Polo Moveleiro de Ubá e região, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 516/2019

Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro;

II – incentivar a produção e a comercialização de móveis;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial moveleiro;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor moveleiro, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de móveis;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados pelo polo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 739/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 739/2019, de autoria do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 739/2019

Institui o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas instaladas no Estado que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por práticas de sustentabilidade ambiental aquelas que contribuam para um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado e que não acarretem degradação ambiental.

Art. 2º – A empresa detentora do Selo Verde Vida poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do Selo Verde Vida serão definidos em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 919/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 919/2019, de autoria do deputado Zé Guilherme, que cria escolas bilíngues em Libras/Português na rede pública estadual de educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 919/2019

Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa no âmbito da rede estadual de ensino observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se escolas bilíngues em Libras e Língua Portuguesa aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 2º – Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I – promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;

II – garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;

III – atendimento prioritário aos alunos surdocegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdocegos e familiares de surdos e surdocegos;

IV – garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;

V – disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;

VI – disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;

VII – gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta lei, nos termos de regulamento;

VIII – promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;

IX – respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.006/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.006/2019, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.006/2019

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel com área de 1.314,86m² (mil trezentos e quatorze vírgula oitenta seis metros quadrados), a ser desmembrada, em função do parcelamento do lote nº 3-A do quarteirão 61 do Bairro União, conforme descrição constante no Anexo desta lei, do imóvel com área de 29.267,20m² (vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados), doado à Uemg nos termos da Lei nº 13.688, de 28 de julho de 2000, situado na Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, naquele município, registrado sob o nº 78.339, no Livro nº 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei destina-se à implantação de via pública.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2020)

Área a ser desmembrada: o terreno, com área de 1.314,86m² (mil trezentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados), inicia-se a partir do lote 3-B do quarteirão 61, ao longo da Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, por 91,24m (noventa e um vírgula vinte e quatro metros) em linha reta até a esquina com a Rua Camilo Prates; deste ponto, com ângulo de 18°35'21", segue por 50m (cinquenta metros) em linha reta; deste ponto, com ângulo de 12°58'53" e raio de 108,87m (cento e oito vírgula oitenta e sete metros), segue por 24,87m (vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros); deste ponto, segue em curva por 7,73m (sete vírgula setenta e três metros) com ângulo de 35°24'39" e raio de 12,5m (doze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,87m (dezesseis vírgula oitenta e sete metros) em curva, com ângulo de 66°40'37" e raio de 14,5m (quatorze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,89m (dezesseis vírgula oitenta e nove metros) em linha reta; e deste ponto, segue por 2,03m (dois vírgula

zero três metros), em curva, com ângulo de 4°33'45" e raio de 25,5m (vinte e cinco vírgula cinco metros), chegando ao ponto de origem.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.206/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.206/2019, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.206/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Consagrar de Medicina Avançada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.214/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a política estadual de valorização da vida nas escolas de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2019

Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

§ 1º – A política instituída por esta lei abrangerá ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – promoção da paz no ambiente escolar, nos termos da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019;

IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VIII – articulação com a rede pública de saúde, para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;

IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.357/2019, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Silvério Ferreira da Luz, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.357/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Silvério Ferreira da Luz, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Silvério Ferreira da Luz, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.401/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.401/2020, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que regulamenta, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.401/2020

Dispõe sobre a disponibilização de setores sem cadeiras em estádios de futebol.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos estádios de futebol localizados no Estado, observado o disposto no § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, poderão ser disponibilizados setores sem cadeiras para os torcedores assistirem às partidas em pé, limitados a 20% (vinte por cento) da capacidade total do estádio.

§ 1º – Os valores cobrados pelos ingressos nos setores de que trata o *caput* serão inferiores aos valores dos demais setores do estádio, conforme precificação definida pelos clubes e após estudo de viabilidade econômico-financeira.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos estádios gerenciados sob regime de concessão com contrato vigente na data de publicação desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.142/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.142/2020, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.142/2020

Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais compõe-se de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, estabelecidos em lei.

§ 1º – O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais são os constantes nos Anexos I a IV desta lei.

§ 2º – O provimento dos cargos de que trata o *caput* far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR

Seção I

Da Composição do Quadro e do Agrupamento de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 4º – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é o constante do Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

I – permanente;

II – a ser extinto com a vacância;

III – a ser transformado com a vacância.

Art. 5º – O agrupamento permanente, constante do item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos:

I – Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II – Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei abrange as carreiras do cargo de Oficial Judiciário previstas na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 10 de janeiro de 2020.

§ 2º – A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei abrange a carreira do cargo de Técnico Judiciário prevista na Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 6º – O agrupamento a ser extinto com a vacância, constante do item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 7º – O agrupamento a ser transformado com a vacância, constante do item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos de Agente Judiciário, nos termos dos itens VII.1 e VII.2 do Anexo VII da Lei nº 16.646, de 2007.

Subseção I

Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 8º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quarenta e cinco cargos de provedimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-SG-01 a TJM-SG-45, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em quarenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P1 a OJ-P45, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam trinta e oito cargos de provedimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-SG-01 a TJMA-SG-38, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em trinta e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P46 a OJ-P83, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 9º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, ficam dezessete cargos de provedimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-GS-01 a TJM-GS-17, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezessete cargos da carreira de Analista Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P17, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 10 – O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Subseção II

Do Agrupamento a Ser Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 11 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta lei, ficam seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-EV-NS, código dos cargos TE-V1 a TE-V6, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Subseção III

Do Agrupamento a Ser Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 12 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-PG-01 a TJM-PG-05, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em cinco cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T1 a AG-T5, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam dois cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-PG-01 a TJMA-PG-02, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dois cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T6 a AG-T7, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

Seção II

Da Carreira dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar

Art. 13 – As classes das carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, com seus respectivos padrões de vencimento, constam do Anexo II desta lei.

Art. 14 – O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar de que trata o Anexo I desta lei far-se-á com base nas normas estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR

Seção I

Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 15 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar é o constante do Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

I – de Direção;

II – de Assessoramento e Assistência;

III – de Chefia.

Subseção I

Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 16 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – fica um cargo de Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Secretário Especial da Presidência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – fica um cargo de Diretor-Executivo, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo DE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Diretor-Executivo do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo GP-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Subseção II

Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 17 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam sete cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-03, código do cargo AS-A1 a AS-A7, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em sete cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-01, código dos cargos AS-A1 a AS-A7, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-04, código do cargo AJ-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provisão em

Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – ficam seis cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A1 a AJ-A6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em seis cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Assistente Técnico, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformado em um cargo de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-01, código do cargo TE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

V – ficam dezenove cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A1 a JU-A19, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezenove cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-02, código dos cargos JU-A1 a JU-A19, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Subseção III

Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 18 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.3 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam três cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-05, código do cargo GE-L1 a GE-L3, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em três cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GE-L1 a GE-L3, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – ficam seis cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L1 a GS-L6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GS-L1 a GS-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

III – ficam cinco cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-01, código do cargo CA-L1 a CA-L5, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em cinco cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento,

código do grupo JM-CH-02, código dos cargos CA-L1 a CA-L5, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam quatro cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-02, código do cargo CS-L1 a CS-L4, do Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em quatro cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-03, código dos cargos CS-L1 a CS-L4, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

Seção II

Da Investidura nos Cargos do Quadro de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 19 – A investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção, constantes do item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos de Assessor Judiciário, Assessor Jurídico II e Assessor de Juiz, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Secretaria e Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes do item III.3 do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade para os cargos de Assistente Técnico e Assistente Judiciário do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes do item III.2 do Anexo III desta lei, e para o cargo de Coordenador de Serviço do Grupo de Chefia, constante do item III.3 do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – As disposições desta lei não prejudicam a expectativa de direito de candidatos aprovados em concurso público em vigor da data de publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ficando a sua nomeação condicionada aos seguintes requisitos:

I – conveniência administrativa;

II – existência de vagas em cargos de especialidades e atribuições correlatas, definidas em ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – prazo de validade do edital de regência do respectivo concurso.

Art. 21 – Ficam revogados os arts. 15 e 16 e os Anexos I a IV da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº ..., de ... de... de 2020)

Quadro de Cargos de Provisão Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	PERMANENTE	Oficial Judiciário	83	JM-NM	OJ-P1 a OJ-P83
		Analista Judiciário	17	JM-NS	AJ-P1 a AJ-P17
I.2	A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	6	JM-EV-NS	TE-V1 a TE-V6
I.3	A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA	Agente Judiciário	7	JM-TV-NF	AG-T1 a AG-T7

ANEXO II

(a que se refere o art. 13 da Lei nº ..., de ... de... de 2020)

Classes e Padrões de Vencimento das Carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO		CARGO		
		DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO
I.1	PERMANENTE	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-28 a PJ-93
		Analista Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-65 a PJ-77
I.2	A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	A	PJ-42 a PJ-93
			C	PJ-62 a PJ-74
			B	PJ-75 a PJ-77
I.3	A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA	Agente Judiciário	A	PJ-62 a PJ-93
			E	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-65 a PJ-77
		A	PJ-14 a PJ-93	

ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº ..., de ... de... de 2020)

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

III.1 – Grupo de Direção (JM-DS)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-DS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência	PJ-85	-	1
JM-DS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	-	1
JM-DS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-85	-	1
JM-DS-02	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	1	-

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado

JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	7	-
JM-AS-02	AJ-A1	Assessor Jurídico II	PJ-77	1	-
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A6	Assessor de Juiz	PJ-51	6	-
JM-AI-01	TE-L1	Assistente Técnico	PJ-43	-	1
JM-AI-02	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-29	19	-

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
JM-CH-01	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-77	-	3
JM-CH-01	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	PJ-77	-	6
JM-CH-02	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-69	-	5
JM-CH-03	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-61	-	4

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 8º, 9º, 11, 12 e 16 a 18 da Lei nº ..., de ... de... de 2020)

Quadro de Correlação de Cargos Transformados

IV.1 Correlação dos cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo a partir da vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJM-PG	Agente Judiciário	JM-TV-NF
Oficial Judiciário	TJM-SG	Oficial Judiciário	JM-NM
Técnico Judiciário	TJM-GS	Analista Judiciário	JM-NS

IV.2 Correlação dos cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei		Identificação do cargo a partir da vigência desta lei	
Denominação	Código	Denominação	Código
Agente Judiciário	TJMA-PG	Agente Judiciário	JM-TV-NF
Oficial Judiciário	TJMA-SG	Oficial Judiciário	JM-NM
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	TJMA-GS	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JM-EV-NS

IV.3 Correlação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo a partir da vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Secretário Especial do Presidente	PJ-85	TJM-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial da Presidência	PJ-85	JM-DS-01	SP-L1
Auditor	PJ-85	TJM-DAS-01	AD-L1	Auditor	PJ-85	JM-DS-01	AD-L1
Diretor-Executivo	PJ-85	TJM-DAS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-85	JM-DS-02	DE-L1
Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	TJM-DAS-02	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-85	JM-DS-02	GP-A1
Assessor Judiciário	PJ-77	TJM-DAS-03	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7
Assessor Jurídico II	PJ-77	TJM-DAS-04	AJ-A1	Assessor Jurídico II	PJ-77	JM-AS-02	AJ-A1
Gerente	PJ-77	TJM-DAS-05	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-77	JM-CH-01	GE-L1 a GE-L3

Coordenador de Área	PJ-69	TJM-CAI-01	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-69	JM-CH-02	CA-L1 a CA-L5
Coordenador de Serviço	PJ-61	TJM-CAI-02	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-61	JM-CH-03	CS-L1 a CS-L4
Assistente Técnico	PJ-43	TJM-CAI-03	TE-L1	Assistente Técnico	PJ-43	JM-AI-01	TE-L1
Assistente Judiciário	PJ-29	TJM-CAI-04	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-29	JM-AI-02	JU-A1 a JU-A19

IV.4 Correlação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo antes da transformação prevista nesta lei				Identificação do cargo a partir da vigência desta lei			
Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Código do Grupo	Código do Cargo
Assessor de Juiz	PJ-51	TJMA-DAS-01	AJ-A1 a AJ-A6	Assessor de Juiz	PJ-51	JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A6
Gerente de Secretaria	PJ-77	TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	PJ-77	JM-CH-01	GS-L1 a GS-L6

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.144/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.144/2020, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.144/2020

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, com sede do Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.180/2020, de autoria das deputadas Beatriz Cerqueira, Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Betão, André Quintão, Doutor Jean Freire e Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado sob o nº 6.251, a fls. 20 do Livro 2-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização de território tradicionalmente ocupado pelo povo indígena Kiriri.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.256/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.256/2020, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.256/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – dois imóveis constituídos cada um por uma gleba da Fazenda Serra Negra, situada no Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras, no Município de Itamonte, registradas no Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sendo:

I – a de nº 5 com a área de 276,9250ha (duzentos e setenta e seis vírgula nove mil duzentos e cinquenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.535, a fls. 156;

II – a de nº 6 com a área de 56,60ha (cinquenta e seis vírgula sessenta hectares), registrada sob a matrícula nº 2.536, a fls. 157.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se à proteção de ecossistemas naturais integrantes da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.263/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.263/2020, de autoria do deputado João Magalhães, que Declara de utilidade pública a Associação de Polícia Mirim – APM –, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.263/2020

Declara de utilidade pública a Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu – APM –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Polícia Mirim de Manhuaçu – APM –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Duarte Bechir – Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.351/2019

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de língua espanhola na rede pública do Estado em 2020 e sobre o número de educadores designados para a referida disciplina.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/12/2019 e encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em epígrafe o Requerimento nº 7.078/2020, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por guardarem semelhança entre si.

Fundamentação

No que concerne aos aspectos jurídicos, a iniciativa do requerimento em tela encontra respaldo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, integrando o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública.

Na análise de razoabilidade, conveniência e oportunidade, consideramo-lo merecedor de aprovação uma vez que o questionamento nele proposto era pertinente, tendo em vista a revogação, em 2017, da oferta obrigatória da disciplina língua espanhola, instituída pela Lei Federal nº 11.161, de 5/8/2005, e da Lei Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 1996 – ter passado a dispor sobre o ensino do referido idioma como de caráter facultativo.

Encontra-se disponível no *site* oficial da Secretaria de Estado de Educação a informação de que, em 2017, a rede estadual contava com professores de espanhol designados para lecionar no ensino fundamental e no ensino médio. No entanto, não se tem ciência sobre a continuidade do vínculo desses profissionais com o Estado, qual o seu quantitativo e se prosseguem atuando nesse componente curricular. Não se sabe nem mesmo quantas escolas e alunos foram beneficiados por essa designação. Por esse motivo, é legítima a solicitação contida no requerimento em estudo, cuja resposta poderá trazer maiores esclarecimentos sobre esses temas e dados.

Consideramos que a análise, aqui apresentada, também se aplica à proposição anexada, uma vez que seu teor é similar ao da proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.351/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.340/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do número, discriminado por região, de professores designados no Estado, tendo em vista a necessidade de conhecimento do impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG para a educação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/10/2020, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em epígrafe o Requerimento nº 7.079/2020, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por guardarem semelhança entre si.

Fundamentação

A proposição em análise solicita à secretária de Estado de Educação informações sobre o número, discriminado por região, de professores designados no Estado, tendo em vista a necessidade de conhecimento do impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG.

Decisão do STF na citada ADI, proferida em acórdão publicado em 15/4/2020, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 10 da Lei estadual nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. No setor educacional, o mencionado art. 10 passou a respaldar as contratações precárias em funções de magistério – professores e especialistas – e de serviços gerais para atender à rede estadual de ensino, nas três décadas da vigência da legislação. Os contratos de designação para o exercício de função pública vigoravam no ano letivo de sua formalização e supriam a vacância em caso de impedimento temporário do titular do cargo efetivo e também em cargos vagos até o provimento definitivo, desde que não houvesse candidato aprovado em concurso público.

O STF considerou, em sua análise, que o dispositivo legal em questão não atende aos pressupostos constitucionais para a contratação temporária no serviço público, tendo em vista que:

(...) são inconstitucionais, por violação da cláusula do concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal), disposições de lei que, a pretexto de autorizar a contratação temporária prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, não estabelecem prazo determinado ou dispõem de forma genérica e abrangente, não especificando a contingência fática que evidencia a situação emergencial. (ADI

5.267, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 15/4/2020).

Ainda tramitam, no bojo da ADI nº 5267, embargos de declaração opostos pelo Estado em 24/6/20, solicitando efeitos suspensivos da decisão, visando à modulação de seus efeitos, de forma a permitir ao Estado o devido prazo para se adequar à nova realidade sem causar prejuízos à oferta regular dos serviços de educação. Segundo informações obtidas no portal no STF os autos estavam conclusos para apreciação do relator em 10/9.

É conhecido o fato de que grande parte dos servidores que compõem o quadro de magistério do Estado e a quase totalidade dos auxiliares de serviços da educação básica são designados para o exercício de função pública. No entanto, não há divulgação periódica e amplamente acessível dos quantitativos das referidas contratações e os percentuais que elas representam dentro do contexto geral do funcionalismo da educação, menos ainda a sua distribuição regional.

O conhecimento desses dados pode ser de grande relevância para subsidiar os parlamentares das informações necessárias à avaliação do atendimento da demanda educacional em face das grandes restrições ao provimento de cargos, especialmente em relação ao quadro de magistério, impostas pela decisão do STF, e ao melhor acompanhamento dos atos do Poder Executivo dela decorrentes. Além disso, o conhecimento da realidade fática das contratações de pessoal da educação também possibilita atuar com mais propriedade na apreciação de proposições legislativas que venham a ser apresentadas oportunamente pelo Poder Executivo para minimizar ou solucionar os problemas advindos dos fatos relatados neste parecer.

No que tange aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias.

Por fim, entendemos ser necessário promover uma adequação do texto do requerimento em análise, de forma a que a informação possa abranger todas as categorias de profissionais de educação designados nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, assim como o percentual destes em relação ao total de profissionais em exercício no setor educacional público do Estado.

Consideramos que o Substitutivo nº 1, aqui apresentado, também atende os objetivos da proposição anexada ao requerimento em análise, uma vez que seu teor é similar ao da proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.340/2020, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte, aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 23/09/2020, solicita a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, que seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de profissionais de educação atualmente designados para o exercício de função pública no Estado, por região e por carreira, bem como o percentual por eles representado no total de profissionais de educação em exercício, com vistas a avaliar os impactos na oferta de educação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.267-MG.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.057/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o montante de recursos referentes a emendas parlamentares que foram pagos na área da saúde até a presente data, bem como em quais municípios tais recursos foram alocados, tendo em vista que em reunião realizada na Assembleia Legislativa em 2/4/2020, a SES informou que aguardava definição da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a previsão do pagamento das emendas parlamentares de 2019 para que pudesse fazer as alocações na área da saúde.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o montante de recursos referentes a emendas parlamentares que foram pagos na área da saúde até a presente data, bem como em quais municípios tais recursos foram alocados, tendo em vista que em reunião realizada na Assembleia Legislativa em 2/4/2020 a SES informou que aguardava definição da Secretaria de Estado de Fazenda sobre a previsão do pagamento das emendas parlamentares de 2019 para que pudesse fazer as alocações na área da saúde.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.057/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.059/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre como foi feita a fiscalização da utilização dos recursos transferidos pelo Estado aos hospitais para o atendimento dos casos de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre como foi feita a fiscalização da utilização dos recursos transferidos pelo Estado aos hospitais para o atendimento dos casos de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de

informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.059/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.060/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações quanto à análise jurídica feita pela Advocacia-Geral do Estado sobre as medidas que poderiam ser tomadas para ampliar os recursos humanos em saúde, sobre a revalidação de diplomas em âmbito estadual e se houve ampliação dos recursos humanos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a análise jurídica elaborada pela Advocacia-Geral do Estado relativa à revalidação de diplomas em âmbito estadual, com o fim de ampliar os recursos humanos em saúde, e sobre outras medidas que podem ou foram tomadas para ampliar o número desses profissionais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.060/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.061/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a abertura de processo de habilitação de laboratórios para a realização dos exames de diagnóstico para Covid-19 em todas as macrorregiões, bem como quantos laboratórios foram habilitados e em que regiões.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o processo de habilitação de laboratórios em cada macrorregião de saúde do Estado para a realização dos exames de diagnóstico para Covid-19, bem como sobre o número de laboratórios habilitados e em que regiões eles estão.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.061/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.062/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por essa secretaria para o enfrentamento de uma possível segunda onda de disseminação da Covid-19 no Estado de Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre como essa secretaria está se preparando para enfrentar uma possível segunda onda de disseminação da Covid-19 no Estado de Minas Gerais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.062/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.063/2020**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os valores gastos para a implantação e manutenção do hospital de campanha montado no Expominas em Belo Horizonte.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os valores gastos para a implantação e manutenção do hospital de campanha destinado a pacientes com Covid-19, que foi montado no Expominas em abril de 2020 e desmontando em outubro do mesmo ano.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.063/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.064/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a elaboração, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, de projeto de acolhida e atendimento humanizado aos pacientes do Hospital Galba Veloso, tendo em vista que em 24/6/2020 a SES assumiu esse compromisso em reunião realizada nesta Casa.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a elaboração, pela Fhemig, de projeto de acolhida e atendimento humanizado aos pacientes do Hospital Galba Veloso, tendo em vista que em 24/6/2020 a SES assumiu esse compromisso em reunião realizada nesta Casa.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.064/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.068/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações elaboradas pela Pasta para garantir a segurança alimentar dos alunos da rede pública estadual diante da previsão de encerramento do Bolsa Merenda e Renda Minas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a continuidade da oferta de assistência alimentar aos alunos da rede estadual diante da previsão de encerramento dos programas Bolsa Merenda e Renda Minas. Tal questionamento é oportuno, uma vez que não se percebe melhora da situação de vulnerabilidade das famílias motivada pela necessidade do distanciamento social, que ainda de permanecer devido à piora nos indicadores de infecção pela Covid-19 no estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.068/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.070/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a regularização dos problemas ocorridos no início do ano de 2020 em relação à matrícula *on-line* na rede estadual.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a regularização dos problemas ocorridos no início do ano de 2020 em relação à matrícula *on-line* na rede estadual.

Em suas atribuições de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, é oportuno que este Parlamento tenha ciência do andamento dos processos de gestão no âmbito da SEE relacionados à oferta de vagas nas escolas, com vistas a verificar o cumprimento do direito à educação pública.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.070/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.080/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas com as crianças e os adolescentes matriculados no ensino público estadual, desde o início da pandemia de Covid-19, em que sejam explicitados os materiais de ensino e as atividades escolares, os meios de transmissão e comunicação, os materiais impressos e digitais utilizados, com os respectivos quantitativos, e os dados dos alunos envolvidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 4/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes matriculadas na rede estadual de ensino, desde o início da pandemia de Covid-19, para que sejam explicitados os materiais de ensino e as atividades escolares, os meios de transmissão e comunicação, os materiais impressos e digitais utilizados, com os respectivos quantitativos, e os dados dos alunos envolvidos.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, para atribuir-lhe maior assertividade e aprimorar sua redação, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.080/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as atividades escolares desenvolvidas desde o início da pandemia de Covid-19 com os alunos matriculados na rede estadual de ensino, especificamente a relação dos materiais pedagógicos empregados, dos meios de transmissão e comunicação, dos materiais impressos e digitais utilizados, e os respectivos quantitativos.

Requer, ainda, que informe o número de alunos que realizaram as atividades escolares não presenciais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 4 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 6.752/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado André Quintão aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/11/2020, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, referentes ao Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras – Assembleia Fiscaliza.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2020.

Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Número do processo no Portal de Compras: 1011014 211/2020

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Móveis para Escritórios Ltda. Objeto: escaninho. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90 (10.1). Licitação: adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2019, do Instituto Federal de Rondônia – *Campus Colorado do Oeste*, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2019.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 6/2020

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG. Objeto: cessão de espaço pela ALMG para instalação de serviço da DPMG. Vigência: 60 meses contados a partir da data de publicação. Dotação orçamentária: este termo de cooperação técnica não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**ERRATAS****PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.973/2020****Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 108, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.974/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 109, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.975/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 110, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.976/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 111, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.979/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 112, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.980/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 113, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.983/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 114, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

E, na página 115, no Substitutivo nº 1, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.984/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 115, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher, e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.986/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 116, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.987/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 117, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.988/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 118, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

REQUERIMENTO Nº 6.989/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 119, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.990/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 120, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.991/2020

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 121, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.992/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 121, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na pág. 122, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.993/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 122, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, na pág. 123, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.028/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 134, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Cultura requer”, leia-se:

“as Comissões de Cultura, de Desenvolvimento Econômico e Extraordinária de Turismo e Gastronomia requerem”.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.041/2020**Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/12/2020, na pág. 135, no relatório, onde se lê:

“a Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“as Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

Nas págs. 135 e 136, na fundamentação, onde se lê:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher”, leia-se:

“1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e Defesa dos Direitos da Mulher”.

E, na pág. 136, no Substitutivo nº 1, onde se lê:

“A Comissão de Direitos Humanos requer”, leia-se:

“As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2020, na pág. 43, sob o título “Ofícios”, nos três primeiros resumos de ofício do Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, onde se lê:

“do deputado Carlos Henrique”, leia-se:

“do deputado Coronel Henrique”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.006/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2020, na pág. 176, na redação do vencido, acrescente-se o seguinte Anexo:

“ANEXO**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2019)**

Área a ser desmembrada: o terreno, com área de 1.314,86m² (um mil trezentos e quatorze vírgula oitenta e seis metros quadrados), inicia-se a partir do Lote 3B do Quarteirão 61, ao longo da Avenida José Cândido da Silveira, nº 12.602, por 91,24m (noventa e um vírgula vinte e quatro metros) em linha reta até a esquina com a Rua Camilo Prates; deste ponto, com ângulo de 18°35'21”, segue por 50m (cinquenta metros) em linha reta; deste ponto, com ângulo de 12°58'53” e raio de 108,87m (cento e oito vírgula oitenta e sete metros), segue por 24,87m (vinte e quatro vírgula oitenta e sete metros); deste ponto, segue em curva por 7,73m (sete vírgula setenta e três metros) com ângulo de 35°24'39” e raio de 12,5m (doze vírgula cinco metros); deste ponto, segue por 16,87m (dezesesseis vírgula oitenta e sete metros) em curva, com ângulo de 66°40'37” e raio de 14,5m; deste ponto, segue por 16,89m

(dezesseis vírgula oitenta e nove metros), em linha reta; e deste ponto, segue por 2,03m (dois vírgula zero três metros), em curva, com ângulo de 4°33'45" e raio de 25,5m (vinte e cinco vírgula cinco metros), chegando ao ponto de origem.”.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/12/2020, suprima-se o seguinte:

na pág. 184, o Requerimento nº 6.746/2020;

nas págs. 184 e 185, a primeira ocorrência do Requerimento nº 6.753/2020;

na pág. 186, a primeira ocorrência do Requerimento nº 6.944/2020;

na pág. 187, a primeira ocorrência do Requerimento nº 6.947/2020;

e, nas págs. 191 e 192, a primeira ocorrência do Requerimento nº 6.983/2020.

Na segunda ocorrência do Requerimento nº 6.983/2020, na pág. 192, onde se lê:

“A Comissão Direitos Humanos requer”, leia-se:

“As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.

E, no Requerimento nº 7.041/2020, na pág. 201, onde se lê:

“A Comissão Direitos Humanos requer”, leia-se:

“As Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, Lazer e Juventude, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requerem”.